SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 31 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XI | Nº 2490

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho – Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL abrir, em seu orçamento, Crédito Adicional Suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;
CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de saldo insuficiente de dotação orçamentária;
CONSIDERANDO a necessidade da realização de despesas decorrentes da dotação ora suplementada;
CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;
CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 49, de 14 de dezembro de 2018, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas;
Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 49, de 14 de dezembro de 2018, aprovada pela 16ª Assembleia Geralautorizou, e Eu em seu nome, mandei expedir a seguinte,

RESOLUÇÃO:
Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir o Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao exercício de 2019, aprovado pela Resolução nº 49/2018, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:
Suplementação (+) 285.000,00

025505 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDESP

174 12.361.1201.2011.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS P 120.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00603
06 Recursos do FUNDEB - Outras Despesas
113001 TRANSF.RECURSOS PROED - LAGOA

025506 SECRETARIA DE SAÚDE - SESAD

184 10.122.1014.2012.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GOVERN 45.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 01803
18 Impostos e Transferências Saúde
211001 TRANSF.RECURSOS PRÓ-SAÚDE LAGOA

025507 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SINFRA

215 18.541.1803.2016.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTA 120.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.:01303
13 Recursos Próprios
910005 TRANSF. RECURSOS PROAMB - LAGOA

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

025405 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

133 12.361.0120.2007.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TODOS PE -225.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 00603
06 Recursos do FUNDEB - Outras Despesas
113002 TRANSF.RECURSOS PROED - JUREMA

025409 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

155 18.541.0202.2009.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DE EDUCAÇÃO -11.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 01303
13 Recursos Próprios
910003 TRANSF. RECURSOS PROAMB – JUREMA

025817 SECRETARIA DE SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

285 10.122.1018.2022.0000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO – PS -49.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 01301
13 Recursos Próprios
211007 RECURSOS PRÓPRIOS PRÓ-SAÚDE - QUIPAPÁ

Anulação (-) - 285.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 30 de dezembro de 2019.

JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:738B863E

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 26, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os valores do Rateio Administrativo dos Municípios Consorciados, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo art. 71, XII do Estatuto Social,

Faço saber que a 18ª Assembleia Geral **APROVOU**, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º O valor do Rateio Administrativo para o Exercício Financeiro de 2020 destinado ao custeio das despesas administrativas do COMAGSUL, previsto no § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 2005, corresponde ao valor fixo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescido de R$ 0,04 (quatro centavos) por cada habitante, para cada Município, utilizando como parâmetro a população medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º O valor do Rateio Administrativo será pago pelo Município ao COMAGSUL até o dia 10 (dez) de cada mês.

§2º O Rateio Administrativo tem natureza de mantença das atividades administrativas da Autarquia.

Art.2º A presente Resolução tem eficácia jurídica de Contrato de Rateio, dotado de liquidez, certeza e exigibilidade, prestando-se como título extrajudicial a ser executado administrativamente ou judicialmente, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único. É dispensada a formalização de instrumento contratual entre o COMAGSUL e os Entes consorciados referente unicamente ao Rateio Administrativo, por força da supremacia das decisões consorciais tomadas em Assembleia Geral.

Art. 3º As decisões tomadas em Assembleia Geral são dotadas de eficácia por sobre todos os Entes consorciados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 30 de dezembro de 2019.

Bela. THAÍS DOMINIQUE B. BESERRA
Procuradora Jurídica COMAGSUL

Bel. BARTOLOMEU P. MENDONÇA
Secretário Executivo

Bel. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

Bel. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Programas e Projetos

Bel. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito do Município de São João
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:E4AC1B70

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DA 18ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19/12/2019), por volta das dez horas e trinta minutos (10h30min), na Sede Administrativa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, localizada na Rua 11 de Setembro, nº 120, BR 104, Km 87, no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral - AG em Segunda Convocação, consoante Edital de Convocação da 18ª Assembleia Geral datado de vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove (22/11/2019), os Prefeitos Constitucionais e Prepostos dos Municípios integrantes do COMAGSUL a seguir nominados. De acordo com as assinaturas no Registro de Presença, compareceram os seguintes prefeitos: José Genaldi Ferreira Zumba – São João; Orlando José da Silva – Altinho; Rolph Eber Casale Júnior – Belém de Maria; Gustavo Adolfo Neves de A. César – Bonito; Ivaldo de Almeida – Cachoeirinha; Marivaldo Silva de Andrade – Jaqueira; e Edmilson Morais Pereira – Lagoa dos Gatos. Também registraram presença, representando seus respectivos Municípios nas deliberações que lhes sejam legalmente permitidas votar os seguintes prepostos: Golbery Lopes Lins, Procurador Geral e Preposto do Município de Agrestina; José de Luna Cavalcanti Filho – Secretário de Governo e Preposto do Município de Catende; Josiane Ferreira de Araújo Inácio, Secretária de Finanças e Preposta do Município de Jurema; Marconeide Felix da Silva Santos, Secretária de Saúde e Preposta do Município de Lajedo; Douglas Feitosa da Silva, Procurador Geral e Preposto do Município de Panelas; George Falcão Souto, Secretário de Administração e Preposto do Município de Maraial Todos representantes legais dos respectivos Municípios integrantes do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001-01, constituída na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. Esta 18ª Assembleia Geral - AG foi presidida pelo Presidente do COMAGSUL, e secretariada pelo Secretário Executivo do COMAGSUL, Bel. Bartolomeu Pereira de Mendonça. Inicialmente o cerimonialista, Bel. Marcelo Antonio da Silva, convidou para formação da Mesa dos Trabalhos da 18ª AG: o Prefeito de São João – José Genaldi Ferreira Zumba; o Prefeito de Lagoa dos Gatos – Edmilson Morais Pereira; o Vice-Prefeito de Belém de Maria – Roberto Paulo do Nascimento Silva; a Doutora Marconeide Silva – Secretária de Saúde de Lajedo; e o Prefeito de Jaqueira – Marivaldo Silva de Andrade. Após a formação da Mesa, todos os presentes foram convidados a ficar de pé para a execução do Hino de Pernambuco. Ato contínuo, o cerimonialista passou a palavra para o Prefeito de São João – José Genaldi Ferreira Zumba, para proferir a saudação inicial, momento em que o Prefeito Genaldi saudou os presentes, agradeceu a presença de todos, invocando a

proteção de Deus para que os trabalhos da 18ª AG transcorressem bem. Dando continuidade, o cerimonialista fez a leitura da Ordem do Dia da 18ª AG, qual seja: OBJETO 01: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 005/2019 – Disciplina a aplicação das receitas do COMAGSUL, e dá outras providências; OBJETO 02: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 006/2019 – Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, e dá outras providências; OBJETO 03: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 007/2019 – Dispõe sobre aportes financeiros decorrentes de pactuações de serviços prestados pelo COMAGSUL, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências; OBJETO 04: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 008/2019 – Dispõe sobre os valores do rateio administrativo do municípios consorciados, para o para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências; e OBJETO 05: *Referendum* à Resolução nº 015/2019, que regulamenta as compras e contratações de serviços no âmbito do COMAGSUL, e dá outras providências. Logo após, o cerimonialista convidou o Dr. Bartolomeu Mendonça para fazer apresentação em *powerpoint* dos resultados do COMAGSUL auferidos no exercício de 2019. Em sua apresentação o Secretário Executivo Bartolomeu Mendonça listou as atividades desenvolvidas pela Autarquia no ano de 2019 a seguir: Primeiro workshop da Autarquia promovido para colaboradores e empregados; Segundo Seminário de Mulheres Gestoras do Agreste e Mata Sul com destaque para a palestra da Deputada Estadual Gleide Ângelo sobre violência contra a mulher; Primeiro Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional em parceria com a UFRPE e o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; Lançamento do Programa Governamental Cartão Mulher; Primeira Copa COMAGSUL de Futsal Amador; Viagem a Brasília para captação de recursos através de Emendas Parlamentares para o COMAGSUL; Viagem ao Rio Grande do Sul nas cidades de: Canela e Montenegro para participação no Fórum Nacional de Consórcios e observação de experiências consorciais exitosas da Região Sul; Continuidade dos Programas Governamentais de Jurema e de Lagoa dos Gatos; Continuidade dos Programas de Saúde Complementar em São João e Lagoa dos Gatos e implantação do PSCOM em Altinho e Quipapá; Continuidade do Programa de Resíduos Sólidos em Agrestina, Altinho, Belém de Maria, Bonito e Lagoa dos Gatos; Termo final no Aterro Sanitário administrado pelo COMAGSUL; Instalação da Escola de Governo Nelson Mandela. Na sequência o Secretário Executivo solicitou a atenção dos presentes para assistir o vídeo institucional do COMAGSUL. Logo após, o Dr. Bartolomeu disse estar satisfeito com os resultados auferidos pela Autarquia. Esboçou ainda a necessidade de mudança democrática na condução da Secretaria Executiva, a qual ele ocupa, e colocou a disposição do Presidente o cargo de Secretário Executivo. Finalizando seu pronunciamento, discorreu sobre a caminhada desde o ano de 2001 para construção do COMAGSUL, alternando momentos positivos bem como graves situações financeiras e administrativas. Ressaltou por fim o bom momento vivido hoje no COMAGSUL. Ao final da explanação o cerimonialista agradeceu ao Dr. Bartolomeu Mendonça pela apresentação. Continuando a Reunião o cerimonialista solicitou ao Dr. Romilson Basílio, Engenheiro e Diretor Executivo da empresa EMBER – Bioenergia, para fazer uma explanação sobre a implantação de sistema de coleta e processamento de resíduos sólidos em larga escala, incluindo instalações de Biodigestores, o qual fez sua apresentação técnica em *powerpoint* para os presentes. Logo após, o cerimonialista anunciou a gestora Betânia Ribeiro, Coordenadora da Mulher na região do Agreste Central de Pernambuco e também Coordenadora da Câmara Temática da Mulher no COMAGSUL que, em seu pronunciamento agradeceu a oportunidade e também aos presentes por terem atendido ao chamamento para esta AG, dizendo de sua satisfação em pertencer à Autarquia COMAGSUL que trabalha diuturnamente para o fortalecimento dos Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco. Logo após, o cerimonialista iniciou o processo de votação convidando nominalmente cada prefeito e preposto dos treze (13) municípios representados para as deliberações sobre Resoluções do COMAGSUL, que aconteceu da seguinte forma: OBJETO 01: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 005/2019 – Disciplina a aplicação das receitas do COMAGSUL, e dá outras providências. Colocada em discussão sem que nenhum dos presentes quisesse se manifestar. Posta em votação a matéria, colhido o voto, nominalmente, de cada um dos treze (13) representantes municipais com direito a voto, foi APROVADA por treze votos a zero (13 x 0,0), unanimidade dos votos; OBJETO 02: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 006/2019 – Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL, e dá outras providências; e dá outras providências. Colocada em discussão sem que nenhum dos presentes quisesse se manifestar. Posta em votação a matéria, colhido o voto, nominalmente, de cada um dos treze (13) representantes municipais com direito a voto, foi APROVADA por treze votos a zero (13 x 0,0), unanimidade dos votos; OBJETO 03: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 007/2019 – Dispõe sobre aportes financeiros decorrentes de pactuações de serviços prestados pelo COMAGSUL, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências. Colocada em discussão sem que nenhum dos presentes quisesse se manifestar. Posta em votação a matéria, colhido o voto, nominalmente, de cada um dos treze (13) representantes municipais com direito a voto, foi APROVADA por treze votos a zero (13 x 0,0), unanimidade dos votos; OBJETO 04: Projeto de Resolução COMAGSUL nº 008/2019 – Dispõe sobre os valores do rateio administrativo do municípios consorciados, para o para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências. Colocada em discussão sem que nenhum dos presentes quisesse se manifestar. Posta em votação a matéria, colhido o voto, nominalmente, de cada um dos treze (13) representantes municipais com direito a voto, foi APROVADA por treze votos a zero (13 x 0,0), unanimidade dos votos; e OBJETO 05: *Referendum* à Resolução nº 15, de 31 de outubro de 2019, que Regulamenta as compras e contratações de serviços no âmbito do COMAGSUL, e dá outras providências. Colocada em discussão nenhum dos presentes quis discuti-la. Posta em votação a matéria, colhido o voto, nominalmente, de cada um dos treze (13) representantes municipais com direito a voto, foi REFERENDADA por treze votos a zero (13 x 0,0), unanimidade dos votos. Encerradas a votações foi informado o número de votantes totalizando treze (13) votos válidos, igual ao número de representantes municipais, prefeitos e prepostos, presentes. Em seguida, o Secretário Dr. Bartolomeu Mendonça informou e declinou para que fosse constado em Ata, que até aquele momento final da 18ª Assembleia Geral, nenhum Município protocolou pedido formal para se retirar do Consórcio. Ato contínuo, o Coordenador de Programas do COMAGSUL destacou que há mais de cinco (05) anos o valor do Rateio Administrativo não sofreu qualquer majoração. Dando prosseguimento a 18ª AG, o cerimonialista facultou a palavra aos presentes: Solicitou a palavra o Engenheiro Agrônomo e consultor de projetos Sr. Carlos Melo, que na sua fala informou que se encontrava à disposição dos prefeitos e gestores do COMAGSUL para a formulação e assessoramento na área de projetos de resíduos sólidos. A seguir usou da palavra o Dr. Golbery Lopes Lins, Procurador Geral e Preposto do Município de Agrestina, o qual em suas palavras informou que o prefeito de Agrestina encontrava-se em viagem, mas que reconhece os relevantes serviços prestados pelo COMAGSUL aos Municípios consorciados. Ressaltou que sente orgulho porque teve oportunidade de iniciar sua carreira de advogado tendo como mestre o Dr. Bartolomeu Mendonça e que todos sabem de sua dedicação para com a Autarquia. Em sucessão o Prefeito Misso de Amparo da Lagoa dos Gatos falou de sua experiência como Prefeito dizendo que deve o sucesso de sua Gestão ao COMAGSUL. O Prefeito Orlando do Altinho disse que estava interessado no projeto de resíduos sólidos apresentado pelo Dr. Romilson e solicitou aos técnicos do COMAGSUL para que seja promovido reuniões com intuito de aprofundar as discussões sobre a matéria. Em seguida falou o Vereador da Lagoa dos Gatos Edvanilson, o qual deu o seu testemunho de que o COMAGSUL tem realmente sido um grande parceiro da Gestão Municipal. Ato contínuo, o Presidente Genaldi, apresentou aos presentes um vídeo com um projeto arquitetônico de construção de uma nova sede para o COMAGSUL. Continuando, o Presidente falou que o Dr. Bartolomeu continuará trabalhando e colaborando com o COMAGSUL, agradeceu a todos os presentes, principalmente aos colegas prefeitos pela presença na 18ª AG do Consórcio e a todos os funcionários do COMAGSUL que realizam um trabalho muito promissor para a promoção do desenvolvimento dos Municípios Comaguianos. Finalizou seu discurso agradecendo a Deus e desejando um Feliz Natal e Próspero Ano Novo a todos. Declarou encerrada a 18ª Assembleia Geral do COMAGSUL. Do que para constar, Eu, _____ Bartolomeu Mendonça, Secretário Executivo

da Autarquia, tudo presenciei, mandei digitar e lavrar em livro próprio a presente Ata, que será encaminhada a todos os Chefes de Poder Executivo dos Municípios-membro, para, querendo, impugnar no prazo de cinco (05) dias após seu protocolo, que vai devidamente assinada por mim, pela Procuradora Autárquica e demais membros do Grupo Gestor, pelo Presidente do Consórcio e por tantos quantos assistiram a Assembleia e queiram assiná-la.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, 19 de novembro de 2019.

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Secretário Executivo do COMAGSUL

BELA. THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
Procuradora Jurídica

BEL. HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA
Coordenador Administrativo

BEL. JOSENILDO ANSELMO DA SILVA
Coordenador Financeiro

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Coordenador de Projetos e Programas

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
Prefeito de São João - Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:93B96371

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.352/2019

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2020
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$ 77.968.027,00 (setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil e vinte e sete reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2019.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 77.968.027,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 65.572.027,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 12.396.000,00, onde:
a) R$ 5.328.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 553.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 6.515.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 69.577.027,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 6.522.300,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 3.960.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 355.000,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 0,00
f) Transferências Correntes..... R$ 65.971.727,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 1.916.000,00
h) Total das Receitas Correntes..... R$ 78.725.027,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ 9.148.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 5.620.000,00
Operações de Crédito..... R$ 0,00
Alienação de Bens..... R$ 100.000,00
Transferências de Capital..... R$ 5.520.000,00
II-RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 2.771.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 2.771.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R$ 77.968.027,00
§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 77.968.027,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 55.488.567,00;
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 22.479.460,00, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 13.953.460,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 2.011.000,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 6.515.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R$ 4.965.740,20 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.
Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 64.041.672,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 40.890.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 0,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 23.151.672,00
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 9.324.355,00
Investimentos..... R$ 7.534.355,00
Inversões Financeiras..... R$ 20.000,00
Amortização de Dívida..... R$ 1.770.000,00

III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 2.402.000,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 2.402.000,00
Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 2.200.000,00

V – TOTAL DA DESPESA..... R$ 77.968.027,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação
Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV - para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
Art. 10. As alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais
Art.14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.
Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jhullyanne Galvão de Souza Albertim
Código Identificador:D17B4CC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2019, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2019;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2019.
Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2019, compreendendo:
I - valores dos tributos lançados em 2019;
II - valores dos tributos arrecadados até 30 de dezembro de 2019;
III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2019;
V - valor da dívida ativa tributária paga em 2019;
VI - valor da dívida ativa tributária existente em 30 de dezembro de 2019, discriminada por exercício.
Seção III
Da Geração de Despesas

Art. 3º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 23 de dezembro de 2019, até o enceramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.
Art. 4º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos de Despesa
Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 23 de dezembro de 2019, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.
Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2019 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.
Seção II
Dos Pagamentos
Art. 7º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2019, consoante programação aprovada.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º. A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2017.
§ 1º. Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.
§ 2º. A Secretaria de Administração conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.
§ 3º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.
Seção IV
Dos Inventários
Art. 9º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 28 de dezembro de 2018, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 10. As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.
Seção V
Disposições Gerais
Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.
Art. 12. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jhullyanne Galvão de Souza Albertim
Código Identificador:D0220AAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;
CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições
Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR
Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar
Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.
Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.
Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição
Art. 6º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.
Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.
Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar
Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.
§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.
Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.
Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento
Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2019, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.
Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas nota de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.
Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.
§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados
Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.
Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino
Art. 14. Para atender ao disposto no § 2º e *caput* do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.
Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.
Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.
Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.
Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.
Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jhullyanne Galvão de Souza Albertim
Código Identificador:FB28856C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Decreta Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO a ocorrência de feriados, previstos legalmente, nos dias 25/12/2019 (Natal), 31/12/2019 (Emancipação Política do Município) e 1º/01/2020 (Confraternização Universal), ocasiões em que todos os munícipes deverão celebrar tão significativos eventos; e **CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá incentiva tais celebrações, que deverão interromper as sequências de dias úteis;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam decretados **PONTOS FACULTATIVOS** os expedientes dos dias 23/12/2019 (segunda-feira), 24/12/2019 (terça-feira), 26/12/2019 (quinta-feira), 27/12/2019 (sexta-feira) e 30/12/2019 (segunda-feira), em face do afastamento de grande número dos servidores do Poder Executivo Municipal para participarem das programações dos Feriados de Natal e Ano Novo.

Parágrafo único. Excetuam-se da disposição deste artigo os serviços cujo funcionamento seja considerado indispensável, como segurança patrimonial; fiscalização do trânsito; limpeza; vigilância sanitária; os que funcionam em regime de plantão, como hospitais, postos de saúde e socorro de urgência; os serviços de arrecadação tributária; e a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, PE, 18 de dezembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL)

Publicado por:
Jhullyanne Galvão de Souza Albertim
Código Identificador:8C1023A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre o lançamento e arrecadação de tributos Municipais no exercício de 2020 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, conjuntamente com o secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições que lhe são dadas pelas Constituições da República e do Estado, bem como pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, Lei ° 972/2002.

Considerando que dispõe do código tributário instituído pela Lei Municipal n° 972/2002; com as modificações procedidas pela Lei Municipal n° 1012/2005; e

Considerando a competência do chefe em poder executivo Municipal para disciplinar o lançamento da arrecadação dos tributos municipais.

DECRETA:

Art. 1° - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município da Ilha de Itamaracá que encontrarem – se com seus imóveis em dias com a situação fiscal e que efetuarem o pagamento do IPTU 2020 em parcela única até o dia 29 de fevereiro de 2020, terão de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto.

Art. 2° - Os contribuintes em atraso do IPTU referente a exercícios anteriores poderão efetuar o recolhimento dos mesmos com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa durante o período do ano corrente de exercício.

Art. 3° - A Taxa de Licença de Funcionamento e Localização prevista no Art. 136da tabela 01 do anexo II do Código Tributário Nacional, cujo vencimento esteja previsto para o vencimento dia 31 de janeiro de 2020, será devidamente corrigido aplicando–se o índice de preço ao consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4° - Para lançamento e arrecadação dos tributos municipais, serão adotadas as regras da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Único – Para a classificação de atividades de baixo risco, serão adotadas as disposições da Resolução CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições contrarias.

Ilha de Itamaracá, em 19 de dezembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL)

Publicado por:
Jhullyanne Galvão de Souza Albertim
Código Identificador:23940CB8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Adota medidas administrativas extraordinárias de contingenciamento de despesas, a partir do final do Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Senhor MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO que, mesmo em face das inúmeras providências adotadas pela gestão municipal, o desempenho da arrecadação

mostrou-se insatisfatório no decorrer do Exercício Financeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em diversos procedimentos de fiscalização, apontou a necessidade de correções nas rotinas administrativas e contábeis, em especial no tocante às admissões de pessoal; e

CONSIDERANDO, finalmente que, em tais situações, a Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe ao gestor municipal a adoção de todos os instrumentos legais de contingenciamento de despesas;

DECRETA:
Art. 1º. A partir do dia 31 de dezembro de 2019, são adotadas as seguintes medidas administrativas de contingenciamento de despesas:

I - Ficam exonerados todos os servidores nomeados, que estejam ocupando cargos em comissão, símbolos CCS-1, CCS, CC1, CC2, CC3, CC4 e CC5, aos quais sejam atribuídas as respectivas remunerações;

II - Ficam suspensos os pagamentos de Funções Gratificadas de Direção (FGD) a todos os servidores que estejam ocupando funções gratificadas;

III - Fica suspenso, entre 1º/01/2020 e 31/01/2020, o pagamento das gratificações previstas na Lei Municipal Nº 1.150/2017 (Estatuto do Magistério Público do Município da Ilha de Itamaracá), aos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Ficam rescindidos todos os contratos administrativos por necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente dos cargos contratados e das datas de início de tais contratações, em função dos prazos de vigência constantes dos instrumentos contratuais;

V - Ficam revogadas todas as portarias de criação de Grupos Especiais de Trabalho, ficando suspenso, por decorrência, o pagamento das gratificações previstas nas Leis Municipais Nº 1.032/2006 e Nº 1.166/2010, aos servidores que, até então, integravam tais Grupos, no âmbito das diversas Secretarias Municipais.

§ 1º. A renovação dos contratos administrativos por necessidade temporária de excepcional interesse público, ora rescindidos, dependerá de análise específica do Chefe do Poder Executivo Municipal e os novos contratos somente vigerão até a nomeação de novos servidores, recrutados através de concurso público e/ou seleção simplificada, a ser desencadeado ao longo do primeiro semestre de 2020.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no inciso V deste artigo as portarias de designação dos Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social; as portarias de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro, dos Membros daquela Comissão e da Equipe de Apoio do Pregoeiro; bem como a portaria de nomeação do Presidente e dos Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º. A criação de novos Grupos Especiais de Trabalho, previstos no inciso V deste artigo, e a nomeação dos respectivos integrantes dependerá de análise do Chefe do Poder Executivo Municipal e será precedida da publicação de Decreto específico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, PE, 27 de dezembro de 2019.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ORIGINAL)

Publicado por:
Jhullyanne Galvão de Souza Albertim
Código Identificador:E7B42B0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 036/2019 - IPSMAI

PORTARIA Nº 036/2019

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Pensão Por Morte de nº. 005/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Pensão por morte a contar de 22 de Novembro de 2019 com proventos integrais aos beneficiários **José Cleidson Alcantara Leite,** portador do CPF: 027.829.584-37, Esposo e **Cleidson Henrique Amaral Leite**, portador do CPF. 070.865.834-21, filho menor da Ex Servidora, **Maria Aparecida Gomes do Amaral Leite,** Professora do Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil, Classe III, Faixa Salarial "A" – Graduação com 150 h/a, matrícula nº 2.066-4, lotada na Secretaria de Educação de Afogados da Ingazeira - PE, tudo nos termos do art. 40, paragrafo 7º, Inciso II da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 645 de 17 de março de 2016, no art. 6º alienar 4 no que diz de concessão da pensão por morte, o beneficiário vai receber a pensão durante 15 (quinze) anos, no período de 22 de novembro de 2019 a 22 de novembro de 2034.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **a contar de 22 de novembro de 2019.**

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 31 de Dezembro de 2019.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:29BE7EFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 037/2019 - IPSMAI

PORTARIA Nº 037/2019

A Gerente de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Pensão Por Morte de nº. 006/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o beneficio de Pensão por morte a contar de 22 de Novembro de 2019 com proventos integrais aos beneficiários **José Cleidson Alcantara Leite,** portador do CPF: 027.829.584-37, Esposo e **Cleidson Henrique Amaral Leite**, portador do CPF. 070.865.834-21 e filho menor da Ex Servidora, **Maria Aparecida Gomes do Amaral Leite,** Professora do Ensino Fundamental anos iniciais e Educação Infantil, Classe III, Faixa Salarial "A" – Graduação com 150 h/a, matrícula nº 125-6, lotada na Secretaria de Educação de

Afogados da Ingazeira - PE, tudo nos termos do art. 40, paragrafo 7º, Inciso II da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006. Sendo seus proventos fixados na forma do Anexo IV da Resolução TC nº. 006/2009.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 645 de 17 de março de 2016, no art. 6º alienar 4 no que diz de concessão da pensão por morte, o beneficiário vai receber a pensão durante 15 (quinze) anos, no período de 22 de novembro de 2019 a 22 de novembro de 2034.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as suas disposições em contrário, **a contar de 22 de Novembro de 2019.**

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 31 de Dezembro de 2019.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Gerente de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:53B858BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0012/2018-CPL

Na publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) do dia 30 de dezembro de 2019, pág. 6.

Onde se lê: Processo Licitatório nº: 003/2019 - Modalidade: Pregão Presencial nº: 003/2019

Leia-se: Processo Licitatório nº: 003/2018 - Modalidade: Pregão Presencial nº: 003/2018

.

Afogados da Ingazeira, 30 de dezembro de 2019.

ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:132BE768

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0035/2017- CPL/FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira através da Comissão Permanente de Licitação torna público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0035/2017 – CPL/FMS do Processo Licitatório nº: 011/2017 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº: 011/2017, Acréscimo de 25% ao valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) E PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MECÂNICA GERAL, ELETRICIDADE, FUNILARIA, PINTURA E LAVAGEM, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS) DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, a importância ora estabelecida corresponde ao valor de R$ 125.068,80.

Afogados da Ingazeira, 26 de novembro de 2019.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:A9416165

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 018/2019

Ratifica a IL n° 018/2019, PJ 018/2019, PA n° 096/2019. Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 – Obj: Contratação da empresa BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA, para prestação dos serviços de apresentação artística musical da banda JHON GERAÇÃO, durante as comemorações da Festa de Réveillon do Caboclo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e do Ensino Básico. Pessoa Jurídica: BRED VIAGENS E EVENTOS LTDA; CNPJ n°: 08.789.244/0002-98. End: Rua Joaquim Filgueira Galvão – N° 09 – Triunfo – Igarassu - PE. Valor: R$ 30.000,00.

MARIA DO SOCORRO R. RAMOS DE BARROS
Secretária Municipal de Educação e do Ensino Básico.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:28FE3A24

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 019/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2019 – FMSA

PROCESSO N°. 019/2019. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2019 – FMSA. O Registro de Preços para eventuais Compras, para o fornecimento de materiais de limpeza, para atender a secretaria de saúde do Município de Agrestina/PE. Nos Itens: Item 01, pelo Valor de R$ 13,64, Item 02, pelo Valor de R$ 3,14, Item 10, pelo Valor de R$ 3,80, Item 12, pelo Valor de R$ 8,00, Item 13, pelo Valor de R$ 1,82, Item 14, pelo Valor de R$ 1,93, Item 20, pelo Valor de R$ 7,65, Item 21, pelo Valor de R$ 5,30, Item 23, pelo Valor de R$ 8,49, Item 24, pelo Valor de R$ 71,00, em favor da Empresa: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.945/0001-40 e Nos Itens: Item 03, pelo Valor de R$ 4,29, Item 04, pelo Valor de R$ 7,42, Item 05, pelo Valor de R$ 4,43, Item 06, pelo Valor de R$ 0,43, Item 07, pelo Valor de R$ 2,46, Item08 , pelo Valor de R$ 9,00, Item 09, pelo Valor de R$ 1,19, Item 11, pelo Valor de R$ 2,73, Item 16, pelo Valor de R$ 4,54, Item 17, pelo Valor de R$ 51,83, Item 18, pelo Valor de R$ 5,23, Item 22, pelo Valor de R$ 13,66 e Item 25, pelo Valor de R$ 2,30, em favor da Empresa: VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, CNPJ/MF nº 70.066.840.0001-32 e nos itens: Item 15, pelo Valor de R$ 05,09 e Item 19, pelo Valor de R$ 13,02, em favor da Empresa: ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE – ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.987.355/0001-28.

Agrestina, 30 de dezembro de 2019.

WILDERLAN RIBEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:8F475A1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N°. 070/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N°. 070/2019. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019. Contratação de empresa especializada em confecção de Móveis Planejados para aquisição dos móveis do gabinete do prefeito do Município de Agrestina, Nos Itens: Item 01, pelo Valor de R$ 2.180,00, Item 02, pelo Valor de R$ 2.720,00, Item 03, pelo Valor de R$ 4.500,00, Item 04, pelo Valor de R$ 1.600,00, Item 05, pelo Valor de R$ 3.100,00, Item 06, pelo Valor de R$ 8.300,00, Item 07, pelo Valor de R$ 11.900,00, Item 08, pelo Valor de R$ 4.850,00, Item 09, pelo Valor de R$ 1.100,00, Item 10, pelo Valor de R$ 250,00, Item 11, pelo Valor de R$ 750,00, Item 12, pelo Valor de R$ 600,00 e Item 13, pelo Valor de R$ 300,00, em favor da Empresa: PIMENTEL COFRES E MÓVEIS LTDA – EPP (PIMENTEL COFRES E MÓVEIS). Inscrita no CNPJ sob o nº 05.065.380/0001-66.

Agrestina, 30 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:F13A8A63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Nº: 00028/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00017/2019. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de Empresa para o fornecimento de produtos de hortifrutigranjeiros para unidades vinculadas a Secretaria de Saúde de Belo Jardim-PE. **Resultado de Recurso Administrativo**. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **J L FRUTAS COMERCIO LTDA - CNPJ: 06.296.325/0001-40, em conhecer o recurso, e no mérito negar-lhe total provimento**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220 – Centro – Belo Jardim/PE. CEP: 55.150-005/Fone: (081) 3726-8711 ou através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 30/12/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:F2F5CF57

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO- CONVOCAÇÃO PARA RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO- CONVOCAÇÃO PARA RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

Processo Nº: 00044/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00023/2019. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para atender a Obra 24678 - Creche Municipal Paulo Guerra, conforme as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, de acordo com a identificação e delimitação das ações financiadas constantes no Termo de Compromisso PAR nº 201500276, Número do Processo da Obra atendida 23400000594201293 Convocamos todas as empresas participantes para informar o resultado da fase de habilitação que será realizada no dia **16/01/2020, às 09:00 horas**, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE, ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 30/12/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:FB6EAB9E

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO- FASE DE LANCES

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO- FASE DE LANCES
Processo Nº: 0045/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00024/2019. Compra. Tipo menor preço. Com item de participação de ME/EPP; Com cota reservada para ME/EPP e Cota Principal para participação de qualquer interessado. Contratação de empresa habilitada para o fornecimento Material Permanente, para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais e Sede da Secretaria de Educação e Tecnologia de Belo Jardim - PE.Fica marcado a Data e hora da retomada da sessão inicial**: 16/01/2020 às 11:00h.** Local do Certame: Sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, situada à Av. Deputado Jose Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Fone: (81) 3726-8711. E-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 30/12/2019.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:57BFF4D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 419/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º **NOMEAR** o Servidor **MAURÍCIO JOAQUIM DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em Comissão de Condutor, lotado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:5EE8BA3D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 420/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, lotados na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária **– PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB).**

CINTHIA CIBELLE SILVA LIBERAL SOARES
CARGO: ENFERMEIRA

LAYLA MARIA DA SILVA FEITOSA
CARGO: ENFERMEIRA

MARGARIDA PAULA VITÓRIO GOMES
CARGO: ENFERMEIRA

MARÍLIA FIGUEIROA DA SILVA
CARGO: ENFERMEIRA

MARIA ANA SELVA DE FREITAS JERONIMO
CARGO: ENFERMEIRA

TÁSSIO LOPES DE MEDEIROS
CARGO: ENFERMEIRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:D568C77D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados através de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, lotados na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**.**

ADRICIA MORGANIA DA SILVA SOUZA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

ERIVANIA GOMES DE LIMA SANTOS
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

JOSILDA IZAURA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

JULIANA NICEAS DA SILVA TELES
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

MAGNA SUELI DA SILVA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

MARCIA RAFAELA CORDEIRO SANTANA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I
MARIA EDIVANIA DA ROCHA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

MARIA JOSENICE DA SILVA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

MARIA LETICIA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

ROSANGELA ALVES SILVA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

ROZILMA MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

SANDRA MAYLANY ROCHA SILVA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

TEREZINHA EVA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

VITOR AUGUSTO DE MENEZES SOUSA
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:C5241D79

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 422/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º **RESCINDIR** o Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária **– PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB).**

MAGNARIA ELIDIANE MARQUES DE ARRUDA
CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:1105C39A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º **TRANSFERIR** de lotação a Servidora **QUITÉRIA TAVARES FERREIRA DE LIMA**, Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia – Efetivos para a Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária – Efetivos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:A028948F

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **SOLANGE CRISTINA DE LIMA REBOUÇAS,** Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/07/2019, lotada na Secretaria de Administração Geral, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:D3537E7A

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 425/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **ANTÔNIO LIBERATO FILHO,** Efetivo, Assistente de Contabilidade, atualmente exercendo o cargo em comissão de Chefe de Departamento Pessoal, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/12/2019, lotado na Secretaria de Administração Geral, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:B4207F34

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **JOSÉ UELDRO DE SOUZA,** Efetivo, Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotado na Secretaria de Administração Geral, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:DC1A71E6

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **EXPEDITO DIONIZIO DA SILVA,** Efetivo, Guarda Municipal, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/08/2019, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:91C298DE

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **ANA LÚCIA DE SOUZA,** Efetiva, Agente de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:811CADDD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **ANTONIEL BARBOSA GUERRA,** Efetivo, Técnico Administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:88290F22

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **ELIENE ALVES DA SILVA,** Efetiva, Agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:ADFEBDE3

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **WELINGTON DE SOUZA SILVA,** Comissionado, Assessor, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:206341BD

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **IVONEIDE MARIA DO NASCIMENTO,** Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:44EAB87B

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **RANIELE SAMARA DE SOUZA,** Comissionado, Assessor, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotada na Secretaria de Administração Geral, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:4EAD3D85

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA,** Efetiva, Agente de Saúde, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/08/2019, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:CD206E2C

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER ao Servidor **CÍCERO DE MENEZES FILHO,** Efetivo, Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotada

na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:333B8C6D

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **NORMA JOSEFA DOS SANTOS,** Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/08/2019, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:986199A5

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:
Art. 1º CONCEDER a Servidora **ALCIONE PESSOA DO NASCIMENTO,** Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 03/06/2019 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 03/07/2019, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 03 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:E46A1603

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER a Servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA**, Efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, difícil acesso no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 04 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:CDB7515E

GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2019

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER as Servidoras, Efetivas, Professoras do Ensino Fundamental I abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, gratificação de locomoção.

NOME	VALOR
ELIZANGELA ANA DA SILVA RAMALHO	R$ 95,85
FRANCISCA BISPO DE OLIVEIRA	R$ 210,87
MARIA ANUNCIADA DA SILVA SANTOS	R$ 134,19
MARIA JEANE DE MOURA SILVA REZENDE	R$ 210,87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Betânia, 04 de Junho de 2019.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Wagner Alves da Silva
Código Identificador:4D718AF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUÍQUE – PE –
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 051/2019 PREGÃO PRESENCIAL 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA **MJS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 04.034.176/0001-15**, PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 0116/2019**.** Valor do contrato: R$ 394.700,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). Data da assinatura: 14/06/2019.

Buíque, 30 de dezembro de 2019

MARILAN BELISÁRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:4ECBFF23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO 071/2019
INEXIGIBILIDADE 015/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2019. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS - LTDA, CNPJ: 00.886.833/0001-00**, DETENTORA DOS DIREITOS DO CANTOR ADILSON RAMOS PARA SE APRESENTAR NA FESTA DO BUÍQUE FRIO NO DIA 27 DE JULHO DE 2019, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE/PE. Contrato Nº 131/2019**.** Valor do contrato: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 25/07/2019.

Buíque, 30 de dezsembro de 2019

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A1A8F5B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **5° Termo Aditivo ao Contrato n**° 035/FMS/2015, **Processo n**° 056/FMS/2015, **Dispensa nº** 019/FMS/2015, **Natureza do Objeto**: Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, passando seu termo final para o dia 16 de novembro de 2020, juntamente com o reajuste de valor contratual. **Locador**: **GILVANETE DAMÁSIA DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF/MF sob o n° 499.883.524-68, **Valor Total n**° R$ 40.819,08, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de novembro de 2019.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:E60B5087

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.492 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a implantação de um programa de políticas públicas visando a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Autoriza a implantação de um Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

§1º. Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e de interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência e rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º - A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§3º - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, bem como não sofrerá discriminação por motivo de deficiência.

Art. 2º O Município do Cabo de Santo Agostinho deverá implementar um Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em Observância, obrigatoriamente, às exigências da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.
Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista aqueles assegurados pela Constituição Federal e pelo art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Para o fiel cumprimento da implementação da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado, desde que especializadas no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo a ser comemorado no dia 02 abril.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 27 de dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 107/2019 de origem do Vereador Flávio Átila da Silva Leite, PSB "

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:EFA7CF28

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.494, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art.36, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte a lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2020
Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$ 945.800.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias, Fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal;
Parágrafo único. As rubricas de receitas e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2020.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 945.800.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos mil reais), assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 818.876.000,00 (oitocentos e dezoito milhões, oitocentos e setenta e seis mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 126.924.000,00 (cento e vinte seis milhões, novecentos e vinte quatro mil reais), onde:
a) R$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões, quinhentos mil reais), compreende receitas de saúde;
b) R$ 3.773.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e três mil reais), refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 81.651.000,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 852.959.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 155.980.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 32.709.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 52.170.000,00
d) Receita Agropecuária..... R$ 0,00
e) Receita Industrial..... R$ 0,00
f) Receita de Serviços..... R$ 2.600.000,00
g) Transferências Correntes..... R$ 685.933.600,00
h) Outras Receitas Correntes..... R$ 16.794.000,00
i) Total das Receias Correntes..... R$ 946.186.600,00
j) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ (93.227.600,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 59.280.000,00
Operações de Crédito..... R$ 45.000.000,00
Alienação de Bens..... R$ 1.000.000,00
Transferências de Capital..... R$ 13.280.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 33.561.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 33.561.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R$ 945.800.000,00
§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 945.800.000,00 (novecentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 602.381.160,00 (seiscentos e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 350.290.840,00 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e quarenta reais), com o seguinte detalhamento:
a) R$ 174.638.840,00 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), compreende despesas com saúde;
b) R$ 31.648.000,00 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais), são despesas com assistência social;
c) R$ 144.004.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatro mil reais), corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R$ 223.366.840,00 (duzentos e vinte e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais), serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 717.155.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 438.136.000,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 5.166.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 273.853.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 134.555.000,00
Investimentos..... R$ 121.245.000,00
Inversões Financeiras..... R$ 1.000.000,00
Amortização de Dívida..... R$ 12.310.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 33.561.000,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 33.541.000,00
Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 20.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 60.529.000,00

V – TOTAL DA DESPESA..... R$ 945.800.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;
IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até o dobro do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:
a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.
Art. 9º. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.
Art.10º. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do art. 8º.
Art. 11º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação e/ou Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
Art. 12º. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito
Art. 13º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Art. 14º. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.15º. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 16º. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17º. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.
Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Palácio Conde da Boa Vista, 27 de dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação das planilhas dos Anexos, no DOM - Diário Oficial dos Municípios (Amupe). Entretanto tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA ou no site da prefeitura, no link https://www.cabo.pe.gov.br/porta da transparência/.

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:AAB56357

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.493, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela nº 3.323 de 12 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2020.
Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2020.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 3.323 de 12 de dezembro de

2017, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.
§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2020.
§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2020, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2020 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 3.323 de 12 de dezembro de 2017 e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica.

ANEXO II
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2020

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2020, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2020, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da Lei Orçamentária Anual respectiva.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Palácio Conde da Boa Vista, 27 de dezembro de 2019

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

NOTA: Por se tratar de arquivos extensivos é impossível a publicação das planilhas dos Anexos, no DOM - Diário Oficial dos Municípios (Amupe). Entretanto tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA ou no site da prefeitura, no link https://www.cabo.pe.gov.br/porta da transparência/.

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:A39E0820

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 037/ 2019.

Referências: -PLS nº 100/2019 de 03/10/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 11/12/2019.
-MV nº 037/2019, de 27/12/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 100/2019, de autoria do Vereador Neemias José Silva.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 100/2019,** de 09/10/2019. O projeto em questão, que **"*Autoriza a instalação do sistema de coleta de resíduos de "Bueiros Inteligentes", a fim de reduzir o acúmulo de lixo nas bocas de lobo e os alagamentos causados por esse problema.*",** é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Neemias José Silva**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2.893/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 03/10/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 11/12/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 100/2019.

Ementa: *Autoriza a instalação do sistema de coleta de resíduos de "Bueiros Inteligentes", a fim de reduzir o acúmulo de lixo nas bocas de lobo e os alagamentos causados por esse problema.*

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º Fica autorizada no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho a instalação de "bueiros inteligentes", nos locais onde ocorrem ou possam ocorrer entupimento e alagamento nos dias de chuva, também para evitar que o lixo chegue até a tubulação.
Art. 2º Caberá a Secretaria Executiva de Limpeza Pública a execução ou contratação de empresa para realizar os serviços de recolhimento, a fiscalização e fazer cumprir os termos desta Lei.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou ainda através de convênios com entidades Federais ou Estaduais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Não obstante a grande importância da presente propositura, não é possível a sanção do Projeto de Lei nos moldes propostos em face da dificuldade na execução do sistema de coleta, por inexistir até o momento saneamento em grande parte do Município.

Ademais, faz-se imperiosa a necessidade de previsão orçamentária. As imposições previstas trazem para o Poder Executivo custeios não previstos no orçamento anual. Desta forma, com fulcro no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal as despesas e obrigações financeiras assumidas pelo Município deverão obrigatoriamente ter previsão orçamentária. E por não constar na LOA as despesas relacionadas no presente Projeto, faz-se a necessária imposição do veto.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Art.167.São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:86532F5A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 038/ 2019.

Referências: -PLS nº 106/2019 de 10/10/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 19/12/2019.
-MV nº 038/2019, de 27/12/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 106/2019, de autoria do Vereador Flávio Átila da Silva Leite.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 106/2019,** de 04/09/2019.

O projeto em questão, que ***"Dispõe sobre a implantação de um centro de cardiologia e endocrinologia no município do Cabo de Santo Agostinho.",*** é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Flávio Átila da Silva Leite**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2.919/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 10/10/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 19/12/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 106/2019.

Ementa: ***Dispõe sobre a implantação de um centro de cardiologia e endocrinologia no município do Cabo de Santo Agostinho.***

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º Autoriza a implantação de um centro de cardiologia e endocrinologia no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.
Parágrafo Único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantará o centro de cardiologia e endocrinologia no Município do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de outubro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Não obstante a grande importância da presente propositura, não é possível a sanção do Projeto de Lei nos moldes propostos em face da imperiosa necessidade de previsão orçamentária. As imposições previstas trazem para o Poder Executivo custeios não previstos no orçamento anual.
Desta forma, com fulcro no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal as despesas e obrigações financeiras assumidas pelo Município deverão obrigatoriamente ter previsão orçamentária. E por não constar na LOA as despesas relacionadas no presente Projeto, faz-se a necessária imposição do veto.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Art.167.São vedados:
I- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II- a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:D7EA1D0C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 039/ 2019.

Referências: -PLS nº 108/2019 de 10/10/2019, protocolado junto ao Poder Executivo em 19/12/2019.
-MV nº 039/2019, de 27/12/2019, com veto total ao Projeto de Lei n° 108/2019, de autoria do Vereador Flávio Átila da Silva Leite.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2019.

Ao Exmº. Sr.
VICENTE MENDES SIVA NETO
Presidente da Câmara de Vereadores deste Município

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, **decidimos pelo veto total ao Projeto de Lei à Sanção nº 108/2019,** de 10/10/2019.

O projeto em questão, que **"*Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico, psicológico, assistência social, bem como na emissão de documentos de identificação, carteira de trabalho e demais ditos sociais, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.*",** é originário de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Flávio Átila da Silva Leite**, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício nº 2.921/2019, expedido por essa Casa Legislativa em 10/10/2019 e recepcionado neste Poder Executivo em 19/12/2019.

Vejamos, abaixo, reprodução do inteiro teor da proposição:

Redação constante no Projeto de Lei à Sanção n° 108/2019.

Ementa: ***Dispõe sobre a prioridade de atendimento médico, psicológico, assistência social, bem como na emissão de documentos de identificação, carteira de trabalho e demais ditos sociais, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.***

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
DECRETA:

Art.1º Autoriza a prioridade no atendimento médico, psicológico, assistência social, bem como na emissão de documentos de identificação, carteira de trabalho e demais ditos sociais, às mulheres vítimas de violência e familiar no Município do Cabo de Santo Agostinho.
§1º. Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, configura-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial.
§1º. A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.
Art. 3º Compete a Secretaria de Saúde e as demais Secretarias do Município do Cabo de Santo Agostinho, assegurar o atendimento prioritário nas áreas referidas no art. 1º desta Lei
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de outubro de 2019

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

FLÁVIO ÁTILA DA SILVA LEITE
Primeiro Secretário

JEFFERSON MARCOS BEZERRA
Segundo Secretário

Louvamos a iniciativa da proposição. Porém, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de **vetar totalmente o Projeto de Lei à Sanção,** e o faz pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DE VETO

Não obstante a grande importância da presente propositura, não é possível a sanção do Projeto de Lei nos moldes propostos em face da existência da Lei Municipal nº 3.479, de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre o mesmo conteúdo abarcado no presente Projeto, tendo como ementa: "*Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos que indica para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e demais ocorrências.*".

Desta forma, o Município já possui a prioridade no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, inclusive, possuem prioridade nas vagas em creches municipais, garantidas pela Lei Municipal nº 3.128, de 23 de maio de 2016.

Assim, concluindo pela improcedência da proposição legislativa, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência a impossibilidade de acatamento da mesma, pedimos a V. Exª., Senhor Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente Veto.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:EDE108B9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 307/2019

Ementa: Declarar Vacância a Cargo Efetivo, e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o disposto no art.81, Inciso VII, da Lei 6.123, de 20 de Julho de 1968, e o prazo de 03 (três) anos para aquisição da estabilidade, previsto no art. 41, *caput* da Constituição Federal.

Considerando a CI nº 173/19 – SDR de 13/11/2019, CI nº 893/2019 – SEARH de 11/11/2019, Processo nº 10786 - SEARH de 10/10/2019, folha de despacho nº 10786 - COLEG/SEARH de 04/11/2019, e despacho da GERHU em 26/12/2019, requerido pelo servidor FAUSTO JOSE BURGOS;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, ocupado pelo servidor **FAUSTO JOSE BURGOS**, matrícula **30.635,** com lotação na Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, em razão a outro cargo público inacumulável, pelo período de **02 (DOIS)** anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de novembro de 2019***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:6708D55E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 308/2019

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando e Processo nº 11.937 – SEARH de 23/12/2019, despacho GERHU de 26/12/2019 requerido pelo servidor EDGAR JORGE PIRRO LIMA,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **EDGAR JORGE PIRRO LIMA,** matrícula **nº 32.263,** do cargo de **PILOTO DE LANCHA**, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:9DE4ADA5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 309/2019

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1999/2019 – SMS de 23/12/2019, despacho GERHU de 27/12/2019 e requerido pelo servidor WALDEMIR PEREIRA DA SILVA,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **WALDEMIR PEREIRA DA SILVA,** matrícula **nº 31.881,** do cargo de **TÉCNICO EM RAIO X PLANTONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2019***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0400BCEF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 955/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR: **NATÁLIA VALERA CAON DOS SANTOS,** do Cargo de **COORDENADORA,** símbolo **CC3,** a partir de **27 de Dezembro de 2019,** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SMAJ.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de DEZEMBRO de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:DDAFE8EA

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 956/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: RENATO CICALESE BEVILAQUA, ao Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **CC2,** a partir de **02 de JANEIRO de 2020,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de DEZEMBRO de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:1B1F9BFE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 957/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: GUSTAVO PAULO MIRANDA DE ALBUQUERQUE FILHO, ao Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **CC2,** a partir de **02 de JANEIRO de 2020,** com lotação no **GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de DEZEMBRO de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:17BA4AAB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 958/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
NOMEAR: MIGUEL INÁCIO RAMOS, ao Cargo de **CHEFE DE SETOR I**, símbolo **CC4,** a partir de **02 de JANEIRO de 2020,** com lotação na na **SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMCRSP.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de DEZEMBRO de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:FD5B6993

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 40/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e §2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público, as emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 65 e 66 , do Anteprojeto de Lei nº 34, de 2019 (nº 147/19 na Câmara de Vereadores), que trata da "Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2020-2021".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos manifestou-se pelos vetos as seguintes emendas:

- Emenda Aditiva nº 01/2019: Inclui a construção de um posto de saúde em engenho Massangana, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 02/2019: Inclui a construção de um posto de saúde em Vila Nova em Ponte dos Carvalhos, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 03/2019: Inclui a construção de um posto de saúde em Garapú II, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 04/2019: Inclui a construção de um posto de saúde em Vila Claudete, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 05/2019: Inclui a construção em Nova Era, Ponte dos Carvalhos, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 06/2019: Inclui a construção em Garapú, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 07/2019: Inclui a construção em Vila Armínio da Paz, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 08/2019: Inclui a construção de creche em Vila Nova, Ponte dos Carvalhos, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 09/2019: Inclui a construção em São Francisco, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 10/2019: Inclui a construção em Vila Armínio da Paz, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 11/2019: Inclui a construção em Vila Claudete, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de escolas.

- Emenda Aditiva nº 65/2019: Inclui a construção de um posto de saúde na comunidade Quilombola 11 Negras, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 66/2019: Inclui a construção de um posto de saúde na comunidade Armínio da Paz, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no plano plurianual para o exercício de 2020-2021, ações que contemplem construção de unidades de saúde.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA).

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:96E74F60

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
MENSAGEM DE VETO N° 41/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e §2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrário ao interesse público, as emendas nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70 e 71 , do Anteprojeto de Lei nº 035/2019 (nº 146/19 na Câmara de Vereadores), que trata do "Orçamento para o exercício financeiro de 2020".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos manifestou-se pelos vetos as seguintes emendas:

- Emenda Aditiva nº 01/2019: Inclui as reformas das unidades de saúde da família nas comunidades de Charneca, São Francisco e Pontezinha, dentro do programa "Integralidade da Atenção do SUS".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam a construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 02/2019: Incluir a construção de escolas nas comunidades: Mercês, Novo Horizonte (Charneca), Santo Estevão (Ponte dos Carvalhos). Ampliar e reformar as escolas: Madre Iva (Charnequinha), Escola Comendador Arthur Herman Lundgren (Pontezinha), CAIC, Ariosto Nunes Martins (Centro), Antônio Lima da Silva (Eng. Pimentel), dentro do programa "Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam a construção, reforma e/ou ampliação de unidades escolares.

- Emenda Aditiva nº 03/2019: Inclui a construção da academia da cidade nas comunidades Vila Socorro, Pontezinha e São Francisco, dentro do programa "Via Melhor Urbanização".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 04/2019: Inclui no programa "Cidade Melhor – Mais Cultura e Lazer" a conclusão do pátio de eventos 9 de julho e do teatro Luiz Lacerda e a reconstrução do Teatro Barreto Júnior.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 05/2019: Inclui a construção de bibliotecas municipais nas comunidades de Pontezinha, Cohab e Charneca, dentro do programa "Escola Novo tempo – Escola Pública de Boa Qualidade".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 06/2019: Inclui a construção de ciclovias as margens da BR 101, no trecho que liga o bairro da Charneca ao centro do Cabo e na avenida Historiador Pereira da Costa, bairro São Judas Tadeu (centro) dentro do programa "Vida Melhor – Urbanização".

- Razões do veto:
A emenda contraria o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64, por tratar de obras cujo projeto não se encontre aprovado pelo órgão competente.
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 07/2019: Inclui a construção de unidade de saúde da família nas comunidades: Vila Claudete, Nova Era (Ponte dos Carvalhos), Vila Armínio da Paz, Barbalho e engenho Massagana e entorno do engenho Serraria, engenho Propriedade Serraria e engenho Algodoais, dentro do programa "Integralidade da Atenção no SUS".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplem a construção, reforma e/ou ampliação de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 08/2019: Inclui a construção de um campo de futebol na Charneca e Garapú, reformar os campos Carecão (Charneca), Mercês, campo de Baiba Inácio) Gaibú, Pontezinha, São Francisco, Suape, Vila Claudete, Serraria, entre outros, dentro do programa "Cabo Esporte e Vida".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam ações de promoção ao esporte amador, inclusive construção e melhoria de campos.

- Emenda Aditiva nº 09/2019: Construir centro de educação infantil, contemplando 01 (um) por região, para atender aos Planos Nacional e Municipal de Educação, conforme determinação do ministério da educação e cultura".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades escolares, incluindo a educação infantil.

- Emenda Aditiva nº 10/2019: Construir unidades especializadas (USE), nas comunidades de Ponte dos Carvalhos, Ararіba de Baixo (com objetivo de atender a demanda das comunidades que residem no entorno.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 11/2019: Implantar e manter escola de tempo integral, nas comunidades de Gaibú, Charneca, Ponte dos Carvalhos e Pontezinha.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades escolares, inclusive em tempo integral.

- Emenda Aditiva nº 12/2019: Inclui ação ao Programa "Escola Novo Tempo" para instalação de sistema de ar-refrigerado nas escolas municipais a serem construídas, bem como adaptar as já edificadas para estarem aptas a receber estes equipamentos.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam a aquisição de equipamentos para as escolas.

- Emenda Aditiva nº 13/2019: Inclui ação para pagamento de abono pecuniário aos professores da rede municipal de ensino no valor de um salário mínimo para cada profissional, no mês de outubro, por ocasião da comemoração do dia do professor, dentro do programa "Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade".

- Razões do veto:
A emenda contraria o princípio da exclusividade definido no §8º do art. 165 da Constituição Federal.
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 14/2019: Inclui a pavimentação da estrada que liga a BR 101 ao Engenho Tabatinga.

- Razões do veto:
A emenda contraria o disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64, por tratar de obras cujo projeto não se encontre aprovado pelo órgão competente.
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 15/2019: Inclui a reforma e manutenção das praças da Destilaria, Cohab, São Francisco, Gaibu, dentre outras nas ações do Programa "Vida Melhor – Urbanização".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam reforma e manutenção de praças.

- Emenda Aditiva nº 16/2019: Inclui as famílias residentes no Córrego do Morcego na Charneca, para realocar de suas moradias, dentro do Programa "Vida Melhor" em virtude de residirem em área de risco.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam ações de proteção a população em área de risco.

- Emenda Aditiva nº 17/2019: Inclui a pavimentação da Rua principal do loteamento Nilton Carneiro e suas transversais, Rua 25, Rua Cacimba, Rua Jaqueira, Rua da Bica no loteamento Novo Horizonte (Charneca) travessas 1 e 2 da Av. Barão do Rio Branco (Santo Inácio) dentro do Programa "Vida Melhor – Vias Públicas".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam pavimentação de vias.

- Emenda Aditiva nº 18/2019: Inclui a Ação para realização de pesquisa censitária sobre a situação sócio econômica, de jovens nas faixas etárias de 12 a 29 anos no nosso município, dentro do Programa "Protegendo a Vida e Recuperando a Dignidade".

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se sem indicação da fonte/destinação de recursos e sob despesas de custeio o que fere a alínea "a" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64.

- Emenda Aditiva nº 19/2019: Inclui no Programa de "Alimentação Escolar", aquisição de produtos específicos para alunos portadores de restrição alimentar.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 20/2019: Garantir o repasse de reajuste anual do piso nacional mínimo da categoria definido pelo MEC para os professores da rede municipal de ensino.

- Razões do veto:
A emenda contraria o princípio da exclusividade definido no §8º do art. 165 da Constituição Federal, por tratar de matéria estranha a previsão de receita e fixação de despesa.
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização. Ainda se faz desnecessária uma vez que o Município do Cabo de Santo Agostinho cumpre o Piso Nacional de Professores em sua integralidade.

- Emenda Aditiva nº 21/2019: Inclui a garantia de transporte coletivo público adequado aos portadores de deficiência em todas as linhas municipais, dentro do programa "Transporte e Trânsito Melhor para o Povo".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 22/2019: Criar e manter o programa de "Transporte Escolar Universitário para estudantes de baixa renda".

- Razões do veto:
A emenda foi vetada por inconstitucionalidade por criar despesas com o ensino superior que são de competência do governo federal, enquanto cabe aos municípios a manutenção da educação infantil e fundamental conforme §2º do art. 211 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 23/2019: Incluir a Promoção de cursos de qualificação profissional para jovens na faixa etária de 15 a 29 anos, conforme diagnóstico resultado da pesquisa censitária sócio econômica, promovido em parceria com a Secretaria Executiva de

Juventude e Esportes, dentro do Programa de "Fomento ao trabalhador, de formação, capacitação e qualificação profissional".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Os recursos indicados na emenda ferem a alínea "a" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64, por se tratar de alteração de despesas de custeio.

- Emenda Aditiva nº 24/2019: Incluir a expansão da iluminação pública, do trecho da BR 101, que liga o Bairro da Charneca ao Centro do Cabo, dentro das ações do Programa "Vida Melhor Iluminação".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam iluminação pública.

- Emenda Aditiva nº 25/2019: Incluir, ampliar e manter os serviços de mamografia nos centros de referência em saúde da mulher dentro das ações do programa "Integralidade da Atenção do SUS".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam políticas de atenção à saúde da mulher.

- Emenda Aditiva nº 26/2019: Garantir a implantação e execução do Plano Municipal pela primeira infância de acordo com o plano nacional para a primeira infância.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além de não indicar os recursos necessários para sua realização.

- Emenda Aditiva nº 27/2019: Construir ou implantar núcleos de segurança e proteção comunitária, priorizando as comunidades com maior índice de violência, dentro do programa "Cabo Melhor para todos PRONASCI/Pacto pela Vida/SENASP".

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Consta na emenda redução orçamentária de R$ 3.500.000,00, na ação 3.33. Porém, para esta ação no anteprojeto de lei orçamentária para 2020 só consta de fato R$ 100.000,00, contrariando o inciso II do §3º do art. 166 da Constituição Federal.

- Emenda Aditiva nº 28/2019: Incluir a implantação de uma creche no Engenho Mercês, dentro do programa "Modernização da Rede Municipal de Ensino: Nova Escola".

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, além de reduzir em ações relacionadas a coleta de lixo inviabilizando os serviços essenciais a população cabense.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 29/2019: Incluir a implantação do posto de saúde da família no Engenho Massangana, dentro do programa "Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica".

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se sem indicação da fonte/destinação de recursos e sob despesas de custeio o que fere a alínea "a" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 30/2019: Incluir a pavimentação e drenagem das Ruas: Lulu, Avenida Lagoa do Zumbi, Maria de Belo, Lagoa, Sucupira, Amaro Leão, Antônio Pilar, Gilvan Bezerra da Silva, Loteamento Boto, Joaquim Rodrigues em Gaibú, Manoel Honorato da Silva, Maria Gomes Sales, 1ª Travessa da Rua Vasconcelos, Bernardino em Jussaral, 1ª Travessa São Pedro, Alto dos Funcionários, Raposa, Barragem em Pirapama, Manoel Teodósio de Carvalho no engenho Castelo, Araçá, Jamarina Severina da Conceição, José Manoel da Silva, Curva em Massangana, José Caetano no setor 3, Quadra 63 em Enseada dos Corais, Dois irmãos no engenho Serraria, Chiado do Rato, Rua 24, Margarida, Dálias em Ponte dos Carvalhos, Areal na Vila Nazaré, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º travessas do lado direito da avenida Areal em Nazaré, Rua da Praça, Joselina Xavier, 2º travessa do loteamento Leônidas, Espoços e Rua Pontilhão em Mercês.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplem construção de calçamento.

- Emenda Aditiva nº 31/2019: Incluir Construir algumas unidades do PSF nos engenhos Sebastepol, São Salvador, Massangana e na comunidade Águas Cumpridas no engenho Tiriri de Fora todos na zona rural deste município.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se sem indicação da fonte/destinação de recursos, compromete a coleta de lixo a qual é despesas de custeio o que fere a alínea "a" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplem construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 32/2019: Compra de tratores e seus devidos equipamentos, caminhão caçamba e retroescavadeira.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se sem indicação da fonte/destinação de recursos, compromete a limpeza urbana a qual é despesas de custeio o que fere a alínea "a" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64.

- Emenda Aditiva nº 33/2019: Incluir a pavimentação e drenagem da via principal de acesso da Praia Pedra do Xaréu, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Consta na emenda redução orçamentária de R$ 500.000,00, no programa 48. Porém, para este programa só consta de fato R$ 300.000,00, na fonte de recurso ordinário, contrariando o inciso II do §3º do art. 166 da Constituição Federal.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam pavimentação e drenagem de vias.

- Emenda Aditiva nº 34/2019: Incluir a construção de creche em Pontezinha, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplem construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 35/2019: Incluir a construção de creche em Alto dos Índios, Ponte dos Carvalhos, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplem construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 36/2019: Incluir a construção em Vila Armínio da Paz, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 37/2019: Incluir a construção em São Francisco, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 38/2019: Incluir a construção de creche em Alto dos Índios, Ponte dos Carvalhos, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 39/2019: Incluir a construção em Vila Armínio da Paz, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 40/2019: Incluir a construção em São Francisco, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 41/2019: Incluir a construção em Nova Era, Ponte dos Carvalhos, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 42/2019: Incluir a construção em Alto dos Índios da Paz, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 43/2019: Incluir a construção em Garapú, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de creches.

- Emenda Aditiva nº 44/2019: Incluir a construção de um posto de saúde em Vila Claudete, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 45/2019: Incluir a construção de um posto de saúde em Garapú II, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 46/2019: Incluir a construção de um posto de saúde em Engenho Massangana, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 47/2019: Incluir a construção de um posto de saúde na Comunidade Quilombola 11 Negras, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 48/2019: Incluir a pavimentação e drenagem das Ruas Amaro Florêncio de Miranda, Marta Holanda de Albuquerque, Cristina Tavares, Camocim de São Félix, Irmã Lídia Maria de Paula, Afogados da Ingazeira, Olavo Bilac, Ana Isabel, Paulo Freire, Amélia Alves de Oliveira e Moisés Leite Moraes, localizadas no bairro de Garapú, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam pavimentação e drenagem de vias.

- Emenda Aditiva nº 49/2019: Incluir a construção e implantação de uma academia da saúde na Destilaria, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 50/2019: Incluir a construção e implantação de uma academia da saúde em Garapú, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos

diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 51/2019: Incluir a construção e implantação de uma academia da saúde na Vila Nova, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
Consta na emenda redução orçamentária de R$ 2.500.000,00, na ação 2.282. Porém, para este programa só consta de fato R$ 40.000,00, contrariando o inciso II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, além de apresentar-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria também o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

- Emenda Aditiva nº 52/2019: Incluir a construção e implantação de uma academia da saúde na Vila Social, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
Consta na emenda redução orçamentária de R$ 400.000,00, na ação 2.282. Porém, para este programa só consta de fato R$ 40.000,00, contrariando o inciso II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, além de apresentar-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria também o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

- Emenda Aditiva nº 53/2019: Incluir a construção de um centro especializado em reabilitação de pessoa com deficiência, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 54/2019: Incluir o estudo de demanda da utilização de transporte para o deslocamento diário dos universitários cabenses ao local de estudo, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda foi vetada por inconstitucionalidade por criar despesas com o ensino superior que são de competência do governo federal, enquanto cabe aos municípios a manutenção da educação infantil e fundamental conforme §2º do art. 211 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 55/2019: Incluir a pavimentação e drenagem da via principal de acesso a comunidade quilombola Onze Negras do engenho Trapiche, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção pavimentação e drenagem de vias.

- Emenda Aditiva nº 56/2019: Incluir a pavimentação e drenagem da via principal de acesso ao engenho Algodoais e a via de acesso ao Oito, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se sob despesas de custeio o que fere a alínea "a" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção pavimentação e drenagem de vias.

- Emenda Aditiva nº 57/2019: Incluir a pavimentação e drenagem da via principal de acesso ao engenho Serraria, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se sob despesas de custeio o que fere a alínea "a" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção pavimentação e drenagem de vias.

- Emenda Aditiva nº 58/2019: Incluir a pavimentação e drenagem da Rua Professor Levi Paulino dos Santos e suas transversais, no bairro Jardim Santo Inácio, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção pavimentação e drenagem de vias.

- Emenda Aditiva nº 59/2019: Incluir a pavimentação e drenagem da Rua do Poeta, Rua Luiz Gonzaga e Avenida Sereia, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplem construção pavimentação e drenagem de vias.

- Emenda Aditiva nº 60/2019: Incluir a construção de um posto de saúde na comunidade Armínio da Paz, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresentar-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 61/2019: Incluir a construção de um posto de saúde em Vila Nova em Ponte dos Carvalhos, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 2.500.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresentar-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
A emenda se torna inócua e contrária ao interesse público por já existir no orçamento para o exercício de 2020, dotações que contemplam construção de unidades de saúde.

- Emenda Aditiva nº 62/2019: Incluir a reforma do Teatro Barreto Júnior, dentro do programa de trabalho de governo.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 3.000.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

- Emenda Aditiva nº 63/2019: Incluir a reforma, revitalizar, melhor equipar o campo de futebol e vestuário do bairro São Francisco, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria os incisos I e II do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

- Emenda Aditiva nº 64/2019: Incluir a reforma do Teatro Barreto Júnior, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda reduz R$ 3.000.000,00, do programa 109 relativo a manutenção e desenvolvimento da educação, comprometendo a aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências conforme o art. 212 da Constituição Federal, além de apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

- Emenda Aditiva nº 67/2019: Incluir a construção de um centro especializado em reabilitação de pessoa com eficiência, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 68/2019: Incluir a reforma estrutural da casa da bomba, com reposição da bomba, localizado no bairro da Destilaria, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 69/2019: Incluir a revitalização, construção e equipar a praça da Destilaria, no bairro Destilaria, dentro do programa de trabalho de governo da Prefeitura Municipal do Cabo, período orçamentário/2020.

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Embora a emenda indique possível recurso para realização da ação, esta apresenta-se com indicação de fonte/destinação de recursos diferente da ação principal contrariando o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- Emenda Aditiva nº 70/2019: Acrescer recursos ao programa "Passaporte Esportivo".

- Razões do veto:
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
Por força do art. 42 da Lei Municipal nº 3.446, de 10 de setembro de 2019, as emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e devolvidos à sanção do prefeito de forma consolidada, junto com todas as emendas e anexos.

- Emenda Aditiva nº 71/2019: *Acres*cer valores ao programa "Apoio Administrativo as ações da Câmara de Vereadores".

- Razões do veto:
A emenda proposta apresenta como fonte de anulação despesas reservadas no orçamento para o pagamento da dívida consolidada ferindo a alínea "b" do inciso II do §3º do art. 166 da Constituição Federal.
A emenda contraria o inciso I do §3º do art. 166 da Constituição Federal, por apresentar-se incompatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Essas, Exmo Senhor Presidente, são as razões que levaram o Chefe do Poder Executivo vetar os dispositivos acima

mencionados do projeto em causa, as quais ora submete à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA).

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:B1209E92

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 959/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:
EXONERAR A PEDIDO: PAULO FARIAS DO MONTE, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, símbolo CC1, a partir de 30 de Dezembro de 2019, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMAE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de DEZEMBRO de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:18B559B7

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3° Termo Aditivo ao Contrato n°** 074/PMCSA-SEOBP/2018, **Processo Licitatório n°** 088/PMCSA-SEOBP/2018, **Concorrência nº** 009/PMCSA-SEOBP/2018, **Natureza do Objeto**: Prazo - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 meses, passando seu termo final para o dia 04 de junho de 2020. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com sede na Av. Doutor Francisco Correia, n° 423, Sala 101-B, São Lourenço/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total n°** R$ 1.265.759,79, **Vigência**: 06 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 04 de dezembro de 2019.

CINTHEA RENATA SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:91A87906

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019

A Secretária Municipal de Administração a Srª Adyanne Kelly Sobral de Morais Costa, portador (a) do CPF nº 058.215.674-24, torna público a INEXIGIBILIDADE Nº004/2019, com base no Parecer Jurídico constante do processo em epigrafe, reconhece e ratifica a inexigibilidade de licitação para Contratação do Escritório de Advocacia PORTO & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA sediada no logradouro Empresarial Rio mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº251, Torre 3 ou C, salas 1101, 1101, 1103 e 11161 – Recife/PE, inscrita no CNPJ nº17.141.519/0001-92, por seu representante legal Sr Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues CPF: 039.099.394-81 – OAB/PE 32.192, com o valor global de R$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), pelo período de 12 meses, tendo o valor mensal de R$ 10.250,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais), para prestação de Direito administrativo municipal contencioso, gestão do acervo processual judicial do Município, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura das demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente junto aos Tribunais situados em Recife, Caruaru e Brasília, tais como TJPE, TRF5°R, STJ e STF, em auxílio à Procuradoria Municipal e ao Controle Interno do Município, com presença, *in loco,* por, no mínimo uma vez por semana e sempre que o interesse da municipalidade assim o demandar". Consoante Legislação vigente para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, conforme o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Cachoeirinha, 30 de dezembro de 2019.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:CD1D059B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 811/2019 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 649/2015, A FIM DE ADEQUAR O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 811/2019

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 649/2015, A FIM DE ADEQUAR O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE ÀS DETERMINAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO REAJUSTE ESCALONADO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1o O art. 8º, da Lei Municipal nº 649/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 8o** Em cumprimento à Lei Federal nº 11.350/2006 e suas posteriores alterações, o vencimento básico mensal a ser pago para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias fica fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, para a respectiva jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecido o seguinte escalonamento:
I – R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020;
II – R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2021.
§1o Quando houver alteração do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a

Administração Pública diligenciará no sentido de cumprir o piso a ser aplicado.

§2o O vencimento básico de que trata este artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022, devendo-se observar, para tanto, os preceitos insculpidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§3o A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do vencimento básico mensal previsto neste artigo será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe." (NR)
Art. 2o Compete à União, nos termos dos arts. 198, §5º, da Constituição da República, e 9º-C, da Lei Federal nº 11.350/2006, prestar assistência financeira complementar ao Município de Camaragibe, para o cumprimento do vencimento básico mensal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, tendo em vista ter sido este fixado com base nos parâmetros do piso salarial profissional nacional das categorias mencionadas.
Art. 3o As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.
Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de dezembro de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:AFEFFEE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 812/2019 - DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMARAGIBE – APAE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 812/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMARAGIBE – APAE, PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camaragibe-PE, CNPJ nº 20.069.137/0001-00, visando ceder servidores em conformidade com o termo de convênio em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 2º A cedência será com ônus para o Município de Camaragibe-PE, sendo que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Os servidores cedidos manterão todas as vantagens inerentes ao seu cargo.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 20 de dezembro de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:DBC21B1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº810/2019 - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUTONOMIA E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº810/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUTONOMIA E FORTALECIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES EXECUTORAS DA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEÇÃO I
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES
Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir o Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, que regulamenta a autonomia financeira nos centros de educação infantil e escolas públicas municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SECED, com a finalidade de promover a transferência de recursos financeiros em favor dos centros de educação infantil e escolas públicas de Educação Básica da rede municipal, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.
§ 1º Serão consignados no Orçamento Anual da SECED, recursos para execução do Programa, que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, segundo critérios regulamentados pelo Poder Executivo.
§ 2º Os valores repassados para as unidades de ensino serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

I - um valor fixo por escola, a ser definido no Decreto Municipal;
II - um percentual com base no Censo/MEC do ano anterior valor per capita/aluno, publicados em regulamento próprio considerando em ambos os casos o Orçamento Anual da SECED.
§ 3º O Programa será financiado com recursos administrados pela Prefeitura de Camaragibe, através da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá sua regulamentação mediante Decreto Municipal.
§ 4º A gestão do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais caberá ao Diretor do Centro de Educação Infantil ou das Escolas municipais que é a autoridade responsável para administração dos recursos e pela prestação de contas.
§5º Sem prejuízo do disposto no §4º, a Comunidade Escolar, por intermédio dos Conselhos Escolares, deverá promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais repassadas às Unidades Executoras dos estabelecimentos de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.
§6º Compete à Secretaria Municipal de Educação a fiscalização dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais.
Art. 2º A receita do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Secretaria de Educação será composta pelas transferências de recursos do orçamento do Município destinadas às despesas das respectivas Unidades.
Art. 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais, deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e requisições públicas.

Art. 4º Caberá à Gestão Municipal mediante Decreto estabelecer os critérios para distribuição dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Rede Municipal.
Art. 5º Os recursos do Programa Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicado pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Para utilização dos recursos do Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais, o Diretor da Unidade Educacional deverá atender plenamente tanto as disposições desta lei quanto as normas de regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Educação.
Art. 7º A prestação de contas do Programa será realizada através da Secretaria de Educação Municipal, por meio do Diretor da Unidade Educacional, que prestará contas da utilização dos recursos de cada exercício, na forma e nos prazos legais.
Art. 8º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será feito através da celebração de convênio com a Secretaria de Educação Municipal.
Art. 9º Os recursos financeiros repassados para as unidades educacionais beneficiárias serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que ocorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.
Art. 10. O Município deverá inscrever nos respectivos orçamentos, quando couber, os recursos financeiros destinados as unidades educacionais vinculados ao Programa de Autonomia e Fortalecimento das Unidades Educacionais da Secretaria de Educação, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art.11. A gestão dos recursos do programa pelos centros de educação infantil e escolas municipais obedecerão, sequencialmente, os seguintes procedimentos:
I - Elaboração do Plano de Ação com ampla participação da comunidade escolar, com base nas diretrizes pedagógicas da escola e nas orientações contidas em Instrução Normativa;
II - Análise e aprovação do Plano de Ação pela coordenação dos respectivos níveis de ensino e gerências da SECED;
III - Execução dos recursos de acordo com o Plano de Ação aprovado;
IV - Prestação de Contas na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento próprio e obrigatoriamente divulgada no interior da escola e na comunidade.
Parágrafo único. A aprovação do Plano de Ação pela SECED será pré-requisito para a liberação dos recursos e levará em conta os aspectos contidos em regulamento próprio, com objetivo de solucionar problemas de ordem técnica que possam ocasionar o desvio das finalidades do programa e a reprovação da Prestação de Contas dos centros de educação infantil e das escolas municipais.
Art. 12. Fica a SECED autorizada a não efetuar o repasse dos recursos para as unidades de ensino que não cumprirem os seguintes procedimentos:
I - Não efetuarem o cadastramento da escola e de sua unidade executora na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento próprio;
II - Não executarem os recursos conforme o estabelecido em regulamento próprio;
III - Não apresentarem a Prestação de Contas na forma e nos prazos estabelecidos;

Art. 13. Na hipótese da Prestação de Contas não ser aprovada pela SECED ou não ser encaminhada no prazo convencionado, a SECED poderá estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização ou reapresentação, mediante justificativa por escrito da unidade de ensino.
Parágrafo único. A autoridade responsável pela Prestação de Contas que inserir, ou fizer inserir documento ou declaração falsa ou diversa do que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.
Art. 14. A fiscalização dos recursos é de competência da SECED e dos órgãos municipais de controle interno e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análises dos processos que originaram as respectivas Prestações de Contas.
Art. 15. As Unidades Executoras próprias manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual pelo órgão de controle interno, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do Programa em epígrafe.
Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à SECED ou aos órgãos de controle interno do Poder Executivo, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do programa.
Art. 17. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para formulação do Decreto Municipal que regulamenta a presente lei.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe, 19 de dezembro de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:9D7F0635

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2014

Secretaria de Administração

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2014

Quinto Termo Aditivo de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **Município de Camaragibe** e do outro, a empresa **HMS Sistemas e Serviços Ltda**, conforme Processo Licitatório nº 060/2014, Tomada de Preços nº 060/2014, na forma abaixo exposta:

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE,** Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia nº 2340, Timbi, por intermédio da Secretaria de Administração, nesta ato representada pelo seu Secretário e Ordenador de Despesas, **ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.002.704 SDS PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.034.504-49, residente e domiciliado à Alameda Pau Ferro s/n, Chácara Terracotta, Aldeia dos Camarás, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.641/0001-61, com sede na Rua Francisco Valpassos nº 53, Pina, Recife, PE, neste ato representada pelos seus sócios, conforme previsto no contrato social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, vinculado ao Processo Licitatório nº 60/2014, Tomada de Preço nº 060/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, e demais disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço especializado de informática para processamento da Folha de Pagamento dos servidores públicos municipais de Camaragibe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo do presente Termo Aditivo é de três meses a contar da data da sua assinatura, podendo se encerrar, antecipadamente, na data da assinatura do contrato de prestação de serviço, para o mesmo objeto, de empresa vencedora do processo de licitação em fase de realização pela Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Administração
Órgão: 20 Poder Executivo
Unidade: 17 Secretaria de Administração
Função: 04 Administração

Subfunção: 121 Planejamento e Orçamento
Programa: 1002 Gestão da Política Governamental
Projeto/Atividade: 2.040 Promover ações de gestão de pessoal da Prefeitura
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 00100000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica revogado o §1º da cláusula sexta do contrato nº 101/2014, não devendo haver nenhum reajuste no período correspondente a prorrogação deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato inicial, que não foram alteradas por este instrumento.
E por assim estarem justos e acordados, assinaram as partes o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas, que a tudo presenciaram.

Camaragibe, 23 de dezembro de 2019

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Administração
Contratante

HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS

_____
Tais de Maria da Silva
CPF 044.392.564-06

_____
Keyth Augusta da Silva
CPF: 034.774.384-69

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:C3DE5822

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 006/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a Sra. **Débora Gomes de Oliveira, Matricula nº 8.0102610.1** lotada na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO Nº 043/2019, ATA n° 011/2019, PREGÃO 011/2019 - A.R. VERÍSSIMO**, aquisição de material médico hospitalar.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:922C1BBB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 007/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 007/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que as Senhoras **Débora Gomes de Oliveira - Matricula nº 8.0102610.1,** lotada na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, **Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra - Matricula n° 4.0065787.5**, lotada na Atenção Básica e **Fátima Correira de Araújo Selva, Matricula n° 4.8005222.4**, lotada no Hospital Aristeu Chaves, passem a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO Nº 035/2019, ATA n° 0309/2019, PREGÃO ELETRÔNICO 021/2019 - AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA**, prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas para desinsetização, desratização e descorpionização.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:4A0745D2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 008/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que as Senhoras **Iris Gomes da Silva - Matricula nº 8.0102487.1,** lotada no Hospital Municipal Aristeu Chaves e **Daniella de Carvalho Falcão- Matricula n° 8.0102664.1**, lotada na Maternidade Amiga da Família, passem a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO Nº 015/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2019**, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2019 - DELICARY GOURMET EIRELI,** produção e distribuição de refeições prontas, .

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:5238C9B1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 009/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 009/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Designar que a sra. **Fátima Correia de Araújo Selva - Matricula nº 4.8005222.4,** lotada no Hospital Municipal Aristeu Chaves, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do C**ONTRATO N° 018/2019, PREGÃO ELETRONICO 001/2019, PROCESSO N° 005/2019, WHITE MARTINS GASES INDUTRIAIS DO NORDESTE LTDA,** fornecimento de gases.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:6348D7DF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 010/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que os senhores **Sérgio Barreto Fantini - Matricula nº 4.010245.1,** lotado na Coordenação de Especialides e **Alexandre Paulino de Almeida Silva - Matrícula n° 8.8004514.3**, lotado no Centro de Especialidades, passem a exercer suas atribuições como Fiscal do **PROCESO N° 013/2019, PREGÃO N° 002/2019, ATA N° 007/2019 - PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME, ATA N° 008/2019 - SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, ATA N° 009/2019 D. ARAUJO COMERCIAL EIRELI, ATA N° 010/2019 FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, ATA N° 011/2019 FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ATA N° 012/2019 PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, ATA N° 013/2019 ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP, ATA N° 014/2019 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, ATA N° 015/2019 HOSPITAL MED EIRELI E ATA N° 016/2019 MEDCOM COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, medicamentos.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:02BFEE7B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 011/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 011/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que as senhoras **Fabiola Batista da Silva - Matricula nº 4.0006161.5,** lotada no Hospital Municipal Aristeu Chaves e **Maria Mônica Evangelista - Matrícula n° 0.0000474.1**, lotada na Maternidade Amiga da Família, passem a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO N° 0013/2019, PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2018, PROCESSO 0020.2018.CCPLEIV.PE.0012.SAD.SES, HIGIENE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, locação de ambulância.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:AADF1DF3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 012/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 012/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Fátima Correia de Araújo Selva - Matricula nº 4.8005222.4,** lotada no Hospital Municipal Aristeu Chaves, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO N° 069/2017, PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2017, PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017 - ALMERI ANGELA SALVIANO DA SILVA ME**, locação de equipamentos médicos hospitalares .

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:6EB374BF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 013/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 013/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Rejane Maria Guerra Lins - Matricula nº 0.0000038.1,** lotada no Fundo Municipal de Saúde, e o Sr. **Francisco de Assis Souza Cardeal - Metricula n° 0.0004570.1**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, passem a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO N° 029/2018, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, fornecimento e administração do cartão vale alimentação.

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:2AB72444

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 014/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que o senhor **Maury Pires Oliveira Filho - Matricula nº 4.0003654.3,** lotado na Secretaria de Administração, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2018, PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cartão magnético (gasolina, álcool e óleo diesel)

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:A0B6B7A1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 016/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 016/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que o senhor **Alisson Casé de Figueiredo Carneiro - Matricula nº 4.0102484.1,** lotado na Coordenação de Saúde mental, passe a exercer suas atribuições como Fiscal dos **CONTRATOS DE ALUGUEL: CONTRATO N° 098/2017, UNIDADE DE ACOLHIMENTO (AVENIDA DR. PIERRE COLLIER, N° 447, VILA DA FÁBRICA); CONTRATO N°006/2018, CAPS TRANSTORNO - CASA DA PRIMAVERA (RUA DOS PROJETISTAS, 80, TIMBÍ); CONTRATO N° 067/2013, CAPS INFANTIL - CAMARÁ MIRIM (RUA AFONSO PENA, 81, TIMBÍ); CONTRATO N° 186/2017 RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA I (RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 10, JARDIM PRIMAVERA); CONTRATO N° 009/2015 RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA II (RUA PILAR, 23, CÉU AZUL, TIMBÍ).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:7AF264C9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 017/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 017/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que o senhor **Samantha Liege de Sousa Cassimiro - Matricula nº 4.8004432.3,** lotado na Coordenação de Saúde Mental, passe a exercer suas atribuições como Fiscal dos **CONTRATOS DE ALUGUEL: CONTRATO N° 046/2015, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA III (RUA JOSÉ BELÉM DE LIMA, 14, TIMBI); CONTRATO N°045/2019, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IV (RUA MARIA APARECIDA DE BARROS, 40, TIMBI); CONTRATO N° 008/2018, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA V (RUA BELCHIOR DE ATHAIDE, 80, BAIRRO NOVO); CONTRATO N° 061/2015 RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA VI (RUA UNIÃO DA VITÓRIA, 129, TIMBI).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:872715E8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 018/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 018/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Gilvana Malaquias dos Santos, matrícula nº4.0100605.2,** lotada na Coordenação de Saúde Mental, passe a exercer suas atribuições como Fiscal dos **CONTRATOS DE ALUGUEL N° 011/15 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA VII TIPO I (RUA MARIA ADELIA COLLIER, 94, BAIRRO NOVO); CONTRATO DE ALUGUEL N° 092/14 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA VIII TIPO I (RUA FRANCISCO DE PAULA CORREIA DE ARAÚJO, 66, TIMBI); CONTRATO DE ALUGUEL 107/18 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IX TIPO I (RUA DOMINGOS SÁVIO DIAS MARTINS, 14, BAIRRO NOVO); CONTRATO DE ALUGUEL N° 187/17 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MISTA X TIPO I (RUA SERTANÓPOLIS, 350, TIMBI).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:2FC2A9DE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 019/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 019/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Rayssa Isabela Barros de Almeida, matrícula nº4.0102491.1,** lotada na Coordenação de Saúde Mental, passe a exercer suas atribuições como Fiscal dos **CONTRATOS DE ALUGUEL N° 037/18 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA XI TIPO II (RUA JOAQUIM CAVALCANTE DE SANTANA, 120, BAIRRO NOVO); CONTRATO DE ALUGUEL N° 030/16 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA XII TIPO II (RUA DANIEL FREIRE 02, ALTO DA BOA VISTA); CONTRATO DE ALUGUEL 033/14 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA XIII TIPO II (RUA DAS ORQUÍDEAS, 64, BAIRRO NOVO); CONTRATO DE ALUGUEL N° 072/15 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA XIV (RUA NOVA AMÉRICA, 94, ALBERTO MAIA).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:A7680AFC

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 021/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 021/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Rubenilson dos Santos Pequeno, matrícula nº 0.0000612.1,** lotado na casa da mulher, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DA CASA DA MULHER (RUA DAS MARGARIDAS, N° 12, CENTRO).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:9A35B756

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 022/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 022/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que o senhor **Flávio Eduardo dos Santos, matrícula nº 4.0005342.5,** lotado no Conselho Municipal de Saúde, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DA CASA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (AVENIDA ERSINA LAPENDA, N° 105 - TIMBI).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:CBF920BA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 023/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 023/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Adriana Naqui de Souza Pinto, matrícula nº8.0096287.3,** lotado no serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU , passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DO SAMU (RUA PIO XII, N° 555-BAIRRO NOVO).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:F4FC66B5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 024/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 024/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Ivanilda Alves de Siqueira Cunha, matrícula nº0.0000316.1,** lotada na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF (RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, N° 953 - BAIRRO NOVO).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:992CDB6A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 025/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 025/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Chopelly Glaudystton Pereira dos Santos, matrícula nº0.8003843.125,** lotada no laboratório Darlen Gasparelli, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DO ESPAÇO DARLEN GASPARELLI - LGBT (RUA PEDRO DE PAULA ROCHA, N° 792 - BAIRRO NOVO).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:7289D8D6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 026/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 026/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Municipio de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que o senhor **Geraldo Vieira de Andrade Filho, matrícula nº4.8004074.426,** lotado na vigilância em Saúde, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (RUA SEVERINO JOAQUIM SANTANA, N° 02 - TIMBI).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:1E454D90

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 027/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 027/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **SOLANGE MARIA DE SOUZA LOUREIRO, matrícula nº 4.8005189.4,** lotada na Atenção Básica,

passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLA: UBS ARAÇÁ (Estrada de Aldeia, KM 12 – Araçá); UBS ASA BRANCA (Rua Cristo Redentor,10 – Vera Cruz); UBS BORRALHO (Rua Franco Gondim, 800 – Borralhos); UBS CAMARÁ (Rua Ana Nery, Nº 730, Bairro Tabatinga).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:9C6DAB30

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 028/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 028/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **BÁRBARA HELOUIZE FIGUEIREDO DE ALENCAR, matrícula nº4.0100816.2,** lotado na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE: UBS OITENTA (Rua Alberto Farias, 410 – Lot. NossaSrª Aparecida – Oitenta); UBS SÃO JORGE (Rua Aprígio Alves, 265 – Tabatinga); UBS TABATINGA CENTRO (Rua Joaquim Felipe de Santana,256 – Tabatinga); UBS TABATINGA I (Rua 25 de maio,76- Tabatinga).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:F6DE4AA1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 030/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **LUANA MARCELLY NOGUEIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 4.0102456.1,** lotada na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLA: UBS ALTO DA BOA VISTA (Rua Júlio Araújo Cavalcanti, 58 – Alto da Boa Vista); UBS AREEIRO (Rua Amaro Albino Pimentel, 120 – Areeiro); UBS BAIRRO DOS ESTADOS (Av. Pernambuco, 159 – Bairro dos Estados); UBS COSME E DAMIÃO(Av. Portugal, 08 – Cosme e Damião).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:2000AF68

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 031/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Silvana Patrícia f. da silva monteiro, matrícula nº 8.0100152.3,** lotada na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLA: UBS JARDIM PRIMAVERA I (Rua Lobato,33 – Jardim Primavera), JARDIM PRIMAVERA II (Rua Lobato, 33 – CEP: 54753-250 - Jardim Primavera); JARDIM TERESÓPOLIS (Av. Guarani, 330– Jardim Teresópolis); SÃO PEDRO SÃO PAULO (Rua das Pedreiras, 67 -Aldeia de Baixo – CEP: 54753-800)**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:AADD5687

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 032/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 032/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Maria do Socorro Monteiro Freire, matrícula nº 4.0100178.5,** lotada na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLA: VALE DAS PEDREIRAS I (Rua Perola, S/N – Vale das Pedreiras -CEP: 54753-790-) EXPANSÃO TIMBI (Rua Porto Rico n° 29); SÃO JOÃO/SÃO PAULO (Rua dos Coronéis, 209 – CEP: 54780-991 - Lotº São João); TIMBI (Rua Jose do Patrocínio n° 51 Timbi- Camaragibe);**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:D1457559

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 033/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 033/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que o senhor **Breno santos de carvalho, matrícula nº4.0102410.2,** lotado na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLA: BURRIONE (Rua Pilar, 68 – Burrione – CEP:54768-360); CELEIRO (Rua Ademar de Barros, 22 – Celeiro – CEP: 54774-395); ESTAÇÃO NOVA (Rua**

Crisópolis, 241 A –CEP: 54.774-090 - Alberto Maia); SÃO FRANCISCO (Rua Afonso Pena, 219 – Timbi – CEP: 54768-060);

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:C4910C1E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 034/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 034/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.0102412.2,** lotada na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLA: PARQUE SÃO FRANCISCO I (Rua Severina Francisca do Nascimento, nº83 – Timbi –) PARQUE SÃO FRANCISCO II (Rua Severina Joaquim de Santana, 50) ALTO SANTO ANTONIO (Rua Deyse de Araújo, 441 – Timbi – CEP: 54.765-340) JARDIM CAMARAGIBE (Rua Aracati, 35 – Santa Mônica – CEP: 54.767-200)**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:96362F24

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 035/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 035/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que a senhora **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, matrícula nº 4.0065787.5,** lotada na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLA: UBS VIANA (Rua Ana Alves, 122 – Viana); UBS CARMELITAS (Rua Padre Luís Muremberg, 114 – Carmelitas); UBS PAULO AFONSO (Rua Liberato Pianco, 157 – Lotº Paulo Afonso); UBS SANTANA(Rua Antônio Pereira de Lucena, 240 – Santana).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:D8B77CA2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 029/2019 SESAU DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria Nº 029/2019 SESAU

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar que o senhor **GABRIEL SIMÕES DE ALENCAR, matrícula nº 8.0101884.1,** lotado na Atenção Básica, passe a exercer suas atribuições como Fiscal do **CONTRATO DE ALUGUEL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA: UBS TABATINGA II (Estrada de Aldeia, 1097 - Tabatinga); UBS VILA DA FÁBRICA (Rua Expedito Lopes, 34 – Vila da Fábrica); UBS VILA RICA (Rua Lauro Miller, S/N); UBS VALE DAS PEDREIRAS II (Rua Rubi, 346 – Vale das Pedreiras).**

Camaragibe, 30 de Dezembro de 2019.

ARNON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Almir Costa Ramos
Código Identificador:4BD5B489

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PROCESSO Nº 058/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019

O Fundo Municipal de Saúde do município de Camocim de São Félix (PE), torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS** para contratação de profissionais para prestação dos serviços contínuos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. Edital e outras informações podem ser obtidos no prédio sede da Prefeitura, situado à Praça São Félix, nº 20 – Centro, através do fone (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 30 de dezembro de 2019.

GIANCARLA DE SANTANA COUTO RANGEL PESSOAL E MELO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:0B8272A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta e divulga a lista dos baneficiários das doações dos lotes do loteamento nossa senhora do carmo, oriundas do programa habitacional de camocim de são félix – prohabit, criado pela lei municipal nº 559/2019 e regulamentado através do decreto municipal nº 28/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que o Município de Camocim de São Félix através do Decreto Municipal nº 27, de 26 de novembro de 2019, aprovou e instituiu o Loteamento Residencial de Interesse Social Nossa Senhora do Carmo, no perímetro urbano de Camocim de São Félix;
CONSIDERANDO que o Município de Camocim de São Félix através da Lei Municipal nº 559/2019 instituiu o Programa Habitacional de Camocim de São Félix – PROHABIT CAMOCIM

DE SÃO FÉLIX, que tem por finalidade assegurar a melhoria das condições de moradia e da qualidade de vida das famílias carentes residentes no Município de Camocim de São Félix, mediante a doação de terrenos urbanos para fins residenciais;
CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto Regulamentar nº 28, de 27 de novembro de 2019, estabeleceu regulamento e os critérios do Programa Habitacional de Camocim de São Félix – PROHABIT CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, consoante disposto no art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 559/2019;
CONSIDERANDO que foram atendidas as condições disciplinadas no art. 3º da Lei Municipal nº 559/2019, bem como no Decreto Municipal nº 28, de 27 de novembro de 2019, conforme informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida e divulgada a relação dos beneficiários selecionados no PROGRAMA HABITACIONAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PROHABIT, em anexo a este Decreto, consoante informações prestadas pela Secretaria de Assistência Social, de acordo com as normas disciplinadas no art. 3º da Lei Municipal nº 559/2019, bem como nos critérios constantes no Decreto Municipal nº 28, de 27 de novembro de 2019;
Art. 2º - As doações realizadas com amparo neste Decreto serão instrumentalizadas mediante Termo/Contrato de Doação ou de escritura pública de doação, quando legalmente necessária à sua formalização, devidamente assinado, em cada caso, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo respectivo beneficiário/donatário, e levada a registro pelo Cartório de Imóveis deste Município;
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 30 de Dezembro de 2019.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:E06AFE62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE em face do resultado obtido no Processo Licitatório Nº 019/2019 – Pregão Eletrônico Nº 001/2019, resolve HOMOLOGAR a Aquisição de brinquedos didáticos e pedagógicos destinados às unidades escolares da rede municipal com educação infantil, conforme o Termo de Compromisso PAR nº. 201802629-8 do FNDE, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital. Valor: R$ 95.989,88. Data de Abertura: 12/12/2019, **Empresa Vencedora:** R TAVARES DE BARROS ME, Endereço: Rua Alípio Teixeira, 68, Centro, Capoeiras-PE, CNPJ: 07.286.919/0001-32, Representante Legal: Roberto Tavares de Barros, RG: 5587012 SSP/PE.

Capoeiras/PE, 30 de dezembro de 2019.

LUCINEIDE ALMEIDA REINO
Prefeita

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:35325F99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019 – CONCORRÊNCIA N° 08/2019 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO IPSEP. VALOR MÁXIMO ADMITIDO para contratação é de R$ 359.086,78. Abertura: 06/02/2020 – 10h00min. Edital e maiores esclarecimentos encontrar – se – ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou e-mail: licitacaocarpina@gmail.com, em dias úteis no horário das 08:00h. as 12:00h, ou site: http://www.carpina.pe.gov.br/transparencia/.

Carpina/PE, 30/12/2019.

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:A52E1B32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL

Contratação de EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE CARPINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS II, VI E VII DO EDITAL, OS QUAIS INTEGRAM ESTE ACORDO PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO. Empresas interessadas em participar deverão apresentar Cotação/Proposta de Preços, com base nas Planilhas Orçamentárias constantes do Projeto Básico.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES: 30.12.2019
LIMITE DO ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES: 08.01.2020
As empresas interessadas em participar da COTAÇÃO DE PREÇOS, deverão requisitar através do e-mail licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina(PE), 30.12.2019

DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO
Presidente CPL.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:CC1CE704

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2017 – CONCORRÊNCIA N° 02/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE FICA RESCINDIDO AMIGAVELMENTE DE FORMA UNILATERAL O CONTRATO DE Nº 874/2017, FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A EMPRESA ZARGO CONSTRUTORA E ASSESSORIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 01.902.284/0001-74. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão, encontra amparo legal no disposto do art. 78, inciso XII e art. 79 insiso II, C/C § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DO CARPINA. DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CARPINA/PE, 30/12/2019.

PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO
Secretário de Obras e Infraestrutura.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:CC38CB89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2019 PMC

Processo nº: 027/2019, Tomada de Preços nº 005/2019. Tipo: SERVIÇOS. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para reformas, ampliações e melhorias das escolas da Rede Municipal de Ensino de Casinhas/PE. Valor Total Estimado:** R$ 507.892,49 (Quinhentos e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos). **Data e Local da Sessão de Abertura:** 20 de janeiro de 2020 às 09:00. Rua Severino Augusto de Miranda, Sn, Centro, Casinhas/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone: (81) 3634-9156, no horário das 08:00 às 13:00 dos dias úteis, ou ainda, através de solicitação por e-mail: comissaodelicitacaocasinhas@hotmail.com

Casinhas - PE, 27 de dezembro de 2019.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:077A6E90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da Atração Artística: **AMIGAS DO BREGA**, através da Empresa: CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME, CNPJ n° 12.319.583/0001-05**,** com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), **Para Apresentações durante as Festividades de Réveillon do Município de Chã de Alegria**, conforme Programação da Secretaria Demandante, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Chã de Alegria, 27 de dezembro de 2019.
Ana Cristina Gomes Costa
Presidente da CPL.
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 007/2019**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria, 30 de dezembro de 2019.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:BB9603DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 046/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 06 de novembro de 2018. 2º Termo Aditivo ao contrato Nº 046/2017, tendo por objetivo a realização de acrescimo médio de 9,31% (nove virgula trinta e um por cento) ao valor original dos itens 01, 07, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 21, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 38, 44, 46, 47, 48, 56, 57, 58, 62, e 63; totalizando um valor de R$ 7.482,95 (sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) referente ao aditamento de quantitativo para atendimento das necessidades do contrato, elevando o valor inicial total para o montante de R$ 87.891,55 (oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um e ciquenta e cinco centavos).

Chã de Alegria 30 de dezembro de 2019.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:2AB5FF16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 012/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 26 de agosto de 2018. 2ºTermo Aditivo ao contrato Nº 012/2017, tendo por objetivo a prorrogação de seu prazo de execução e vigência, estendendo seus efeitos até o dia 26 de agosto de 2019.

Chã de Alegria 30 de dezembro de 2019

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:F6F5A1C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019

Processo nº 022/2019. Comissão: CPL. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2019 – REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Nat: compra. Objeto Descr: objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses com contratação de empresa para o fornecimento parcelado de moveis para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Condado-PE, nos termos que dispõe as Leis 8.666/92 e 10.520/02 a Comissão Permanente de Licitação torna público o Registro de Preço da Empresa: J J DE LIMA EIRELI - ME valor global estimado de R$ 1.288,600, 00. Informações na sala da CPL, sito à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade no horário das 08h00 às 12h00.

Condado, 30 de dezembro de 2019.

MARIA JOSEVANE ALMEIDA.
Pregoeira.

Publicado por:
Alex Lucas dos Santos Silva
Código Identificador:8C2F3EBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO – PL Nº. 030/2019 - PP Nº 009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 030/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2019. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, Didático e Pedagógico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município das Correntes, após o procedimento do PP nº. 009/2019, comunica-se a Homologação e a Adjudicação do seu objeto ao Proponente: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.889.181/0001-42, no valor R$ 979.677,84 (Novecentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), – Contrato nº. 044/2019, PL nº. 030/2019 – PP nº. 009/2019, Contratada: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 26.889.181/0001-42, valor R$ 979.677,84 (Novecentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta e

sete reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: de 09/12/2019 a 09/12/2020.

Correntes, 09 de dezembro de 2019.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:35F8531B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO ADITIVO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 021/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2019; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 021/2019. Processo Licitatório nº. 013/2019; Modalidade: Tomada de Preços nº. 001/2019. Alteração no prazo do contrato referente à: execução de obras de construção de sessenta (60) sanitários, sendo vinte e sete (27) com tratamento e trinta e três (33) sem tratamento com Recurso Federal (FUNASA). Conforme Planilha Constante no Anexo I do Edital; Contratado: Oeste Engenharia Ltda. - Epp; CNPJ: 27.070.003/0001-58; Prazo acrescido: 6 (seis) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigência: 23/12/2019 à 23/06/2020.

Correntes, 30 de dezembro de 2019.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:8E2A5677

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº: 029/2019, referente ao Processo Licitatório nº 012/2018 – PREGÃO-SRP nº007/2018. Objeto: Eventual Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais e prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura e outros necessários para manutenção dos veículos da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social, o valor do contrato é referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº: 004/2018. Empresa Vencedora: **BATALHA AUTO SERVICE PEÇAS E PNEUS LTDA - EPP, CNPJ: 09.239.373/0001-94.** Valor do Percentual de Desconto dos Lotes: LOTE I 39% (trinta e nove por cento), LOTE II 32% (trinta e dois por cento), LOTE IV 50% (cinquenta por cento), LOTE IX 47% (quarenta e sete por cento), LOTE X 43% (quarenta e três por cento), LOTE XI 43% (quarenta e três por cento). Data de vigência: 27/09/2019 à 26/12/2019. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 030/2019, referente ao Processo Licitatório nº 012/2018 – PREGÃO-SRP nº007/2018. Objeto: Eventual Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais e prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura e outros necessários para manutenção dos veículos da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social, o valor do contrato é referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº: 005/2018. Empresa Vencedora: **J A DIAS PEÇAS, CNPJ: 17.596.667/0001-00.** Valor do Percentual de Desconto dos Lotes: LOTE VII 50% (cinquenta por cento), LOTE VIII 45% (quarenta e cinco por cento), LOTE XIV 56% (cinquenta e seis por cento), LOTE XXI R$ 80,00/hora (oitenta reais/por hora) e LOTE XXII R$ 75,00/hora (setenta e cinco reais/por hora). Data de vigência: 27/09/2019 à 26/12/2019. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 031/2019, referente ao Processo Licitatório nº 012/2018 – PREGÃO-SRP nº007/2018. Objeto: Eventual Fornecimento parcelado de peças e acessórios originais e prestação de serviços mecânicos, elétricos, funilaria, pintura e outros necessários para manutenção dos veículos da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social, o valor do contrato é referente ao saldo restante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº: 007/2018. Empresa Vencedora: **R M AUTO PEÇAS EIRELLI - ME, CNPJ: 19.969.386/0001-58.** Valor do Percentual de Desconto dos Lotes: LOTE XVII 48% (quarenta e oito por cento). Data de vigência: 27/09/2019 à 26/12/2019. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 033/2019, referente ao Processo Licitatório nº 015/2018 – PREGÃO nº 009/2018. Objeto: Fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, APOIO E HIGIENE PESSOAL para atender as necessidades da Prefeitura e unidades vinculadas, por um período de 12 (doze) meses, o valor do contrato é referente saldo remanescente da ata de registro de preço assinada pela contratada. Empresa Contratada: **Y.M.S DA SILVA – ME, CNPJ: 22.909.366/0001-10**. Valor Total Contratado: R$ 160.221,33 (cento e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). Data de vigência: 12/11/2019 à 12/11/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

CONTRATO nº: 034/2019, referente ao Processo Licitatório nº 015/2018 – PREGÃO nº 009/2018. Objeto: Fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, APOIO E HIGIENE PESSOAL para atender as necessidades da Prefeitura e unidades vinculadas, por um período de 12 (doze) meses, o valor do contrato é referente saldo remanescente da ata de registro de preço assinada pela contratada. Empresa Contratada: **J.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.141.363/0001-72**. Valor Total Contratado: R$ 8.490,54 (oito mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos). Data de vigência: 12/11/2019 à 12/11/2020. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito.

Publicado por:
Jonatha da Silva Ferreira
Código Identificador:7AE75A78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
ERRATA 001 AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N° 006/2019 FME

ERRATA 001 AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N° 006/2019 FME

TOMADA DE PREÇO N° 006/2019 FME

Modalidade: TOMADA DE PREÇO
Número Processo Licitatório: 014/2019 FME
Data da Abertura : 07/01/2020 às 09:00h

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, sito na Travessa

Heleno Aleixo, 132 - Centro - Custódia - PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, **ERRATA** ao Edital da **TOMADA DE PREÇO N° 006/2019 FME** cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO QUEIROZ.**

Por se tratar de um item de aquisição
Suprir-se-á o item:
08.03.03.09–**INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E HIDRO-SANITÁRIAS**(Conforme item 12.0, sub item 12.39-RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA SECA, CONFECCIONADO EM AÇO (ALTURA > 13,00 M) CARBONO ASTM A-36 OU SIMILAR ESPECÍFICO PARA ÁGUA POTÁVEL, CAPACIDADE 22.000 LITROS, COMPLETO COM GRADA CORPO, ESCADA METÁLICA COM PROTEÇÃO, PORTA METÁLICA PARA ACESSO AO BARRILETE E IMPERMEABILIZADA, da Planilha Orçamentária).

CONFORME AVISO DE PUBLICAÇÃO.
Permanecem inalteradas as demais condições contidas no edital primitivo.
Em respeito a exceção que dispõe o § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93, vislumbrando a necessidades apenas de informar esta decisão aos interessados uma vez que a presente alteração, de forma inequívoca, não afetará a formulação das propostas.
O Foro competente para fins de discussão do Edital é da Comarca de Custódia-PE.

Custódia - PE, 30 de dezembro de 2019.

GEORGE FERNANDES LUCENA
Presidente de Licitações

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:AFDBD25D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 PMC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 054/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 018/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00018/2019, para Aquisição de material para a Implantação do sistema de Segurança Eletrônica na cidade. Itens 10, 16: Fabio Lucas W e Silva Eireli. CNPJ: 33.039.726/0001-97, pelo valor de R$6.260,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15: S D de a Ferreira & Cia Distribuidora Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42, pelo valor de R$54.792,00.

Custodia, 20/12/2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:7CA2019B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 PMC

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 054/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2019. Compra. Aquisição de material para a Implantação do sistema de Segurança Eletrônica na cidade. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia: 11000 - secretaria do governo 11001 - gabinete do prefeito 6 - segurança publica 122 - administração gral 6001 - guarda municipal 1.1004 - aquisição de moveis , maquinas, veículos e equipamento diversos para a guarda municipal 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente Fonte de recurso 1- próprio.. Contrato Nº: 00050/2019. Contratado: S D de a Ferreira & Cia Distribuidora Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R$54.792,00. Vigência: de 20/12/2019 a 19/06/2020. Contrato Nº: 00051/2019. Contratado: Fabio Lucas W e Silva Eireli. CNPJ: 33.039.726/0001-97. Valor R$6.260,00. Vigência: de 20/12/2019 a 19/06/2020.

Custodia, 20/12/2019.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:3AA570CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00060/2019. PROCESSO Nº: 00055/2019. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00023/2019

Contrato Nº: 00060/2019. Processo Nº: 00055/2019. CPL. Inexigível Nº IN00023/2019. Serviço. Contratação da cantora "Lia di Carvalho" para apresentação artística no bairro Jabs Gonzaga no dia 20 de dezembro de 2019 às 15:00 hrs, por ocasião da Emancipação Política do município de Feira Nova. Show com 1 hora 40 minutos de apresentação. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: Departamento de Cultura 13.392.1301.2043.0000 - Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica . Contratado: Apollomix Producoes Artisticas e Culturais Ltda. CNPJ: 22.599.895/0001-65. Valor R$30.000,00. Vigência: de 13/12/2019 a 31/12/2019.

Feira Nova, 13/12/2019.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:29F04EC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00061/2019. PROCESSO Nº: 00056/2019. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00024/2019

Contrato Nº: 00061/2019. Processo Nº: 00056/2019. CPL. Inexigível Nº IN00024/2019. Serviço. Contratação da banda "MUSA" para apresentação artística em praça pública no dia 19 de dezembro de 2019, por ocasião da Festa de Emancipação Política, com duração do show de 01:30hrs, neste Município. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: Departamento de Cultura 13.392.1301.2043.0000 - Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Jr Producoes Artisticas e Eventos Ltda. CNPJ: 11.553.082/0001-18. Valor R$50.000,00. Vigência: de 13/12/2019 a 31/12/2019.

Feira Nova, 13/12/2019.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:18A63E3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00063/2019. PROCESSO Nº: 00057/2019. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00025/2019

Contrato Nº: 00063/2019. Processo Nº: 00057/2019. CPL. Inexigível Nº IN00025/2019. Serviço. Contratação do cantor "Diego Rosa" para apresentação artística em praça pública no dia 19 de dezembro de 2019, por ocasião da Festa de Emancipação Política, neste Município. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: Departamento de Cultura 13.392.1301.2043.0000 - Apoio as atividades festivas, culturais e folclóricas 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica . Contratado: Cleiton Marcelino de Souza. CNPJ: 12.319.583/0001-05. Valor R$35.000,00. Vigência: de 18/12/2019 a 31/12/2019.

Feira Nova, 18/12/2019.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:3F644861

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5
CONTRATO Nº 004/2017

Processo: Nº 013/2017-PMF
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratada: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.
Período : 31/12/2019 a 31/12/2020
Valor do aditivo: R$ 0,00.
Data Aditivo: 31/12/2019
Amparo Legal: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

IVONEIDE LEITE DE SOUZA FERRAZ
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:DFB94E0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA-PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4
CONTRATO Nº 031/2017

Processo: Nº 013/2017-PMF.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Floresta**.**
Contratada: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**.**
Período: 31/12/2019 a 31/12/2020.
Valor do aditivo: R$ 0,00.
Data Aditivo: 31/12/2019.
Amparo Legal: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

AURELIANO GONÇALVES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:537F8751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5
CONTRATO Nº 030/2017

Processo: Nº 013/2017-PMF
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de Floresta-PE.
Contratada: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.
Período : 31/12/2019 a 31/12/2020
Valor do aditivo: R$ 0,00.
Data Aditivo: 31/12/2019
Amparo Legal: Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

RICARDO FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:A1F0D2BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2019

Dispõe sobre o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias integrantes do quadro de servidores municipais de Gameleira/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, da Prefeitura de Gameleira/PE, durante o exercício financeiro de 2020 não poderá ser inferior a R$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) para os servidores que laborem a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Os vencimentos inicias referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput desse artigo.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo 1º, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei nº 101/2000.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2019.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:5D64A7AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REVENDA DE CARTÕES ZONA MARROM

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem tornar público a formalização do 1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos Administrativos, com os seguintes números: **051, 052, 053, 054, 055, 056/2019**, todos regidos pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2018 e pela Lei Municipal nº 4508/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de revenda (comercialização) de Cartão de estacionamento rotativo pago – Zona Marrom –

administrado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns. Fica **PRORROGADO o prazo de vigência dos contratos em epígrafe, até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original. Diretor/Presidente: **ELIELSON DA SILVA PEREIRA**.

Nº DE CONTRATO	NOME FANTASIA	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF / RG
051/2019	ANTONIO SAPATEIRO	ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA	152.563.914-53
052/2019	BOMBONIERE DA LUIZA	MARIA LUISA ALVES DA SILVA	046.807.974-28
053/2019	FARMÁCIA CAMPONESA	JOSE EVALDO BEZERRA GALINDO	079.702.424-72
054/2019	LANCHONETE STILLUS	JOSELINA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	793.315.644-49
055/2019	SALLES DISTRIBUIDORA	MARIA DALVA DA SILVA SALLES	513.796.354-20
056/2019	X-MEGA	ALBERTO LEANDRO VITAL DE ARAUJO LEITE	055.032.714-24

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:876A6B14

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 068 / 2019 - AMSTT

Dispõe sobre a destituição de membro suplente da Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, em conjunto com o **Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte - AMSTT**, nos usos de suas respectivas atribuições legais e institucionais e em conformidade com o disposto no **Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI**, aprovado pelo Decreto nº 028 de 21 de maio de 2015;

CONSIDERANDO o constante na **renúncia**, datada de 29/10/2019, apresentada pelo Sr. **FRANSWELLINGTON BRAGA ÂNGELO**, membro **suplente** componente da JARI, na condição de Representante dos Condutores.

R E S O L V E:

Art. 1º. Destituir, o(a) Sr.(a) **FRANSWELLINGTON BRAGA ANGELO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.622.195 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 041.110.034-35 – **Representante dos Condutores,** na condição de membro **Suplente** da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, de acordo com o contido no **Inciso III do artigo 9º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Infracionais – JARI**, aprovado pelo **Decreto nº 028 de 21 de maio de 2015,** com **vigência retroativa a 29 de outubro de 2019.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.
Publique-se e Registre-se.

Palácio Municipal Celso Galvão, Garanhuns, 20 de dezembro de 2019.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor Presidente
Portaria nº 016/2017 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58247E2F

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 125/2019,** cujo objeto trata-se da **aquisição de materiais de papelaria/expediente** destinados às demandas inerentes da **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns - AMSTT.** Contratada: **MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.411/0001-24. **VIGÊNCIA**: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

ELIELSON DA SILVA PEREIRA
Diretor/Presidente da AMSTT

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E9D257C5

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 125/2015 - CPLC**, cujo objeto trata-se da Contratação de Consultoria e Assessoria jurídica nos pleitos previdenciários, administrativos e judiciais, através de profissional da área jurídica, na pessoa do advogado Dr. Tiago José Gonçalves Ferreira – OAB/PE nº 20157, destinado a análise dos atos administrativos no que concerne a sua constitucionalidade e observância das normas extravagantes sobre a matéria, como também, elaboração de projetos e lei para adequação as normas municipais aos ritos do Regime Geral da Previdência, elaboração de pareceres jurídicos sempre que solicitados nos atos de aposentadorias e pensões, ajuizamento de ações ou apresentação de defesas perante o Poder Judiciário, orientação no tocante as instruções normativas e decisões do TCE elaboração de defesas que envolvam o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns/PE – IPSG. **CONTRATADO: TIAGO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA,** CPF nº 022.119.014-76. **Vigência:** 09(nove) meses e 15(quinze) dias, a iniciar-se em 01 Janeiro 2020.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F034FF71

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 059/2015 - CPLC**, cujo objeto trata-se da contratação de profissional especializado em assessoria e consultoria previdenciária, técnica e operacional para capacitar e assessorar o IPSG no processo de análise e capacitação do Regime Instituidor (RI) e na reanálise, levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de aposentadoria e pensão e recuperação de créditos da compensação financeira da previdência do Regime de Origem (RO) junto ao COMPREV (Sistema de Compensação Previdenciária) do INSS. **CONTRATADO: GERALDO EPIFÂNIO PAULINO, CPF nº 583.703.231-20**. **Vigência:** 05(cinco) meses e 16(dezesseis) dias, a iniciar-se em 01 de Janeiro 2020.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55B9E89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 572/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDA BRITO BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13991,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: VICTOR FELIPE BRITO SILVA - 03/06/2008 e MARIA VICTORIA BRITO SILVA - 06/02/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0F239453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 573/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA SIMONE SILVA DE MORAES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 30775,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: JOÃO PEDRO DE MORAES SOUZA - 23/05/2011 e ELOISE NICOLE DE MORAES SOUZA - 02/07/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58F3BB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 574/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DAIANE PEREIRA MELO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 14054,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: DHAFFNY DANIELE PEREIRA DA SILVA - 01/12/2008 e MATHEUS PEREIRA DA SILVA - 08/03/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DDBB6887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SONIA CRISTINA DE PONTES TEIXEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13897,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ALVARO DANIEL DE PONTES TEIXEIRA - 17/03/2006 e ANACLARA DE PONTES TEIXEIRA - 11/09/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:301E3028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 576/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **AYRTON LUAN PIMENTEL CORDEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13714,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MARY RUANA DA SILVA CORDEIRO - 05/05/2016 e ANNA CLARA DA SILVA CORDEIRO - 02/03/2018,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4E82E46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 577/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VERONICA SOUZA BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13857,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: BEATRIS DE SOUZA BEZERRA - 20/03/2008 e CELSO DE SOUZA BEZERRA - 04/07/2005,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F0F0E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 578/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADRIANA GOMES DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13747,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: EDUARDA GOMES DIAS - 04/01/2007 e GABRIEL GOMES DIAS - 24/06/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:640E6A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 579/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KATIA REGINA DOS SANTOS SOBRAL, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13841,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MARIA DANUBIA DOS SANTOS SOBRAL - 17/04/2006 e DAVI EDUARDO DOS SANTOS SOBRAL 04/09/2012,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2C4F54B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 580/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANAINA GOMES DA SILVA BENTO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13711,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ANA BEATRIZ DA SILVA BENTO - 19/09/2007 e HELOHANNY DA SILVA BENTO - 28/05/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:853FFD91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 581/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADRIANA BALBINO DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13693,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MIQUEIAS ARAUJO BARROS - 02/08/1996 e NEEMIAS ARAUJO BARROS - 12/08/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3F768C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 582/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DAYANE CANDIDO DA SILVA LUNA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13717,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MARIA LETICIA DA SILVA LUNA - 31/08/2011 e LUIZ PEDRO DA SILVA LUNA - 15/01/2018,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD2E46FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 583/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERO DE OLIVEIRA BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13889,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MARIA VITORIA FERREIRA BARROS - 02/03/2009 e MARIA CLARA CORDEIRO DE BARROS - 31/10/2012,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C686B774

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 584/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANUSA GOMES DE MIRANDA TORRES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 14153,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: KAIO CESAR GOMES TORRES - 15/05/2012 e ARTHUR GUILHERME GOMES TORRES - 30/01/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5B156955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 585/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JUSSARA DA SILVA NAZARIO SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 14156,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: EWELIN NAZARIO SANTOS - 28/03/2005 e EDMILSON DOS SANTOS FILHO - 30/10/2012,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E4473962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 586/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLECIA PINTO DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13931,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: VANDEILSON DA COSTA FERREIRA - 19/08/2014 e SAMARA ALESSANDRA PINTO DA COSTA - 17/11/2008,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9F805693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 587/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **APARECIDA PEREIRA DA COSTA CAVALCANTI, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13679,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA - 03/02/2010, FÁBIO DA SILVA CAVALCANTI - 21/06/2013 e JULIO CESAR DA SILVA CAVALCANTI –**

20/03/2017, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:66899140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 588/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARILENE DE MELO BEZERRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13963,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: JEFFERSON MELO ROCHA - 23/03/2011 e JADSON ROCHA MELO - 11/12/2006,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:36F08FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 589/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GILSON FABIANO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13912,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: RIVIELEN FABIANA MUNIZ DA SILVA - 25/02/2009 e KESIA FABIANA MUNIZ DA SILVA - 04/12/2014,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E5B58C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 590/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GEANE PAES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13979,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: CAUÃ JUNIO DOS SANTOS LUNA - 21/03/2014 e GABRIEL DOS SANTOS LUNA - 14/12/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4D507CB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 591/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GALUBER DOS SANTOS LEITE, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13720,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: DAVID CARVALHO DOS SANTOS LEITE - 27/06/2007 e DÉBORA CARVALHO SANTOS LEITE - 17/08/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2F79DC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 592/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RENATA RAFAELLE FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13892,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: SOPHIA VICTORIA DA SILVA CAVALCANTI – 03/03/2008 CECÍLIA VICTÓRIA DA SILVA CAVALCANTI - 12/03/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EF844C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 593/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LEANDRO BARROS CAVALCANTE, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13738,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: HEVERTON JOSÉ BARROS CAVALCANTE MACÁRIO - 08/11/2006 e GUILHERME CAVALCANTE DOS SANTOS - 27/09/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FFEFDD35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 594/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANTONIO GUILHERMINO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13680,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ALANA FERREIRA D ASILVA - 14/12/2005 e CLAUDEANE FERREIRA DA SILVA - 29/08/2007,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD5CFF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 595/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CARLA MARLI DA SILVA BISPO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº ,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: FABIO MATHEUS DA SILVA XIMENES - 13/03/2006 e RYAN GABRIEL DA SILVA XIMENES - 18/11/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2005A81B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 596/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NAYARA JULIANE PEREIRA DO NASCIMENTO CAVALCANTI, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13984,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MARIA CLARA PEREIRA CAVALCANTI - 04/06/2010 e MARIA CECÍLIA PEREIRA CAVALCANTI - 28/07/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CA7E374C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 597/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PAULO MONTEIRO DE MORAES, Motorista,** Matrícula **nº 13633,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: JOÃO PAULO NUNES MORAIS - 03/06/2014 e LARA GEOVANNA NUNES MORAIS - 19/08/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:967899BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 598/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MACIEL DA SILVA GONÇALO, Motorista,** Matrícula **nº 13631,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: BENJAMIN ALEXANDRE GONÇALO - 29/06/2017 e MURILLO ERICK ALEXANDRE GONÇALO - 30/01/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A46D697

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE MARCOS FERREIRA DA SILVA, Motorista,** Matrícula **nº 13635,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: YASMIN FERREIRA DA SILVA - 25/02/2008 e HELOISA FERREIRA DA SILVA - 03/06/2018,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EB1E3C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 600/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERIA BARBOSA CORREIA MARQUES, Cuidador de aluno,** Matrícula **nº 14154,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: KAUÃ EZEQUIEL BARBOSA CAETANO - 04/09/2008 e JOSE MIGUEL BARBOSA MARQUES - 23/11/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3EC6BBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 601/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCIA ANDREIA SOUZA COSTA, Cuidador de aluno,** Matrícula **nº 14143,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: BRUNA NAELLY SOUZA DE CARVALHO - 18/12/2006 e BARBARA EMANUELLY SOUZA DE CARVALHO - 17/09/2008,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:76815C32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 602/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ALDA CRISTIANE VIRGULINO DE LIMA VELOSO, Cuidador de aluno,** Matrícula **nº 14280,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MARIA SOPHIA VIRGULINO VELOSO - 19/11/2013 e MARIA YASMIM VIRGULINO VELOSO - 19/11/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0681DDE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 603/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELUANA MARIA GOES SILVA, Cuidador de aluno,** Matrícula **nº 14336,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: GUILHERME ANDERSON DE GOES SILVA - 05/03/2007 e ARTHUR ANDERSON DE GOES SILVA - 30/09/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:50C18C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 604/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EGUINALDO SILVESTRE DA SILVA, Facilitador de Oficina,** Matrícula **nº 30763,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ARTHUR GUILHERME VIEIRA SILVESTRE - 20/09/2012 e PABLO MATHEUS VIEIRA SILVESTRE - 20/01/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:51397740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 605/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE BEZERRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 14240,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: CARIANNE BARROS SOUZA - 17/05/2006 e ALAN BARBOSA DE SOUZA - 20/08/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9A43B6E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 606/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ALDA MIRIAN DA SILVA MONTEIRO GOMES, Merendeira,** Matrícula **nº 13643,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MIKAELLY VITÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS - 25/09/2014 e ALESSANDRO MIKAEL MONTEIRO DOS SANTOS - 01/10/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F5167DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 607/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERVANIA DE ALMEIDA PEREIRA, Merendeira,** Matrícula **nº 13638,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: KAUANNY VITORIA DE ALMEIDA SILVA - 10/06/2007 e ERICK DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA - 05/05/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0BC411B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 608/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **PATRICIA DE ARAUJO CUSTÓDIO, Merendeira,** Matrícula **nº 14056,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: JUAN GUILHERME CUSTÓDIO FELIX - 30/09/2010 e NAILSON HENRIQUE CUSTODIO FELIX - 29/05/2006,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5EE0C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 609/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSEANE ALVES DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 14032,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: GUILHERME ALVES DE ARAUJO - 26/11/2007 e ARIEL ALVES DE ARAUJO - 11/06/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:991C1711

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 610/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANA LOURENÇO DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 13646,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA - 19/02/2010 e JOSEMIR ALVES DE LIMA JUNIOR - 28/06/2007,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D617EAA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 611/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIANA MELO DE PONTES, Merendeira,** Matrícula **nº 14013,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ALYCIA PONTES MELO - 23/07/2005 e MARIA CLARA PONTES FERREIRA - 18/05/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:702B7CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 612/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALDINEIDE FERREIRA XAVIER PIMENTEL, Merendeira,** Matrícula **nº 13886,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: EDUARDA VITÓRIA PIMENTEL XAVIER - 29/03/2007 e KAIO RIAM PIMENTEL XAVIER - 20/10/2012,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E6AEF93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 613/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GIVANILDA ALEXANDE DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 14209,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ANTONIO WELYSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 10/06/2006 e IVENY WELLIANE ALEXANDRE DE OLIVEIRA - 11/01/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:47C33CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 614/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDNA FERREIRA BARBOSA, Merendeira,** Matrícula **nº 13870,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: IGOR CESAR FERREIRA BARBOSA - 29/12/2010 a INGRID CAROLINA FERREIRA BARBOSA - 14/05/2015,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A9E4037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 615/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MACIANA TRAJANO MELO, Merendeira,** Matrícula **nº 13904,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: GABRIEL TRAJANO MELO - 30/12/2009 e JOÃO VITOR TRAJANO MELO - 17/08/2006,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:251FA067

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 616/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NOELY DOS SANTOS BATISTA, Merendeira,** Matrícula **nº 13704,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS : WESLEY IARLEY ANTERO DOS SANTOS - 03/02/2007 e KAUANY VITORIA MARIA DOS SANTOS ANTERO - 20/03/2008,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8CA08205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 617/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA IVONEIDE DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 13732,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: VITORIA JOANA DA SILVA ALVES - 19/03/2009 - ANA LUZ DA SILVA - 31/10/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:95A642F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 618/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA LUCIENE FIRMINO DE FREITAS, Merendeira,** Matrícula **nº 13938,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ALLANA LUANY FIRMINO DA SILVA - 27/09/2011 e ATIELY LORRANY FIRMINO DA SILVA - 23/08/2014,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:49CDCF87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 619/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GIZÉLIA BERNARDO DUARTE VELOSO, Merendeira,** Matrícula **nº 13736,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: WELLIAM VELOSO DUARTE - 21/05/2005 e ISAAC DUARTE VELOSO - 11/08/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F5768F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 620/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSANGELA ALVES CAVALCANTI DE LIMA, Merendeira,** Matrícula **nº 13940,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO(A): BIANCA EMANUELY ALVES CAVALCANTE DE LIMA - 25/01/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:03BA0C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 621/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA APARECIDA DA SILVA LIBORIO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13996,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ALANA THAIQUE D ASILVA LIBORIO - 20/07/2009, VITÓRIA LORRANE DE SOUZA SILVA - 04/07/2006 e JOSÉ EMANUEL DA SILVA NASCIMENTO - 06/10/2015,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD6900B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 622/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIANA FERREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13866,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: KEROLLY MAYARA FERREIRA GOES - 01/02/2014, MARIA CLARA FERREIRA GOES - 15/10/2010 e ROGERIO SOUTO GPES FILHO - 06/12/2015,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**
.
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1143988F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 623/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUANA BERNARDO DA ROCHA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13842,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS**

FILHOS: YASMIM VITORIA BERNARDO SIQUEIRA - 30/10/2006, KAUANY NAYARA BERNARDO SIQUEIRA - 14/10/2009 e PAULO RICARDO BERNARDO SIQUEIRA - 09/05/2008 e KAUÃ BERNARDO SIQUEIRA – 19/12/2010, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:48941F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 624/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA IZABEL BARBOSA DE MELO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 14195,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: EMILLY CAROLINE BARBOSA DA SILVA - 13/09/2006, EVERTON FERNANDO BARBOSA DA SILVA - 06/02/2010 e CICERO ALBERTO BARBOSA DA SILVA - 31/02/2015,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9447669E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 625/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA EDUARDA BERNARDO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13924,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: FLAVIO EDUARDO BERNARDO DA SILVA - 14/12/2017, FAGNE EDUARDO BERNARDO DA SILVA - 15/09/2017 e FELIPE EDUARDO BERNARDO DA SILVA - 15/09/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:456768BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 626/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **BRUNO IZIDIO BESERRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 14158,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ISAAC EMANUEL FAUSTINO BESERRA - 11/05/2012, BRUNA ELIZABETE FAUSTINO BESERRA - 22/12/2015 e REBECA ISABELE FAUSTINO DA SILVA - 02/12/2018,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D473CEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 627/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GABRIELA BRAGA DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13719,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: GABRIEL BRAGA FERREIRA - 04/12/2006, GUILHERME BRAGA FERREIRA - GUSTAVO BRAGA FERREIRA - 24/02/2014,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A8D01E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 628/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **VANESSA DA SILVA NOGUEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13798,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS**

FILHOS: MIRELLA VITÓRIA NOGUEIRA DOS SANTOS - 24/03/2010, ADRIANNY VERONICA DA SILVA LOPES - 21/02/2012 e ADRIAN VITOR NOGUEIRA COSTA - 20/09/2013, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:19B164D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 629/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **DANIELA CRISTINA TAVARES MIRANDA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13672,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: MARIA RAISSA VITÓRIA TAVARES MIRANDA - 06/03/2006, LARISSA GABRIELA TAVARES MIRANDA - 14/09/2011 e PAULO GABRIEL TAVARES MIANDA - 29/03/2017,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0C8F139F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 630/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANESSA BRITO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13667,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: PYETRO HENRIQUE BRITO DA SILVA - 20/08/2016 , EVELLY ELOISSA BRITO MENDES - 27/06/2012,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2F259050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 631/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **NIEDJA SANTOS LIMA DA CONCEIÇÃO, Merendeira,** Matrícula **nº 13960,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: NIELY SANTOS DA CONCEIÇÃO - 29/10/2005, MARCUS VINÍCIUS SANTOS DA CONCEIÇÃO - 04/05/2008 e DÉBORA HELOISA LIMA MARTINS - 22/12/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F264B11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 632/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **AIANE BRUNA BERNARDO DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 13706,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: THOMAS LIMA BERNARDO DA SILVA - 19/04/2010, JOSHUA TAYLOR BERNARDO DA SILVA - 10/11/2011 e STIVEN TYLER BERNARDO DA SILVA - 23/09/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4ACB56E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 633/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JULIANA GOMES BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 91025,** lotado(a) na **Secretaria de**

Saúde, pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: RAISSA JULIANE BARBOSA ARAUJO - 13/07/2010, KAUÊ RYAN BARBOSA DE ARAUJO e CÍCERO RENAN BARBOSA DE ARAUJO - 31/03/2014,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:90414C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 634/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **HARLEY BERNARDINO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13485,** lotado(a) na **Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: DAVI LUCAS SILVA BERNARDINO - 15/11/2014, CRISTIANO RONALDO SILVA BERNARDINO - 25/07/2013, MARIA ALICE SILVA BERNARDINO - 28/11/2011 e ALISSON SILVA BERNARDINO - 01/06/2009,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **20 de junho** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F71E1751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 635/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARCELO DE ALMEIDA REGIS SILVA, Fiscal de Atividade Rural,** Matrícula **nº 12454,** lotado(a) na **Aecretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: ANA JULIA PIMENTEL REGIS - 12/10/2007 e FELIPE PIMENTEL REGIS - 05/03/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9DC06381

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 636/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13999,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: LUCAS DA SILVA ZUMBA - 16/01/2007,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD83D33C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 637/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ITAMAR FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 9855,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos,** pagamento de **salário família,** referente a **SUA FILHA: VALENTINA DE MELO FERREIRA - 29/01/2019,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FF3AC2AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 638/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JHONE CARLOS OLIVEIRA NUNES, Tratorista,** Matrícula **nº 14066,** lotado(a) na **Aecretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: CARLOS EDUARDO NUNES - 26/04/2005 e THAMAR EDUARDA SILVA NUNES - 18/02/2014,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei

Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:81AEE9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 639/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **RIVONALDO DE ANDRADE BEZERRA 13950, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 13950,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SUA FILHA: THAÍS SOUZA ANDRADE - 06/09/2010,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:67F8BEEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 640/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **WELLINGTON MARQUES BARBOSA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 90244,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **SUA FILHA: MARIA LAURA MOURA SILVA MARQUES - 02/03/2013,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8EC581CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDO DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 12964,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos,** pagamento de **salário família,** referente a **SUA FILHA: FERNANDA ELOYSA ARAUJO ANDRADE DE MELO - 17/01/2019,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9F2CD1BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELIAQUIM SANTOS DA SILVA, Motorista,** Matrícula **nº 90094,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: APOLLO ELIAQUIM SANTOS XAVIER - 29/08/2018,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:38256CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 643/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LAYLLA MARIA XAVIER DOS SANTOS, Digitadora,** Matrícula **nº 30606,** lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: APOLLO ELIAQUIM SANTOS XAVIER - 29/08/2018,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B72495E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 644/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FRANCINEIDE FEITOZA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 12905,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: RONALD FEITOZA DA SILVA - 24/01/2019,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EBB3B645

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 645/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE RENATO FERREIRA RAMOS, Motorista,** Matrícula **nº 90705,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: JOSE NICOLLAS CARNEIRO RAMOS - 29/01/2019,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:91FE7838

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 646/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE ROBSON SILVESTRE DA SILVA, Motorista,** Matrícula **nº 90712,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: RONALD FEITOZA DA SILVA - 24/01/2019,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:CC2A0C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 647/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABRICIA BEZERRA DO NASCIMENTO, Merendeira,** Matrícula **nº 9172,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: CARLOS ANDREI DO NASCIMENTO SILVA - 30/05/2018,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de fevereiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DAA3A0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 648/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ROGERIO RODRIGUES DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 12763,** lotado(a) na **Secretaria de Infraestrutura,** pagamento de **salário família,** referente a **SEUS FILHOS: NATHALIA VILAR DE MORAES RODRIGUES - 20/12/2017, HADASSA VILAR DE MORAES RODRIGUES - 06/12/2011 e RAQUEL VILAR DE MORAES RODRIGUES - 08/07/2006,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C0E9F4F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 649/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **HELIANAI FERNANDA FREITAS CESÁRIO LOPES, Merendeira,** Matrícula **nº 13639,** lotado(a) na **Secretaria de Educação,** pagamento de **salário família,** referente a **SEU FILHO: WELLINGTON RAFAEL FREITAS LOPES - 04/05/2011,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4478/2018, de 20 de junho de 2018, com vigência a partir de **01 de março** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 29 de março de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:26BB250E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 650/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 2629**, lotado(a) na **Secretaria de Administração**, para a **Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **01** de **janeiro** de **2019**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ECF4CCCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 651/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **JOSE LEITE CAVALCANTI, Motorista,** Matrícula **n° 13628**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, para a **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, de acordo com o que dispõe o artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **01** de **abril** de **2019**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B133F86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 652/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSANIA DIONIZIO BEZERRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7448**, lotado na **Secretaria de Saúde, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **075796 01 55 2019 2 00053 018 0016020 21, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o dispõe os termos do artigo 170, Inciso I, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **22/03/2019 a 05/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0C8DF7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 653/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **JOÃO PAULO CARVALHO JARJOR, Professor,** Matrícula **nº 11580**, lotada na **Secretaria de Educação**, a alteração do nome de solteira para casada**: JOÃO PAULO CARVALHO JARJOR BARROS,** conforme Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Garanhuns - PE, com vigência a partir de **08 de abril de 2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B51EE9CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 654/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **CINTIA BARROS DE ABREU, Psicóloga,** Matrícula **nº 11299**, lotada na **Secretaria de**

Assistência Social, a alteração do nome de solteira para casada**: CINTIA BARROS DE ABREU JARJOR,** conforme Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Garanhuns - PE, com vigência a partir de **08 de abril de 2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9148F813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 655/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **IVANIA SOUZA PESSOA GUNDES**, Professora, Matrícula **nº 2897**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SEU PAI: IVAN NEVES PESSOA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/03/219 a 15/03/2019**
.
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EFF77758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 656/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **KECIA CARULINE DIONIZIO FEREIRA**, Professor, Matrícula **nº 11006**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de SUA MÃE: ALICE DIONIZIO FERREIRA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **15/03/2019 a 22/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6BBE7F0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 657/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **GERCIANE FERREIRA ALVES, Professora,** Matrícula **nº 11586**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(05) cinco dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/03/2019 a 22/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:134AC148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 658/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDICEA LEÃO DE MELO, Professora,** Matrícula **nº 5330**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/03/2019 a 02/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EA213D07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 659/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA PAULA GONÇALVES SOARES, Professora,** Matrícula **nº 5161**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/03/2019 a 08/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28460C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CIBELE DE BARROS SILVA, Professora,** Matrícula **nº 12005**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(11) onze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/03/2019 a 29/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C4B4C404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 661/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **SIMONE LEANDRO TEIXEIRA, Professora,** Matrícula **nº 0**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/03/2019 a 01/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C7D1EEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 662/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **HILDMARI ROSE VASCONCELOS ARAUJO, Professora,** Matrícula **nº 9014**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(04) quatro dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/03/2019 a 21/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F8328E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 663/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSILENE LIMA CAVALCANTE, Professora,** Matrícula **nº 2250**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/03/2019 a 30/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0E8FA691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA PEREIRA SILVESTRE DOS SANTOS, Professora,** Matrícula **nº 928**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/03/2019 a 27/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3048F30A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 665/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSICLEIDE NUNES BARBOSA DA SILVA, Coordenador da Unidade de Acolhimento,** Matrícula **nº 30727**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/03/2019 a 26/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FE3E0463

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 666/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MAURICEIA ROCHA DE ALMEIDA DANTAS, Recepcionista,** Matrícula **nº 90198**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/03/2019 a 26/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED32D646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 667/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **KATIA CILENE ROLIM DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem,** Matrícula **nº 90214**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/03/2019 a 22/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:77EB29CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 668/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JAILMA FERREIRA DA SILVA, Professora**, Matrícula **nº 13171**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **09/03/2019 a 06/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:519A683F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 669/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLEONICE ALVES DA SILVA, Professora**, Matrícula **nº 14111**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **15/03/2019 a 12/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9EBAEEE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 670/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANDA GOMES BEZERRA DOS SANTOS, Monitor Educacional**, Matrícula **nº 13407**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **13/03/2019 a 10/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AD781DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 671/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FABIANA MARIA FERNANDES DA SILVA, Professora**, Matrícula **nº 13379**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **14/03/2019 a 11/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D15D7694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 672/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **IRIDYANE FERREIRA DE NORONHA CAMPOS, Professora**, Matrícula **nº 14104**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **21/03/2019 a 18/07/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:021C1895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 673/2019-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CELY DE SOUZA, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 9312**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **redução de carga horária para 20 horas semanais**, por um período de **(06) seis meses,** de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n°. 4.436 de 13/12/2017, com vigência no período de **26/02/2019 a 24/08/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2018.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3089EE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 674/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADILMA LIBERARTO DE ARAUJO, Técnica em Enfermagem,** Matrícula **nº 90015**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **licença para acompanhar** SEU FILHO: HUMBERTO KAUÃ LIBERATO LEANDRO, **por (10) dez dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/03/2019 a 20/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A684A752

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 675/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VALQUIRIA LUCIA DE ARAUJO, Professora,** Matrícula **nº 12574**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SEU PAI: JOSE CEZÁRIO DE ARAUJO, **por (29) vinte e nove dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/03/2019 a 05/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E11FD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JANAINA PENA CERQUEIRA FRIAS, Professora,** Matrícula **nº 5245**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SEU FILHO: LUIZ HENRIQUE FRIAS DE OLIVEIRA, **por (08) oito dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **19/03/2019 a 26/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0AD9A33B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MICHELE ARAUJO DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 14205**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **licença para acompanhar** SEUS FILHO: BERNARDO ARAUJO BARBOSA DE SOUZA, **por (05) cinco dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **11/03/2019 a 15/03/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:957D506C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DAS DORES DE BARROS ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2279**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de maio de 2005 a 03 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **27/03/2019 a 25/04/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AE7E5F01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 679/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDYRENE FERREIRA SARMENTO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5052**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 13 de fevereiro de 2006 a 13 de fevereiro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/04/2019 a 30/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E5ACC6D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 680/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ELIANE PEREIRA DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 260**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(02) dois meses da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de abril de 1993 a 01 de abril de 2003, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **25/03/2019 a 23/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD28D0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 681/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ADRIANA KELLY ALEIXO SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 6967**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 26 de junho de 2008 a 26 de junho de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **08/04/2019 a 07/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:28209CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ALDELEIDE FRANCISCA DE ALQUINO MELO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2534**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (2°) segunda Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 11 de janeiro de 2006 a 11 de janeiro de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **15/04/2019 a 14/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:23F2C7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 683/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCIANA TENORIO DE CARVALHO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5942**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 28 de fevereiro de 2007 a 28 de fevereiro de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **18/04/2019 a 17/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4DA4AD29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 684/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **CLIVIO RODRIGUES DE MELO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 6001**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 19 de março de 2007 a 19 de março de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **06/05/2019 a 04/06/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:093991E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 685/2019–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **SINEIDE DA COSTA MENDES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5267**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o Gozo de **(01) um mês da (1°) primeira Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de junho de 2006 a 01 de junho de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/05/2019 a 31/05/2019.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 09 de abril de 2019.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7CB11BA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2019. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. RECURSOS. LICITANTES. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. MÉRITO. RESULTADO DO JULGAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO DA FUNVAPI – FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51. IMPROVIMENTO RECURSOS.

Cuida-se de consulta aduzida ao Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Duarte Gabriel, do Município de Granito, acerca de Recurso Administrativo dos licitantes **FUNVAPI – FUNDAÇÃO VALE DO PIAUÍ, CNPJ sob o nº 04.751.944/0001-51**, em face do resultado do julgamento dos envelopes contendo a documentação do processo licitatório, no julgamento e decisão do resultado, nos autos do Processo Licitatório supracitado.
Da leitura das referida Peças Impugnatórias, depreende-se, em síntese, desconformidade da proposta da Recorrida em relação à estimativa de candidatos apresentada no Termo de Referência anexo ao edital, em seu item 9.4. Nessa esteira, sustenta que a proposta da Recorrida não observou o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, requerendo por este fundamento a sua desclassificação.
Oportunizado prazo legal para Contrarrazões pela interessada, a empresa **CONTEMAX CONSULTORIA TECNICA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ SOB O Nº 06.949.023/0001-23** apresentou sua defesa, em síntese, pela manutenção do resultado do julgamento dos envelopes.
Em sede de contrarrazões, alega a Recorrida, em breve síntese, que a sua proposta financeira se mostra mais vantajosa, independente da interpretação do Edital a ser considerada. Sustenta, ainda, que a estimativa de candidatos é apenas mero subsídio formal para formulação da proposta, sendo considerados para o cálculo apenas os valores unitários. Requer, ao fim, a manutenção da decisão que classificou a sua proposta de preços.
Eis o que importava relatar, passo à fundamentação.
Contudo, a Comissão Permanente de Licitação procederá conforme diz os ordenamentos jurídicos onde trata a Licitação como um procedimento administrativo formal do qual a Administração pública se vale para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO sendo uma exigência prevista na Constituição Federal no art 37, inciso XXI, que tem como regulamentação a lei 8.666/93, que como via de analise segue a linha de alguns doutrinadores e orientadores tais como: Conceitua Bandeira de Mello[49] a licitação como:
um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.
E ainda, Gasparini[50] assim a define:
A licitação pode ser conceituada como o procedimento administrativo através do qual a pessoa a isso juridicamente obrigada seleciona, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse.
Seguindo o parecer jurídico, decido:
Por todo o exposto, **CONFORME OPINIÃO** da Assessoria Jurídica **PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela licitante **FUNVAPI,** tendo em vista a total observância do processo licitatório aos princípios e legislação aplicáveis, em especial ao art. 3º da lei 8.666/93, em perfeito atendimento aos preceitos da administração pública.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação, como razões de decidir.

Granito-PE., 27 de Dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Presidente da CPL

Ciente:

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:29F7B60B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

- RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 003/2019 – Processo nº 035/2019. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Desc.: Contratação de empresa que execute os serviços de engenharia inseridos no projeto básico e seus anexos, para execução dos serviços remanescentes da obra de construção de um pórtico no povoado de bela vista no município de Iati, com recursos financeiros do FEM 2, fundamentação Legal: Arts. 24 inciso V, 26 incisos II e III, da Lei 8.666/93, em favor da empresa: **ARYANA BRIGIDA PEREIRA LIMA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 31.593.560/0001-20**, localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 21, Letra: B – Bairro: Centro – CEP.: 55.340-000, Águas Belas-PE.

- Valor global de: R$ 43.837,47 (quarenta e três mil e oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos).

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 27 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:CAEADAFC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 009/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - 1º TAC - Contrato nº 016/2019. Objeto: Compras – Descrição: Aditivo de acréscimo de quantitativos para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação – Contratado: ROBERTO CARLOS PACHECO GOMES ME – CNPJ 07.499.592/0001-87– Valor do contrato R$ 13.935,00 – Valor do Aditivo: R$ R$ 2.846,00 - Valor total do contrato: R$ 16.781,00.

Ibimirim, 30 de dezembro de 2019

CARLOS ROBERTO SOARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:0E0A0DE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 265/2019

LEI Nº 265/2019

"Ementa: Autoriza a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo em atendimento ao disposto no artigo 7°, inciso VIII e XVII da Constituição Federal e dá outras providencias."

O Prefeito do Município de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI,
Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Ingazeira, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários:
I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.
II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.
Art. 2º - O direito às férias ocorrerá após a conclusão de cada período de 01 (um) ano de exercício da função.
Art. 3º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.
Art. 4º - As férias poderão ser gozadas em período integral de 30 (trinta) dias ou em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.
Art. 5º - Fixa o Salario de Secretário Municipal em R$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) mensais para o exercício de 2020.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 7º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.
Art. 8º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período superior a 15 (quinze) dias.
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal destinada ao pagamento de Pessoal Civil.
Art. 10 - O 13° salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Ingazeira, em 30 de dezembro de 2019.

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Miguel Melo dos Santos
Código Identificador:0A3B7702

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços ocorridos no dia 27/12/2019, no seguinte P.L. nº 054/2019 – Pregão nº 041/2019. Licitante Habilitado Vencedor: **S.M. DOS SANTOS NETO – ME**, sediada na Av. Fernando Bezerra, 800, Centro – Ouricuri – PE. Inscrita no CNPJ nº 28.869.069/0001-75**,** no item: 01 do anexo I do edital**.**

Ipubi – PE, 30 de dezembro 2019.

WILSON ALVES DA SILVA
Presidente-CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:B5886927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 135/2019
PL nº 054/2019- Pregão Presencial nº 041/2019. Contratante: Município de Ipubi-PE- CNPJ Nº 11.040.896/0001-59. Contratado(a): **S.M. DOS SANTOS NETO – ME**, sediada na Av. Fernando Bezerra, 800, Centro – Ouricuri – PE. Inscrita no CNPJ nº 28.869.069/0001-75. Objeto: Contrataçao de empresa do ramo pertinente para a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, carroceria fechada, zero quilômetro (0km), destinado a secretaria municipal de assistência social para atender ao Programa do Governo Federal Criança Feliz/Primeira Infância no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, desenvolvido pelo Minsitério do Desenvolvimento Social-MDS, com entrega imediata, no exercício de 2019, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital. Valor R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Fonte: Programa Atividade: 08.122.0026.1034.0000 e elemento de despesa: 4.4.90.52.00.

Ipubi-PE, 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:C261B200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PL nº 054/2019 - Pregão Presencial nº 041/2019
O Município de Ipubi – PE, comunica aos interessados que a licitação em referência, relativo à Contrataçao de empresa do ramo pertinente para a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo passeio, carroceria fechada, zero quilômetro (0km), destinado a secretaria municipal de assistência social para atender ao Programa do Governo Federal Criança Feliz/Primeira Infância no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, desenvolvido pelo Minsitério do Desenvolvimento Social-MDS, com entrega imediata, no exercício de 2019, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital. Foi homologada e o seu objeto adjudicado à empresa **S.M. DOS SANTOS NETO – ME**, sediada na Av. Fernando Bezerra, 800, Centro – Ouricuri – PE. Inscrita no CNPJ nº 28.869.069/0001-75, pelo preço global de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais). Informações: Tel. (087) 3881-1156 –

Ipubi – PE, 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:703C873C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019.

RATIFICAÇÃO
Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da IOA SERVIÇOS E PRODUTOS MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.397.547/0001-84, com sede na Rua Antônio Rodrigues dos Santos, nº 29 - centro - Sumé/PB, para apresentação de show da "Cantora Walkyria Santos", a um custo total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dotação orçamentária nº 13.392.0028.2.046 – 3.3.90.39.00. A contratação para o evento de festividades da Festa de Reis, no dia 04/01/2020, sob Inexigibilidade de Licitação nº 017/2019.

Itaíba, 24 de dezembro de 2019

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:DB74C0E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

REVOGA A PORTARIA Nº 100/2019 DE, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando as necessidades administrativas municipal para o encerramento do exercício fiscal de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 100/2019 de, 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2019.

Itaíba, 30 de dezembro de 2019.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:C37AFE48

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019.

RATIFICAÇÃO

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da SERGIO JUNIOR GARCIA ANDRADE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.520.212/0001-60, com sede na AV. Pedro Paes Azevedo, nº 488, sala 02 - salgado Filho - Aracajú/SE, para apresentação de show da "Banda Calcinha Preta", a um custo total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), dotação orçamentária nº 13.392.0028.2.046 – 3.3.90.39.00. A contratação para o evento de festividades da Festa de Reis, no dia 05/01/2020, sob Inexigibilidade de Licitação nº 018/2019.

Itaíba, 24 de dezembro de 2019

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:4CD9F58C

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019.

RATIFICAÇÃO
Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da PLRW SHOW LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.483.363/0001-68, com sede na Rua Ozeas pereira dos Santos, nº 15 - Monte Castelo - Parnamirim/RN, para apresentação de show da "PEDRINHO PEGAÇÃO", a um custo total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dotação orçamentária nº 13.392.0028.2.046 – 3.3.90.39.00. A contratação para o evento de festividades da Festa de Reis, no dia 05/01/2020, sob Inexigibilidade de Licitação nº 019/2019.

Itaíba, 24 de dezembro de 2019
.
ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:70A1F37C

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019.

RATIFICAÇÃO

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da D ROBERTO BRAZ FREIRE , inscrita no CNPJ nº 30.290.366/0001-03 , com sede na R SEBASTIAO DE FREITAS LIMA, nº 150, São Cristóvão - Arcoverde/PE, para apresentação de show da "EDY E NATAN", a um custo total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dotação orçamentária nº 13.392.0028.2.046 – 3.3.90.39.00. A contratação para o evento de festividades da Festa de Reis, no dia 03/01/2020, sob Inexigibilidade de Licitação nº 020/2019.

Itaíba, 30 de dezembro de 2019

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:255B8BDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO DO PREGÃO
ATA 002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2019

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia consistente na elaboração do projeto de disposição final de resíduos sólidos com implantação de aterro sanitário. Às 08h:00min do dia 27/12/2019, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0001/2019 de 02/01/2019, composta pelos servidores: LAIANE BRITO DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA - Membro; EDILENE DE SOUZA MACHADO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública, informando que a mesma teria como pauta a deliberação sobre a habilitação da Empresa participante do Certame, em continuação aos trabalhos suspensos na Sessão do dia 19/12/2019, conforme registrado na Ata 001. Informou que durante a Sessão anterior foi os envelopes da licitante recebido e aberto o contendo a documentação de habilitação, os quais foram submetidos à vista dos presentes. Na sequência passou-se a análise da documentação de habilitação apresentada pela Licitante, para em seguida proferir o seguinte resultado sobre a Fase de Habilitação do Certame: *"Analisada a documentação de habilitação apresentada pela Licitante participante da Tomada de Preços n.º 00010/2019, chegou-se a seguinte resultado: 1º)* ***Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda*** *– o licitante foi considerado habilitado*; A Presidente determinou a publicação na integra da presente Ata 002 no Diário

Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco. A Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação. O envelope contendo a Proposta de Preços do licitante permanece lacrado em poder da Comissão. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

LAIANE BRITO DA SILVA	***MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA***
Membro - Presidente	Membro
EDILENE DE SOUZA MACHADO	
Membro	

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:DD03D798

COMISSÃO DO PREGÃO
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00074/2019. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2019. COMPRASNET 072019. Serviço. Contratação da locação com montagem e operação da estrutura a ser utilizada no Evento Cultural denominado Festa de Réveillon de São Vicente da Cidade de Itapetim - PE - Edição 2019. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00026/2019, da seguinte maneira: Lote 1: Marilene Silva de Oliveira Produções ME. CNPJ: 10.468.784/0001-30, pelo valor de R$56.400,00.

Itapetim, 30/12/2019.

LAIANE BRITO DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:AE4C82C5

COMISSÃO DO PREGÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00074/2019. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2019. COMPRASNET 072019. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00026/2019, para contratação da locação com montagem e operação da estrutura a ser utilizada no Evento Cultural denominado Festa de Réveillon de São Vicente da Cidade de Itapetim - PE - Edição 2019. Lote 1: Marilene Silva de Oliveira Produções ME. CNPJ: 10.468.784/0001-30, pelo valor de R$56.400,00.

Itapetim, 30/12/2019.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:1C9FE14D

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00074/2019. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2019. Serviço. Contratação da locação com montagem e operação da estrutura a ser utilizada no Evento Cultural denominado Festa de Réveillon de São Vicente da Cidade de Itapetim - PE - Edição 2019. Valor: R$56.466,38.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ailson Alves de Sousa, Diretor, como Gestor; e Wallisson José Nunes de Lima, Assessor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2019, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 30/12/2019.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:EB3D13D6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00115/2019. Processo Nº: 00074/2019. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2019. COMPRASNET 072019. Serviço. Contratação da locação com montagem e operação da estrutura a ser utilizada no Evento Cultural denominado Festa de Réveillon de São Vicente da Cidade de Itapetim - PE - Edição 2019. DOTAÇÃO: Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo Fonte Dotação Orçamentária Código Reduzido Elemento de Despesa 09.001 521 3390.39 99 001 2113 339039. Contratado: Marilene Silva de Oliveira Produções ME. CNPJ: 10.468.784/0001-30. Valor R$56.400,00. Vigência: de 30/12/2019 a 30/01/2020.

Itapetim, 30/12/2019.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:A2A3EFB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00028. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2019. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 00004/2019: **Licitação Deserta**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, CONFORME PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO GEOMÉTRICO E PLANTAS.

Itaquitinga/PE, 30/12/2019.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:D2D4F4D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGO a Tomada de Preços Nº 00004/2019. Processo Nº: 00028. CPL. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, CONFORME PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE BDI, MEMÓRIA DE CÁLCULO, PROJETO GEOMÉTRICO E PLANTAS. Justificativa: Licitação Deserta.

Itaquitinga/PE, 30/12/2019.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:15657610

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 031/2019

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas e limitação de empenhos no âmbito do Poder Executivo do município de Itaquitinga com a finalidade de redução de gastos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no 9° da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, c/c o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Itaquitinga, /PE.
CONSIDERANDO frustração na arrecadação das receitas do município no 5º bimestre do exercício possibilitando possível descumprimento das metas fiscais de receitas;
CONSIDERANDO o resultado deficitário da execução orçamentária, levando-se em consideração a despesa empenhada e a receita arrecadada no período;
CONSIDERANDO a redução na arrecadação de transferência voluntárias através de convênios com a União e o Estado na ordem de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais;
CONSIDERANDO a necessidade de obter resultado primário positivo, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício e o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e servidores municipais;
CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se aplicar medidas que venham favorecer ao controle da aplicação de recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 101/2000;

D E C R E T A
Art.1º. Fica determinada a limitação de empenhos, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para novas despesas de custeio, exceto aquelas de caráter legal ou constitucionalmente obrigatórias, de excepcional interesse público, ou destinadas a manutenção das ações de saúde, educação e limpeza pública.

Art.2º. Ficam autorizadas as anulações de empenhos referentes as despesas não liquidadas, e vedada a expedição, neste exercício, de ordens de serviço ou fornecimento para despesas licitadas.
Art. 3º. Ficam suspensas, no corrente exercício, novas contratações de prestação de serviços com pessoas físicas e jurídicas.
Art. 4º. Ficam suspensas temporariamente para o Poder Executivo:
I – novas nomeações de servidores efetivos, comissionados ou convocações de concursados;
II – contratações temporárias, salvo as decorrentes de excepcional interesse público;
II – novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;
III – novos afastamentos ou cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
IV – a concessão de:
a) novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;
b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;
c) gozo de licença-prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações;

d) concessão de diárias a servidores para participação em seminários, congressos, cursos e treinamentos em geral, exceto para implantação de serviços e/ou programas essenciais ao município;
e) concessão de Função Gratificada.
Art. 5º. Somente serão concedidas diárias com a prévia autorização pelo Secretário de Finanças, e homologadas pelo Prefeito, devendo ser solicitadas com, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, exceto para transporte de pacientes através da Secretaria de Saúde.
Art. 6º. Fica proibido, qualquer tipo de extensão de horário de trabalho, que acarrete no pagamento de horas extras.
§ 1º. As extensões de horários de trabalho que trata este artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Chefe do Executivo, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante, para compensação posterior.
§ 2º. O município manterá um banco de horas onde fique identificado o servidor e o respectivo número de horas a compensar, com a identificação da origem.
Art. 7º. Fica determinada a realização de esforços na administração municipal para redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), das despesas com:
I – qualquer tipo de evento, exceto tradicionais e os de caráter obrigatório, limitado a R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
II – suspensão de todo e qualquer tipo de ajuda financeira para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais.
Art. 8º. As despesas com Obras, Instalações, Equipamentos e Material Permanente, só serão autorizadas por extrema necessidade, justificadas pelos Secretários Municipais e autorizadas pela Prefeito, executando-se as que estão em andamento, bem como as resultantes de Convênios.
Art. 9º. Os materiais e os serviços já licitados e não liquidados, deverão, antes da emissão da ordem de fornecimento pela requisitante, solicitar autorização do Chefe do Executivo, ressalvadas as despesas com recursos de convênios.
Art. 10. Fica o Prefeito Municipal e a Secretário de Finanças autorizadas a adotar outras medidas complementares necessárias para contenção de despesas.

Art. 11º. As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração pelo período compreendido entre a data da publicação deste decreto até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogadas, caso persistir a necessidade, ou revogado a qualquer tempo.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquitinga, 02 de dezembro de 2019.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josivaldo Amâncio de Lima
Código Identificador:BD674D1B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 008/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019.

CPL. COMPRA. Homologação do Pregão nº 006/2019, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA, DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA,** e ADJUDICAÇÃO de seu objeto da seguinte maneira: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.889.181/0001-42**, que sagrou-se vencedora de todos os itens de **01** *ao* **08**, perfazendo o valor global **R$ 11.111,80** (onze mil, cento e onze reais e oitenta centavos).

Jataúba, 24 de dezembro de 2019.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Gestora do FMS.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:910273A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019.

PROCESSO Nº 008/2019. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 006/2019. **CPL**. **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE MISTA ANA ARGEMIRA CORREIA, DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA.** CONTRATADO: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.889.181/0001-42**. **VALOR GLOBAL R$:** 11.111,80. **VIGÊNCIA**: 30.12.2019 a 29.03.2020.

Jataúba, 30 de dezembro de 2019.

ANNE GABRIELLE BEZERRA
Gestora do FMS.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:BF50DED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2019.

PROCESSO Nº 031/2019. CPL. **CONVITE Nº** 010/2019. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MATERIAL DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE FORMATURA DE ABC E CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA.** CONTRATADA: **IVONE MARIA DE MELO SANTOS SILVA**, CNPJ nº **14.058.099/0001-97**. **VALOR:** R$ 73.000,00. **VIGÊNCIA**: 19.12.2019 a 30.12.2019.

Jataúba, 19 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Michelly Maria da Silva Galvão Vieira
Código Identificador:247E45EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

GABINETE DA PREFEITA
PRORROGAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº032/2019

EMENTA: *Prorroga a validade da Seleção Pública nº 002/2017, realizada pelo Município de João Alfredo e dá outras providências.*

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal
CONSIDERANDO os termos do Edital da Seleção Pública nº 002/2017;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde em que os profissionais estão lotados;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogada pelo período de mais 02 (dois) anos, a validade da Seleção Pública nº 002/2017 do Município de João Alfredo, homologada pelo Decreto Municipal nº 029, de 29 de dezembro de 2017, objetivando a continuidade das nomeações realizadas, bem como o chamamento dos candidatos remanescentes, para atender ao interesse público da administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 27 de dezembro de 2019.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:F428EB80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 132/2019

CONTRATO Nº 0132/2019

Processo Licitatório Nº 067/2019. Pregão Presencial Nº 035/2019 Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 05.386.436/0001-84, JW INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI; Objeto: CONFECÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses) Valor: R$ 66.000,00. Data de Assinatura: 02/10/2019.

JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Secretário de Educação

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:621F6D11

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -Nº 056/2019

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 30.12.2019, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 102/2019 – Pregão Presencial - nº 056/2018, para aquisição de 05 veículos passeio novo 0 KM, para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Joaquim Nabuco, em favor da Empresa: COLINAS MOTOR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.273.566/0001-36, vencedora neste certame com o valor de 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

Joaquim Nabuco,30 de Dezembro de 2019.

JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Secretária de Educação

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:A70F3709

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 142 AO 144/2019

CONTRATO Nº 0142/2019

Processo Licitatório Nº 074/2019. Pregão Presencial Nº 041/2019 Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 04.419.989/0001-23, A.R VERISSIMO LTDA EPP; Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA E PSICOTROPICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses) Valor: R$ 7.914,00. Data de Assinatura: 20/11/2019.

CONTRATO Nº 0143/2019

Processo Licitatório Nº 074/2019. Pregão Presencial Nº 041/2019 Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 29.868.059/0001-88, HOSPITALMED EIRELI; Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA E PSICOTROPICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses) Valor: R$ 44.120,00. Data de Assinatura: 20/11/2019

CONTRATO Nº 0144/2019

Processo Licitatório Nº 074/2019. Pregão Presencial Nº 041/2019 Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 29.775.313/0001-01, SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI; Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BASICA E PSICOTROPICOS PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses) Valor: R$ 29.751,20. Data de Assinatura: 20/11/2019

GRIVALDO JOSE NOBERTO
Secretário de Saude

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:C597DD50

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2019

Processo Licitatório Nº 021/2019. Pregão Presencial Nº 012/2019 Contratante: FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 29.370.039/0001-82, TECH SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE SALAS PARA UBS'S DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE. Fundamento legal: 8.666/93 e suas alterações. Acréscimo de Valor: R$ 6.093,43 Data de Assinatura: 10 de Dezembro de 2019.

GRIVALDO JOSE NOBERTO
Secretário de Saude

Publicado por:
Alessandra Francisca Silva
Código Identificador:3DCBFB5A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Adjudicação/Homologação referente ao Processo Licitatório nº 13/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para executar os serviços no complemento na obra de construção da Unidade Básica de Saúde Tenório Bernardo, localizado no município de Jucati/PE. Empresa Adjudicada/Homologada: MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS -EIRELI, CNPJ n° 32.219.949/0001-73, com um valor global de R$ 47.479,52 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Jucati, 30 de dezembro de 2019.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A7EEE492

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 016/2019

LEI Nº 016/2019

EMENTA: "Concede abono aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2019, no valor de R$ 1.263,96 (um mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2019, ou proporcionalmente aos meses trabalhados, à título de incentivo financeiro.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no montante de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) obedecendo a seguinte funcional programática:
EFETIVO
FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: 304
PROGRAMA: 1006
AÇÃO: 2.2060
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00
FONTE DE RECURSO: 21
02.02.02.10.305.0044.2065.000
Desenvolvimento do Programa Agente Comunitário de Saúde
elemento de despesa 31.9011.00 - vencimentos e vantagens fixas - Servidores

Art. 3º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande - PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com os valores repassados à título adicional de incentivo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município de Lagoa Grande- PE

Publicado por:
Jose Ozenaldo Nunes da Silva
Código Identificador:2D8C4F32

GABINETE DO PREFEITO
LEI 017/2019

LEI Nº 017/2019

EMENTA: "Concede abono aos Agentes de Combate as Endemias – ACE e dá providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE - PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes de Combates as Endemias - ACE efetivos, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família, no ano de 2019, no valor de R$ 937,50 (novecentos e trinta e sete e cinquenta centavos) aos agentes que desempenharam suas funções durante o período de janeiro a dezembro de 2019, ou proporcionalmente aos meses trabalhados, à título de incentivo financeiro.

Art. 2º O poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no montante de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) obedecendo a seguinte funcional programática:

EFETIVO
FUNÇÃO: 10
SUBFUNÇÃO: 304
PROGRAMA: 1006
AÇÃO: 2.2060
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04.00
FONTE DE RECURSO: 21
02.02.02.10.305.0044.2065.000
Desenvolvimento do Programa Agente de Combate as Endemias

elemento de despesa 31.9011.00 - vencimentos e vantagens fixas - Servidores

Art. 3º. O abono ora criado não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores em tela, incidindo em tal verba a contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4º. As despesas decorrentes do valor fixado nos artigos anteriores correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lagoa Grande - PE e repasses de verbas da União, sendo custeado em específico com os valores repassados à título adicional de incentivo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município de Lagoa Grande- PE

Publicado por:
Jose Ozenaldo Nunes da Silva
Código Identificador:46FF68D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PML Nº 052/2019, PREGÃO PRESENCIAL PML Nº 029/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2019. Objeto Nat.: **Compra** Objeto (**REGISTRO DE PREÇOS) para eventual e futura Aquisição de Livros da Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lajedo/PE.** Após julgamento, comunica-se sua Homologação da seguinte maneira. Empresa vencedora **Pedagogia Distribuidora de Livros & Serviços Educacionais Eireli - ME,** inscrito no **CNPJ** sob o **nº 13.344.238/0001-86,** vencedora do certame com o valor global de **R$ 215.100,00 (duzentos e quinze mil e cem reais),** maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andarou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

Lajedo, 30/12/2019.

NEIDE MARIA DA SILVA FELIX
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:7C5ECA05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE RESULTADO – PROCESSO LICITATÓRIO 018/2019. PREGÃO PRESENCIAL – 008/2019. (6º CHAMADA)

UJ: Prefeitura – Processo Licitatório nº 018/2019. Comissão: CPL. Pregão Presencial – Nº 008/2019. Compras. Objeto: Descr: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinado ao abastecimento da frota dos veículos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Transporte e demais secretarias e para abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes ao Município de Nazaré da Mata/PE. Resultado: Por não comparecer nenhuma empresa o certame foi declarado DESERTO. Maiores informações na sala da CPL, sito Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE.

Nazaré da Mata, 30 de Dezembro 2019.

CLETA MARIA ALBERTINS DE OLIVEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:380342F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 673/2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Artigo 42, inciso IV, alíneas "a" e "f" do Regimento Interno – Resolução nº 573/1991 e no Artigo 10 do Decreto Legislativo nº 017/2017 da Câmara Municipal de Olinda.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Presidente e os Membros de Comissão de Licitação, para o exercício de 2020, desta Casa Legislativa, conforme descrição infra:

I – Presidente:
Joabe Bezerra de Miranda, Matricula nº 80-1.

II – Membros:
Hugo José De Paula Maranhão, Matricula nº 94-1;
Rafael De Sousa Sena, Matricula 51338-1;
Jamison Eduardo de Oliveira, Matricula nº 55711-1.

Art. 2º - O Presidente da Comissão Presidente de Licitação acumulará a função de Pregoeiro e os membros acumularão a função da Equipe de Apoio.

Art. 3º - Atribui ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação gratificação mensal no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e aos demais Membros gratificação mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Lei nº 6052/2018 e seu Anexo Único.

Art. 4º- Revogam disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 01/2019, nº 516/2019, nº 603/2019 e nº 671/2019.

Art. 5º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir do dia 01/01/2020.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO, **GABINETE DA PRESIDENCIA,** em 27 de dezembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:17A23FE8

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 674/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 041/2019 datado de 27 de dezembro de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2019, a Senhora **PRISCILA PATRÍCIA AGRA DE MELO**, CPF nº 041.805.164-03, Assessora Parlamentar, lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:C8ED4802

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA Nº 675/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.42, inciso IV, do Regimento interno e tendo em vista a **Lei Nº 6.070/2019,** bem como Ofício Nº 042/2019 datado de 27 de dezembro de 2019, firmado pelo Vereador Algério Silva.

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2020, a Senhora **ISABELLY PRISCILA AZEVEDO DA SILVA SANTOS,** CPF nº 114.706.354-02, Assessora Parlamentar, devendo ser lotada no gabinete do Vereador acima citado.

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO,
Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2019.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Presidente

Publicado por:
Fabiane Maria Souza Macêdo de Paula
Código Identificador:81658174

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2019 - PMO - CPL II
(HOMOLOGAÇÃO)

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO Nº 035/2019 - SEMU - SEINFRA**. **COMPRAS**. **Objeto**: FORMALIZAÇÃO DE **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** COM POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO FUTURA, ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL, **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO URBANA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PAISAGISMO** ATRAVÉS DA **SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE OLINDA,** PELO PERÍODO DE **12 (DOZE) MESES**. A pregoeira e equipe de apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declaram **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as seguintes empresas para a **COTA EXCLUSIVA: S D DE A FERREIRA E CIA LTDA**, **CNPJ: 26.889.181/0001-42**, para os respectivos **LOTES: Lote I (Equipamentos)**, no valor de **R$ 20.469,00** (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais); **Lote II** (Material Manutenção), no valor de **R$ 13.378,03** (treze mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos) e o **Lote III** (EPI), no valor de **R$ 58.450,00** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de **R$ 92.297,03 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos)**; **C. F. DE MORAES RAMOS**, **CNPJ: 31.493.939/0001-69**, para o **Lote IV** (Ferramentas), no valor de **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais); **Lote V** (Material Construção), no valor de **R$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais) e o **Lote VI** (Paisagismo), no valor de **R$ 69.200,00** (sessenta e nove mil e duzentos reais), perfazendo um valor total de **R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)**; **ESTRELA COMUNICACÃO GRAFICA EIRELI**, **CNPJ: 32.137.518/0001-68**, para o **Lote VII** (Material Diversos), no valor de **R$ 66.450,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais). Resultando um **Total da Cota Exclusiva** de **R$ 345.947,03 (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e três centavos)**. **COTA RESERVADA: C. F. DE MORAES RAMOS**, **CNPJ: 31.493.939/0001-69**, para os respectivos **LOTES: Lote VIII-A** (Material Diversos), no valor de **R$ 68.321,14** (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos) e o **Lote XI-A (Piso)**, no valor de **R$ 76.800,00** (setenta e seis mil e oitocentos reais), perfazendo um valor total de **R$ 145.121,14 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte um reais e quatorze centavos)**; **INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **CNPJ: 19.867.301/0001-45**, para o **Lote IX-A** (Paisagismo), no valor de **R$ 85.498,60** (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) e **IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **CNPJ: 15.016.792/0001-60**, para o **Lote X-A** (Ferramentas), no valor de **R$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais). Resultando um **Total da Cota Reservada** de **R$ 264.619,74 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos)**. **COTA PRINCIPAL: C. F. DE MORAES RAMOS**, **CNPJ: 31.493.939/0001-69**, para o **Lote XI-B** (Piso), no valor de **R$ 1.629.866,67** (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); **INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **CNPJ: 19.867.301/0001-45**, para os respectivos **LOTES: Lote VIII-B** (Material Diversos), no valor de **R$ 301.000,00** (trezentos e um mil reais) e o **Lote IX-B** (Paisagismo), no valor de **R$ 313.398,40** (trezentos e treze mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), perfazendo um valor total de **R$ 614.398,40 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**; **IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, **CNPJ: 15.016.792/0001-60**, para o **Lote X-B** (Ferramentas), no valor de **R$ 102.000,00** (cento e dois mil reais) e **C. F. DE MORAES RAMOS**, **CNPJ: 31.493.939/0001-69**, para o **Lote XI-B** (Piso), no valor de **R$ 1.629.866,67** (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Resultando um valor **Total da Cota Principal** de **R$ 2.346.265,07 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)**. O **valor global do Certame resultou** em **R$ 2.956.831,84 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

Olinda, 30 de dezembro de 2019.

POLLYANA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Manutenção Urbana de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:6845F6E0

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2019 - PMO - CPL II
(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO Nº 043/2019 – SEMU/SEINFRA**. **SERVIÇOS**. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE TAPUMES PARA PROTEÇÃO DOS MONUMENTOS E PRAÇAS NO CARNAVAL DE 2020**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. A pregoeira e equipe de apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, **CNPJ: 12.327.355/0001-79**, no valor global de **R$ 182.493,43 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 30 de dezembro de 2019.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

Olinda, 30 de dezembro de 2019.

POLLYANA MONTEIRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Manutenção Urbana de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:DC71CFCD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2015

4º Termo Aditivo ao contrato nº 162/2015 Processo Licitatório nº/2017, Pregão nº 22/2017. Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **CDL Recife Servços aos Associados**, CNPJ: **23.317.405/0001-90**. VALOR TOTAL: **R$ 128.520,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos e vinte reais)**. Vigência: **27/08/2019 a 26/08/2020**, o que faço nos termos do **Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 03 de setembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:061DB681

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912430635

2º Termo Aditivo ao contrato nº 9912430635. Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, CNPJ: **34.028.316/0021-57**. VALOR TOTAL: **R$ 3.000,00 (três mil reais)**. Vigência: **01/12/2019 a 01/12/2020**, o que faço nos termos do **inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 04 de dezembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:D0082F47

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912406256

6º Termo Aditivo ao contrato nº 9912406256. Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, CNPJ: **34.028.316/0021-57**. VALOR TOTAL: **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Vigência: **25/11/2019 a 25/11/2020**, o que faço nos termos do **inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 29 de novembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:9A1598A9

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2016

4º Termo Aditivo ao contrato nº 191/2016 Processo Licitatório nº262/2018, Pregão Presencial nº 16/2016. Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, alteração do nome empresarial de **Policard Systems e Serviços S/A** para **UP BRASIL – Policard Systems e Serviços S/A** e Repactuação da taxa de administração de 1% para 0,5%. CONTRATADA: **Up Brasil – Policard Systems e Serviços S/A**, CNPJ: 00**.904.951/0001-95**. VALOR TOTAL: **R$ 2.170.257,91 (dois milhões, cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos)**. Vigência: **18/10/2019 a 17/10/2020**, o que faço nos termos do **inciso II do art. 57; inciso I do art. 58 e alínea "d" do inciso II do art. 65, da Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 23 de outubro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:BC20D19B

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017

2º Termo Aditivo ao contrato nº 108/2017 Processo Licitatório nº285/2017, Pregão nº 22/2017. Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses. CONTRATADA: **Facilit Tecnologia LTDA**, CNPJ: **00.191.027/0001-09**. VALOR TOTAL: **R$ 19.656,00 (dezenove mil, seis centos e cinquenta e seis reais)**. Vigência: 0**5/11/2019 a 04/11/2020**, o que faço nos termos do **Art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 8 de novembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA.
Secretária da Fazenda e da Administração de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:A6592AA9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 289/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 272.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$

272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.366.3039.4.147	Desenvolvimento das Ações de Alfabetização de Jovens e Adultos	
3.3.50.41-102-47091	Contribuições	272.000,00
TOTAL		272.000,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
19	SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
19.001	SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ADM. DIRETA	
13.391.3038.4.137	Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural	
4.4.90.52-102-2315	Equipamentos e Material Permanente	272.000,00
TOTAL		272.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:DADE144B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 287/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 48.716,79 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:
Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 48.716,79 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3021.4.110	Programa Municipal de Ensino Fundamental	
3.1.90.11-110-47086	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	48.716,79
TOTAL		48.716,79

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
17.512.3051.3.012	Plano Municipal de Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem	
4.4.90.93-102-33411	Indenizações e Restituições	48.716,79
TOTAL		48.716,79

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E951B5CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 290/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 186.213,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R$ 186.213,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e treze reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3060.3.008	Plano Municipal de Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada	
4.4.90.51-101-33461	Obras e Instalações	186.213,00
TOTAL		186.213,00

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3051.3.053	Plano Municipal de Requalificação do Sistema Viário Municipal	
4.4.90.51-101-33421	Obras e Instalações	186.213,00
TOTAL		186.213,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:477D2BB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 274/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.000,00 em favor da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude, crédito adicional suplementar no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE – ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude**	
3.3.90.37-101-28471	Locação de Mão-de-Obra	330.000,00
TOTAL		**330.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:
RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.37-101-32381	Locação de Mão-de-Obra	330.000,00
TOTAL		**330.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:13162FA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 286/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.095.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.331.7031.4.002	**Obrigações com Estagiários da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude - SEEJ**	
3.3.90.39-101-33541	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.37-106-46855	Locação de Mão-de-Obra	1.865.000,00
TOTAL		**2.095.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.104	**Estruturação dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.37-101-32381	Locação de Mão-de-Obra	1.065.000,00
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3060.3.008	**Plano Municipal de Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.90.93-102-33470	Indenizações e Restituições	1.030.000,00
TOTAL		**2.095.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:AB4D1610

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 292/2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.720.802,37 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos, da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.720.802,37 (treze milhões, setecentos e vinte mil, oitocentos e dois reais e trinta e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3060.3.008	**Plano Municipal de Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.90.51-101-33461	Obras e Instalações	387.248,90
15.451.3052.4.028	**Requalificação do Sistema de Drenagem**	
3.3.90.39-101-33486	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	1.752.387,60
15.451.3052.4.073	**Programa Municipal de Conservação e Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos**	
3.3.90.39-101-45260	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	34.296,84
3.3.90.39-101-33497	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	35.236,80
15.451.3052.4.078	**Programa Municipal de Requalificação e Conservação das Vias Públicas**	
3.3.90.39-101-33476	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	208.947,53

3.3.90.39-101-33479	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	729.673,92
15.451.3056.4.082	**Desenvolvimento da Manutenção do Parque de Iluminação Pública**	
3.3.90.39-101-33505	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	1.103.862,28
15.451.3059.4.099	**Operacionalização da Limpeza Urbana**	
3.3.90.39-101-33516	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	8.100.000,00
3.3.90.39-101-33518	Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica	1.327.078,66
04.122.7051.8.037	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Infraestrutura**	
3.3.90.33-101-33367	Passagens e Despesas com Locomoção	42.069,84
TOTAL		**13.720.802,37**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
27	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**	
27.001	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA**	
15.451.3027.3.046	**Plano Municipal de Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos de Esportes**	
4.4.90.51-102-33391	Obras e Instalações	209.694,01
15.451.3051.3.015	**Plano Municipal de Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos e Prédios Públicos**	
4.4.90.92-102-33417	Despesas de Exercícios Anteriores	114.387,94
15.451.3052.4.073	**Programa Municipal de Conservação e Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos Públicos**	
4.4.90.51-102-46571	Obras e Instalações	41.714,04
15.451.3057.3.019	**Plano Municipal de Enfrentamento aos Desafios de Infraestrutura Urbana em Áreas de Risco**	
4.4.90.51-102-33435	Obras e Instalações	3.577.689,18
17.512.3051.3.012	**Plano Municipal de Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem**	
4.4.90.93-102-33411	Indenizações e Restituições	1.035.719,27
15.451.3060.3.008	**Plano Municipal de Execução das Atividades Associadas à Infraestrutura Integrada**	
4.4.90.51-102-33462	Obras e Instalações	5.810.482,00
15.451.3051.3.053	**Plano Municipal de Requalificação do Sistema Viário Municipal**	
4.4.90.51-102-33422	Obras e Instalações	2.865.275,74
4.4.90.92-102-33424	Despesas de Exercícios Anteriores	65.840,19
TOTAL		**13.720.802,37**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:22778C74

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 288/2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 em favor do Fundo dos Direitos dos Idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo dos Direitos dos Idosos não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo dos Direitos dos Idosos, crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		**EM R$**
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.070	**FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS**	
08.241.7070.4.151	**Financiamento às Organizações da Sociedade Civil que Ofertam Ações de Promoção e Defesa dos Direitos do Idoso**	
3.3.50.43-645-46831	Subvenções Sociais	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		**EM R$**
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**	
22.070	**FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS**	
08.241.7070.8.070	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do Fundo dos Direitos dos Idosos**	
3.3.90.39-645-46832	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Gabrielly Thainá Silva de Oliveira
Código Identificador:F80FB31C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 293/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.699,83 em favor da Câmara Municipal de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Câmara Municipal de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Câmara Municipal de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.699,83 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

11	**Câmara Municipal de Olinda**	
11.001	**Câmara Municipal de Olinda**	
01.031.1001.0.023	**Atividades Legislativas**	
3.1.91.13-101-028	Obrigações Patronais	6.699,83
TOTAL		**6.699,83**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

11	**Câmara Municipal de Olinda**	
11.001	**Câmara Municipal de Olinda**	
01.031.1001.2.003	**Atividades Legislativas**	
3.3.90.30-101-005	Material de Consumo	6.699,83
TOTAL		**6.699,83**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:69E48A70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 294/2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 703.702,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R$ 703.702,00 (setecentos e três mil, setecentos e dois reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		EM R$
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do Fundo Municipal de Saúde**	
3.1.90.11-212-33463	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.880,00
3.1.91.13-212-47093	Obrigações Patronais	74.000,00
10.302.3034.4.034	**Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral**	
3.3.90.39-214-1629	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	562.518,00
10.305.3036.4.043	**Redução dos Riscos de Doenças e Agravos à Saúde com Incremento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde e de Imunização**	
3.1.91.13-215-47087	Obrigações Patronais	41.304,00
TOTAL		**703.702,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		EM R$
18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica**	
3.1.90.04-212-1338	Contratação por Tempo Determinado	99.880,00
10.305.3036.4.043	**Redução dos Riscos de Doenças e Agravos à Saúde com Incremento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde e de Imunização**	
3.1.90.04-215-29457	Contratação por Tempo Determinado	1.753,00
3.1.90.04-215-2045	Contratação por Tempo Determinado	9.300,00
3.3.90.30-215-29467	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39-215-2036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.838,00
10.303.3037.4.070	**Fornecimento de Insumos e de Medicamentos de Acordo com a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME**	
3.3.90.30-200-33647	Material de Consumo	562.518,00
10.304.3036.4.045	**Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária**	
3.1.90.04-215-2034	Contratação por Tempo Determinado	10.823,00
3.3.90.39-215-2035	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.590,00
TOTAL		**703.702,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:3DAEDF38

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 284/2019 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 370.000,00 em favor da Câmara Municipal de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Câmara Municipal de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor da Câmara Municipal de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
11	**Câmara Municipal de Olinda**	
11.001	**Câmara Municipal de Olinda**	
01.031.1001.2.003	**Atividades Legislativas**	
3.1.90.11-101-001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00
01.122.7001.8.008	**Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal de Olinda**	
3.1.90.11-101-014	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.000,00
TOTAL		**370.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
11	**Câmara Municipal de Olinda**	
11.001	**Câmara Municipal de Olinda**	
01.031.1001.2.003	**Atividades Legislativas**	
3.3.90.33-101-29226	Passagens e Despesas com Locomoção	30.000,00
3.3.90.93-101-008	Indenizações e Restituições	90.000,00
01.122.7001.8.008	**Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal de Olinda**	
3.3.90.30-101-019	Material de Consumo	130.000,00
3.3.90.36-101-023	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.37-101-024	Locação de Mão-de-Obra	20.000,00
3.3.90.39-101-025	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00
TOTAL		**370.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 19 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:F0AD6EF4

PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2019,

Processo Licitatório nº 306/2018-PMO
Pregão Presencial nº 028/2018

A SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE torna público que a empresa **A. O. LACERDA COMÉRCIO DE FOGOS EIRELI, CNPJ nº 16.732.124/0001-00,**

celebrou contrato de **nº 191/2019**, datado de 20/12/2019, referente ao processo licitatório em epígrafe, financiado com recursos oriundos da dotação orçamentária: **PROGRAMA:** 3042 **– AÇÃO:** 4.016 **– SUB-AÇÃO:** 357/358 **– ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 **– FONTE:** 101/108**,** tendo como objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SHOWS PIROTÉCNICOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE,** com o **valor R$ 435.112,60 (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e doze reais e sessenta centavos)**, cujo prazo de execução será de **12** (doze) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

Olinda, 30 de dezembro de 2019

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR
Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Olinda.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:8D9E9756

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 176/2019.
Processo Licitatório nº 235/2019
Modalidade: Inexigibilidade nº 177/2019
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: Associação do Nordeste de Distribuidores e Editores de Livros -ANDELIVROS
CNPJ: 01.062.929/0001-08
Objeto:. aquisição de **1600 (mil e seiscentos) bônus-livro para os professores da Rede Municipal de Ensino de Olinda,** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), **e 36 (trinta e seis) bônus-livro para bibliotecas escolares e salas de leitura**, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando a importância de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais)**, com a finalidade de aquisição de livros junto às editoras e distribuidoras participantes do I Festival do Livro do Litoral Norte**, a ser realizado no período de 10 a 14 de dezembro de 2019, na Praça do Carmo, Olinda/PE.
Valor: R$ **516.000,00** (quinhentos e dezesseis mil reais) para execução do objeto entre os dias 10 a 14 de dezembro de 2019
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 17071; Função: 12; Subfunção: 128; Programa: 3033; Projeto Atividade: 4139; Subação:002; Elemento: 33.90.32; Fontes: 105 / 106
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.
Data de Assinatura: 02/12/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda**:** Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela Associação do Nordeste de Distribuidores e Editores de Livros: José Alventino Lima Filho – Representante Legal

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:FFEFFAFA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 142/2019
Processo Licitatório: nº 175/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: DELICARY GOURMET EIRELI-ME
CNPJ: 28.141.485/0001-52
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude de Olinda e Secretarias participantes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I e propostas apresentadas na licitação.
Valor: R$ 500.001,61 (quinhentos mil, um real e sessenta e um centavos).
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 07/10/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela DELICARY GOURMET EIRELI-ME: Katya Costa Ramos: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:2CAC9114

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 61/2019
Processo Licitatório: nº 188/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 22/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: ENGEDUC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 26.832.070/0001-08
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para supervisão, fiscalização e serviços de apoio técnico e administrativo na execução das obras e serviços de engenharia, no município de Olinda/PE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda.
Valor: R$ 295.880,00 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).
Vigência:
I. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado, em conforme com §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
II. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
Data de Assinatura: 04/06/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude, e pela empresa ENGEDUC CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA: Daniel Ribeiro Torres: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:018D5629

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 64/2019
Processo Licitatório: nº 187/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: JC DE SOUZA AGUIAR EIRELI
CNPJ: 28.868.819/0001-94
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e insumos materiais (purificador de água, processador de alimentos, liquidificador semi-industrial, geladeira, forno microondas, espremedor de frutas cítricas e bebedouro de 50 litros) mediante recursos do FNDE/MEC, com menor valor global, para instalação de cozinhas em creches da rede pública de ensino vinculadas à Secretaria da Educação, Esportes e Juventude de Olinda - SEEJ.
Valor: R$ 83.844,00 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 10/09/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela JC DE SOUZA AGUIAR EIRELI: José Carlos de Souza Aguiar: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:1A60D3C0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 65/2019
Processo Licitatório: nº 187/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 11.957.607/0001-80
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e insumos materiais (purificador de água, processador de alimentos, liquidificador semi-industrial, geladeira, forno microondas, espremedor de frutas cítricas e bebedouro de 50 litros) mediante recursos do FNDE/MEC, com menor valor global, para instalação de cozinhas em creches da rede pública de ensino vinculadas à Secretaria da Educação, Esportes e Juventude de Olinda - SEEJ.
Valor: R$ 55.920,50 (cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinquenta centavos).

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 10/09/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA: Orlando Otaviano da Silva: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:BAA9963B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 66/2019
Processo Licitatório: nº 187/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: FERRUD COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.036.083/0001-67
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e insumos materiais (purificador de água, processador de alimentos, liquidificador semi-industrial, geladeira, forno microondas, espremedor de frutas cítricas e bebedouro de 50 litros) mediante recursos do FNDE/MEC, com menor valor global, para instalação de cozinhas em creches da rede pública de ensino vinculadas à Secretaria da Educação, Esportes e Juventude de Olinda - SEEJ.
Valor: R$ 146.100,00 (cento e quarenta e seis mil e cem reais).
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 10/09/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela FERRUD COMERCIAL LTDA: José Rubenildo Pereira da Silva: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:D62C4C48

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 67/2019
Processo Licitatório: nº 187/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2019
Contratante: Município de Olinda
Contratada: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA-ME
CNPJ: 15.114.641/0001-44
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e insumos materiais (purificador de água, processador de alimentos, liquidificador semi-industrial, geladeira, forno microondas, espremedor de frutas cítricas e bebedouro de 50 litros) mediante recursos do FNDE/MEC, com menor valor global, para instalação de cozinhas em creches da rede pública de ensino vinculadas à Secretaria da Educação, Esportes e Juventude de Olinda - SEEJ.
Valor: R$ 68.059,50 (sessenta e oito mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 10/09/2019
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude. Pela: COMERCIAL NORTE NORDESTE LTDA-ME: Cesar Augusto Diles dos Santos: Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:7F1B3655

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 167/2019.
Processo Administrativo nº 208/2019 – CPL I
Modalidade: Adesão nº 016/2019
Contratante: Município de Olinda.
Contratada: PREMIUS SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.678.722/0001-13
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nas categorias "B", "C" e "D", para atender as necessidades da Secretária de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda/PE.
Valor: R$ 954.103,20 (novecentos e cinquenta e quatro mil e cento e três reais e vinte centavos).
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesses de partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Artigo 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.
Data de Assinatura do Contrato: 14/08/2019.
Assinam: Pelo Município de Olinda: Paulo Roberto Souza Silva - Secretário de Educação, Esportes e Juventude, e pela empresa PREMIUS SERVIÇOS EIRELI: Cássio André dos Santos Nascimento: Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:BDAF0CE4

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060.2019

1º Termo Aditivo ao contrato nº 060.2019. Alteração contratual com refluxo financeiro, no valor de R$ 216.975,53(duzentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos), que corresponde aproximadamente 15,71% do valor do contrato, no Município de Olinda/PE.
Contratada: **ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.204.246/0001-61.**

Olinda 10 de dezembro de 2019.

CARLOS SAMPAIO DE ALENCAR.
Secretário Executivo de Urbanização Integrada.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:D7B65337

SECRETARIA DE OBRAS
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071.2019

2º Termo Aditivo ao contrato nº 071.2017. Alteração contratual com refluxo financeiro, no valor de R$ 40.469,61(quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), que corresponde aproximadamente 0,49% do valor do contrato, no Município de Olinda/PE.

Contratada: **Construtora Ingazeira LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.749.205/0001-74.**

Olinda 25 de Fevereiro de 2019.

ROBERTO FERREIRA ROCHA.
Secretário Executivo de Obras.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:5C0CB1A4

SECRETARIA DE OBRAS
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 071.2017

3º Termo Aditivo ao contrato nº 071.2017. Prorrogação da vigência do contrato. Contratada: **Construtora Ingazeira LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.749.205/0001-74.**
Prazo Acrescido: 08(oito) meses. Nova vigência: De 07.04.2019 à 06.12.2019.

Olinda 05 de Abril de 2019.

ROBERTO FERREIRA ROCHA.
Secretário Executivo de Obras.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:11E3DD8F

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, COM INTUITO DE ATENDER A DEMANDA DOS USUÁRIOS DE ORDEM JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA.

OMUNICÍPIODE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 004/2019, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI – ME - CNPJ/MF sob o nº 16.720.709/0001-00 – Valor R$ 65.410,08; PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 27.672.644/0001-82 – Medicamentos - Valor R$ 97.236,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52 - Valor R$ 6.717,60, PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - CNPJ/MF sob nº 09.441.460/0001-20 – Valor R$ 928,80; MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA - CNPJ/MF sob nº 10.779.883/0001-56 – Valor R$ 17.339,76 e TECNOVIDA COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99 – Valor R$ 20.160,00, fornecedores escolhidos e justificados.

DRA. ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:D2B3A9B8

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, KITS E REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL.

OMUNICÍPIODE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 002/2019, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA – CNPJ/MF Nº 10.779.883/0001-56, no valor de R$ 49.364,00 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais), para um prazo de 120 (cento e vinte) dias, fornecedores escolhido e justificado.

DRA. ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:FDD8F322

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS ESPECIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO Nº 0113632-80.2018.8.17.2990 do paciente WILLACY FERNANDO SILVA MARQUES.

OMUNICÍPIODE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XXII, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 003/2019, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa TECNOVIDA COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF nº 01.884.446/0001-99, no valor de R$ 8.091,00 (oito mil e noventa e um reais), para um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fornecedor escolhido e justificado.

DRA. ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:880228E4

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
CONTRATO Nº 148.2019

A SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA celebrou contrato nº148/2019; Objeto Nat: Prestação de Serviços; Objeto Descr: à Contratação de Empresa Especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de placas pré-moldadas estruturais para a rede de drenagem do Município de Olinda/PE.
Contratada: **REAL ENERGY LTDA, CNPJ/MF sob o nº 41.116.138/0001-38**; Valor Contratado R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais);Prazo: 08(oito) meses,contados a partir da ordem de serviço,

Olinda 23 de Outubro de 2019.

POLLYANA MONTEIRO DE OLIVEIRA.
Secretária Executiva de Manutenção Urbana.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:8497FD22

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 257.2018

RETIFICAÇÃO DO TERMO REVOGAÇÃO PL Nº 257.2018

A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** referente à publicação do extrato referente ao termo de revogação PL nº 257.2018, publicado do Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 19.12.2019, Edição 2483.

Onde se lê:
"Termo de Revogação PL nº 250.2018"..."Processo Licitatório nº 250.2018 - Concorrência nº 006.2018"

Leia-se:
"Termo de Revogação PL nº 257.2018"..."Processo Licitatório nº 257.2018 – Pregão Presencial nº 013.2018"

MARCONI EMANUEL MADRUGA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:1E1C4A1A

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: REFORMA DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, SITUADA NA AVENIDA JOAQUIM NABUCO, 475 – VARADOURO – OLINDA-PE.
2º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 029/2019**
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**
CONTRATADA: **ENCAL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**
CNPJ: 24.874.632/0001-42
OBJETOS:
- CLAUSULA PRIMEIRA: Da Prorrogação
- CLAUSULA SEGUNDA: Do Acréscimo
- CLAUSULA TERCEIRA: da Dotação Orçamentária
- CLAUSULA QUARTA: Da Ratificação

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:C2BBCC8B

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 033/2019

Considerando a necessidade de disciplinamento do tráfego de veículos na Av. Ministro Marcos Freire, para realização do Réveillon 2019, o Secretário de Transportes Trânsito de Olinda, do uso de suas atribuições, resolve estabelecer as seguintes regras e procedimentos:

Art. 1º - A Av. Ministro Marcos Freire será interditada para o trânsito de veículos, no trecho compreendido entre as Ruas Manoel Barros de Lima e Professor Marcolino Botelho e no trecho compreendido entre as Ruas Alcina Coelho de Carvalho e Joana D´Arc, a partir das 8:00h do dia 31/12/2019, até as 5:00h do dia 01/01/2020.

§ 1º - A interdição se dará nas esquinas de acordo com mapa anexo, através de bloqueios fixos e moveis, conforme discriminado a seguir:

BLOQUEIOS FIXOS (PRISMAS DE CONCRETO)

• Av. Ministro Marcos Freire x Rua Alcina Coelho;
• Rua Caetano Ribeiro x Av. Ministro Marcos Freire;
• Rua Carlos Nigro x Av. Ministro Marcos Freire;
• Av. Ministro Marcos Freire x Rua Joana D´Arc.

BLOQUEIOS MÓVEIS

• Av. José Augusto Moreira x Rua Carlos Moreira Leite;
• Av. José Augusto Moreira x Rua Thomaz A. Guimarães;
• Av. Ministro Marcos Freire x Rua Manoel Barros de Lima;
• Av. Presidente Gétulio Vargas x Rua Eduardo de Moraes;
• Av. Presidente Gétulio Vargas x Rua Professor Marculino Botelho;

§ 2º- Neste período das 8:00h do dia 31/12/2019, até as 5:00h do dia 01/01/2020 as Ruas Caetano Ribeiro , Carlos Nigro , Carlos Moreira Leite e Thomaz A. Guimarães serão mão duplas , devido a interdição realizada.

§ 3º- Neste período das 8:00h do dia 31/12/2019 até as 5:00h do dia 01/01/2020 a Rua Joana D´Arc e a Rua Marculino Botelho no trecho compreendido da Av. Presidente Getúlio Vargas e Av. Ministro Marcos Freire, terá a mão de direção invertida, devido a interdição realizada. O fluxo de transito será no sentido da Av. José Augusto Moreira à Av. Ministro Marcos Freire.

§ 4º- Será proibido o estacionamento de veículos na Av. Ministro Marcos Freire no trecho compreendido pelas Ruas: Alcina Coelho e Joana D´Arc e Manoel Barros de Lima e Professor Marcolino Botelho ,durante todo o dia 31/12/2019 até as 5:00h do dia 01/01/2020,

§ 5º Será permitida apenas a permanência de veículos durante o tempo necessário para efetuarem a descarga do material destinado à instalação de toldos para montagem de buffet.

Art. 2º - Para ter direito a circular com o seu veículo na área interditada, o morador da Av. Ministro Marcos Freire e ruas interditadas deverão apresentar, no local, o comprovante de residência e identidade e não poderão deixar seus carros estacionados ao logo da via interditada.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Olinda não se responsabiliza por danos causados aos veículos estacionados em locais autorizados, ou não, durante a interdição de que trata o Art. 1º desta Portaria.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular desta Secretaria de Transportes e Trânsito ou pela sua Diretoria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Transportes e Trânsito, em 30 de dezembro de 2019.

Olinda 30 de Dezembro de 2019.

JONAS RIBEIRO
Secretário de Transportes e Trânsito de Olinda

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:DF08CB6B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA AO ITEM Nº 5.1 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E UNIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES Nº 001/2019

ERRATA AO ITEM Nº 5.1 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E UNIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMARES Nº 001/2019

Considerando o equívoco encontrado na publicação do edital referente a data de inscrição deste processo seletivo,

Resolve:

Art. 1º ALTERAR a data de inscrição, para o período compreendido entre 02/01/2020 a 14/01/2020

Cientifique-se. Publique-se.

Palmares/PE, 30 de dezembro de 2019.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Secretário Executivo Municipal de Saúde dos Palmares
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Executivo Municipal de Educação dos Palmares
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Bruno Mariano Rego Caminha
Código Identificador:482090C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 208/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovam e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de PARANATAMA para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:*

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;

III – a geração de despesa;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;

VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
ASPECTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º *Esta Lei visa delinear as diretrizes orçamentárias para 2019, levando em conta os seguintes aspectos:*

I - ***GEOGRÁFICOS:***

O município de Paranatama está localizado na mesorregião do Agreste e na Microrregião de Garanhuns no Estado de Pernambuco. Por isso, beneficia-se das condições oferecidas pelo clima mesotérmico e apresenta uma área geográfica de 230,888 Km². Limites Territoriais: Ao Norte: Caetés; Ao Sul: Saloá; Ao Leste: Garanhuns; Ao Oeste: Pedra; Altitude: 879m; Clima: semiárido e tropical chuvoso; Temperatura media anual: 25°; Distrito: Sede; Povoados: Brejo Velho e Campo Sujo; Distancia da Capital: 247 Km. Com acesso a BR – 232/423.

II - ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

População Estimada: 11.978 habitantes (2018 IBGE)
População urbana: 3.215 (26,84)%
População rural: 8.763 (73,16)%
População do sexo masculino: 6.083 (50,78)%
População do sexo feminino: 5.895 (49,22)%
Densidade Demográfica: 47,65 hab/km²
Índice de Desenvolvimento Humano – IDH: 0,537. Este índice situa o município em 167 no ranking estadual e em 5.345 no ranking nacional.

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental
5.5

III - ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

AGRICULTURA

A economia do município está baseada em atividades agropecuárias. A base produtiva é o setor primário onde predomina a agricultura de subsistência como o cultivo de feijão, milho, mandioca.

PECUÁRIA

Na pecuária o principal rebanho é o de bovino destinado à corte e leite. Há ainda a criação de aves para a produção de carne.

COMÉRCIO

As atividades comerciais são representadas por pequenos estabelecimentos comerciais divididos em pequenos comércios de gêneros alimentícios, materiais de construção e bares. Portanto, o comercio de Paranatama é pouco desenvolvido. Isso se deve a vários fatores, como: baixo poder aquisitivo da população, fatores climáticos como a seca que assola a região e que cada vez mais empobrece o homem do campo, falta indústrias que absorva a mão de obra local, que poderia gerar empregos, e assim, aumentar a renda da população.

INDÚSTRIA

O setor industrial do município é pequeno, contando apenas com fabricas de pequeno porte, dando emprego a uma pequena parcela da população do município. Diante da falta de indústrias, das estiagens, o município de Paranatama, apresenta um índice de desenvolvimento em torno de 70% do total da população economicamente ativa. O conjunto de indicadores socioeconômicos do município evidencia a baixa qualidade de vida da população, apresentando um IDH Municipal de 0,537, IDH-M de Renda 0,528 e IDH-M de Educação 0,418, considerado muito baixo.

A renda per capta das famílias, segundo relatório da SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome No Município de ***PARANATAMA/PE****, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em dezembro de 2017 era de* ***4.135*** *dentre as quais:*

• 2.759 com renda per capita familiar de até R$: 107,00;
• 366 com renda per capita familiar entre R$: 177,00 e R$: 354,00;
• 401 com renda per capita familiar entre R$: 354,00 e um salário mínimo;
• 609 com renda per capita acima de um salário mínimo.

O Produto Interno Bruto – PIB (2017) per capta do Município igual a 9.122,80 reais:

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º *As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:*

I - desenvolvimento de políticas públicas na área social, voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, ampliando o programa Paranatama Sem Fome, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II – aperfeiçoamento das políticas públicas de incentivo ao comércio a empreendedorismo, modernização e ampliação da infra-estrutura do setor de serviços, identificando a capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, nas secretarias e diretorias, valorização do setor público como capacitação dos servidores e gestores de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - em consonância com a Secretaria de Meio Ambiente, serão adotadas ações de desenvolvimento de políticas ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente, sobretudo com mecanismos de aperfeiçoamento na coleta de lixo público;

V - desenvolvimento de ações e propagandas de conscientização com vistas ao incremento da arrecadação, sobretudo do IPTU, com adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação, evasão de receitas e cobranças judicial da dívida ativa tributária;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII – promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população, em predileção da ampliação do grupo escolar José Malaquias e construção de auditório no Colégio Municipal Dom VItal;

IX – ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando a manutenção dos Leitos existentes no Hospital Municipal para atender as demandas da Atenção Básica, no atendimento emergencial, em paralelo à reforme e ampliação da Unidade básica de Saúde do Sítio Laje de Pedra, bem como as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X – desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria da dignidade e condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros, precedendo a pavimentação da Rua do Sertão, construção de Estação de Tratamento de Esgoto, mediante aquisição de terreno, com ampliação da rede municipal de saneamento nas extensões dos logradouros urbanos e ampliação do Cemitério Municipal;

XI – aumentar o serviço da Guarda Municipal, com a elaboração e implementação junto com a população e os segmentos ligados à área um Plano de Segurança Municipal.

XII – construir políticas sólidas para atender todas as necessidades do homem do campo, junto à Associações e Comunidades, sobretudo no que se refere a aração de terra e abastecimento de água, com primazia da conclusão de obra adutora no Povoado Brejo Velho com a construção do reservatório e finalização com a rede de água já existente;

XIII – incentivar a Atividade Produtiva do Homem do Campo, com programas de sustentabilidade da pecuária, criação de bovinos, ovinos e caprinos e de toda a produção da agricultura familiar, melhorando as estradas da zona rural com construção de pontes, passagens molhadas, sobrepujando a construção do mercado de carne, com aquisição de terreno, no distrito Vila Alto da Serra e a construção da ponte que liga o Sitio Cupira ao Rancho do Miguel, sobre o Rio Riacho Seco;

XIV - fortalecer a família paranatamense da Cidade e do Campo, gerando emprego para os jovens, garantindo merenda escolar de qualidade a todas as crianças matriculadas, melhorando o transporte escolar para os alunos e professores, como também garantir o transporte dos universitários para a cidade de Garanhuns.

XV – Implantação do Programa de Desenvolvimento do Município de Paranatama – PRODEP, com apoio e parceria com a iniciativa privada, objetivando alavancar o progresso e desenvolvimento do mercado como um todo, em especial o comércio e indústria para geração de emprego e renda.

XVI – Ampliação do Programa para Capacitação da População Carente em Produção e Confecção de produtos Têxtil.

XVII – Implantação de políticas públicas voltadas ao fomento do Empreendedorismo.

XVIII – Desenvolvimento de políticas públicas voltadas a atender os interesses e as peculiaridades das mulheres de nosso município, com a implantação e criação da secretaria municipal da mulher;

XIX – Adoção integral das Metas do Plano Nacional de Educação com adequação para a realidade de nosso município e região, mediante o Plano Municipal de Educação;

XX – promover atividades de incentivo e desenvolvimento ao Desporto, a Cultura e ao Turismo, elegendo a construção de muro, arquibancadas e vestuário no Estádio Municipal, bem como adotar mecanismos de potencialização turística e cultural do nosso município, antepondo a urbanização das margens urbanas municipais, com ações conjuntas entre todas as secretarias, sobretudo com o fornecimento de premiações em eventuais ocorrências;;

XXI – Adoção integral das Metas do Plano Nacional de Saúde com adequação para a realidade de nosso município e região, mediante o Plano Municipal de Saúde, onde a LDO submete-se integralmente as Prioridades e Metas do Plano Municipal de Saúde;

XXII – Priorizar os repasses correntes ao IPSEPAR, a título de contribuições ao RPPS, bem como manter sempre em dia os parcelamentos junto ao instituto. E se necessário adotar outras medidas para fortalecimento financeiro, sobretudo se necessário dar início a Aportes Financeiros.

***Art. 4º** As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.*

***Parágrafo Único**. Além das Metas e Prioridades Consolidadas do Município constantes do Anexo I desta lei, alocamos separadamente e especificamente as Metas da Educação contempladas no Plano Municipal, cujas se encontram neste escopo no Anexo I-A.*

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º *A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, entre outros, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº. 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº. 4.320/1964.*

Parágrafo Único*. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.*

Art. 6º *Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:*

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº. 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções ns°. 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

V - demais despesas correntes.

Parágrafo único. *As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.*

Art. 7º *Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar n°. 101/2000.*

Art. 8º *Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:*

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9º. *O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos e, órgãos da administração direta.*

§ 1º *O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e a Lei nº. 11.494/2007.*

Art. 10. *O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive seus fundos, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.*

§ 1º *O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea* b *e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor.*

Art. 11. *A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 05 de outubro de 2019, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de :*

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º *Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64:*

I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º *Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:*

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, e demais disposições legais e normativas em vigor;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) exercícios subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 12. *A despesa será detalhada de acordo com as disposições normativas e legais que regulem a matéria.*

Art. 13. *Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:*

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução;

V – outras despesas.

§ 1º. *Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.*

§ 2º. As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 14. *É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, dentre outras especificadas em legislação específica.*

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput *deste artigo.*

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 15. *A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.*

Art. 16. *A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, através do Manual de Procedimentos da Receita Pública.*

Art. 17. *A receita municipal será constituída da seguinte forma:*

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000.

XI - de outras rendas.

Art. 18. *Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.*

§ 1º Para fins de integração do planejamento o orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta e seus Fundos, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 19. *A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.*

Seção III
Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 20. *O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 25 de setembro de 2019, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.*

Parágrafo primeiro. *Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:*

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 21. *Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 20 de setembro de 2019, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.*

Art. 22. *O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de agosto de 2019, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2020, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da administração direta e seus fundos e por grupos de despesa, especificando:*

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia;

II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R$ 30.000,00 (trinta mil e um reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas iguais, anuais e sucessivas;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

V – o pagamento mensal a título de precatório não deverá ultrapassar o limite de 4% do FPM líquido, a fim de garantir o adimplemento de outras obrigações e não comprometer a principal receita para cumprimento de outras metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 23. *As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:*

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1o. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2o. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3o. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 4o Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 24. *Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:*

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

Art. 25. *A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.*

Art. 26. *A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.*

Art. 27. *O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.*

Parágrafo único. *Os mecanismos previstos no* caput *deste artigo serão operacionalizados:*

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 28. *O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.*

Art. 29. *Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.*

§ 1º *As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;*

§ 2º *Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividade, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;*

§ 3º *Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;*

§ 4º *Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.*

Art. 30. *Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.*

Art. 31. *As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.*

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 32. *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/00 e arts. 37 e 38 desta Lei.*

Art. 33. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

***§ 1º** Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101/2000 considera-se:*

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

***§ 2º** A estimativa de que trata o inciso I do art. 32, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.*

***§ 3º** Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08/06/94, nº. 9.648 de 27/05/98 e nº. 9.854 de 27/10/99.*

***§ 4o** As normas do art. 32, constituem condição prévia para:*

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal.

***Art. 34**. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

***§ 1º** Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o* caput *deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 32 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

***§ 2º** Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

***§ 3º** Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

***§ 4º** A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

***§ 5º** A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

***§ 6º** O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

***§ 7º** Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

***Art. 35.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de junho de 2019, para que possam ser projetados para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive, os acréscimos pela contratação temporária de pessoal, para atendimento ao excepcional interesse público, na forma disposto pela legislação municipal em vigor, além da obediência dos limites estabelecidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.*

***§ 1º** A repartição do limite global não poderá exceder os percentuais estabelecidos pelas alíneas "a" e "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n°. 101/2000.*

***§ 2°** - Na verificação do cumprimento dos limites definidos pelo inciso III, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão obedecidos o disposto no seu § 1°, e seus incisos.*

***Art. 36.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n° 101/2000, será realizado ao final de cada semestre.*

***§ 1°.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, o Poder que houver incorrido no excesso, tomará as providências constantes nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar n°. 101/2000.*

***Art. 37.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e seus fundos, desde que exista prévia dotação orçamentária, obedeça o disposto no art. 169, § 1°, da Constituição Federal e observe os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, da Lei Complementar n°. 101/2000.*

***Art. 38.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:*

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V – assistência social em geral

VI – outras.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

***Art. 39.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:*

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40. *A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem estar social.*

Art. 41. *A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:*

I - ao endividamento público;.....

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 42. *São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 39 desta Lei:*

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 43 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 43. *A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.*

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 44. *A Lei Orçamentária garantirá parcialmente recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº. 101/2000.*

Parágrafo Único: *o município de Paranatama possui uma enorme dívida interna e externa, comprovadas no Demonstrativo da Dívida Flutuante e no Demonstrativo da Dívida Consolidada, entre as dívidas, figuram duas significativas, junto ao INSS e ao IPSEPAR oriunda de exercícios anteriores, o que inviabiliza a garantia total em um único exercício, razão pela qual não podemos comprometer o Orçamento de 2020. Incorre na mesma natureza parcelamentos junto ao RPPS.*

Art. 45. *O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº. 101/2000.*

§ 1º *A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.*

§ 2º *O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.*

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. *Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.*

Art. 47. *Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:*

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde, ação social e educação com financiamento especifico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

Art. 48. *Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.*

Art. 49. *O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.*

Art. 50. *Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.*

§ 1º *A limitação que trata o* caput *será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.*

§ 2º *Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:*

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

***§ 3º** No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no* caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.*

***Art. 51.** A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2019.*

***Art. 52.** A Proposta Orçamentária conterá a previsão do percentual admitido para suplementação orçamentária na ordem de 20% (vinte por cento) para o exercício de 2020.*

***Art. 53.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.*

***Art. 54.** Integrarão a presente Lei os seguintes Anexos:*

Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Anexo I-A - Metas da Educação Municipal (Contempladas no Plano Municipal de Educação)

Anexo II - Metas Fiscais
Demonstrativo I – Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo III - Riscos Fiscais

***Parágrafo único.** Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o Quadriênio de 2020 a 2021 e da Lei Orçamentária 2020, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado de Pernambuco.*

***Art. 55.** Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.*

***Art. 56.** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 53, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.*

***Art. 57.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.*

***Art. 58.** Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Paranatama, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:6C702861

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 209/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual do município de PARANATAMA, para o biênio de 2020 a 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Objetivos, Prioridades e Metas da Administração como revisão para o biênio de 2020-2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.
Art. 2º - Revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de PARANATAMA-PE, para o Biênio de 2020-2021, contemplará as despesas de capital e outra delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada está expressa nas planilhas dos ANEXOS II desta Lei.
§ 1º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas nos Anexos I e II desta Lei, serão estruturadas em programa, diretrizes, objetivos, ações, metas e valor.
§ 2º - Para fins desta Lei, considerar-se:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II – Prioridades e Metas, a identificação dos problemas e necessidades;
III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.
Art. 3º - As metas da Administração para o biênio de 2020-2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo IV, desta Lei.

Art. 4º - As metas físicas por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.
Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 9,6% ao ano, mais projetos e convênios da administração pública municipal que serão implantados nos exercícios constantes do quadriênio deste PPA.
Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei especifica votada na Câmara.
Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal no quadriênio de 2017-2021 estão devidamente expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.
Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.
Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, em 05 de Dezembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:B255087B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 210/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: "Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020, da Administração Direta deste município e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovam e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranatama, para o exercício financeiro de 2020, discriminados pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em R$: 52.000.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões de Reais) para a Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária..... R$ 2.376.100,00
Receitas de Contribuições.....R$ 1.012.600,00
Receita Patrimonial..... R$ 220.800,00
Receita de Serviços..... R$ 180.000,00
Transferências Correntes..... R$ 47.608.500,00
Outras Receitas Correntes..... R$ 110.180,00

TOTAL..... R$ 51.508.180,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens..... R$ 6.000,00
Transferências de Capital R$ 1.416.940,00

TOTAL R$ 1.422.940,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....R$ 3.445.600,00

TOTAL.....R$ 56.376.720,00
DEDUÇÕES.....R$ -4.376.720,00
TOTAL GERAL.....R$ 52.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes deste Projeto de Lei e distribuídos pelas seguintes Categorias Econômicas e Funções:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:
DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais..... .....R$ 35.837.850,00
Juros e Enc. da Dív. Interna.....R$ 21.000,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 14.396.650,00
TOTAL.....R$ 50.255.500,00
DESPESAS DE CAPITAL
Investimento.....R$ 1.304.500,00
Inversões Financeiras.....R$ 10.000,00
Amortização da Dívida.....R$ 430.000,00
TOTAL..... .....R$ 1.744.500,00
TOTAL GERAL.....R$ 52.000.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES
01 - Legislativa..... .....R$ 1.859.000,00
04 - Administração..... .....R$ 7.360.500,00
08 – Assistência Social..... .....R$ 2.072.000,00
09 – Previdência Social..... .....R$ 5.031.000,00
10 - Saúde..... .....R$ 10.272.000,00
12 - Educação..... .....R$ 18.267.000,00
13 - Cultura..... .....R$ 529.000,00
14 – Direito da Cidadania.....R$ 262.000,00
15 - Urbanismo..... .....R$ 2.460.000,00
16 – Habitação.....R$ 20.000,00
17 - Saneamento..... .....R$ 30.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R$ 855.500,00
20 – Agricultura.....R$ 1.768.000,00
22 – Indústria..... .....R$ 36.000,00
23 – Comércio e Serviços..... .....R$ 93.000,00
25 – Energia .....R$ 20.000,00
26 – Transporte.....R$ 844.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R$ 50.000,00
28 – Encargos Especiais.....R$ 171.000,00
TOTAL.....R$ 52.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, dentro da suplementação permitida, autorizado a:

I - Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de Outubro a Dezembro de 2019;

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2020;

III – Atendendo a necessidade do serviço, movimentar, no decorrer do exercício financeiro, os recursos dentro de cada programa, obedecendo, em qualquer caso, ao limite estabelecido no inciso II;

IV – Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados, obedecendo, em qualquer caso, ao limite estabelecido no inciso II;

V – Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, atendendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, obedecendo, em qualquer caso, ao limite estabelecido no inciso II.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação especifica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020 e terá vigência até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paranatama, 05 de dezembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:FFC95856

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 211, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

EMENTA: Denomina nome de Rua Vicente Leite da Silva em nosso Distrito Brejo Velho, Paranatama/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovam e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme Lei, nº 018/2017, Código Tributário do Município de Paranatama/PE, tem como área urbana o Distrito do Povoado Alto da Serra e o Brejo Velho, artigo 2º, II, daquele diploma legal, em Anexo I.

Art. 2º. O distrito Brejo Velho contará com mais uma rua, denominada Rua Vicente Leite da Silva, as margens da BR 423, conforme Anexo II.

Art. 3º. Fica determinado a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir cordialmente como nela há.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Paranatama, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:3A128C77

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 212 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Faz denominação das ruas que integram o Loteamento Joselma Bezerra dando outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As ruas que integram o Loteamento Joselma Bezerra serão denominadas em conformidade com o projeto arquitetônico anexo que integra a presente Lei como parte obrigatória, passando a denominar-se anexo único.

Parágrafo único. O projeto arquitetônico mencionado acima, denominado anexo único, substituirá o anexo II da Lei Municipal nº. 95 de 08 de novembro de 2012, ficando revogado o artigo 2º da referida Lei.

Art. 2º. Fica determinado a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatama – PE, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:AAB74B75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 023/2019/PMP

-Processo Nº: 023/2019/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2019/PMP.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação de Palco, Som e Iluminação, Banheiros Químicos, Toldos, Gride, Disciplinadores e Gerador para a promoção das festividades do município da Pedra - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 564.802,55.
Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 003/2019/PMP, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO – CNPJ Nº 10.614.676/0001-29, foi declarada vencedora do Lote I, com o valor global de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais); e, LUCENA E AGUIAR LTDA ME - CNPJ Nº 10.487.507/0001-75, foi declarada vencedora do Lote II, com o valor global de R$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280-000, ou através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 26 de Dezembro de 2019.

ADILSON FERREIRA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:06304F5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 023/2019/PMP

-Processo Nº: 023/2019/PMP.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 003/2019/PMP.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para locação de Palco, Som e Iluminação, Banheiros Químicos, Toldos, Gride, Disciplinadores e Gerador para a promoção das festividades do município da Pedra - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 564.802,55.
Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 003/2019/PMP, comunica-se sua Homologação de seu objeto da seguinte maneira: ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO – CNPJ Nº 10.614.676/0001-29, vencedora do Lote I, com o valor global de R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais); e, LUCENA E AGUIAR LTDA ME – CNPJ Nº 10.487.507/0001-75, vencedora do Lote II, com o valor global de R$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).
Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra - PE, CEP: 55.280-000, ou através do Fone: 0xx87-3858-1621, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 30 de Dezembro de 2019.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:F333E2A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO OFICIAL SEC. ADM/ RH Nº 093/2019

Comunicamos a quem possa interessar, que em virtude do não comparecimento para realização de atos e requisitos previstos no Edital do Concurso Público nº 01/2017, indispensáveis à posse, o candidato abaixo tive seu direito precluso, configurado como renuncia tácita.

Cargo – VIGIA	
Nome	Classificação
MYCKEL JHONATAS DE SANTANA	7º

Sem mais,

Pombos – PE, 30 de dezembro de 2019.

ANNIELY CARINE LINS MARTINS
Diretora de Recursos Humanos
Port. Nº 184/2017

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:2846029F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Ementa: Determina ponto facultativo nas repartições públicas municipal, o dia 31 de dezembro de 2019, bem como fica suspenso os prazos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que no dia 31 de dezembro do corrente ano antecede as comemorações de fim do ano, datas que antecedem a feira livre nesta cidade.
CONSIDERANDO que nas datas acima descrita muitas pessoas viajam para comemorar a chegada do ano novo.

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o 31 de dezembro de 2019, bem como fica suspenso os prazos administrativos.
PARAGRAFO ÚNICO: O disposto no Caput deste artigo não se aplica, aos serviços considerados essenciais que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2019.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:50673116

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.712, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2020, em cumprimento às disposições do inciso II do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:
I - metas e prioridades da administração pública municipal;
II - estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IV - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
V - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
IX - critérios e condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
X - disposições, critérios e exigências para repassar recursos a consórcios públicos;
XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
XII - disposições sobre controle de custos;
XIII - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Orçamentária e Financeira, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária/2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 6º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 7º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2020.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 8˚ As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades (AP), com a denominação de ANEXO I.

Art. 9º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2020, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 10. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais (AMF) abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 15. Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 16. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 17. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo único. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferior a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, prevista para o exercício.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à

consolidação dos dados para elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com o MCASP e com a Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art.20. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos MCASP, editados pela STN.

Ar. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada com a classificação orçamentária estabelecida no MCASP, até a modalidade de aplicação.

Ar. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA/2020, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
a) Categoria Econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa (GND);
c) Modalidade de Aplicação;
d) Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. Quando a proposta orçamentária for apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V deste artigo, fica dispensada a publicação do QDD.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária Encargos Especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2020.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no MCASP.

Art. 26. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RRPS será identificada no grupo de natureza de despesa pelo dígito "7" (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9" (GND 9), isolados dos demais grupos da despesa.

Art. 27. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 28. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 29. Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.

Art. 33. A composição dos anexos da LOA/2020 será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 34. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da LOA/2020:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
a) Anistias;
b) Remissões;
c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2017, 2018 e orçada para 2019;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2017, 2018 e fixada para 2019;
c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município; IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária para 2019, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
III - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
IV - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2019.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 40. O somatório das dotações destinadas à reserva de contingência, no orçamento de 2020, obedecerá ao limite mínimo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 41. A Modalidade de Aplicação (MD) 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 42. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2020, será incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2020 e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Parágrafo único. O orçamento do Poder Legislativo, de que trata o caput deste artigo, será apresentado ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária de 2020, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

Art. 43. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, podendo também conter autorização para contratação de operações de crédito.

Art. 44. O limite estabelecido no art. 43 não será onerado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:
I - do Poder Legislativo;
II - de pessoal e encargos;
III - com previdência social;
IV - com o pagamento da dívida pública;
V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 45. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária de 2020.

Art. 46. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Art. 47. Para atender ao disposto no inciso III do §1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, a proposta orçamentária para 2020 será entregue à Câmara de Vereadores até o dia 5 (cinco) de outubro de 2019 e devolvida para sanção até o dia 5 (cinco) de dezembro de 2019.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 48. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 49. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 50. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§1º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
§ 2º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito na forma de apresentação estabelecida no art. 48 desta Lei.

Art.51. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2020, pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 53. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e com autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 54. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 55. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 56. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 57. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 58. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 59. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 60. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**

Art. 61. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2019.

Art. 62. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 63. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas, nos anexos desta Lei, para o exercício de 2020.
§ 2º. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2020, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.
Art. 64. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:
I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.
Art. 65. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 66. Os projetos de lei aprovados no exercício de 2020, que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 67. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da LRF, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Parágrafo único. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 68. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I – registrará, em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II – controlará e identificará os tributos arrecadados, diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III – encaminhará, mensalmente, ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 70. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 71. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 72. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na legislação aplicável, poderá estabelecer, para cumprimento da legislação vigente, procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2020, em consonância com as NBCASP e com os MCASP.

Art. 73. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art. 74. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.
Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos MCASP em vigor, publicados pela STN.

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.
§ 1º. Para atender ao disposto no caput do 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e

despesas, discriminadas na classificação orçamentária adequada, estabelecida no MCASP.
§ 2º. Até 5 (cinco) de setembro de 2019, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2020 que será custeada pelo Município, para inclusão na proposta da LOA/2020, que será apresentada à Câmara.
§ 3º. Aplicam-se as disposições desta subseção às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.
§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 78. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009 e atualizações.

§ 1º. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser demonstrado:
I - que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;
II - que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - a existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade *do parágrafo único do* art. 70 da Constituição Federal e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - por meio de documentos de constituição, que a entidade foi constituída até 30 de agosto de 2019;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
VII - não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
§ 2º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 79. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.
§ 1º. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente, sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas pertinentes.

§ 2º. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de trabalho, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 3º. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho exigido pelo § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, para aplicação dos recursos, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 80. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, de preservação histórica, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 81. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
§ 1º. A Procuradoria Jurídica do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
§ 2º. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No caso de a despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida (RCL), estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - as áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil;
IV – às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169, assim como ao inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 84. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional.

§ 1º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.
§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20

de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
§ 3º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.
Art. 85. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.
§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 86. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 88. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.
§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.
§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 89. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 90. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2020.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 91. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2020, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 93. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 94. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 95. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 98. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 99. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do FMAS ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 101. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
Art. 103. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo
Subseção I
Dos repasses de Recursos à Câmara

Art. 104. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2020 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2020, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 106. A proposta orçamentária parcial da Câmara de Vereadores/2020, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2019, para inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas constantes no MCASP e aos limites constitucionais.

Art. 107. Junto com a proposta orçamentária à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivos os programas do Poder Legislativo que serão incluídos na Revisão do Plano Plurianual, para o exercício de 2020-2021.

Art. 108. Para a execução da despesa, autorizada na LOA/2020 para o Poder Legislativo, e diante das disposições do art. 29-A da Constituição Federal, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara autorizado a estabelecer programação financeira, determinar contingenciamento de despesa e limitação de empenho.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 110. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 113. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 114. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 115. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 116. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
§ 1º. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

§ 2º. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 117. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2020 para abertura de créditos adicionais suplementares, não será onerado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, assistência social e para o reforço de dotações destinadas as despesas com situações emergências.

Art. 118. As propostas de modificações nos projetos de lei de créditos adicionais, bem como do projeto de lei orçamentária, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 119. Durante o exercício de 2020 os projetos de Lei destinados a créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 121. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 122. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 123. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária.

Art. 124. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 125. Os créditos extraordinários, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 4.320/1964, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 126. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 127. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 128. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo MCASP.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 129. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 130. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o art. 129 desta Lei deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA vigente e na proposta orçamentária para 2020.

Art. 131. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art.132. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 133. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 134. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 135. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Art. 136. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 137. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 138. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. No impacto orçamentário-financeiro, que alude o art.138 desta Lei, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 140. A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 141. O mesmo prazo de dez dias concedido à Contabilidade, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário-financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 142. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 143. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 144. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 145**.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - fomento ao desenvolvimento;
IX - serviços para a manutenção da ação governamental;
X - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.
Art.146. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 147. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.148. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Art. 149. O Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação nacionalmente unificada pelo MCASP.

Parágrafo único. Havendo apresentação da proposta, aprovação e publicação da LOA/2020, contendo classificação orçamentária com detalhamento completo, até o nível de elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, fica dispensada a publicação de QDD.

Art. 150. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.
Art. 151. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 152. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela STN, as quais deverão ser implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema adequado de controle de custos.

Art. 153. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

Art. 154. A implantação de sistema de controle de custos não exclui a utilização de sistemas de gestão governamental.
CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 155. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Prefeito do Município, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

Art. 156. Serão disponibilizadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet, à disposição da sociedade, as prestações de contas, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 157. Preferencialmente, a disponibilização das prestações de contas para arquivo e consultas serão em meio digital.

Art. 158. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO VIII
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 159. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios público poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 160. Os órgãos, entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município tem participação, encaminharão seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2020, obedecendo a classificação orçamentária estabelecida pelo MCASP.
§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta, do RPPS, dos fundos e consócios públicos terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019 para encaminhar as propostas do orçamento respectivo, para inclusão na proposta orçamentária para 2020.

§ 2º. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no § 1º deste artigo, poderão ter seus orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 161. Os planos de trabalho e aplicação dos recursos de que trata o art. 160 desta Lei e o art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta LDO.

Seção II
Da Execução Orçamentária

Art. 162. A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 163. O orçamento de 2020 será executado nos termos da legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101, de 2000, sob a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesas, perseguindo o equilíbrio das contas públicas, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 164. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 165. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 166. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações

que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos do convênio.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 167. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.168. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.

Art.169. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária.
§ 2º. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no caput deste artigo, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

170. Até o dia 5 (cinco) de setembro de 2019 a Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para conferir com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas na LOA/2020 para precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 171. Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.
§ 2º. Também será permitida a realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da LRF e da regulamentação da STN.
§ 3º. O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das demais exigências contidas na legislação específica, discriminadas no Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pelo Tesouro Nacional, em vigor no exercício de 2020.
§ 4º. A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 172. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.173. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

Art. 174. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

Art. 175. Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.176. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2020, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2019, não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em 2020 para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 177. Ocorrendo a situação prevista no art. 176, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Seção II
Das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual e do PPA, para o próximo exercício, por meio de audiências públicas e oferecer sugestões.
§ 1º. As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, devendo ser divulgados os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora.
§ 2º. Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 179. A população também poderá oferecer sugestões, diretamente ao Poder Executivo, para inclusão na proposta orçamentária, que serão encaminhadas à Secretaria de Finanças, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.
Art. 180. O projeto da Lei Orçamentária Anual/2020 e seus anexos serão divulgados em meio digital pela Internet, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, para propiciar amplo acesso à sociedade.

Art. 181. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Prioridades (AP);
II - Anexo de Metas Fiscais (AMF);
III - Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Art. 182. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco em 18 de setembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município

*Os anexos desta lei encontram-se no Portal da Transparência do município através do link:
https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/download/285/2019/9484/lei-no-1-712-2019-estabelece-as-diretrizes-para-elaboracao-e-execucao-da-lei-orcamentaria-de-2020.pdf

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:595DFFC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.720, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

"Cria o Programa Municipal de Habitação, desafeta imóvel do Patrimônio Municipal que menciona e autoriza o Poder Executivo a alienã-lo, a título oneroso e gratuito, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do Patrimônio Municipal o imóvel constante da anexa Escritura Pública, lavrada pelo Cartório do 2º Ofício de Notas e Protestos de Petrolina/PE, às fls. 153/155, do Livro 052, imóvel esse adquirido através de DOAÇÃO, tendo como doadora, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CODEVASF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, cujo imóvel se acha registrado sob o número R-1, da matrícula 0.279, do Livro 02 do Registro Geral de Imóveis do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

CAPÍTULO I
DA ALIENAÇÃO ONEROSA

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 1º, § 4º e, 11, § 3º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar, a título oneroso, o bem imóvel do Patrimônio Municipal, constantes da Escritura Pública anexa a esta lei, mediante avaliação prévia e licitação.
§ 1º O bem imóvel poderá ser alienado à vista ou a prazo.
§ 2º Nas alienações a prazo, os editais de licitação respectivos deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:
I – prazo do parcelamento limitado a trinta e seis meses;
II – previsão de garantia;
III - valor da prestação de amortização e juros;
IV – multa em caso de impontualidade;
V – vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia, quando da falta de pagamento de três prestações.
§ 3º Para a venda do bem imóvel descrito no art. 2º desta lei, a fase de habilitação limitar-se-á comprovação de recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, como prevê o artigo 18, da Lei nº 8.666/93, que será devolvida caso não seja o vencedor da aquisição do lote.
§ 4º Para a participação efetiva no certame, os interessados deverão apresentar toda documentação exigida no Edital de Concorrência e, ainda, a certidão mencionada no § 2º, do artigo 3º, desta lei, se for o caso.
Art. 3º Será dada preferência ao interessado já morador do imóvel.
§ 1º Durante a sessão da concorrência, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunicará ao morador, se houver, desde que esteja habilitado no certame, para que manifeste sua preferência de compra, devendo para isso, apresentar proposta mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da maior proposta apresentada por terceiros, e sendo servidor público efetivo, 50% (cinquenta por cento) do valor da maior proposta apresentada por terceiros.
§ 2º No caso de preferência aqui especificada, o adquirente deverá apresentar certidão, expedida por órgão responsável, que não possui outro imóvel no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e ou financiado pelo Sistema Nacional de Habitação.

Art. 4º O morador do imóvel a ser alienado deverá manifestar interesse, participando da licitação, sob pena de perder o seu direito de preferência referido no art. 3º desta lei.

Art. 5º Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei serão utilizados da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) para quitação de débitos junto ao Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista – PREVIBOA; 30% (trinta por cento) para custear despesas de capital da Secretaria Municipal de Saúde; e 30% (trinta por cento) para despesas de capital nas demais áreas, respeitado o que prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Aos imóveis desafetados conforme art. 1º desta Lei será aplicada a legislação vigente para o local.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COM ALIENAÇÃO GRATUITA DE BENS

Art. 7º Fica criado o Programa Municipal de Habitação, com duração de dois anos, com a finalidade de minimizar a carência de moradia da população de baixa renda residente no Município de Santa Maria da Boa Vista.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de 300 (trezentos) lotes de terrenos, medindo, cada um, 200 m² (duzentos metros quadrados) para a população em vulnerabilidade social, sendo reservado 100 (cem) lotes para servidores públicos efetivos, com renda familiar de 01 (um) até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 8º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.
Art. 9º São objetivos desta Lei:
I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.
Art. 10. Serão adotados os seguintes princípios:
I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
Art. 11. As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
I - pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;
II - termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de início de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de doação;
III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos preexistentes e oficiais de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
IV - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.
Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:
I - Carteira de Trabalho;
II - Folha de pagamento;
III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
IV - Contratos;
V - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e
VI - Certidão do INSS;
VII - Outros meios admitidos em direito.
Art. 12. O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de doação, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

Parágrafo único. Caso o beneficiário seja participante de algum um outro programa habitacional, que tenha por objetivo a construção de moradia, este terá o prazo previsto neste programa para construção.

Art. 13. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito a indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.
§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.
§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.
§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear, através de Decreto, uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico para avaliarem o imóvel.
§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 14. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor ou transferir o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do ato de doação, e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário, e/ou cadastrado no CadÚnico.
§ 1º O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.
§ 2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.
Art. 15. Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:
I - seja arrimo de família;
II - mulher chefe de família;
III - família com crianças e adolescentes;
IV - com idosos sob seus cuidados; e,
V - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.
§ 1º O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.
§ 2º Será reservada uma cota de 6% (seis por cento) para idosos e de 4% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.
Art. 16. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas mediante sorteio, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.
Art. 17. A emissão de parecer a respeito da aplicação da presente Lei será de competência de uma Comissão Técnica formada por, no mínimo:
I - 1 (um) profissional de Serviço Social que será responsável pelo parecer técnico prévio;
II - 1 (um) profissional do CRAS;
III - 1 (um) profissional responsável pela Gerência de Habitação de Interesse Social.

Art. 18. O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Programa Municipal de Habitação e manter anualmente atualizado o seu cadastro.

Art. 19. Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pela Gerência de Habitação de Interesse Social.

Art. 20. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 11 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:9874C6B8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à pessoa de DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade nº 6407645, SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 052.263.534-21, residente e domiciliado neste Município, um terreno localizado na Praça da Avenida Recife, s/n, bairro Mandacaru, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O terreno objeto desta Doação tem como marco inicial P-1, implantado no extremo Oeste da propriedade de coordenadas X=409083,061 Y= 9027362,120; seguindo-se com o azimute de 106º19'7" e distancia de 12,467 metros; encontra-se o marco P-2; segue-se, então, com o azimute de 196º37'44" e distância de 12,958 metros; encontrando-se o marco P-3; segue-se, então, com o azimute de 202º28'40" e distância de 17,663 metros; encontrando-se o marco P-4; segue-se com o azimute de 195º34'13" e distância de 11,627 metros; encontrando-se o marco P-5; segue-se com o azimute de 195º20'7" e distância de 12,551 metros; encontrando-se o marco P-6; segue-se com o azimute de 252º17'28" e distância de 11,307 metros; encontrando-se o marco P-7; segue-se com o azimute de 10º24'32" e distância de 18,100 metros, encontrando-se o marco P-8; segue-se com o azimute de 11º11'20" e distância de 11,117 metros; encontrando-se o marco P-9; segue-se com o azimute de 16º56'41" e distância de 19,490 metros; encontrando-se o marco P-10; segue-se com o azimute de 21º34'39" e distância de 12,501 metros; reencontrando o marco inicial P-1 onde fechamos o polígono. A metragem do terreno abrange uma área de 690,233m² (seiscentos e noventa vírgula duzentos e trinta e três metros quadrados) e um perímetro de 139,791 metros, confrontando-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com a Avenida Recife.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de um posto de combustível em contrapartida a reconstrução da Praça da Rua 02 do bairro Santa Luzia, a qual proporcionará a reurbanização da via pública com estrutura física de qualidade para uma melhor comodidade e segurança dos munícipes, viabilizando empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação tributária, além da valorização dos imóveis circunvizinhos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade nas seguintes hipóteses:
I - caso se comprove que outrem (terceiro) explore ou utilize a área doada;
II - caso seja dada destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente Lei;
III - havendo o descumprimento das obrigações (contrapartida) descritas no art. 2º desta Lei;
IV - a área doada não venha a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:1E72BD43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a instituição da homenagem "ESTUDANTE REFERÊNCIA" a estudantes das Redes Municipal, Estadual e Federal de ensino."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à sanção do Prefeito a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Santa Maria da Boa Vista a homenagem **"ESTUDANTE REFERÊNCIA",** ao final de cada ano letivo, a estudantes do ensino fundamental, médio e técnico, das redes de ensino público municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Serão Homenageados:
I - seis estudantes do nono ano do ensino fundamental das Redes Municipal e Estadual, com os melhores resultados;
II - três estudantes do ensino médio das Redes Estadual e Federal, com os melhores Resultados;
III - um estudante dos cursos técnicos da Rede Federal, com os melhores resultados.

Art. 2º Serão selecionados dez estudantes referências das redes de ensino público apresentadas, que obtiverem as maiores médias globais do ano letivo.

Parágrafo único. Caso haja empate nas pontuações das médias globais, deve-se levar em consideração como critério de desempate as médias das disciplinas de língua portuguesa e matemática, nessa ordem, e, persistindo o empate, o estudante mais frequente. Se assim ainda houver empate, deverá ser consultado o Conselho Municipal de Educação que declarará o vencedor.

Art. 3º Serão homenageados dez estudantes referências do ensino público.

Art. 4º Ao final de cada ano letivo, os gestores das escolas municipais e estaduais que tenham o nono ano, das estaduais e da federal que tenham o ensino médio, e da federal que tem cursos técnicos, selecionarão seus estudantes referências.

Art. 5º O gestor escolar informará ao presidente do Conselho Municipal de Educação seus estudantes referências, que após análises e conclusões observando os critérios apresentados, serão selecionados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação enviará ao Legislativo Municipal, até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, os nomes dos 10 (dez) estudantes referências de cada ano letivo.

Art. 6º A homenagem aos estudantes referências, deverá ser realizada através de entrega de diplomas em cerimônia oficial na Câmara Municipal a ser previamente agendada e comunicada aos gestores escolares, estudantes referências e seus familiares, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Solenidade de Reconhecimento deverá acontecer sempre no mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:CBFF711F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.723, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui a semana de sensibilização sobre à Fibromialgia no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Sensibilização sobre a Fibromialgia, a ser realizada anualmente, na segunda semana de maio no Município de Santa Maria da Boa Vista- PE.

Art. 2º A Semana Municipal de Sensibilização sobre a Fibromialgia, terá por objetivo:

I - contribuir com o debate sobre o impacto da doença crônica acometida pela fibromialgia;
II - envolver a sociedade em encontros, reuniões e palestras relacionadas à conscientização sobre a fibromialgia;
III - envolver amplamente as organizações e movimentos com relação direta a sensibilização sobre a fibromialgia;
IV - estimular a participação de toda sociedade boavistana, comovendo o maior número de munícipes sobre a fibromialgia.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:3A5C25D8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.724, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre o porte e pagamentos de tributos, Taxas e multas de veículos automotores, proibindo a apreensão e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida à apreensão ou retenção de veículos por autoridades de trânsito em função da não comprovação de pagamento do Imposto Sobre o Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT e licenciamento.

Parágrafo único. Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículo por ausência de comprovação do pagamento do imposto e taxas, exceto se a autoridade fiscalizadora identificar a ocorrência de outras hipóteses de recolhimento ou apreensão previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 dezembro de 1997.

Art. 2º A cobrança de impostos federais, estaduais ou municipais nos limites do território de Santa Maria da Boa Vista - PE, deverá seguir rigorosamente o procedimento legal, especifico da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:032FFE7F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.725, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de equipamentos elétricos para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAFRA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAFRA**, 03 (três) conjuntos de chaves soft-starter, incluindo os seus assessórios e materiais elétricos para instalação.

Parágrafo único. A finalidade da doação referida no *caput* deste artigo é a implantação do programa de geração de renda coletiva a ser executado naquela localidade, objetivando a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares rurais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:BDC415D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.726, DE 26 DEDEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Associação de Motociclistas Motoclube Boa Vista, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à Associação de Motociclistas Motoclube Boa Vista, CNPJ 30.169.714/0001-99 um terreno medindo 20m x 40m, localizado nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta de

Desmembramento do Terreno e Croqui de localização em anexos, os quais são parte integrante da presente Lei – Anexo Único.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede da Associação de Motociclistas Motoclube Boa Vista, sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:FA941E24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.727, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terras públicas à Aquarela Móveis, à Assembleia de Deus Novas de Paz Unidade Cristã e à Maria Lucileide Nunes Oliveira, mediante a execução de obras no Canal do Teixeira, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terras públicas para fins sociais ou de exploração econômica à Aquarela Móveis, à Assembleia de Deus Novas de Paz Unidade Cristã e à Maria Lucileide Nunes Oliveira, mediante a execução de obras no Canal do Teixeira.

Art. 2º A doação de que trata esta lei deverá ser firmada com as pessoas físicas e jurídicas referidas no art. 1º e que apresentarem projeto técnico de viabilidade de uso do terreno e o correto escoamento das águas do Canal do Teixeira.

Art. 3º Para se habilitarem ao processo de doação os proponentes terão que apresentar, além do projeto técnico de viabilidade, as justificativas de alcance dos fins sociais ou de geração de empregos que permitam o poder público auferir o interesse público.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:77054A0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.728, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre doação de terreno urbano, Cisterna, kits de equipamentos de proteção, carrinhos de mão e via de acesso a associação dos carroceiros e catadores de materiais recicláveis do Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre doação de terreno urbano à Associação dos Carroceiros de Santa Maria da Boa Vista, CNPJ de nº 34.943.088/0001-05, que abrange uma área de 1.5 ha, sendo doados lotes de 300 m² por associado, restante da área será destinada as vias de acesso e benfeitorias de uso coletivo, conforme Estatuto, Cadastro da Pessoa Jurídica na Receita Federal, Memorial Descritivo e Escritura Pública da área em anexo.
§ 1º Descrição do Perímetro total da Gleba: partindo-se do marco P - 1, implantado no extremo Norte com o lote de Adelmo Barros, e coordenadas N-9029367,119 E -409174.617; segue – se com o azimute de 110º5'45" e distância de 97,31 metros encontrando-se o marco P- -3; segue-se, então com o azimute de 290º5'55" e distância de 205,98 metros; encontrando-se o marco P- 4; Segue-se com o azimute de 15º6'10" e distância de 117,93 metros encontrando-se o marco P-1. Marco inicial do perímetro, o qual apresenta o perímetro de 638,396 metros e abrange uma área de 2.2620 ha.
§2º A área total da Gleba descrita no parágrafo anterior é de 2.2620 há. Sendo doada para associação dos carroceiros a área de 1.5 há. Restante da área *ficará sob domínio do Município.*
§ 3º Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo nesta Lei, constará cláusula específica de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão das escrituras.
§ 4º Havendo a saída do integrante da associação dos carroceiros durante o prazo de inalienabilidade de que trata o caput, o donatário deverá recolher, a título de indenização à prefeitura, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, extinguindo-se, após o pagamento, a vedação à alienação.

Art. 2º Serão doados a associação dos carroceiros de Santa Maria da boa Vista uma Cisterna, vias de acesso que favoreçam a locomoção, 13 mourões de cimento de 2,5m, 13 unidades de arame farpado de 500m, 10Kg de grampos para cerca de arame farpado, e custo de instalação de rede elétrica de alta tensão, todas as doações citadas neste artigo serão de uso coletivo.
§1º A associação ficará responsável pela mão de obra referente ao cercado que contemplará toda a área doada, também deverão providenciar a aquisição de estacas de madeira e balancins.
§2º A contrapartida citada no parágrafo anterior deverá ser iniciada pela associação dos carroceiros logo após o recebimento dos materiais doados pelo poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Município doará também 120 (cento e vinte) kits de equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo 60 (sessenta) kits para Associação dos Carroceiros e 60 (sessenta) kits para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Santa Maria da Boa Vista, em cumprimento ao Programa de Coleta Seletiva Municipal.

Art. 4º A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis será beneficiada com a doação de 06 (seis) carrinhos de mão específico para coleta seletiva de materiais, em cumprimento ao Programa de Coleta Seletiva Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:2CF86284

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.729, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de imóveis municipais desativados às associações locais, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, às associais locais os seguintes imóveis desativados de propriedade do município:
I - Imóvel denominado antiga Escola da Nova Olinda, na comunidade do mesmo nome, para a Associação Comunitária de Nova Olinda, localizada na Faz. Nova Olinda, Santa Maria da Boa Vista/PE;
II - Imóvel denominado antigo Posto de Saúde do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a Associação do Reisado da Comunidade do Inhanhum, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE;
III - Imóvel denominado antigo Posto Telefônico do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a Associação Quilombola dos Produtores Rurais do Território de Inhanhum – AQPRTI, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE;

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede das associações referidas, sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:52F841BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.730, DE 26 DE DEZEMBRO 2019.

"Dispõe sobre doação de 15 Escrituras Públicas dos quiosques do terminal rodoviário de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Maria da Boa Vista autorizado a arcar com os custos de 15 Escrituras Públicas dos Donatários dos Quiosques do Terminal Rodoviário, conforme Lei de doação nº 1.691/2018, em 05 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os custos a que se refere o caput deste artigo diz respeito ás despesas do cartório e o imposto aplicado a doação – ITCMD - Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

Art. 2º Os donatários dos quiosques do terminal rodoviário do Município de Santa maria da Boa Vista não poderão ser beneficiados com nenhuma outra doação que venha a ser feita pelo Município.

Art. 3º Para fazer face às despesas referidas nesta lei o Município se utilizará da Lei orçamentária Anual e de suplementações, caso sejam necessárias, as quais ficam desde já autorizadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:EB6C968C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.731, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei nº 1.655, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.655, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 41 da Lei 1.655/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º Os Cargos Comissionados previstos no ANEXO II, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados constates do Anexo III, desta Lei."

Art. 3º Ficam modificadas as nomenclaturas dos seguintes cargos constantes da Lei Municipal nº 1.655/2017, passando os mesmos a terem as seguintes denominações:
I - O cargo de Secretário Executivo de Relação Institucionais passará a denominar-se "Secretário Especial de Relações Institucionais";
II - Os três (03) cargos de Gestor de Creche, passarão a denominar-se "Gestor de Contratos Administrativos", com o símbolo CC3;
III - O cargo de Gerente da Gerência de Tesouraria passará a denominar-se Coordenador de Tesouraria;
IV - O cargo de cargo de Assessor de Comunicação passará a denominar-se Assistente de Comunicação, com o símbolo CC6;
V - Um dos cargos de Gestor de Creche passará a denominar-se "Assistente de Comunicação", com o símbolo CC6;
VI - O cargo de Coordenador da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos passará a denominar-se de "Coordenador de Licitações e Contratos", com o símbolo CC1;
VII - Um dos cargos de Gestor de Creche passará a denominar-se "Técnico em Licitações", com o símbolo CC4;
VIII - O cargo de Coordenador da Coordenadoria do Procon, passará a denominar-se "Técnico em Licitações", Símbolo CC4;
IX - O cargo de Gerente da Gerência da Farmácia Hospitalar passará a denominar-se "Coordenador da Coordenadoria da Farmácia Hospitalar";
X - O cargo de Gerente da Gerência de Administração e Finanças passará a denominar-se "Coordenador da Coordenação de Administração e Finanças";
XI - O cargo de Gerente da Gerência de Controle Orçamentário passará a denominar-se "Coordenador da Coordenadoria de Controle Orçamentário";
XII - O cargo de Gerente da Gerência de Transportes passará a denominar-se "Coordenador da Coordenadoria de Transportes";
XIII - O cargo de Coordenador da Coordenadoria do SAMU passará a denominar-se "Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa";
XIV - O cargo de Gerência de Habitação de Interesse Social passará a denominar-se "Secretaria Executiva de Habitação de Interesse Social";
XV - O cargo de Gerente da Gerência de Recursos Humanos passará a denominar-se "Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos";
XVI - O cargo de Gerente da Gerencia de Transportes passará a denominar-se "Coordenador da Coordenadoria de Transportes";
XVII - O cargo de Secretaria Executiva de Turismo passará a denominar-se "Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico e Turismo", com o símbolo CC1;
XVIII - Um cargo de Gestor de Creche passará a denominar-se "Coordenador da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Participativa", com o símbolo CC5;
§1º O cargo de Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Participativa terá as seguintes atribuições:
I - responsabilidade direta com o planejamento, orçamento, as informações estratégicas da SMS, além de coordenar as ações que venham dar maior coesão e integração aos projetos considerados prioritários pelo secretário municipal de saúde;
II - responsável pela coordenação da definição das estratégias da secretaria, promovendo o alinhamento da gestão com as prioridades da sociedade e as estabelecidas no planejamento de Governo do Município;
III - coordenar os processos de captação recursos e elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais, bem como gerenciamento da programação orçamentária e financeira, responsáveis pelo financiamento das ações da saúde;
IV – fomentar a celebração de Convênios e Contratos de Repasse com outros entes, bem orientar e acompanhar as suas execuções e prestação de contas.
§2º Caso haja necessidade, os demais cargos transformados neste artigo poderão ter as suas atribuições adequadas e regulamentadas por Decreto.
Art. 4º Ficam modificados os símbolos remuneratórios dos seguintes cargos constantes da Lei Municipal nº 1.655/2017, passando os mesmos a terem as seguintes simbologias:
I - O cargo de Secretário de Gabinete (CC7) passará a ser remunerado com o símbolo CC6;
II - O cargo de Assessor de Comunicação (CC6) passará a ser remunerado com o símbolo CC2;
III - O cargo de Coordenador da Coordenadoria do Programa CADUNICO (CC7) passará a ser remunerado com o símbolo CC5;
IV - O cargo de Técnico de Controle Interno (CC5) passará a ser remunerado com o símbolo CC3;
V - O cargo de Controlador Geral do Município passará a ser remunerado com o símbolo CC1.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.731/2019

ANEXO III À LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2017

SÍMBOLO	VENCIMENTO	VERBA DE REPRESENTAÇAO
CC1	R$1.800,00	R$3.200,00
CC2	R$1.500,00	R$2.000,00
CC3	R$1.400,00	R$1.600,00
CC4	R$1.300,00	R$1.200,00
CC5	R$1.200,00	R$800,00
CC6	R$1,100,00	R$500,00
CC7	R$1.050,00	R$300,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:D844C65C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.732, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a promoção do desporto no Município de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei fixa regras para promoção do desporto, patrocínio de Atletas, clubes ou agremiações, realização de projetos, programas, atividades e ações sociais voltados para prática desportiva, dentre outros.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta norma, Atleta é todo aquele que atuar na prática do desporto, estiver cadastrado perante o órgão Gestor do Esporte no Município de Santa Maria da Boa Vista, equipando-se a esses àqueles portadores de deficiência e futuros paralímpicos.

Art. 2º A prática desportiva incentivada pelo Município terá por objetivo:
I - promover a inclusão social através da prática do Desporto;
II - criar nos Atletas uma consciência desportiva, voltada para prática de hábitos saudáveis;
III - promover momentos de lazer nas comunidades e nos estabelecimentos de ensino;
IV - intensificar o combate às drogas através de bons exemplos;
V - a promoção de atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
VI - a realização de cursos periódicos na sede e nas comunidades com objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.

Seção II

Dos Projetos, Programas, Atividades e Ações

Art. 3º Fica o Município autorizado a criar, mediante procedimento próprio, projetos, programas, atividades e ações, que terão como objetivos primordiais:
I - prover os recursos necessários ao incentivo, desenvolvimento e manutenção do Atleta, visando seu aprimoramento técnico-esportivo;
II - fomentar a prática esportiva no âmbito municipal, promovendo a integração do Atleta à sociedade;
III - divulgar as realizações esportivas de seus contemplados, tornando desta forma suas realizações exemplos a serem seguidos por outros jovens Atletas.
IV - proporcionar acompanhamento de profissional de educação física para um melhor aproveitamento do Atleta.
Art. 4º Contemplado o Atleta, este receberá auxílio financeiro que não excederá o limite de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) ao ano, valores estes que serão atualizados por índice oficial escolhido pelo Município, sempre nos meses de janeiro de cada exercício financeiro.
§ 1º Nas competições realizadas fora do território do Estado de Pernambuco, ou fora do País, o Poder Executivo fica autorizado a complementar o valor estipulado no caput deste artigo, de acordo com as necessidades exigidas por cada competição.
§ 2º Será beneficiado o Atleta que comprovar ser destaque no esporte que pratica e estar participando de competições oficiais.
§ 3º A seleção dos Atletas a serem inseridos nos contextos de benefícios estabelecidos por esta norma será de competência do órgão Gestor do Esporte, e após, levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Esporte.
§ 4º Enquanto não forem escolhidos e designados mediante ato oficial os membros do Conselho a que se refere o parágrafo anterior, a seleção deverá ser realizada pelo órgão Gestor do Esporte, o qual motivará sua decisão, sob pena de nulidade.

Art. 5º O auxílio ao Atleta poderá, igualmente, ser substituído por pagamento direto das despesas de custeio da participação na competição, contemplando elementos como a inscrição, o transporte, a alimentação e a hospedagem, durante todo o certame.

Art. 6º O Atleta contemplado firmará termo de compromisso com o Município, no qual se comprometerá:
I - a prestar contas mensalmente dos valores recebidos;
II - utilizar uniformes com a logomarca do Município nos treinamentos e competições;
III - apresentar atestado de destaque atual regulamentado pelo Município, sob orientação do órgão Gestor do Esporte;
IV - os menores de 18 anos deverão estar assistidos por seus pais ou representantes legais, na forma da legislação civil;
V - o Atleta que receber o auxílio por competição fica desobrigado a comparecer ao órgão Gestor do Esporte para atender o que dispõe o inciso I deste artigo, se comprometendo em realizá-la na forma desta Lei;
Parágrafo único. O Atleta fica com a responsabilidade de construir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo ao órgão Gestor do Esporte, como elemento de consolidação de seu cadastro, e procedimentos de prestação de contas.
Art. 7º São condições indispensáveis ao Atleta, para fazer jus aos benefícios desta lei:
I - ser federado ou associado à entidade fiscalizadora do seu esporte, e ainda, ser referendado pelo órgão Gestor do Esporte;
II - estar domiciliado no mínimo há três anos no Município, condição que se comprovará mediante apresentação do registro no Sistema de Saúde da Família Municipal;
III - ter alcançado destaque atual em nível estadual, nacional ou internacional na atividade em que esteja atuando;
IV - estar matriculado e frequentando instituição de ensino, ter concluído o ensino médio; ou, não estando matriculado ou não ter concluído o ensino médio, ter idade superior a 30 (trinta) anos.
V - manter uma boa imagem perante a sociedade, e não ser condenado em quaisquer dos crimes que geram impedimento ao exercício de função pública, ou contratação com os Poderes Públicos;
Art. 8º O Atleta, sempre que solicitado pelo órgão Gestor do Esporte, se comprometerá a comparecer pelo menos uma vez por mês a entidades sem fins lucrativos, educacionais ou entidades representativas no Município de Santa Maria da Boa Vista, visando a difundir a prática esportiva.

Art. 9º Os recursos destinados ao Atleta poderão ser despendidos da seguinte forma:
I - hospedagem e transporte para participação em competições, treinamentos ou capacitações;
II - alimentação e suplementos alimentares;
III - compra de peças e equipamentos;
IV - vestimentas próprias para práticas esportivas;
V - pagamento de taxas de inscrição e registro em entidade de fiscalização;
VI - e outras despesas vinculadas a disputas esportivas, incluindo neste tópico a contratação de suporte técnico para qualquer modalidade.
Art. 10. O Poder Executivo deverá disponibilizar mediante doação ou transferência de recurso, os uniformes completos, devendo esse observar, obrigatoriamente, o preceito do artigo 6º., inciso II desta lei.

Art. 11. Será assegurado ao Atleta contemplado, prioridade no atendimento médico, odontológico e psicológico na rede municipal de saúde, podendo o Município firmar convênio ou outro instrumento julgado mais apropriado, com unidades de saúde especializadas, visando o atendimento as necessidades do desporto.

Art. 12. Anualmente o órgão Gestor do Esporte, fará publicar a relação dos Atletas contemplados com o programa objeto da presente Lei, as competições disputadas pelos mesmos e os prêmios e qualificações por eles conquistadas.

Art. 13. O ingresso do Atleta nos projetos, programas, atividades e ações, que versa a presente lei, não impede que os mesmos ajustem patrocínios complementares junto à outra iniciativa pública ou privada.

Art. 14. Constitui justa causa para não inclusão e/ou interrupção da participação nos projetos, programas, atividades e ações contempladas por esta Lei:
I - grave incontinência de conduta;
II - condenação judicial ou administrativa, transitado em julgado, e que condenado, em quaisquer crimes que geram impedimento ao exercício de funções públicas, ou contratação com os Poderes Públicos;
III - comprovada utilização de drogas ilícitas, anabolizantes ou o uso constante de qualquer substância condenada nos meios esportivos;
Art. 15. As empresas sediadas no município que apoiarem e incentivarem o desporto amador terá benefícios a serem fixados por Lei.
Art. 16. O Atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais.
Parágrafo único. Novo auxílio somente será concedido após o Atleta prestar contas daquele anteriormente recebido. Não será concedido novo auxílio financeiro ao Atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas e que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

Seção III

Do Incentivo ao Desporto

Art. 17. O Poder Executivo Municipal atuará junto aos estabelecimentos de ensino, com objetivo de incentivar as práticas desportivas coletivas e individuais, promovendo:
I - atividades e eventos que estimulem a formação de uma consciência desportiva;
II - cursos periódicos nas diversas comunidades no Município, com o objetivo de formação e reciclagem nas diversas atividades desportivas.
Art. 18. O Município de Santa Maria da Boa Vista, com objetivo de difundir a prática desportiva junto às comunidades locais, poderá disponibilizar profissionais de educação física e contratar palestrantes de renome para promoverem atividades com os cidadãos, em especial com as crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais.
Art. 19. O incentivo as competições se fará, igualmente, nas instituições vinculadas aos Sistemas de Ensino, através de jogos estudantis, ou fora desse, mediante realização de competições não escolares.
Art. 20. Sempre que possível, e dentro das possibilidades financeiras, quando se tratar de competição fora do território municipal, o Poder Executivo poderá custear despesas com transporte, hospedagem, pagamento de inscrição e alimentação de Atleta e/ou equipe, podendo inclusive ceder veículos para o transporte.
Seção IV
Da Celebração de Convênios
Art. 21. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolvimento de projetos sócio-esportivos em caráter de inclusão social.
Art. 22. Para fazer jus ao benefício previsto no artigo anterior a entidade deverá protocolizar projeto na área social e esportiva, apresentando, ainda, documentação comprovando:
I - por cópia autenticada da formalização da personalidade jurídica mediante a apresentação do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e CNPJ;
II - original com firma reconhecida de declaração que não exerce atividades lucrativas;
III - original com firma reconhecida de declaração que os cargos de sua administração não são remunerados.
Parágrafo único. O Poder Executivo somente contribuirá com entidades que já desenvolverem projetos, programas, atividades e ações sociais no município.
Art. 23. Apresentado o projeto, juntamente com as documentações pertinentes, deverá ao órgão Gestor do Esporte manifestar-se motivadamente sobre o projeto apresentado.
Parágrafo único. O recurso financeiro repassado à entidade não excederá ao montante de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por mês e poderá ser aplicado:
I - na hospedagem e transporte para participação de competições;
II - na inscrição em competições;
III - no pagamento de profissionais técnicos, desde que devidamente registrados;
IV - na compra de material esportivo;
V - na aquisição de uniformes, desde que fixado a logomarca institucional do município.
Seção V
Da Contratação de Atletas
Art. 24. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar Atletas para a disputa de campeonatos municipal, estadual ou nacional, em qualquer modalidade esportiva, desde que os referidos Atletas sejam de renome, bem como possuam notória consagração das mídias municipal, estadual ou nacional.
§ 1º O recurso a ser despendido para custear a presente despesa deverá ser no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por participação.
§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a custear o transporte, hospedagem e alimentação do Atleta, equipe, clube ou agremiação, devendo ser realizada a comprovação das despesas através documentos oficiais.
Art. 25. Deverá haver por parte do Atleta, clube ou entidade, prestação de contas mediante apresentação de documentos oficiais num prazo máximo de até 30 dias após o encerramento do mês do evento esportivo.
Parágrafo único. Em caso de não atendimento do previsto no caput estará o beneficiado sujeito a sanções administrativas, cíveis e/ou criminais, bem como ficará impedido de receber novos auxílios.
Seção VI
Das Premiações
Art. 26. Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos na ordem de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) em pecúnia para premiação de Atletas ou agremiações, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Santa Maria da Boa Vista e organizados pelo órgão Gestor do Esporte, sempre que possível e dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade.
§ 1º Ficará a cargo do Gestor do Esporte a distribuição da premiação entre os primeiros colocados e sua formalização perante a Administração Pública, mediante regulamento próprio.
§ 2º O valor correspondente à premiação prevista no caput deste artigo será repassado diretamente aos Atletas ou agremiações, mediante documento bancário nominal, por depósito conta-a-conta, dispensando-se recibos, notas ou procuração, ou outros documento por mais razoável que seja.
Art. 27. Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos na ordem de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em pecúnia para premiação de Técnicos e/ou Instrutores Esportivos/recreativos, na qualidade de responsáveis pelo Atleta ou agremiação, que terminarem nas primeiras colocações em campeonatos realizados dentro do Município de Santa Maria da Boa Vista e organizados pelo órgão Gestor do Esporte, nos mesmos moldes previsto no artigo anterior.
Seção VII
Da implantação do Conselho Municipal de Esporte
Art. 28. Fica efetivamente criado e implantado o Conselho Municipal de Esporte, terá composição paritária, com objetivo de sugestionar e fiscalizar o Poder Público municipal.
Art. 29. O Conselho Municipal de Esporte será composto por oito membros representando:
I - o Poder Público Municipal:
a) um representante do órgão Gestor do Esporte;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um representante da Secretaria Municipal ou órgão de Turismo;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação.
II - a sociedade:
a) um Atleta representante dos esportistas inscrito nesta Lei;
b) um representante de associação, clube ou liga esportiva;
c) um representante das associações comunitárias de moradores do Município de Santa Maria da Boa Vista;
d) uma Atleta representando o esporte não profissional do Município de Santa Maria da Boa Vista.
Parágrafo único. O colegiado terá seus trabalhos dirigidos pelo titular da Gestão do Esporte.
Art. 30. Além de outras atribuições previstas nesta Lei cabe ao Conselho:
I - promover debates acerca de formalização de associações;
II - sugerir a adoção de medidas para o fomento do desporto;
III - apreciar os projetos apresentados por entidades para recebimento de verbas públicas na área desportiva;
IV - auxiliar o órgão Gestor do Esporte na formatação de um calendário esportivo anual;
V - exercer outras atividades correlatas ao desporto no município.
Seção VIII
Das Disposições Finais
Art. 31. Caberá ao Poder Executivo regular o quantitativo de vagas a serem preenchidas por Atletas que queiram receber os benefícios instituídos por esta Lei.
Art. 32. Os projetos, programas, atividades e ações apresentadas pelas entidades descritas por esta Lei, serão cadastradas, normatizadas e avaliadas pelo órgão Gestor do Esporte, e, especialmente, autorizadas sob a ótica da conveniência e oportunidade.
Art. 33. Fica autorizado a doação de materiais esportivos e equipamentos diretamente a Atletas, que comprovarem ser destaque na modalidade esportiva que pratica, bem como as entidades previstas nesta Lei, sem fins lucrativos, inscritas perante órgão Gestor do Esporte.

Art. 34. O Atleta, clube ou entidade, que buscarem os benefícios desta Lei terá prioridade nas tramitações procedimentais perante os órgãos públicos no Município de Santa Maria da Boa Vista, devendo seus andamentos tramitar sob regime de urgência.

Art. 35. O Município de Santa Maria da Boa Vista reconhece a Capoeira como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

Art. 36. A presente lei terá cumprimento de forma subsidiária e complementar ao que dispõe a Lei Nacional 9.615/1998, que instituiu normas gerais sobre desporto.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução orçamentária desta Lei correrão a conta do Orçamento vigente.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:BE97855B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.733, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.

"Cria o Programa Municipal de Incentivo de Horas Máquinas nas Propriedades Rurais, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à sanção do Prefeito a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo de Horas Máquinas ao produtor, autorizando o Poder Executivo Municipal a executar serviços em imóveis de propriedade particular e conceder isenção parcial ou total sobre os serviços de máquinas pesadas realizadas nas respectivas propriedades rurais a título de incentivo às atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e/ou criação de animais.

Parágrafo único. A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias ou contratadas de terceiros pelo município.

Art. 2º Será concedida a isenção do pagamento dos serviços prestados ao produtor rural nas estradas que dão acesso as suas propriedades rurais.

Art. 3º Os demais serviços prestados com máquinas pesadas dentro da propriedade serão executados na seguinte forma:
I – Nas primeiras 5 (cinco) horas trabalhadas o município irá cobrar somente o 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina, sendo assim os outros 50% (cinquenta por cento) isentos será a título de incentivo para os produtores;
II – A partir da 6ª (sexta) hora será cobrado o valor integral da hora máquina, independentemente da máquina que prestar o serviço.

Art. 4º A prestação deste serviço será dentro do cronograma normal de execução da Secretaria competente.

Art. 5º O produtor rural poderá beneficiar-se deste incentivo somente uma vez por ano, cabendo a Secretaria competente exercer este controle.

Art. 6º Para beneficiar-se deste programa o produtor rural deverá:
I – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II – Comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação de notas fiscais de produtor rural, com movimentação através de comercialização de produtos;
III – Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal.
Art. 7º Esta Lei será regulamentada via Decreto, no que couber, pelo Poder Executivo municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:48859A06

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.734, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para VALDISIA DO NASCIMENTO FRANÇA LOPES, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sem encargos, à VALDISIA DO NASCIMENTO FRANÇA LOPES, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.537.255-68, um terreno localizado na Praça da Avenida Recife, s/n, bairro Mandacaru, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de um posto de combustível em contrapartida a pavimentação do entorno e área de estacionamento, a qual proporcionará a reurbanização da via pública com estrutura física de qualidade para uma melhor comodidade e segurança dos munícipes, viabilizando empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação tributária, além da valorização dos imóveis circunvizinhos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade nas seguintes hipóteses:
I – caso se comprove que outrem (terceiro) explore ou utilize a área doada;
II – caso seja dada destinação diversa da estabelecida no art. 2º da presente Lei;
III – havendo o descumprimento das obrigações (contrapartida) descritas no art. 2º desta Lei;
IV – a área doada não venha a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:BF794D3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.735, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização para doação de terreno da municipalidade para a Associação dos Assentados do José Ivaldo (MST), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à Associação dos Assentados do José Ivaldo (MST), CNPJ 07624396/0001-97, um terreno medindo 12m x 40m, localizado nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno e Croqui de localização em anexos, os quais são parte integrante da presente Lei – Anexo Único.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede da Associação dos Assentados do José Ivaldo (MST), sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:CFAEB6D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a isenção e pagamento de ITBI, sobre as transações relativas ao PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o incentivo fiscal para as aquisições de terras (imóveis rurais) financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF da Secretaria de Reordenamento Agrário – SRA.

Art. 2º São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei os trabalhadores rurais não proprietários, beneficiários do PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO da Secretaria de Reordenamento Agrário – SRA.

Art. 3º O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção total do Imposto Sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITBI, incidentes sobre transações financeiras pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ao PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO.

Art. 4º É vedado o Incentivo Fiscal:
I - Para contribuinte já beneficiado por este incentivo Fiscal;
II - Aquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;
III - Aquele que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;
IV - Aquele que dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a quinze mil reais;
V - Tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior a de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
VI - Dispuser de patrimônio, composto de bens de quaisquer natureza, de valor superior aos tetos de patrimônios descritos nas normas de execução e manual operativo do PNCF, em vigor da data do pedido de isenção do ITBI;
VII - For promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança de imóvel rural.
Art. 5º O prazo de duração deste Incentivo Fiscal será por tempo indeterminado, permanecendo pelo tempo de existência do PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF.
Art. 6º O incentivo fiscal, previsto no art. 3º desta lei será concedido mediante requerimento dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Os requerimentos dos pretensos beneficiários interessados no incentivo fiscal deverão ser instruídos com documentação comprobatórios de sua participação no PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO – PNCF, por meio da Unidade Técnica Estadual – UTE, ou órgão equivalente.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998. Que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 8º As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 19 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:4AFBDF95

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Institui, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e à Geração de Empregos, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e à Geração de Empregos, que se regerá pela seguinte Lei e tem por finalidade:
I - Estimular a expansão de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços já existentes no Município;
II - Estimular a criação de novas vagas de trabalho;
III - Estimular a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 2º São os seguintes as diferentes hipóteses de benefícios possíveis de serem concedidos a empreendimentos:
I - INCENTIVOS FISCAIS
a) Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis - ITBI, por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade fim o ramo imobiliário;
b) Isenção de taxas incidentes nos processos de licenciamento necessários à instalação do empreendimento;
c) Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 10 (dez) anos, de acordo com o número de empregos gerados, sendo permitido 01 (um) ano de isenção para cada 20 (vinte) novos empregos gerados;
d) Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, pelo período de execução da obra, inclusive o retido por substituição tributária;
e) Redução do Imposto sobre Serviços (ISS), para o percentual de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem serviços relativos à hospedagem de qualquer natureza em hotéis e congêneres, pelo período de até 10 (dez) anos, de acordo com o número de leitos criados, sendo permitido 01 (um) ano de redução para cada 10 (dez) novos leitos criados;
II - BENEFÍCIOS DE ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Concessão de Direito Real de Uso, observada prévia autorização legislativa;
b) Restituição de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa/ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município;
III - OUTROS INCENTIVOS:
a) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;
b) Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento urbanístico, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise;
c) Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.
§ 1º Os incentivos concedidos, sob qualquer das formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento direto feito pelas empresas beneficiadas. Nos casos de isenção de tributos municipais, será realizada avaliação anual para fins de controle do limite e, cessarão a partir do exercício seguinte ao que for atingido o limite, e no caso da letra "c" do inciso II deste artigo, a devolução perdurará pelo prazo máximo de 60 meses, se o limite deste parágrafo não for atingido anteriormente.
§ 2º Os incentivos previstos nesta Lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município.
§ 3º No caso do disposto na alínea "c" do inciso II deste artigo, quando da ampliação de empresa existente no Município, o cálculo para restituição de parcela de retorno do ICMS incidirá sobre o incremento da receita agregada à já existente.

Art. 3º São condições para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei:
I - Estar quites com as obrigações financeiras vinculadas ao erário deste Município, o que será provado mediante certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, fornecida pela Fazenda Municipal, com validade não superior a 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do pedido de incentivo;
II - Que a empresa beneficiária com incentivo previsto por esta Lei, tendo sido beneficiada por outro incentivo concedido por este Município, tenha cumprido ou esteja cumprindo aos propósitos e condições que o justificaram, o que será demonstrado por certidão fornecida pela Secretaria responsável pela concessão em que conste o atendimento desta condição;
III - Que a empresa beneficiária esteja em situação regular perante tributos federais, estaduais, contribuições previdenciárias, dívida ativa da União, FGTS e débitos trabalhistas;
V - Que a empresa demonstre estar com situação financeira capaz de cumprir os compromissos financeiros a serem firmados, inclusive juntando certidão negativa de falência e concordata.

Art. 4º O beneficiário do incentivo deverá:
I - Quando envolver obras, dar início a elas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data em que se firmaram compromissos e contratos entre o beneficiário e o Município e encerrá-las no prazo definido no projeto aprovado ou em até 03 (três) anos;
II - Quando envolver incremento de atividades e ampliação do funcionamento, dar início a elas no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data em que se firmaram compromissos e contratos entre o beneficiário e o Município e encerrá-las no prazo definido no projeto aprovado ou em até 03 (três) anos;
III - Comprovar a inexistência de qualquer forma de poluição ambiental em seu processo produtivo ou, existindo, que foram atendidas todas as condições de controle ambiental determinadas e exigidas pelos órgãos competentes;

Art. 5º Os incentivos desta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, salvo impedimento legal.

Art. 6º O pedido de incentivo será protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, endereçado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais.
§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais elaborará análise do pedido, lavrando parecer endereçado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, devendo conter:
I - Análise técnica prévia - para esta análise o gestor do projeto poderá contratar técnico externo quando sua complexidade o exigir, obedecidos aos princípios gerais de contratação pública;

II - Análise do impacto orçamentário e financeiro, realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, decorrente da concessão do benefício pretendido.
§ 2º Ao examinar o projeto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais levará em consideração o seguinte:
I - O impacto no desenvolvimento econômico do Município;
II - O alcance social do empreendimento;
III - A base tecnológica do empreendimento;
IV - A localização do empreendimento;
V - Aderência às diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;
VI - A obediência à legislação tributária, de obras, do meio ambiente, sanitárias e de posturas do Município;
VII - O efeito multiplicador da atividade;
VIII - A aquisição de bens e serviços, contratação de mão de obra e emplacamento de veículos no Município;
IX - A manutenção de regularidade fiscal dos tributos federais, estaduais e municipais;
X - O registro dos veículos automotores pertencentes a seu ativo imobilizado, necessários ao uso do empreendimento, no Município de Santa Maria da Boa Vista;
XI - A preferência à contratação da mão de obra do Município de Santa Maria da Boa Vista empregando residentes no Município anteriormente ao início das atividades;
XII - A preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental;
XIII - Em casos de indústria, comércio, serviços de comunicação e serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, levar em conta a capacidade de contribuir para o aumento da participação no valor adicionado do Município;
XIV - O parecer de outras Secretarias Municipais, quando assim se fizer necessário em razão do foco do empreendimento;

Art. 7º O pedido de incentivo, apresentado por empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e deverá estar acompanhado do seguinte:
I - Memorial contendo o projeto detalhado do empreendimento, sendo indispensável constar:
a) O objetivo do empreendimento;
b) Justificativa que mostre os efeitos que devem resultar para a economia e desenvolvimento local;
c) Memorial contendo os seguintes elementos: valor inicial do investimento; área de terreno necessária a sua instalação; área de construção necessária à operacionalização;
d) Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação de danos que vierem a ser causados ao ambiente em face do empreendimento;
e) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
f) Estimativa de custos, incluídos salários e encargos, horas máquina e demais encargos incidentes;
g) A previsão do volume de recursos, próprios, de financiamentos e de incentivos a serem aplicados;
h) Cronograma demonstrando as etapas a serem cumpridas com os resultados decorrentes pretendidos;
i) Os prazos para o cumprimento das etapas;
j) Tratando-se de obra, a apresentação de seu cronograma físico-financeiro;
k) O cronograma de instalação e operação dos equipamentos, prevendo o início da operação comercial;
l) A previsão de quantitativo de empregos gerados, diretos e indiretos;
m) A previsão de geração de receitas e tributos a serem arrecadados;
n) Outras especificações necessárias;
o) Cronograma de implantação;
II - Descrição qualitativa e quantitativa dos benefícios solicitados, demonstrando sua pertinência com o projeto descrito no memorial;
III - Demonstração de disponibilidade financeira para aplicação de sua parcela no investimento proposto;
IV - Nos casos de pedido de isenção para novos estabelecimentos de empresa existente no Município, o proponente deverá demonstrar a quantidade média de vagas de trabalho que possui ativas mediante quadro demonstrativo da movimentação de empregados informado no formulário de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) nos últimos 12 meses. Nos meses sem movimentação deverá considerar o número de empregados contratados conforme o último CAGED apresentado;
V - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações ou de documento consolidado atual;
VI - Prova de registro e inscrição nos cadastros fiscais do Ministério da Fazenda, Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
VII - Certidão negativa de débito emitida pela Fazenda Municipal em prazo não superior a 30 dias da data do protocolo;
VIII - Certidões negativas judiciais e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sede e da justiça do trabalho;
IX - Atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições financeiras;
X - Em se tratando de empresa já em atividade, prova de regularidade quanto a: tributos e contribuições federais, tributos estaduais, tributos do Município de sua sede, contribuições previdenciárias, contribuições ao FGTS, e débitos trabalhistas.
XI - Tratando-se de benefícios que envolvam imóvel, o proponente deverá apresentar a prova de propriedade do imóvel;
XII - Outras informações necessárias à avaliação do projeto.
§ 1º As certidões de que tratam os incisos deste artigo deverão estar validas na data do protocolo do pedido de benefício.

Art. 8º Protocolado o pedido de incentivo, este será encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais, para análise, que encaminhará o processo ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º O Presidente do Conselho, de posse do pedido de incentivo, o distribuirá a todos os conselheiros e designará um Relator para elaboração e apresentação do relatório, no prazo de 30 (trinta) dias, com posterior votação dos conselheiros.

Art. 10. Se aprovado o Relatório, será o processo encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que, aquiescendo, expedirá Decreto Autorizativo, acompanhado de cópia da Ata da Reunião do Conselho.
§ 1º Não aprovado pelo Conselho, será oportunizado pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, que será reavaliado pelos conselheiros e, sendo julgado procedente, remetido ao Chefe do Poder Executivo para expedição do Decreto Autorizativo, nos termos do definido no caput do artigo.
§ 2º Expedido o Decreto autorizativo, o processo será encaminhado para as providências de formalização e concessão do benefício.
§ 3º Ainda que aprovado o Relatório pelo Conselho, poderá o Chefe do Poder Executivo rejeitar total ou parcialmente o pedido de incentivo, devendo o ato ser motivado e garantido o contraditório.

Art. 11. A formalização do benefício será efetivada mediante a lavratura e assinatura dos termos de compromisso e responsabilidade e dos contratos a serem firmados pelo beneficiário.

Parágrafo único. Será publicado no veículo oficial do Município, o extrato dos documentos firmados contendo, no mínimo o seguinte:
I - Identificação do valor total atribuído ao benefício;
II - A síntese da cláusula expressa de devolução do valor, forma de atualização monetária e definição de juros mensais, para o caso de não atingimento de metas, não cumprimento total ou parcial do compromisso firmado ou de encerramento de atividades do empreendimento;
III - A síntese da cláusula de revogação do benefício nos casos de descumprimento ou de desvio no cumprimento do projeto apresentado;
IV - A síntese da cláusula de ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 12. As empresas que receberem benefícios objeto da presente Lei deverão manter-se em situação regular desde a aprovação do projeto até a finalização do prazo dos benefícios auferidos, devendo:
I - Comprovar o recolhimento, na forma da legislação vigente, dos encargos previdenciários e trabalhistas e dos tributos municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município;

II - Proceder à prestação de contas ao Conselho durante a vigência do benefício, a fim de que esta possa verificar se o beneficiário está cumprindo os termos convencionados com o Conselho, na época da concessão daquele benefício.

Art. 13. O beneficiário de incentivo concedido por esta Lei deverá, a cada 12 (doze) meses, e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das atividades relativas ao projeto, apresentar relatório de desempenho de suas atividades, demonstrando:
I - O cumprimento das metas e condições assumidas, justificando eventuais descumprimentos;
II - Se comprometido a ampliar vagas de empregos, a demonstração de cumprimento da meta.

Art. 14. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais.
§ 1º A fiscalização de que trata o caput se realizará através de:
I - Análise dos relatórios periódicos apresentados pelos beneficiários;
II - Mediante a realização de diligências ordinárias, quando será verificado in loco, o conteúdo dos relatórios apresentados pelo beneficiário;
III - Mediante a realização de diligências extraordinárias, que serão realizadas a qualquer tempo, com finalidade específica decorrente da necessidade de verificar assunto relacionado com as condições do benefício. As diligências extraordinárias poderão ter origem em iniciativa da Secretaria, por requisição do Conselho.
§ 2º O resultado da fiscalização realizada deverá ser reduzido a relatório de fiscalização que deverá ser submetido ao Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da diligência ou do exame.
§ 3º O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Turismo e Projeto Especiais a realização de diligência ou mesmo a complementação dela, ou ainda, se assim for necessário, poderá designar comissão formada por seus membros para realizarem pessoalmente visita de diligência ao beneficiário do incentivo.
§ 4º O Conselho será convocado para o exame dos relatórios de fiscalização e de diligências, devendo deliberar a respeito sugerindo, inclusive, a aplicação de penalidades, nos casos de irregularidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
§ 5º Quando a irregularidade for sanável ou de ordem meramente formal, o Conselho poderá votar pela notificação do beneficiário do incentivo para que tome as providências cabíveis assinando-lhe prazo para tanto.
§ 6º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser objeto de prorrogação, desde que devidamente justificado o pedido.
§ 7º Esgotado o prazo e não tomadas as providências necessárias à correção, o Conselho votará a(s) penalidade(s) a ser(em) sugerida(s) para aplicação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. São deveres do beneficiário de incentivos previstos nesta lei:
I - Facilitar o acesso às dependências dos estabelecimentos, objeto do benefício, de servidores do Município devidamente credenciados pela Administração Municipal e de membros do Conselho para o fim de fiscalizar o cumprimento das obrigações para com o Município;
II - Prestar e orientar eventuais responsáveis por livros, papéis e documentos para que prestem aos agentes municipais ou a membros do Conselho, em missão vinculada a este, as informações que lhes forem solicitadas, assim como, a entrega de documentos originais ou cópia deles, mediante recibo, na forma que for solicitada ou requisitada.

Art. 16. É dever de terceiras pessoas que tenham vínculo direto ou indireto com a empresa beneficiária, tais como procuradores e contabilista, prestar as informações necessárias e entregar ou fornecer cópias dos documentos solicitados por agentes municipais ou do Conselho, na forma que for solicitada ou requisitada.

Art. 17. No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa que recebeu benefício previsto na presente lei, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:
I - Advertência escrita, concedendo-se prazo para a regularização da irregularidade;
II - Multa pecuniária;
III - Suspensão do benefício;
IV - Cancelamento do benefício;
V - Devolução dos valores recebidos de forma direta ou indireta, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;
VI - Pagamento de todos os tributos objeto do benefício cancelado, atualizados monetariamente pelo índice praticado pelo Município para atualização de seus créditos tributários e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 18. A pena de advertência será dada por escrito, nos casos de irregularidade sanável, mediante notificação do beneficiário, assinando-se prazo para regularização.

Art. 19. A pena de multa pecuniária será aplicada quando a infração causar prejuízo ao patrimônio municipal, e será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do prejuízo causado.

Parágrafo único. A aplicação da pena de multa não afasta a obrigação de indenização do prejuízo causado.

Art. 20. A pena de suspensão do benefício será aplicada nos seguintes casos, e perdurará enquanto não sanada a irregularidade:
I - Se o beneficiário deixar de cumprir condição para a concessão do benefício, permanecendo a suspensão enquanto não sanada a irregularidade;
II - Se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizadora do Município ou do Conselho, mediante impedimento ou causando dificuldade para a entrada de agentes municipais ou membros do Conselho para a realização de atividades de fiscalização e vistoria;
III - Se o beneficiário, ou terceira pessoa a ele vinculada, causar embaraço à ação fiscalizadora do Município ou do Conselho, em face da não apresentação de livros, documentos e papéis solicitados ou requisitados pelos mesmos.

Art. 21. Será punível com a perda do benefício o beneficiário que, a qualquer tempo antes de decorrido o termo final do prazo de concessão do benefício, reincidir em:
I - Inobservância do cronograma de obras sem justo motivo;
II - Paralisar, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
III - Reduzir a oferta de empregos em 20% (vinte por cento) dos empregos gerados ou programados, quando da apresentação do pleito inicial, sem motivo justificado;
IV - Violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias, sejam federais, estaduais ou municipais;
V - Deixar de atender as solicitações do fisco Municipal previstas em lei ou regulamento;
VI - Deixar de cumprir as obrigações tributárias municipais, seja como prestador ou tomador de serviços;
VII - Cometer infração relativa a sonegação de tributos municipais, estaduais ou federais, no caso de mantida a decisão após impugnação administrativa, salvo se houver decisão judicial em contrário;
VIII - Alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Parágrafo único. No caso de perda do benefício, serão restabelecidos os valores tributários com lançamento de ofício e cobrança dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, especialmente no que diz respeito a prazos, processos e procedimentos

Art. 23. O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão regulados pelo Conselho, de forma padronizada.

Art. 24. A presente lei se aplica a pedidos protocolados em até 03 anos (três) anos, a contar da publicação.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:F1983D73

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.718, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Revisa o Plano Plurianual 2018/2021 para execução da parcela anual de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.681, de 22 de dezembro de 2017, para execução da parcela anual de 2020.

Art. 2º As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Seção I
Da Atualização

Art. 3º O Plano Plurianual formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2020.
Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4° O Plano Plurianual permanece com a base estratégia discriminada nos anexos, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo e também sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária de programas e ações, durante o exercício de 2020.

Parágrafo único. Os Anexos serão organizados da seguinte forma:
a) Anexo I – Evolução da Receita;
b) Anexo II – Recursos Disponíveis;
c) Anexo III – Relação dos Programas;
d) Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
e) Anexo V – Síntese das ações por programa;
Art. 5º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2020, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 7º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Art. 8º Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 9º O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e avaliação dos resultados, consoante disposições Lei nº 1.681/2017, da legislação aplicável e de sua revisão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 11. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 13. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.

Art. 14. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

*Os anexos desta lei encontram-se no Portal da Transparência do município através do link:
https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/leis-do-municipio/#285-2019-1548945872

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:50283A34

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.719, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) compreendendo, nos termos do § 5˚ do art. 165 da Constituição da República e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim desdobrados:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e seus fundos, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e anexos, estão expressos em reais a preços correntes em 2020.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), assim distribuída:
I - R$ 78.759.000,00 (setenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais) referentes ao Orçamento Fiscal dos Poderes do Município;
II - R$ 36.241.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e quarenta e um mil reais) relativos ao Orçamento da Seguridade Social, compreendendo:
a) R$ 10.600.000,00 receitas de saúde;
b) R$ 1.141.000,00 receitas de assistência social;
c) R$ 24.500.000,00 receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
I - RECEITAS CORRENTES..... R$101.760.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 7.048.050,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 7.400.000,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 6.227.500,00
d) Receita Agropecuária..... R$ 0,00
e) Receita Industrial..... R$ 0,00
f) Receita de Serviços..... R$ 20.000,00
g) Transferências Correntes..... R$ 86.303.050,00
h) Outras Receitas Correntes..... R$ 1.915.000,00
i) Total das Receias Correntes..... R$108.913.600,00
j) Deduções Legais de Receitas..... R$ -7.153.600,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 1.590.000,00
a) Operações de Crédito..... R$ 100.000,00
b) Alienação de Bens..... R$ 50.000,00
c) Transferências de Capital..... R$ 1.440.000,00
d) Outras Receitas de Capital..... R$ 0.00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 11.650.000,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS..... R$115.000.000,00
§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no caput deste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - R$ 68.488.000,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;
II - R$ 46.512.000,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e doze mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social, com o seguinte desdobramento:
a) R$ 18.796.000,00 (dezoito milhões setecentos e noventa e seis mil reais) destinados às despesas com saúde;
b) R$ 3.216.000,00 (três milhões duzentos e dezesseis mil reais) relativos às despesas com assistência social;
c) R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) correspondentes às despesas do RPPS.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º, R$ 10.271.000,00 (dez milhões duzentos e setenta e um mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.
§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, por grupos de despesas, conforme discriminação abaixo:
I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 98.627.500,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 76.131.500,00
b) Juros e Encargos da Dívida..... R$ 140.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 22.356.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 6.072.500,00
a) Investimentos..... R$ 3.257.500,00
b) Inversões Financeiras..... R$ 0,00
c) Amortização de Dívida..... R$ 2.815.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R$ 10.300.000,00
VI - TOTAL DA DESPESA..... R$115.000.000,00
Seção V
Dos Anexos de Compatibilidade e de Renúncia de Receita

Art. 7º Para atender disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais; e
II - Demonstrativo de estimativa da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Seção Única
Da Adequação Orçamentária e dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observavas as seguintes condições:
I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiências de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;
IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir:
a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 3.1, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
b) dívida pública, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos de dívida.

Art. 9º As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º.

Art. 11. Para cumprimento do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.
CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
§ 1º Respeitadas as disposições da legislação aplicável e normas citadas no caput deste artigo, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, poderá ser celebrada operação de crédito por antecipação de receita orçamentária.
§ 2º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita prevista no orçamento para operações de crédito.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 15. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Art. 16. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 09 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

*Os anexos desta lei encontram-se no Portal da Transparência do município através do link: https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/download/214/loa/9496/lei-no-1-719-2019-loa-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-para-o-exercicio-financeiro-de-2020.pdf

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:A4BF684E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2019 CADASTRO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Regulamenta o processo de inscrição e seleção de beneficiários para o Programa Municipal de Habitação de Santa Maria da Boa Vista/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, torna Público aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de Candidatos ao **Programa Municipal de Habitação de Santa Maria da Boa Vista/PE**, regido pela Lei Municipal nº 1.720/2019 e demais legislação aplicável ao procedimento, bem como aos parâmetros de priorização expostos neste Edital.

1 – DO OBJETIVO
1.1 –O presente EDITAL tem por objetivo:
1.1.1 – Tornar Público os requisitos, critérios e a**Inscrição, Atualização Cadastral e Habilitação de Candidatos,**visando o acesso ao seguinte Programa Habitacional instituído pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE: **Programa de Lotes Urbanizados**, que consiste na doação de lotes urbanizados pelo Município a cidadãos que desejarem construir por conta própria, com recursos próprios ou por meio de financiamento ou programas vigentes de construções habitacionais.
1.1.2 – Estabelecer prazos, cronograma e atividades afins que serão desenvolvidas até a fase final aos inscritos, classificados, selecionados, homologados e contemplados no presente processo.

2 – DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

2.1 – Os interessados em inscrever-se no Programa de Habitação instituído pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, e que se enquadram nos critérios estabelecidos, deveram comparecer no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, no período de 27 a 28 de Dezembro de 2019, no horário das 07h30min às 15h.

3 – DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 – São requisitos para a habilitação ao Programa de Habitação do Município:

a) Renda Mensal do Grupo Familiar não superior a 03 (três) salários mínimos, devendo ser comprovado através de Contracheque, Carteira de Trabalho, extrato de benefício do INSS, Pró-labore ou outro documento idôneo.

b) Residir no Município há, no mínimo, 04 (quatro) anos, de forma ininterrupta, comprovados mediante a apresentação de talões de consumo de água ou energia elétrica, ou contrato de trabalho com empresa estabelecida no Município, ou alvará de localização como profissional autônomo ou outro meio idôneo;

d) Não possuir outro imóvel em nome do beneficiado (a), companheiro (a) ou cônjuge;

e) Não ter sido contemplado em Programas Habitacionais instituídos pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE anteriormente;

f) Ser pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;

g) Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de início de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento de doação;

h) O beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos preexistentes e oficiais de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

i) O beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

3.2 – São meios aptos à comprovação de renda:

a) Carteira de Trabalho;

b) Contracheque;

c) Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;

d) Contratos;

e) Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e

f) Certidão do INSS;

g) Outros meios admitidos em direito.

3.3 – A Inscrição será validada mediante protocolo do Setor competente do Município e Termo de Concordância assinado pelo Declarante das informações.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 – Serão exigidos os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Cópia legível dos documentos de identificação – CPF e Identidade – do Grupo Familiar (do candidato, cônjuge/parceiro/companheiro(a) e dependentes;

b) Comprovante de Renda de todos os membros da família (Grupo Familiar), Carteira de Trabalho com os 3 (três) últimos Contracheque, extratos de benefício do INSS, Pró-Labore, Guia de Recolhimento do INSS ou outros documentos idôneos;

c) Comprovante atualizado do estado civil (Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento, Certidão de casamente com averbação de separação/divórcio ou óbito do cônjuge, Escritura de união estável);

d) Comprovante de residência, demonstrado que reside no município há pelo menos 4 anos, através de talões de consumo de água ou energia elétrica, ou contrato de trabalho com empresa estabelecida no Município, ou alvará de localização como profissional autônomo ou outro meio idôneo;

e) Certidão Negativa de Bens Imóveis ou Declaração a próprio punho, assinada na presença do entrevistador no ato da inscrição, comprovando não ser proprietário de bens imóveis.

4.2 – A realização da inscrição do candidato(a) não garante a inclusão no Programa Municipal de Habitação.

4.3 – As inscrições deferidas serão afixadas no Mural Público do Paço Municipal.

4.4 – O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recursos e/ou impugnação junto à Comissão de seleção, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da lista de seleção.

4.5 – É de inteira responsabilidade do beneficiário, acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do Programa.

5 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 - Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

a) seja arrimo de família;

b) mulher chefe de família;

c) família com crianças e adolescentes;

d) com idosos sob seus cuidados; e,

e) critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

5.2 – Os Candidatos inscritos serão classificados em ordem crescente, levando em conta a maior pontuação obtida nos seguintes critérios, estabelecidos em Lei:

a) Ser arrimo de família –**10 (dez) Pontos**.

b) Famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro e que possuam filhos menores de idade –**10 (dez) Pontos**.

c)Famílias com maior número de dependentes,**(2 (dois) pontos por dependentes)limitado à 10 (dez) pontos**. Considera-se dependente, filho(a) ou enteado(a) até 18 anos que reside sob o mesmo teto do candidato, o cônjuge ou companheiro, curatelado e tutelados e idosos acima de 60 anos que não detenham renda própria.

d) Famílias chefiadas por aposentados –**5 (cinco) Pontos**.

e) Famílias que pagam aluguel–**5 (cinco) Pontos**.

f) Famílias com idosos com idade superior a 60 anos, no grupo familiar –**8 (oito) Pontos.**

g) Famílias que acessam algum recurso federal através de programas sociais –**5 (cinco) Pontos.**

h) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na lei federal nº 7.713/98, devidamente comprovadas -**10 (dez) Pontos.**

5.2.1 – A ordem de classificação será ordenada de forma crescente, pela somatória do número de pontos obtidos pelo candidato ao benefício.

5.3 – Critérios de desempate:

1º) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na lei federal nº 7.713/98, devidamente comprovadas;

2º) Famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro;

3º) Famílias com maior número de dependentes;

4º) Famílias que pagam aluguel;

5º) Famílias com idosos no grupo familiar, com idade superior a 60 anos;

6º) Famílias que acessam algum recurso federal através de programas sociais;

7º) Sorteio.

5.3.1 – Se, após aplicados os critérios de desempate ainda permanecerem candidatos empatados, em qualquer posição, proceder-se-á sorteio entre os candidatos empatados afim de definir a ordem definitiva de classificação.

5.4 – O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

5.5 – Será reservada uma cota de 6% (seis por cento) para idosos e de 4% para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

6.1 – A Comissão de Seleção dos Candidatos publicará a classificação dos beneficiários, por ordem crescente até a quantidade disponibilizada Lotes Urbanizados disponibilizados pela Lei Municipal nº 1.720/2019.

6.2 – Os demais beneficiários classificados comporão o Cadastro de Reserva.

6.3 – O beneficiário que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de sansões posteriores, poderá ser reclassificado ou excluído a qualquer tempo do processo de seleção.

6.4 – Finalizada a etapa de seleção e classificação, será publicado Edital com a relação de beneficiários classificados por ordem crescente.

6.5 – A Comissão de Seleção publicará a Homologação dos beneficiários selecionados.

7 – DA HABILITAÇÃO
7.1 – Concluída a classificação dos beneficiários, os selecionados serão convocados para a formalização dos contratos.
7.2 – Em caso de desclassificação ou do não enquadramento de beneficiários previamente selecionados, em razão do descumprimento ou não atendimento dos critérios estabelecidos no processo, serão convocados os beneficiários remanescentes integrantes do cadastro de reserva, por ordem de classificação decrescente.

8 – DA CONTRATAÇÃO
8.1 – Os beneficiários contemplados serão convocados imediatamente, por Edital, para assinar os contratos com o Município.
8.2 – Caso no momento da assinatura do contrato o beneficiário selecionado apresentar restrições cadastrais, o mesmo será excluído do programa, abrindo vaga para que seja convocado o beneficiário melhor classificado no cadastro de reserva.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 – A ordem de comparecimento para inscrição, dentro do prazo fixado, não influenciará na classificação dos beneficiários.
9.2 – Serão desclassificados os beneficiários que deixarem de preencher qualquer um dos requisitos previstos neste Edital.
9.3 – A Comissão de Seleção poderá solicitar a qualquer tempo, assessoria dos órgãos técnicos especializados da Municipalidade para assessoramento ou emissão de pareceres, em partes ou na totalidade do processo.
9.4 – As ocorrências não especificadas neste Edital e os casos omissos e duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela comissão técnica, à luz da melhor legislação em vigor.
9.5 – Nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 1.720/2019 a Comissão Técnica instituída irá dirimir eventuais dúvidas e omissões oriundas deste Edital.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:79F69D56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa Bem Imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.735/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.735/2019, em especial os termos do seu art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, sem encargos, à Associação dos Assentados do José Ivaldo (MST), CNPJ 07624396/0001-97, um terreno medindo 12m x 40m, localizado nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno e Croqui de localização em anexos, os quais são partes integrantes deste decreto – Anexo Único.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede da associação donatária, sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. Caberá a donatária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Doação, providenciar o registro da doação em cartório.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º da Lei 1.735/2019 ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

* Para visualizar o Anexo Único deste decreto acesse seguinte link: https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/decretos-2/#284-decretos-2019

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:AB25FA04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa Bem Imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.726/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal nº 1.726/2019, em especial os termos do seu art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, sem encargos, à **Associação de Motociclistas Motoclube Boa Vista**, CNPJ 30.169.714/0001-99 um terreno medindo 20m x 40m, localizado nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno e Croqui de localização em anexos, os quais são parte integrante da presente Lei – Anexo Único.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede da associação donatária, sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. Caberá a donatária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Doação, providenciar o registro da doação em cartório.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º da Lei 1.735/2019 ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

* Para visualizar o Anexo Único deste decreto acesse seguinte link: https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/decretos-2/#284-decretos-2019

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:7B6009FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa Bem Imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.729/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.729/2019, em especial os termos do seu art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado o imóvel denominado antigo Posto de Saúde do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a **Associação do Reisado da Comunidade do Inhanhum**, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede da associação donatária, sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. Caberá a donatária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Doação, providenciar o registro da doação em cartório.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º da Lei 1.729/2019 ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:6D74F1EE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa Bem Imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.729/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.729/2019, em especial os termos do seu art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado o imóvel denominado antigo Posto Telefônico do Inhanhum, na comunidade do mesmo nome, para a **Associação Quilombola dos Produtores Rurais do Território de Inhanhum – AQPRTI**, localizada na Comunidade do Inhanhum, Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento da sede da associação donatária, sendo proibida a sua utilização para outro fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. Caberá a donatária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Doação, providenciar o registro da doação em cartório.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º da Lei 1.729/2019 ou não vir a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:78549BFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa terreno urbano, Cisterna, kits de equipamentos de proteção, carrinhos de mão e via de acesso a associação dos carroceiros e catadores de materiais recicláveis do Município de Santa Maria da Boa Vista, autorizados pela Lei Municipal nº 1.728/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.728/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado à **Associação dos Carroceiros de Santa Maria da Boa Vista**, CNPJ de nº 34.943.088/0001-05, que abrange uma área de 1.5 ha, sendo doados lotes de 300 m² por associado, restante da área será destinada as vias de acesso e benfeitorias de uso coletivo, conforme Estatuto, Cadastro da Pessoa Jurídica na Receita Federal, Memorial Descritivo e Escritura Pública da área em anexo.

§ 1º Descrição do Perímetro total da Gleba: partindo-se do marco P - 1, implantado no extremo Norte com o lote de Adelmo Barros, e coordenadas N-9029367,119 E -409174.617; segue – se com o azimute de 110º5'45" e distância de 97,31 metros encontrando-se o marco P- -3; segue-se, então com o azimute de 290º5'55" e distância de 205,98 metros; encontrando-se o marco P- 4; Segue-se com o azimute de 15º6'10" e distância de 117,93 metros encontrando-se o marco P-1. Marco inicial do perímetro, o qual apresenta o perímetro de 638,396 metros e abrange uma área de 2.2620 ha.
§2º A área total da Gleba descrita no parágrafo anterior é de 2.2620 há. Sendo doada para associação dos carroceiros a área de 1.5 há. Restante da área *ficará sob domínio do Município.*
§ 3º Na Escritura Pública de Doação lavrada com amparo na Lei 1.728/2019, constará cláusula específica de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de emissão das escrituras.
§ 4º Havendo a saída do integrante da associação dos carroceiros durante o prazo de inalienabilidade de que trata o caput, o donatário deverá recolher, a título de indenização à prefeitura, o valor do terreno, de acordo com a planta de valores imobiliários para efeito de pagamento do IPTU, extinguindo-se, após o pagamento, a vedação à alienação.

Art. 2º Ficam doados a associação dos carroceiros de Santa Maria da boa Vista uma Cisterna, vias de acesso que favoreçam a locomoção, 13 mourões de cimento de 2,5m, 13 unidades de arame farpado de 500m, 10Kg de grampos para cerca de arame farpado, e custo de instalação de rede elétrica de alta tensão, todas as doações citadas neste artigo serão de uso coletivo.
§1º A associação ficará responsável pela mão de obra referente ao cercado que contemplará toda a área doada, também deverão providenciar a aquisição de estacas de madeira e balancins.
§2º A contrapartida citada no parágrafo anterior deverá ser iniciada pela associação dos carroceiros logo após o recebimento dos materiais doados pelo poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ficam doados também 120 (cento e vinte) kits de equipamentos de proteção individual (EPIs), sendo 60 (sessenta) kits para Associação dos Carroceiros e 60 (sessenta) kits para a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Santa Maria da Boa Vista, em cumprimento ao Programa de Coleta Seletiva Municipal.

Art. 4º Ficam doados 06 (seis) carrinhos de mão específicos para coleta seletiva de materiais, em cumprimento ao Programa de Coleta Seletiva Municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:0B418CF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa Bem Imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.734/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.734/2019, em especial os termos do seu art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, sem encargos, à VALDISIA DO NASCIMENTO FRANÇA LOPES, inscrita no CPF/MF sob o nº 707.537.255-68, um terreno localizado na Praça da Avenida Recife, s/n, bairro Mandacaru, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante deste Decreto.

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de um posto de combustível em contrapartida a pavimentação do entorno e área de estacionamento, a qual proporcionará a reurbanização da via pública com estrutura física de qualidade para uma melhor comodidade e segurança dos munícipes, viabilizando empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação tributária, além da valorização dos imóveis circunvizinhos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.

Parágrafo único. Caberá a donatária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Doação, providenciar o registro da doação em cartório.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade nas seguintes hipóteses:
I – caso se comprove que outrem (terceiro) explore ou utilize a área doada;
II – caso seja dada destinação diversa da estabelecida no art. 2º do presente decreto;
III – havendo o descumprimento das obrigações (contrapartida) descritas no art. 2º deste decreto;
IV – a área doada não venha a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

* Para visualizar o Anexo Único deste decreto acesse seguinte link: https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/decretos-2/#284-decretos-2019

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:08642FA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa Bem Imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.721/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.721/2019, em especial os termos do seu art. 5º,

DECRETA:

Art. 1º Fica doado, sem encargos, à pessoa de DEYVID XISMENIO SANTOS DE ARAÚJO, portador da cédula de identidade nº 6407645, SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o

nº 052.263.534-21, residente e domiciliado neste Município, um terreno localizado na Praça da Avenida Recife, s/n, bairro Mandacaru, nesta urbe, pertencente ao Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único. O terreno objeto desta Doação tem como marco inicial P-1, implantado no extremo Oeste da propriedade de coordenadas X=409083,061 Y= 9027362,120; seguindo-se com o azimute de 106º19'7" e distancia de 12,467 metros; encontra-se o marco P-2; segue-se, então, com o azimute de 196º37'44" e distância de 12,958 metros; encontrando-se o marco P-3; segue-se, então, com o azimute de 202º28'40" e distância de 17,663 metros; encontrando-se o marco P-4; segue-se com o azimute de 195º34'13" e distância de 11,627 metros; encontrando-se o marco P-5; segue-se com o azimute de 195º20'7" e distância de 12,551 metros; encontrando-se o marco P-6; segue-se com o azimute de 252º17'28" e distância de 11,307 metros; encontrando-se o marco P-7; segue-se com o azimute de 10º24'32" e distância de 18,100 metros, encontrando-se o marco P-8; segue-se com o azimute de 11º11'20" e distância de 11,117 metros; encontrando-se o marco P-9; segue-se com o azimute de 16º56'41" e distância de 19,490 metros; encontrando-se o marco P-10; segue-se com o azimute de 21º34'39" e distância de 12,501 metros; reencontrando o marco inicial P-1 onde fechamos o polígono. A metragem do terreno abrange uma área de 690,233m² (seiscentos e noventa vírgula duzentos e trinta e três metros quadrados) e um perímetro de 139,791 metros, confrontando-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com a Avenida Recife.
Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à implantação e funcionamento de um posto de combustível em contrapartida a reconstrução da Praça da Rua 02 do bairro Santa Luzia, a qual proporcionará a reurbanização da via pública com estrutura física de qualidade para uma melhor comodidade e segurança dos munícipes, viabilizando empregos diretos e indiretos, bem como o aumento da arrecadação tributária, além da valorização dos imóveis circunvizinhos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.
Parágrafo único. Caberá a donatária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Doação, providenciar o registro da doação em cartório.

Art. 4º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade nas seguintes hipóteses:
I – caso se comprove que outrem (terceiro) explore ou utilize a área doada;
II – caso seja dada destinação diversa da estabelecida no art. 2º do presente decreto;
III – havendo o descumprimento das obrigações (contrapartida) descritas no art. 2º deste decreto;
IV – a área doada não venha a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

* Para visualizar o Anexo Único deste decreto acesse seguinte link: https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/decretos-2/#284-decretos-2019

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:E59D9F92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa Bem Imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 1.727/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.727/2019, em especial os termos do seu art. 4º,

DECRETA:

Art. 1º Ficam doadas terras públicas para fins sociais ou de exploração econômica à Aquarela Móveis, à Assembleia de Deus Novas de Paz Unidade Cristã e à Maria Lucileide Nunes Oliveira, mediante a execução de obras no Canal do Teixeira.
Art. 2º Os donatários referidos no art. 1º deste Decreto deverão apresentar projeto técnico de viabilidade de uso do terreno e o correto escoamento das águas do Canal do Teixeira.

Art. 3º Os donatários deverão apresentar, além do projeto técnico de viabilidade, as justificativas de alcance dos fins sociais ou de geração de empregos que permitam o poder público auferir o interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes com a consecução da doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliários localizado no Município de Santa Maria da Boa Vista – PE, serão de responsabilidade do donatário.
Parágrafo único. Caberá a donatária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Doação, providenciar o registro da doação em cartório.

Art. 5º A doação é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do patrimônio da Edilidade nas seguintes hipóteses:
I – caso se comprove que outrem (terceiro) explore ou utilize a área doada;
II – caso seja dada destinação diversa da estabelecida no art. 2º do presente decreto;
III – havendo o descumprimento das obrigações (contrapartida) descritas no art. 2º deste decreto;
IV – a área doada não venha a ser utilizada no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:99229F72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Doa equipamentos elétricos para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAFRA, autorizados pela Lei Municipal nº 1.725/2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.725/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam doados, sem encargos, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SAFRA**, 03 (três) conjuntos de chaves soft-starter, incluindo os seus assessórios e materiais elétricos para instalação.

Parágrafo único. A finalidade da doação referida no *caput* deste artigo é a implantação do programa de geração de renda coletiva a ser executado naquela localidade, objetivando a melhoria das condições de vida dos agricultores familiares rurais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 26 de dezembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:2CF31727

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019, CPL

O Município de São Bento do Una torna público que a empresa: **CPM CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 05.545.366/0001-60, interpôs recurso administrativo a este Processo Licitatório nº 023/2019, CPL, Tomada de Preços nº 001/2019, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de engenharia para a pavimentação em paralelepípedos graníticos na continuação da Rua José Cadete, travessa da Rua José Cadete e Rua Alto do Cruzeiro, no município de São Bento do Una-PE, conforme projeto básico apresentado**. Nisto, dar-lhe provimento ao recurso, ficando **HABILITADA** a empresa acima citada. Fica a mesma, convocada para no dia 03 de janeiro de 2020, às 10h, abertura da proposta de preço. Mais informações junto a CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, 2º andar Sala de Reunião, ou pelo fone: 81-3735-1770.

São Bento do Una, 30 de dezembro de 2019

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:00A395E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº129/2019 – PROCESSO Nº 038/2019, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CPL

Contrato nº129/2019 – Processo nº 038/2019, Modalidade: Concorrência nº 02/2019 – CPL. Objeto: Seleção de Pessoas físicas, que receberão a delegação, através de contrato de permissão pelo prazo fixado em Lei Municipal, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de passageiros em automóvel de aluguel (TAXI), No Município de São Bento do Una – PE, por sua conta e risco; Contratado (a): ARQUILIES AIRON DE OLIVEIRA; CPF: 041.085.648-35.

São Bento do Una, 06/12/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:F9585F69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº130/2019 – PROCESSO Nº 038/2019, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CPL.

Contrato nº130/2019 – Processo nº 038/2019, Modalidade: Concorrência nº 02/2019 – CPL. Objeto: Seleção de Pessoas físicas, que receberão a delegação, através de contrato de permissão pelo prazo fixado em Lei Municipal, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de passageiros em automóvel de aluguel (TAXI), No Município de São Bento do Una – PE, por sua conta e risco; Contratado: CICERO DA SILVA GUIMARÃES; CPF: 043.508.854-80.

São Bento do Una, 06/12/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:23833C5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº131/2019 – PROCESSO Nº 038/2019, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CPL.

Contrato nº131/2019 – Processo nº 038/2019, Modalidade: Concorrência nº 02/2019 – CPL. Objeto: Seleção de Pessoas físicas, que receberão a delegação, através de contrato de permissão pelo prazo fixado em Lei Municipal, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de passageiros em automóvel de aluguel (TAXI), No Município de São Bento do Una – PE, por sua conta e risco; Contratado: CLEITON DE SOUZA BARBOSA; CPF: 008.809.804-43.

São Bento do Una, 06/12/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:6D3A9C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº132/2019 – PROCESSO Nº 038/2019, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CPL

Contrato nº132/2019 – Processo nº 038/2019, Modalidade: Concorrência nº 02/2019 – CPL. Objeto: Seleção de Pessoas físicas, que receberão a delegação, através de contrato de permissão pelo prazo fixado em Lei Municipal, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de passageiros em automóvel de aluguel (TAXI), No Município de São Bento do Una – PE, por sua conta e risco; Contratado: DOUGLAS OLIVEIRA CINTRA; CPF: 060.920.734-20.

São Bento do Una, 06/12/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:E82D45B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº133/2019 – PROCESSO Nº 038/2019, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 – CPL.

Contrato nº133/2019 – Processo nº 038/2019, Modalidade: Concorrência nº 02/2019 – CPL. Objeto: Seleção de Pessoas físicas, que receberão a delegação, através de contrato de permissão pelo prazo fixado em Lei Municipal, para execução do Serviço Público de Transporte Individual de passageiros em automóvel de aluguel (TAXI), No Município de São Bento do Una – PE, por sua conta e risco; Contratado: ISAAC CAVALCANTE DE SIQUEIRA; CPF: 051.815.594-33.

São Bento do Una, 06/12/2019.

Gestora
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:9D4047DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO – PREFEITURA - CONTRATO Nº134/2019 – PROCESSO Nº 044/2019, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019 – CPL.

Contrato nº134/2019 – Processo nº 044/2019, Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2019 – CPL. Objeto: Locação de Palco, Som, Geradores, Refletores, Camarim de Acessibilidade, durante as festividades de fim de ano (2019/2020), e festa de Reis (05 e 06 de Janeiro de 2020) neste Município; Contratado (a): KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP; CNPJ: 04.638.333/0001-00; Valor: R$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais); Vigência: 12 (doze) meses; 16/12/2019 à 16/12/2020.

São Bento do Una, 16/12/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeitura.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:31A7F6EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA - CONTRATO Nº136/2019 – CHAMADA PÚBLICA Nº01/2019 – MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – CPL.

Contrato nº136/2019 – Chamada Pública nº01/2019 – Modalidade: Credenciamento nº 01/2019 – CPL. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com vista a apresentações de grupos musicais, bandas e músicos, para atender aos eventos culturais promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes deste Município; Contratado (a): BRUNO SOARES DE MACENA; CPF: 374.262.158-06, (BANDA BRUNINHO DIFERENTE); Valor: R$ 2.666,66 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); Vigência: 03 três) horas de duração para apresentação, durante as festividades de Quermesse da 182ª Festa do Bom Jesus dos Pobres Aflitos, no dia 28/12/2019, a partir das 21:00h, neste Município.

São Bento do Una, 27/12/2019.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Michelli Gris Bezerra da Silva de Asevedo
Código Identificador:6595409D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019

Processo Nº: 00026/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00022/2019. Compra. **Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras**. Aquisição parcelado, conforme demande, de produtos médicos e hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal Adolfo Pereira Carneiro e Unidades Básicas de Saúde Vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Caetano/PE. **Valor: R$ 625.701,06**. Data e Local da Sessão de Abertura: **15/01/2020 às 10:30h**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através de solicitação por e-mail: sc.cplsaude@gmail.com.

São Caetano, 30/12/2019

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:E3A43025

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PL CEL Nº 033/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório CEL Nº 033/2019. Tomada de Preços CEL Nº 014/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA TEMOLEÃO MARANHÃO, MUNICÍPO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. **Valor Máximo Aceitável**: R$ 391.750,42. **Local e Data da Sessão de Abertura:** Sede da Prefeitura, Sala da Comissão Especial de Licitação, Localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. **Data:** 17/01/2020; Hora: 08:00h. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima citado ou pelo E-mail: slm.licitacao.obras@gmail.com.

São Lourenço da Mata/PE, 30/12/2019.

EDSON FERREIRA DA SILVA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Valeria Diniz Cabral
Código Identificador:F94FE583

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA - PE - AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 030/2019. Pregão Presencial nº. 014/2019. CPL. Compras. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Livro Didático destinado aos alunos da Educação Infantil (3 aos 5) anos, da rede municipal de ensino, com exclusividade para ME e EPP. Valor Estimado: R$ 169.488,80. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56600-000); 14/01/2020; Horário: 10:00h; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 27 de Dezembro de 2019.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:91082151

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 078/2019. Processo nº 061/2019. Dispensa nº 005/2019. CPL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA DO RIO DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE. Contratado: MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME – CNPJ nº 28.039.559/0001-44. Valor Contratado: R$ 31.294,08. Vigência: 60 dias.

Sertânia, 11 de Dezembro de 2019.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:8B0EE7E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131 /2019

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2018:

Servidor e Matrícula	Cargo/ função	Secretaria de Lotação	Período das Férias
ANTONIA V. DA SILVA TAVARES	AUX. DE ENFERMAGEM	Sec. Saude	01 a 30/12/2019
AYSLAN ERICK ALVES BRANDAO	GARI	Sec. Obras	01 a 30/12/2019
CARLOS ANTONIO FERREIRA	MOTORISTA	Sec. Saude	01 a 30/12/2019
IRANETE BARROS CLEMETINO	A.C.S	Sec. Saude	01 a 30/12/2019
JOSE IVAN FERREIRA DOS SANTOS	CNSELHEIRO TUTELAR	Sec. Assist. Social	01 a 30/12/2019
MARIA APARECIDA B. S. MELO	CNSELHEIRO TUTELAR	Sec. Assist. Social	01 a 30/12/2019
PRISSILA VALTERLIA R. DE CARVALHO	Vigilante	Sec. Administração	01 a 30/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:54ECB2CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2019 - CPL - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A **PREFEITURA DE SURUBIM/PE** comunica a abertura do Processo Administrativo Nº 119/2019 – Tomada de Preços Nº 007/2019 – **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM, NOS BAIRROS CENTRO, NOVA ESPERANÇA, BARAÚNAS, CHÃ DO MARINHEIRO, SÃO TIRSO, LAGOA NOVA, SÃO SEBASTIÃO E COQUEIRO. Valor máximo aceitável R$ 1.832.560,02 (um milhão oitocentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta reais e dois centavos), conforme repasses de recursos do FEM**.** Data da Sessão: 21/01/2020 às 12h00. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.surubim.pe.gov.br, ou via e-mail, mediante solicitação à cpl.surubim@outlook.com.

Surubim/PE, 30 de dezembro de 2019.

FELIPE MOURA CÂMARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:02DA962C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019 – CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE comunica a abertura do Processo Administrativo Nº **114/2019 - CPL** - Pregão Presencial Nº **021/2019.** Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATEIRAL ODONTOLÓGICO A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor máximo aceitável: R$ **325.327,83 (trezentos e vinte cinco mil trezentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos).** Credenciamento a partir das 09h do dia 22/01/2020. Previsão de Início da Disputa: 22/01/2020, às 09:05h. O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.surubim.pe.gov.br ou via e-mail, mediante solicitação a cpl.surubim@outlook.com

Surubim/PE, 30 de dezembro de 2019.

FELIPE MOURA CÂMARA
Pregoeiro

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:C479B46F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2019

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Taquaritinga do Norte -PE no uso de suas atribuições legais, após a necessária vista e conferência de atos havidos antes, durante e após a realização do Concurso Público nº 01/2019, realizado em 01 de Dezembro 2019, para provimento dos cargos de ASSISTENTE DE CHEFE DE DIVISÃO, ASSISTENTE LEGISLATIVO, ASSISTENTE TÉCNICO, CHEFE DE DIVISÃO, ASSISTENTE DE DIRETORIA e COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO, para o quadro de pessoal desta Câmara Municipal com acompanhamento pessoal por presença das rotinas e constatando a legalidade e correção dos vícios não ocultos, e para os fins de que se fazem necessário, **HOMOLOGA** o referido Concurso realizado sob a égide do Edital pertinente nº 01/2019, para que produza seus reais e legais efeitos. Dado e passado no Gabinete do Presidente da Câmara deste município, aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Publique-se. Registre-se.

Taquaritinga do Norte, 30 de Dezembro 2019.

JURANDI FERREIRA TAVARES
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Angelica Moura Cordeiro
Código Identificador:ECCA12F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2019

Processo de Licitação 011/2019 **Pregão Presencial n° 09/2019**. **Objeto**: Aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com as Propostas do Ministério da Saúde n° 09111.921000/1190-06 e 09111.921000/1190-07 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha - PE . **Valor contratado:** R$ 7.788,00. **Empresa Contratada**: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**. CNPJ**: 26.889.181/0001-42. **Data do Contrato**: 24/10/2019.

Terezinha - PE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:5A2D7CE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2019

Processo de Licitação 011/2019 **Pregão Presencial n° 09/2019**. **Objeto**: Aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com as Propostas do Ministério da Saúde n° 09111.921000/1190-06 e 09111.921000/1190-07 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha - PE . **Valor contratado:** R$ 11.138,00. **Empresa Contratada**: MASTER DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS ME**. CNPJ**: 17.238.558/0001-02. **Data do Contrato**: 24/10/2019.

Terezinha - PE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:1C315624

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2019

Processo de Licitação 011/2019 **Pregão Presencial n° 09/2019**. **Objeto**: Aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com as Propostas do Ministério da Saúde n° 09111.921000/1190-06 e 09111.921000/1190-07 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha - PE . **Valor contratado:** R$ 2.215,48. **Empresa Contratada**: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. CNPJ**: 00.236.193/0001-84. **Data do Contrato**: 24/10/2019.

Terezinha - PE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:E083F35E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2019

Processo de Licitação 011/2019 **Pregão Presencial n° 09/2019**. **Objeto**: Aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com as Propostas do Ministério da Saúde n° 09111.921000/1190-06 e 09111.921000/1190-07 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha - PE. **Valor contratado:** R$ 12.870,00. **Empresa Contratada**: S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**. CNPJ**: 29.955.518/0001-60. **Data do Contrato**: 24/10/2019.

Terezinha - PE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:6C45D87E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2019

Processo de Licitação 011/2019 **Pregão Presencial n° 09/2019**. **Objeto**: Aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com as Propostas do Ministério da Saúde n° 09111.921000/1190-06 e 09111.921000/1190-07 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha - PE . **Valor contratado:** R$ 18.986,00. **Empresa Contratada**: ODONTO HOSPITALAR LTDA ME**. CNPJ**: 03.284.928/0001-33. **Data do Contrato**: 24/10/2019.

Terezinha - PE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:CB3B04F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019

Processo de Licitação 011/2019 **Pregão Presencial n° 09/2019**. **Objeto**: Aquisição de equipamentos/material permanente, de acordo com as Propostas do Ministério da Saúde n° 09111.921000/1190-06 e 09111.921000/1190-07 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha - PE . **Valor contratado:** R$ 31.475,00. **Empresa Contratada**: EDILAINE CARVALHO ARAUJO EPP**. CNPJ**: 12.710.916/0001-14. **Data do Contrato**: 24/10/2019.

Terezinha - PE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:CD8F8F27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2019

Processo de Licitação 009/2019 **Pregão Presencial n° 08/2019**. **Objeto**: Aquisição parcelada de material odontológico de consumo e instrumental, para manutenção dos serviços de saúde bucal do município de Terezinha - PE. **Valor contratado:** R$ 37.120,00. **Empresa Contratada**: DENTEMED EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS - LTDA**. CNPJ**: 07.897.039/0001-00. **Data do Contrato**: 05/12/2019.

Terezinha - PE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:06FDC6F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO

Processo Nº: 024/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 012/2019. **Objeto:** Contratação de empresa para confecção de fardamento para os alunos do ensino fundamental das escolas municipais de Terezinha - PE. **VALOR DE R$ 42.804,94. NOVA DATA DE JULGAMENTO 06/01/2020** ás 10:00hrs. na Prefeitura de Terezinha: Av. Getúlio Vargas, s/n Centro, Terezinha-PE (CEP: 55305-000). Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone/Fax: 0xx87-3792-1145, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha, 30 de dezembro de 2019.

MARCOS PHYLIPE RÉGIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:853EDCAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 062/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2019

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, INCLUINDO VEÍCULOS E MOTORISTAS, DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇOS, USUÁRIOS DO SUS E MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE EM DESLOCAMENTOS, AFERIDOS POR QUILÔMETRO RODADO,** observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência, no **Anexo V** deste Edital. **Valor Máximo Mensal Aceitável: R$ 144.697,96 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos) e Valor Máximo Anual: R$ 1.736.375,58 (um milhão e setecentos e trinta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Data da abertura: 14/01/2020 às 09h00h na PMT, localizada na Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal da Transparência, ou no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 81 36310089, no horário das 07h às 13h dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpltimbauba.pe@gmail.com.

Timbaúba, 30 de dezembro de 2019.

JAAZIEL SEVERINO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:884F2848

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 046/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, visando o **FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E ESPECIAIS DISPONIBILIZADAS AOS MUNÍCIPES TIMBAUBENSES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE** conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V deste edital.
O valor máximo admitido para a presente contratação será de de **R$ 507.998,15 (quinhentos e sete mil e novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**. Data da abertura: 15/01/2020 às 09h00h na PMT, localizada na Rua Dr. Alcebíades, 276, Centro, Timbaúba - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal da Transparência, ou no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 81 36310089, no horário das 07h às 13h dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpltimbauba.pe@gmail.com.

Timbaúba, 30 de dezembro de 2019.

JAAZIEL SEVERINO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Luclécio Apolinário da Silva
Código Identificador:1E8A698F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº 052/2019 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a zona rural do município de Toritama afetada por estiagem.

EDILSON TAVARES DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TORITAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a substancial redução das precipitações pluviométricas que assolaram toda a zona rural do nosso município como todo o agreste para níveis sensivelmente inferiores aos da média climatológica nos últimos anos, tendo uma leve diminuição no mês de abril deste ano;

CONSIDERANDO que as últimas chuvas não foram suficientes para o restabelecimento normal perante o cenário da Centenária Estiagem, fato este que a nossa principal adutora (Jucazinho) só está com 2% de sua capacidade;

CONSIDERANDO o que diz a portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 que dispõe competir ao Município a total Vigilância da qualidade da água distribuída em seu município;

CONSIDERANDO que a qualidade da água não se encontra própria para o consumo humano, conforme demanda a portaria MS 2914/2011 e que precisamos captá-la em outros municípios e distribuí-las aqui, inclusive bem executado pelo glorioso Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO como consequências deste desastre resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastre, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a zona rural do município de Toritama afetada por estiagem.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre – FIDE, pela Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Toritama, 23 de dezembro de 2019, 66º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:116BFEB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº 371/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR novos membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação para Acompanhar as Atividades Exercidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme disciplinado no art. 34 do Decreto nº 42 de 27/08/2018, constituído pelas seguintes pessoas:
I - Tiago Nascimento de Lima, Fisioterapeuta, RG 9.016.647 SDS/PE, CPF 955.733.642-00, R. 13 de maio, 126, Bairro Centro, Toritama – PE;
II - Sandra Maria dos Santos Ramos, Assistente Social, RG 4.012.862 SSP/PE, CPF 535.910.624-72, R. Allan Galdino Ribeiro, 31, Bairro José Carlos de Oliveira, Caruaru – PE;
III - Aluízio Severino de Arruda, Fisioterapeuta, RG 4.708.138 SDS/PE, CPF 901.458.604-34, R. Manoel Henrique Tavares, 519, Bairro Centro, Toritama – PE;
IV - Hortência Maria da Silva, Nutricionista, RG 9.053.587 SDS/PE, CPF 107.943.394-50, R. 13 de maio, 78, Bairro Centro, Toritama – PE;
V - Thamara Esteffany Lemos Silva, Psicóloga, RG 7.531.366 SSP/PE, CPF 080.897.254-57, Trav. João Manoel da Silva, 85, apto 502, Bairro Centro, Toritama – PE;
Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 352/2019.
Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama-PE, 27 de dezembro de 2019.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:41A0A771

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

Processo de Licitação FMS nº 013/2019
Inexigibilidade de Chamamento Público FMS nº 001/2019

termo de fomento que entre si celebram o município de toritama, através da secretaria municipal de saúde e a organização da sociedade civil – associação de pais e amigos dos excepcionais de toritama - apae.

Termo de Fomento que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA,** com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por representado pelo Prefeito, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 617.901.684-49, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas**, brasileira, portadora do RG nº 878.080 SSP/PE e do CPF/MF nº 535.703.914-34, residente e domiciliada na Rua José Rogério da Silva, nº 83, apto. 104, Centro, Toritama/PE, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE,** e a Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TORITAMA – APAE**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 28.470.155/0001-00, situada na Rua Manoel Tenório, nº 192, Centro, Toritama/PE, CEP: 55.125-000, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. **Osenir Arruda da Silva**, brasileira, divorciada, Professora, portadora do RG nº 4.787.323 SDS/PE e do CPF nº 018.376.114-67, residente e domiciliada na Rua 04 de Outubro, nº 03, Centro, Toritama/PE, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Decreto Municipal nº 42, de 27/08/2018, consoante a Inexigibilidade de Chamamento Público FMS nº 001/2019 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O Termo de Fomento encontra-se vinculado à Inexigibilidade de Chamamento Público FMS nº 001/2019 e ao Plano de Trabalho apresentado pela Proponente, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.080/90 e pelo Decreto Municipal nº 42, de 27/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toritama - APAE, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Toritama, através da Secretaria Municipal de Saúde e a mencionada Associação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à execução de atividades na área de atendimento a 100 crianças portadoras de deficiência (autismo, retardo mental, paralisia cerebral, hidrocefalia, microcefalia, síndrome de Down), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Subcláusula primeira – O Termo de Fomento tem como objetivo geral a promoção e articulação de ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e

apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências, buscando a autonomia, independência e inclusão social.

Subcláusula segunda – Os objetivos específicos do presente Termo são:

a) Proporcionar a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com deficiências e suas famílias, na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho, visando à autonomia dos envolvidos;

b) Oportunizar orientação familiar e comunitária de modo a gerar ambiente adequado à pessoa com deficiência, junto à família e no contexto em que está inserida de maneira a desenvolver ao máximo as suas potencialidades;

c) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

d) Prestar assessoria aos profissionais da Rede de Saúde, dando suporte e sustentação referente à inclusão;

e) Contribuir para a superação de barreiras na busca da igualdade de oportunidades de acesso aos benefícios aos quais têm direito e ampliação da sua participação social;

f) Ampliar o acesso à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, constam no Plano de Trabalho proposto pela Proponente, o qual integra este acordo para todos os fins independentemente de transcrição, como anexo do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/14, caso haja interesse da administração.

Subcláusula primeira – O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da Proponente, fundamentada em razões concretas, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto acima, desde que aceita pelo Concedente.

Subcláusula segunda – No caso de prorrogação da vigência, a Proponente deverá apresentar novo plano de trabalho para inclusão ao aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Subcláusula terceira – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pelo Concedente quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula quarta – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida na subcláusula anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da sua última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o Concedente transferirá para o Proponente, de acordo com o Cronograma de Execução, o **valor mensal** de **R$ 34.592,00** (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais), perfazendo o **valor total** de **R$ 415.104,00** (quatrocentos e quinze mil, cento e quatro reais), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação deste Termo de Fomento.

Subcláusula primeira – O repasse do valor acima está condicionado ao atendimento das metas e dos resultados propostos no Plano de Trabalho, devidamente avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ou outras ferramentas de acompanhamento contratual.

Subcláusula segunda – As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício de 2019:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 - Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 408 - APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
Ação: 2.17 - Apoio às Instituições sem Fins Lucrativos
Despesa 76
Elemento: 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
Fonte de recursos: 1 – Recurso próprio

Subcláusula única – Para os próximos exercícios financeiros a dotação orçamentária ser utilizada será aquela aprovada na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, devendo a indicação da nova dotação orçamentária ser feita por meio de registro através de simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

a) Utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

c) Utilizar os recursos repassados pelo Concedente fora do prazo de vigência desta parceria ou em despesas contraídas fora do mesmo prazo.

d) Efetuar pagamento de despesas bancárias;

e) Transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

f) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades;

g) Realizar despesas com:
g.1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Concedente na liberação de recursos financeiros;
g.2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou

de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
g.3) Pagamento de pessoal contratado pela Proponente que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula primeira – Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, sendo a seguinte:

Banco: Brasil
Agência: 4637 – X
Conta corrente: 15.070-3

Subcláusula segunda – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Concedente.

Subcláusula quarta – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula quinta – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Concedente nomeará um gestor, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Subcláusula primeira – Será nomeada uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Subcláusula segunda – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Concedente, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção.

Subcláusula terceira – Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

Subcláusula quarta – A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula quinta – Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 2 (cinco) anos, com a Proponente, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

a) Participação como associado, dirigente ou empregado da Proponente;

b) Prestação de serviços direta ou indireta à Proponente;

c) Recebimento de bens e serviços da Proponente; ou

d) Doação para a Proponente.

Subcláusula sexta – Verificado o impedimento de que trata a subcláusula quinta, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Subcláusula sétima – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, através de procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto, conforme previsão constante neste Termo de Fomento, estando incluídas, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Subcláusula oitava – O Concedente, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela Proponente.

Subcláusula nona – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pelo Concedente;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Proponente na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula décima – Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Proponente para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

Subcláusula décima segunda – Sem prejuízo da fiscalização pelo Concedente e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Subcláusula décima terceira – Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores do Concedente s órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução deste Termo de Fomento, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

Subcláusula décima quarta – O pedido de acesso de que trata a subcláusula décima quarta deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à Proponente, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

Subcláusula décima quinta – Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à Proponente, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

Subcláusula décima sexta – Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo Concedente ou pela Proponente, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

Subcláusula décima sétima – Na realização da pesquisa de satisfação a Proponente e o Concedente deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

Subcláusula décima oitava – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo os resultados obtidos servir como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas consiste no acompanhamento regular da parceria com a Proponente com foco nos resultados, devendo conter elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação de responsabilidade da Proponente, e a fase de análise e da manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Concedente, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Subcláusula primeira – A Prestação de Contas se dará conforme Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Concedente para a Proponente.

Subcláusula segunda – As fases de apresentação das contas pela Proponente e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Concedente iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Subcláusula terceira – A prestação de contas, com toda a documentação e todos os atos que dela decorram deverão ser disponibilizados de forma digital nos sites do Concedente e da Proponente, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula quarta – Para a apresentação da prestação de contas, a Proponente deverá incluir de forma circunstanciada as informações dos relatórios e os documentos a seguir descritos:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Proponente e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o Contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c) Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Proponente e número do instrumento da parceria.

d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso.

e) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

Subcláusula quinta – Os documentos apresentados pela Proponente desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos da prestação de contas.

Subcláusula sexta – A Proponente deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula sétima – Para a análise e a manifestação conclusiva das contas pelo Concedente deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Subcláusula oitava – A análise das contas consiste no exame do cronograma físico-financeiro, mediante a verificação da execução do objeto e das despesas constantes na relação de pagamentos com o previsto no plano de trabalho.

Subcláusula nona – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula décima – O Concedente deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Subcláusula décima primeira – O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a

Secretária Municipal de Saúde emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Subcláusula décima segunda – A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

a) Aprovar;

b) Aprovar com ressalvas; ou

c) Rejeitar as contas e determinar de imediato a instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula décima terceira – A hipótese de aprovação com ressalvas poderá ocorrer quando a Proponente tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

Subcláusula décima quarta – A hipótese de rejeição da prestação de contas poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto deste Termo de Fomento, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

Subcláusula décima quinta – Deverão ser registradas no sítio oficial na "internet" as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas da Proponente para o conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação no chamamento público que a Proponente venha a participar.

Subcláusula décima sexta – Caso a Proponente seja suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria, a mesma será inscrita no CADIN/PE, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula décima sétima – A Proponente será notificada da manifestação conclusiva da prestação de contas, podendo:

a) Apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima oitava – Quando a prestação de contas for rejeitada, a Proponente, além do pedido de reconsideração, poderá:

a) Solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação específica;

b) Requerer a substituição do ressarcimento ao erário por ações compensatórias de interesse público; e

c) Apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso na entrega.

Subcláusula décima nona – A autorização do Concedente e o início do adimplemento do débito ou das ações nos termos pactuados, reabilita temporariamente o parceiro nas hipóteses de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade da Proponente, devendo a autoridade competente proceder a suspensão no CADIN/PE, liberando-a para a celebração de novas parcerias e contratos com a administração pública municipal.

Subcláusula vigésima – Em caso de inadimplemento das obrigações, ficará revogada a reabilitação de que trata a subcláusula décima quinta, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para a recuperação do débito restante.

Subcláusula vigésima primeira – Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o Concedente deverá:

a) Quando aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito:
a.1) Dar conhecimento do fato ao TCE-PE, em forma de anexo, quando da tomada ou da prestação de contas anual do Concedente;
a.2) Cancelar a sanção aplicada à Proponente; e
a.3) Retirar a inscrição no CADIN/PE;

b) Quando rejeitada a prestação de contas ou não comprovado o recolhimento integral do débito:
b.1) Prosseguir com a tomada de contas especial, sob esse novo fundamento;
b.2) Manter o impedimento da Proponente no CADIN/PE; e
b.3) Aplicar a sanção cabível à Proponente.

Subcláusula vigésima segunda – A Proponente prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de:

a) Até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, sendo esta a prestação de contas parcial;

b) Até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência deste Termo de Fomento ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula vigésima terceira – As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
c.1)omissão no dever de prestar contas;
c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula vigésima quarta – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Concedente observará os prazos previstos abaixo, devendo concluir, alternativamente, pela aprovação da prestação de contas, aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula vigésima quinta – O Concedente responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

Subcláusula vigésima sexta – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Concedente.

Subcláusula vigésima sétima – O Concedente apreciará a prestação de contas parcial apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento. Já a prestação final de contas apresentada será apreciada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Subcláusula vigésima oitava – Transcorrido o prazo definido na subcláusula vigésima sétima sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

b) Nos casos em que não for constatado dolo da Proponente ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula vigésima sétima e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente.

Subcláusula vigésima nona – Os débitos a serem restituídos pela Proponente serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) Nos casos em que for constatado dolo da Proponente ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata a alínea "b" da subcláusula vigésima oitava; e

b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
b.1) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Proponente ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b.2) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea acima, com subtração de eventual período de inércia do Concedente.

Subcláusula trigésima – Os débitos de que trata a subcláusula vigésima nona observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Subcláusula trigésima primeira – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para a Proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, de até 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Concedente possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula trigésima segunda – Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Concedente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula trigésima terceira – No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam a subcláusula vigésima segunda e a subcláusula trigésima primeira deste Termo de Fomento, o Concedente, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Concedente poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da Proponente, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula primeira – O Concedente deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

Subcláusula segunda – Não serão conhecidos pelo Concedente o pedido de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

a) Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;

b) Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

c) Pretenderem a alteração do objeto da parceria;

d) Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte do Concedente, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao Concedente:

a) Fornecer manual específico de prestação de contas a Proponente por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente a Proponente e publicando em meios oficiais de comunicação às eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;

c) Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contidos no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento;

d) Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE e endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Toritama na internet;

e) Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento;

f) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

g) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Proponente;

h) Apreciar a prestação de contas parcial apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento;

i) Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

j) Realizar, na parceria com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

l) Comunicar formalmente à Proponente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

m) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Proponente para as devidas regularizações;

n) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

o) Instaurar tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Constituem obrigações do Proponente:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento;

b) Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos servidores do Concedente, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, bem como ao local de execução do objeto;

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Concedente a inadimplência da Proponente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

f) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus funcionários e prestadores de serviços;

g) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria, do Órgão Concedente, descrição do objeto, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, e o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, e ainda deverá atender a Lei Federal 12.527/2011.

h) Fazer as prestações de contas parciais de cada parcela liberada, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 42/18, com a comprovação exata da aplicação da parcela liberada.

i) Fazer a prestação de contas final, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 42/18, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

j) Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

k) Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Concedente;

l) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Concedente, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

m) Ressarcir os cofres públicos com os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente Termo;

n) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento, com recursos provenientes da parceria;

o) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

p) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

q) Sempre que solicitado deverá disponibilizar os documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

r) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

s) Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme disposto no Decreto Municipal nº 42/18, para aquisição de materiais e serviços;

t) Comunicar ao Concedente a substituição dos responsáveis pelo Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

u) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Concedente e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do Concedente;

v) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal, integral e equitativo;

w) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Subcláusula única – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;

d) Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o disciplinado neste Termo de Fomento, com as normas do Decreto Municipal nº 42/18 e da Lei Federal nº 13.019/14, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar a Proponente parceira as sanções de:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária, nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

c) Declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Subcláusula primeira – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Concedente.

Subcláusula terceira – A sanção de suspensão temporária impede a Proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Subcláusula quarta – A sanção de declaração de inidoneidade impede a Proponente de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Proponente ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quinta – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde.

Subcláusula sexta – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput da Cláusula Décima Quarta caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município de Toritama, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município de Toritama.

Subcláusula primeira – Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a Procuradoria do Município de Toritama deverá consultar o Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

Subcláusula segunda – O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

a) Pela Secretária Municipal de Saúde; e

b) Pelo representante legal da Proponente.

Subcláusula terceira – É assegurada a prerrogativa da Proponente se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE e endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Toritama na internet: https://toritama.pe.gov.br/, a qual deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Toritama-PE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Toritama, 27 de dezembro de 2019.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito
Município de Toritama
Concedente

ANDRÉA VIRGÍNIA SILVA DE MELO DANTAS
Secretária
Secretaria Municipal de Saúde
Concedente

OSENIR ARRUDA DA SILVA
Presidente
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Toritama – APAE
Proponente

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF/MF:

2_____
CPF/MF:

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:53AB391A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.496/2019

Ementa: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$1.326.691,70 distribuídos nas seguintes dotações:

02 04 01 GERENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - TESOURO			
630	12.365.1002.1106.0000	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE	R$ 242.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	104	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE	
	200 000	EDUCAÇÃO	
631	12.365.1002.1107.0000	CONSTRUÇÃO E OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE	R$ 450.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	200 000	EDUCAÇÃO	
635	12.361.1002.1174.0000	PROJETO BIBLIOTECA MAR DE HISTORIAS	R$ 337.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	200 000	EDUCAÇÃO	
636	12.361.1002.2283.0000	MANUTENÇÃO DO PROJETO APROVA BRASIL	R$ 288.802,00
	12.361.1002.2283.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	200 000	EDUCAÇÃO	

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
363	10.301.1003.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL	R$ 1.224,06
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE	
364	10.301.1003.2042.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL	R$ 266,79
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	300 000	SAÚDE	
632	10.302.1003.2282.0000	REPASSES P/MANUT.NÚCLEO SAUDE DO CIMPAJEU	R$ 6.898,85
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de transferências voluntárias do FNDE – Ministério da Educação através do convênio 7303/2013 no valor de R$ 242.000,00 (duzentos quarenta e dois mil reais), o valor de R$ 1.076.302,00 (um milhão setenta e seis mil trezentos e dois reais), referente a transferências de Precatório do FUNFEF, e o valor de R$ 8.389,70 através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

02 03 01 GABINETE DA SEC. DE FINANÇAS PLANEJ. E GESTÃO			
94	99.999.1001.2132.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-R$ 8. 389,70
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
SOMA R$ -1.326.691,70			

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:2F8AB67B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.497/2019

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

02 04 01 GERENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - TESOURO			
637	12.361.1002.2284.0000	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGOGICA	R$ 70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	200 000	EDUCAÇÃO	
638	12.361.1002.1175.0000	CONST.REF/AMP. ESCOLAS E PREDIOS ENSINO FUNDAM	R$ 500.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	200 000	EDUCAÇÃO	
639	12.361.1002.1176.0000	AQUISIÇAO E OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS P/AMPL/REFORMA DE ESCOLAS E OUTROS PRÉDIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 230.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
	200 000	EDUCAÇÃO	
SOMA R$ 800.000,00			

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de transferência de precatório **nº 2017.83.03.018.000016**, do FUNDEF, decorrente do processo judicial **nº 0000797-44.2005.4.05.8303**, em valor correspondente **R$ 800.00,00** (Oitocentos mil reais).
Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão deste projeto lei, no valor de **R$ 800.00,00** (Oitocentos mil reais) no Plano Plurianual, Lei nº 1.423/2017, revisado pela Lei 1.460/2018 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.452/2018, bem como na Lei Orçamentária Anual, Lei 1.459/2018, inclusive para efeitos do disposto no art. 8º.
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:7188C79A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.498/2019

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$515.300,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 03 01 GABINETE DA SEC. DE FINANÇAS PLANEJ. E GESTÃO			
79	04.122.1001.2013.0000	CONTRIBUIÇÃO PARA REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	R$63.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-	

		ORÇAMENTÁRIO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
89	04.122.1001.2016.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R$40.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 01 GERENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL - TESOURO			
136	12.361.1001.2018.0000	MANUTENCAO DAS CONTRIBUIÇÕES DA SEC. MUC. DE EDUCAÇÃO	R$ 6.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
137	12.361.1001.2018.0000	MANUTENCAO DAS CONTRIBUIÇÕES DA SEC. MUC. DE EDUCAÇÃO	R$ 405.800,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	
SOMAR$515.300,00			

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de registro de receita da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal.

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo/PE, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA ROSDRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:0D96D25C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
LEI Nº 1.499/2019

EMENTA: Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos Cargos em Comissão providos por servidores efetivos da Administração direta e indireta do Município de Triunfo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A retribuição a título de gratificação e de representação, respectivamente, concedida a servidores efetivos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, designados para funções gratificadas e para cargos em comissão terão natureza jurídica de parcelas indenizatórias.

Art. 2º Para fins desta lei, considera gratificação e representação de natureza jurídica de parcelas indenizatórias, entre outras previstas em legislação própria, as seguintes:

I. Gratificação de 2/3 (dois terços) dos vencimentos do servidor efetivo ocupante de função de gratificada FG-1 e FG-2, instituída pela Lei Municipal nº 848/1994;

II. Gratificação dos profissionais do magistério: difícil acesso, localização na zona rural e auxilio estudo, criadas pela Lei Municipal nº 1.098/2007;

III. Gratificação da função gratificada de Assistente de Controle Interno – FG-1, criada pela Lei Municipal nº 1.188/2010;

IV. Gratificação de representação do servidor efetivo nomeado para a função de diretor de previdência e benefícios e de diretor administrativo e financeiro do TRIUNFOPREV, instituída pela Lei Municipal nº 1.415/2017;

V. Gratificação de representação dos profissionais do magistério designado para a função de diretor escolar e vice-diretor, responsável por unidade escolar e coordenador pedagógico, criada pela Lei Municipal nº 1.318/2015;

VI. Gratificação de representação da função gratificada de Gerente de Gestão – FG-GG e Gerente Pedagógica – FG-GP da estrutura da Secretaria de Educação e Gerente de Saúde da estrutura da Secretaria de Saúde, criadas pela Lei Municipal nº 1.374/2017;

VII. Gratificação de representação do servidor efetivo nomeado para o cargo de provimento em comissão de diretor, criada pela Lei Municipal nº 1.375/2017;

VIII. Gratificação dos profissionais do magistério designado para a função de gestor escolar, coordenador pedagógico e professor regente em unidade de ensino de educação integral, instituída pela Lei Municipal nº 1.381/2017;

IX. Gratificação de representação atribuída ao servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão de secretário, criada pela Lei Municipal nº 1.387/2017;

X. Gratificação dos integrantes da Junta Médica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 1.390/2017;

XI. Gratificação da Função Gratificada de Auxiliar de Almoxarifado e Farmácia Hospitalar, criada pela Lei Municipal nº 1.437/2018;

XII. Gratificação de representação do servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão de chefe de unidade hospitalar, criada pela Lei Municipal nº 1.437/2018;

XIII. Gratificação da Função Assessor Executivo de Orçamento e Finanças, Assessor Executivo de Planejamento e Projetos e Assessor Executivo de Compras, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social, criadas pela Lei Municipal nº 1.447/2018;

XIV. As férias indenizadas, o 1/3 (terço) constitucional, as diárias e a indenização de transporte de que trata a Lei Municipal 1.397/2017 terão a mesma natureza jurídica atribuída no artigo 1º desta lei.

XV. Outras gratificações que detenham por sua natureza caráter indenizatório ou de representação;

Art. 3º As gratificações e representações de natureza jurídica de parcelas indenizatórias de que trata o artigo 2º, desta lei, não integra a remuneração para quaisquer fins, bem como não compõe a base de cálculos do salário de contribuição para fins de benefícios previdenciários.

Art. 4º Serão excluídas da base de cálculo das contribuições previdenciárias as vantagens pecuniárias previstas nos incisos I a XVII, do artigo 13 da lei 963/2001, com redação dada pela lei 1.301/2014, não se incorporando aos vencimentos, a remuneração ou aos proventos de aposentadoria e de pensões para quaisquer fins.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Triunfo/PE, 27 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:FE380D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 066/2019 – Tomada de Preços/PMT nº 007/2019; OBJETO:Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para Construção no Parque Iaiá Gastão, neste Município;VALOR ESTIMADO: R$ 281.369,10;TIPO DE JULGAMENTO: Empreitada por preço global;ABERTURA: 15/01/2020 às 08h30min. O edital encontra-se disponível no Portal daTransparência:http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index, para maiores informações dirigir-se a dala de Licitação situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 27 de Dezembro de 2019.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:3A3776B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 0037/2019. Processo Nº: 009/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 008/2019. Compra. Aquisição, Conforme demanda, de gêneros alimentícios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 30.100 Fundo Municipal de Saúde 10.301.1001.2089.0000 Manutenção das Atividades de Atenção Básica 10.302.1002.2101.0000 Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10.122.0403.2107.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 33.90.30 Material de Consumo . Contratado: Inaldo Barbosa da Silva Frigorífico EPP. CNPJ: 01.832.395/0001-51. Valor R$8.861,03. Vigência: de 02/12/2019 a 31/12/2019.

Vertente do Lério, 02/12/2019.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:3755B6E4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0024/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00018/2019. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00018/2019, para Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11: Petrosur Comercio Representacoes e Parcipacoes Ltda - EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20, pelo valor de R$443.605,00.

Vertente do Lério, 30/12/2019.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:800C9F1D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 34/2019

"Dispõe sobre a retirada dasconcessões de gratificação no mês de Janeiro de 2020 e retiradade realização de horas extras junto aosServidores Públicos Municipais de Vicência/PE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67,INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

Considerandoo dever do gestor em zelar pelos recursos públicos eobservar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violaçãodos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e daimpessoalidade;

Considerando que o municípiose encontra com o limite e gastos de pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal acima do permitido.

DECRETA

Art. 1º– Fica decretada a retirada de todas as gratificações de função e adicionais, nãoincorporadas ao vencimento padrão dos servidores do Município de Vicência/PE, no mês de janeiro de 2020, exceto os diretores de escolas públicas municipais;

Art. 2º– Determine-se aos Secretários Municipais e Chefes de Setores oimediato reordenamento da escala de trabalho de seus servidores para o fimde retirar e, não sendo possível, reduzir quaisquer fatos geradores daobrigação de concessão de Horas Extraordinárias.

Parágrafo único– Competirá aos titulares das respectivas pastas, fornecerao Setor de Pessoal a relação de servidores que estiverem no efetivoexercício de funções essenciais e no desempenho de horas extraordinárias,as quais serão devidamente justificadas.

Art. 3º– Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda àsdevidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicência, 26 de dezembro de 2019.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:FADC6513

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 303/2019

O Secretário de Educação da Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições legais e com base na Constituição Federal e, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, e Lei nº 3.462/2010 do Sistema Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes a educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária

mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO a discussão e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, observando-se a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais onde as escolas estão inseridas;

CONSIDERANDO a observância da garantia do de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público o Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A Direção da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2020 deverá:

I - Orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe.
II - Assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;
III - Garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 31 de dezembro de 2020.
IV - Assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do informativo gerencial;
V - Cumprir com os prazos e cronogramas do informativo gerencial.
VI - Garantir que as atividades avaliativas da aprendizagem, o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo, para que não haja prejuízo no dia letivo;
VII - Organizar o quadro de horário geral da escola e horário individual dos professores, conforme Instrução Normativa SEDUC Nº 11/2019.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Sistema Municipal de Educação.
A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 18 de dezembro de 2019.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:19E32808

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC N° 11/2019

Na tabela 3, do art. 6, da Instrução Normativa SEDUC n° 11/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/2019, Edição 2475,

ONDE SE LÊ:

Tabela 3 – Dia/horário da Formação em Serviço – Ensino Fundamental Anos Finais

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ 8h00 às 12h00	História e Geografia	Matemática	Língua Portuguesa	Língua Estrangeira/Artes/ Ed. Física/Música	Ciências
TARDE 13h30 às 17h30	História e Geografia	Matemática	Língua Portuguesa	Língua Estrangeira/Artes/ Ed. Física/Música	Ciências
NOITE 18h00 às 22h00	História e Geografia	Matemática	Língua Portuguesa	Língua Estrangeira/Artes/ Ed. Física/Música	Ciências

LEIA-SE:
Tabela 3 – Dia/horário da Formação em Serviço – Ensino Fundamental Anos Finais e EJA fases III e IV

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MANHÃ 8h00 às 12h00	História e Geografia	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Língua Estrangeira/Artes/ Ed. Física/Música
TARDE 13h30 às 17h30	História e Geografia	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Língua Estrangeira/Artes/ Ed. Física/Música
NOITE 18h00 às 22h00	História e Geografia	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Língua Estrangeira/Artes/ Ed. Física/Música

Vitória de Santo Antão, 26 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE DE ARRUDA RICARDO
Secretário de Educação

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:413A4A95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – Em 08 de outubro de 2019, pág. 137
Onde Lê-se : Contrato n° 14/2019
Leia-se corretamente, Contrato n° **20/2019**
Onde lê-se: Processo Administrativo nº 20/2019
Leia-se corretamente: Processo Administrativo nº **14/2019**
Código Identificador **:** A58A8E91

Xexéu, 30 de dezembro de 2019

MARIA DE FÁTIMA BARROS
Secretária do FMAS

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:30FA62C8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 13/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 008/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnico na Manutenção de Computadores preventiva e corretiva , instalação e configuração de Hardware e Software da Rede Interna, através do Fundo Municipio de Assistência Social de Xexéu- PE.
CONTRATADA: FÁBIO JOSÉ MONTEIRO LIMA SOFTWARE -ME
CNPJ n° 17.693.341/0001-92
VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 14/05/2020
Xexéu, 14 de maio de 2019

MARIA DE FÁTIMA BARROS
(Secretaria do FMAS)

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:206C5FE2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 009/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para confecção de material gráfico (prontuários) , destinados ao SUAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Xexéu-PE.

CONTRATADA: L.G BEZERRA CAVALCANTI
CNPJ n° 10.847.357/0001-63
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
VIGÊNCIA: 11/06/2019 a 11/08/2019

Xexéu, 11 de junho de 2019

MARIA DE FÁTIMA BARROS
(Secretaria do FMAS)

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A1B772DD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 16/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 011/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Realizar CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS DE XEXÉU-PE
CONTRATADA: M. A. ANDRADE CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME
CNPJ n° 27.371.985/0001-18
VALOR: R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 02/07/2019 a 02/09/2019

Xexéu, 02 de julho de 2019

MARIA DE FÁTIMA BARROS
(Secretaria do FMAS)

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:12CC3C60

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 012/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Realização da "IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"
CONTRATADA: IZABEL J. DA SILVA CONSULTORIA ME
CNPJ n° 23.357.907/0001-08
VALOR: R$ 14.770,00 (quatorze mil, setecentos e setenta reais)
VIGÊNCIA: 05/07/2019 a 05/09//2019

Xexéu, 05 de julho de 2019

MARIA DE FÁTIMA BARROS
(Secretaria do FMAS)

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:601C7494

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 03/2019
Processo Administrativo nº 003/2019
CONTRATADA: MIGUEL V. DA SILVA ME
CNPJ: 23.528.0001/0001-09
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS FUNEBRES, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE XEXEU, ATRAFES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL.
VALOR R$ 12.390,00 (Doze mil, trezentos e noventa reais)
PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 10 de janeiro 2019.

MARIA DE FÁTIMA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 06/2019
Processo Administrativo nº 004/2019
CONTRATADA: HILDO ANDRADE LIMA
CPF: 043.609.824-53
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL LOCALIZADO A RUA SEBASTIÃO JOSE TEIXEIRA Nº 53 – DISTRITO DE CAMPOS FRIO, OBJETIVO DE ATENDER FAMILIAS CARENTES, DE ACORDO O ART. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 092/2001, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL.
VALOR R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
PRAZO: 03 (três) meses

Xexéu, 01 de março 2019.

MARIA DE FÁTIMA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 10/2019
Processo Administrativo nº 006/2019
CONTRATADA: INSTITUTO MANDACARU DE DES. SOCIO CULTURAL, ECONOMICO E PROMOÇÃO HUMANA
CNPJ: 06.156.367/0001-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE VALORIZAÇÃO AO DIA DAS MÃES, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
VALOR R$ 6.450,00 (Seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)
PRAZO: 02 (dois) meses

Xexéu, 30 de abril 2019.

MARIA DE FÁTIMA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:180D7C7F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 09/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2019
OBJETO; Prestação de Serviço e Assessoria no cadastramento de informaçoes e dados no Sistema CNES , relativos a produção média e alta complexidade, informatização de Serviços Unidade Mista e CAF , no Município de Xexéu – PE
CONTRATADA: L. A INFORMÁTICA LTDA
CNPJ n° 69.890.721/0001-10
VALOR: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 28/01/2019 a 28/07/2019

Xexéu, 28 de janeiro de 2019

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:A17E83D4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços para Manutenção, Limpeza , Correção e Instalação de Ar condicionado , atendendo a Necessidade da Secretaria de Saúde no Município de Xxexéu – PE
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA - MEI
CNPJ n° 32.228.939/0001-02
VALOR: R$ 13.062,50 (treze mil, sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)
VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 11/04/2019

Xexéu, 11 de fevereiro de 2019

JAMES JANUÁRIO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário (Interino) de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:FA4E7AC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 13/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2019
OBJETO: Aquisição/Compra de Materiais destinado a formação de Kits de Proteção e Trabalho para os Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Xexéu -PE
CONTRATADA: G JOÃO DE MOURA JUNIOR -ME
CNPJ n° 29.642.023/0001-81
VALOR: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 11/04/2019

Xexéu, 18 de fevereiro de 2019

JAMES JANUÁRIO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário (interino) de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:338BBC0C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 014/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2019
OBJETO : Prestação de Serviço de Funilaria e Reparos de Pintura para ser realizado no veículo Gol da Secretaria de Saúde , pertencente ao Município de Xexéu –PE
CONTRATADO: NILSON FRANCISCO DA SILVA CANDIDO
CPF n° 810.426.394-34
VALOR: R$ 3.300,00 (trez mil e trezentos reais)
VIGÊNCIA: 20/02/2019 a 20/04/2019

Xexéu, 20 de fevereiro de 2019

JAMES JANUÁRIO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário (Interino) de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:7710B454

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2019
OBJETO : Contratação de Empresa para Execução da 'Campanha Nacional Tuberculose' , atendendo o Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE
CONTRATADA : G JOAO DE MOURA JÚNIOR - ME
CNPJ n° 29.642.023/0001/81
VALOR: R$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais)
VIGÊNCIA: 14/03/2019 a 14/05/2019

Xexéu, 14 de março de 2019

JAMES JANUÁRIO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário (Interino) de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:0D76ED8C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2019
OBJETO: Contratação de Empresa para Realização da "Primeira Etapa da VII Conferência Municipal de Saúde " e a " Campanha Nacional Contra a Influenza " ao Fundo Municipal de Saúde de Xexéu – PE.
CONTRATADA : VINCI CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA ME
CNPJ n° 17.706.817/0001-82
VALOR: R$ 16.580,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 04/04/2019 a 04/07/2019

Xexéu, 04 de abril de 2019

JAMES JANUÁRIO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário (Interino) de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:FA593B69

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2019
OBJETO : Contratação para Aquisição/Fornecimento Parcelado de Combustível para atender a Frota de Veículos Próprios e da Secretaria de Saúde , no Município de Xexéu -PE
CONTRATADA : POSTO AR COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ n° 18.683.994/0001-53
VALOR: R$ 200.559,00 (duzentos mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais)
VIGÊNCIA: 11/04/2019 a 31/12/2019
Xexéu, 11 de abril de 2019

JAMES JANUÁRIO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário (Interino) de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:700E2091

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 035/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 015/2019
OBJETO : Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos na Manutenção de Computadores , preventiva e corretiva , instalação e configuração de Hardware e Software na Rede Interna, no Município de Xexéu –PE
CONTRATADA ; FÁBIO JOSÉ MONTEIRO LIMA SOFTWARE - ME
CNPJ n° 17.693.341/0001-92
VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 14/05/2019 a 14/05/2020

Xexéu, 14 de maio de 2019

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:E7ECB1A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 038/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 016/2019
OBJETO : Contratação de Empresa , para Confecção de Camisas Padronizadas , para uso dos Servidores da Secretaria de Saúde , no Município de Xexéu –PE
CONTRATADA : SM INDUSTRIA DE CAMISETAS EIRELI - ME
CNPJ n° 27.966.490/0001-31
VALOR: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 21/05/2019 a 21/07/2019

Xexéu, 21 de maio de 2019

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B9E34536

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 040/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 017/2019
OBJETO : Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica com Manutenção Corretiva e Preventiva , em Equipamentos na Rede da Saúde no Município de Xexéu –PE
CONTRATADA : JESSICA LENIKELE CLEMENTE -ME
CNPJ n° 31.709.723/0001-98
VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
VIGÊNCIA: 27/05/2019 a 27/07/2019

Xexéu, 27 de maio de 2019

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:406FCDDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 043/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 019/2019
OBJETO : Contratação de Fornecimento de Hortifruti , destinado ao Hospital e Maternidade Santa Joana, através do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA : PAULO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR - MEI
CNPJ n° 24.947.071/0001-64
VALOR: R$ 12.054,00 (doze mil, cinqüenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: 11/06/2019 a 30/08/2019

Xexéu, 11 de junho de 2019

JITANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:D9CB742F

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação Do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – Em 26 de setembro de 2019, pág. 138
Onde Lê-se : Contrato n° 031/2019
Leia-se corretamente, Contrato n° **067/2019**
Onde lê-se: Processo Administrativo nº 67/2019
Leia-se corretamente: Processo Administrativo nº **31/2019**
Código Identificador **:** 9DDD3217

Xexéu, 30 de dezembro de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor Municipal

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:5A863AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº020/2016
2º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2016
TOMADA DE PREÇO n° 001/2016
OBJETO: Segundo Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo, a Contratação de Empresa sob forma de Empreiteira destinada a Construção de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas no Município de Xexéu-PE.
CONTRATADO: **MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA-ME**
CNPJ/MF n°03.346.210/0001-00
PRAZO: 28/07/2017 a 28/02/2018

Xexéu/PE, 28 de julho de 2017

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu- PE

CONTRATO nº020/2016
3º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2016
TOMADA DE PREÇO n° 001/2016
OBJETO: Terceiro Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo, a Contratação de Empresa sob forma de Empreiteira destinada a Construção de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas no Município de Xexéu-PE.
CONTRATADO: **MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA-ME**
CNPJ/MF n°03.346.210/0001-00
PRAZO: 28/02/2018 a 28/09/2018

Xexéu/PE, 28 de fevereiro de 2018

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu- PE

CONTRATO nº020/2016
4º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2016
TOMADA DE PREÇO n° 001/2016
OBJETO: Quarto Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo, a Contratação de Empresa sob forma de Empreiteira destinada a Construção de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas no Município de Xexéu-PE.
CONTRATADO: **MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA-ME**
CNPJ/MF n°03.346.210/0001-00
PRAZO: 28/09/2018 a 28/04/2019

Xexéu/PE, 28 de setembro de 2018

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu- PE

CONTRATO nº020/2016
5º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2016
TOMADA DE PREÇO n° 001/2016
OBJETO: Quinto Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo, a Contratação de Empresa sob forma de Empreiteira destinada a Construção de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas no Município de Xexéu-PE.
CONTRATADO: **MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA-ME**
CNPJ/MF n°03.346.210/0001-00
PRAZO: 26/04/2019 a 26/11/2019

Xexéu/PE, 26 de abril de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu- PE

CONTRATO nº020/2016
6º TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 008/2016
TOMADA DE PREÇO n° 001/2016
OBJETO: Sexto Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo, a Contratação de Empresa sob forma de Empreiteira destinada a Construção de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas no Município de Xexéu-PE.
CONTRATADO: **MANDACARU CONSTRUÇÕES DE EDIFICIOS LTDA-ME**
CNPJ/MF n°03.346.210/0001-00
PRAZO: 26/11/2019 a 26/06/2020

Xexéu/PE, 26 de novembro de 2019

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Gestor do Município de Xexéu- PE

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:6ED380C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2019

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica o interessado abaixo relacionado para alegações finais da fase instrutória dos Auto de Infração ambiental, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, conforme preconiza o artigo 31º da Lei 4.334 de 27 de setembro de 2013.

INTERESSADO	CPF/CNPJ/RG	Nº AI
CONSTRUTORA OLIVEIRA MONTENEGRO LTDA	18.637.402/0001-67	003/2018
C & L GÁS LTDA	07.271.336/0001-38	006/2018
JD CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	29.469.973/0001-56	019/2018
CASA DO COMBUSTÍVEL EIRELI	21.144.546/0002-77	027/2018
MASTER POSTO LTDA	08.349.534/0001-30	029/2018
METALURGICA RHD LTDA	07.130.380/0001-28	035/2018
SUPERMIX CONCRETO S/A	34.230.979/0055-07	038/2018
VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	10.656.452/0012-32	026/2019
LIERRE TEXTEL CONFECÇÃO DE UNIFORMES EIRELI	02.377.713/0001-02	092/2019

Paulista, 20 de dezembro de 2019.

DIMITRI ESMERALDO TELES
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Elisa Hannah Novaes Alves
Código Identificador:0AB18226

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2019

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica o interessado abaixo relacionado para ciência da Homologação e Julgamento de Auto de Infração Ambiental, cabendo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente do Paulista, conforme preconiza o artigo 36º da Lei 4.334 de 27 de setembro de 2013.

INTERESSADO	CPF/CNPJ/RG	Nº AI
IGREJA COMUNIDADE EVANGELÍSTICA GERAÇÃO EM CRISTO	09.586.651/0001-80	011/2015

Paulista, 20 de dezembro de 2019.

DIMITRI ESMERALDO TELES
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Elisa Hannah Novaes Alves
Código Identificador:5BCB30C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

SECRETARIA EXECUTIVA
- COMAGSUL -

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA VOLUNTÁRIOS CIVIS
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
LISTA FINAL DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS
MOTIVO: POR AUSÊNCIA À ENTREVISTA

SEM ESCOLARIDADE E FUNDAMENTAL INCOMPLETO

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF
CAMILA TAVARES GONÇALVES DE LIRA	457	12599440424
EDUARDO MORAIS DA SILVA	50	11571444467
GUILHERME DUARTE PEREIRA	451	15521911413
JOÃO SOARES DE ASSUNÇÃO	452	26413429879
JOSÉ FABIANO DE SOUZA	455	09788854494
JOSÉ NAELSON DA SILVA	299	10934729441
JOSÉ RONALDO DOS SANTOS	230	07541172430
LIVIANE MARQUES BARBOSA	231	08515526417
MÁRCIA FERREIRA BENTO	320	05749231445
MARINETE MARIA DA SILVA	238	06640887401
NADJA MARIA DA SILVA	370	08135233469

SOLON EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	454	27576884487

-COMAGSUL-
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA VOLUNTÁRIOS CIVIS
LISTA FINAL DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
MOTIVO: POR AUSÊNCIA À PROVA

FUNDAMENTAL COMPLETO

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF
ALCILENE MARIA DA SILVA	391	05105232429
JOSÉ EDSON LOPES	216	07520935418
LEANDRO APARECIDO DA SILVA	28	09147704462
MARIA ROSANE SANTOS LIMA	121	13432465475
VAGNER CALVO DA SILVA	181	62282697634

-COMAGSUL-
SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA VOLUNTÁRIOS CIVIS
LISTA FINAL DE CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS
MOTIVO: POR AUSÊNCIA À PROVA

NÍVEL MÉDIO

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CPF
GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE	289	05140767473
HELITA MARIA DOS SANTOS	51	06059493440
JACIELE TAVARES DA SILVA	343	12657024467
JAQUELINE TAVARES DA SILVA	342	12144748454
JOSÉ ALDESIANO DA SILVA	57	07205491401
JOSÉ CARLOS CESAR PEREIRA SILVA	112	07799329432
JOSÉ EDSON DA SILVA	296	01399604490
JOSÉ RIVALDO DA SILVA ANDRADE	13	12468672496
MAISA ALBUQUERQUE CÂNDIDO	80	09947798445
MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE SILVA	70	18892051415
MARIA MARILIA DA SILVA ROCHA LINS	79	10171154436
PATRÍCIA VALQUÍRIA DA SILVA	380	03047762465
SANDRAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	217	11488125473
VERONICA MARIA DE SOUZA MELO	465	08367797469

Lagoa do Gatos - PE, 30 de dezembro de 2019.

Bela. Thaís Dominique Beserra	Bel. Marcelo Antônio da Silva
Coordenadora da Comissão de Avaliação	Coordenador da Comissão de Avaliação

BEL. BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador da Comissão de Avaliação

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:89E79D8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº. 004/2019 PROCESSO Nº 018/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRONICO – SRP Nº. 004/2019 PROCESSO Nº 018/2019, resolve publicar os preços registrados para a aquisição parcelada de reagentes e materiais de laboratório para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município. Empresa vencedora: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54. Nos Itens:

Item	Especificações	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Reagente para dosagem de Ácido úrico, pronto uso, por reação de ponto final. Metodologia Colorimétrico (Enzimático Trinder), para 100 testes.	KIT	58	R$ 51,10	R$ 2.963,80
2	Reagente para dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica (GPT) em modo cinético. Metodologia Cinética UV-IFCC, para 100 testes.	KIT	58	R$ 69,12	R$ 4.008,96
3	Reagente para dosagem de Transaminase Glutâmico Oxalacética (TGO) em em modo cinético contínuo. Metodologia Cinética UV-IFCC, para 100 testes.	KIT	58	R$ 69,12	R$ 4.008,96
4	Reagente para dosagem de Bilirrubinas total e direta de ponto final. Metodologia Colorimétrico (Sims-Horn), para 375 testes.	KIT	20	R$ 186,40	R$ 3.728,00
5	Reagente para dosagem de Colesterol, pronto uso, por reação de ponto final. Metodologia Colorimétrico (Enzimático Trinder), para 100 testes.	KIT	100	R$ 94,12	R$ 9.412,00
6	Reagente para dosagem de Colesterol HDL, pronto uso, por reação de ponto final. Metodologia Colorimétrico (Precipitação com ácido fosfotúngstico e cloreto de magnésio), para 50 testes.	KIT	30	R$ 25,00	R$ 750,00

7	Reagente para dosagem de Creatinina, reação cinética de dois pontos. Metodologia Colorimétrico (Picrato alcalino - Jaffé), para 300 testes.	**KIT**	**50**	**R$ 64,80**	**R$ 3.240,00**
8	Reagente para dosagem de Glicose, pronto uso, método cinético ou de ponto final. Metodologia GOD -Trinder, para 500 testes.	**KIT**	**45**	**R$ 62,97**	**R$ 2.833,65**
10	Reagente para dosagem de Uréia, por sistema enzimático-colorimétrico, reação de ponto final. Metodologia Colorimétrica, para 500 testes.	**KIT**	**25**	**R$ 128,28**	**R$ 3.207,00**
11	Antígeno para VDRL – Reagente para detecção de anticorpos no soro ou plasma por floculação. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e tempo de validade. Metodologia: reação de floculação, para 250 testes	**KIT**	**25**	**R$ 63,94**	**R$ 1.598,50**
12	Reagente para determinação qualitativa e semiquantitativa, em lâmina do Fator Reumatóide (FR) em amostras de soro. Metodologia Aglutinação do látex. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação, tempo de validade. Registro em órgão competente. Embalagem com 50 testes.	**KIT**	**24**	**R$ 49,90**	**R$ 1.197,60**
14	BHCG qualitativo para determinação de gravidez no sangue. Embalagem com dados de identificação e procedência, data de fabricação, tempo de validade e registro em órgão competente, embalagem c/ 50 tiras.	**KIT**	**24**	**R$ 31,86**	**R$ 764,64**
15	Tiras reagentes para a determinação semiquantitativa rápida de glicose, bilirrubina, corpos cetônicos (ácido cetoacético), densidade, sangue, pH, proteína, urobilinogênio, nitrito e leucócitos na urina. Metodologia Colorimétrica - Tiras reativas, para 100 determinações.	**KIT**	**100**	**R$ 24,30**	**R$ 2.430,00**
16	Solução anticoagulante EDTA para hematologia. 20 mL	**FR**	**20**	**R$ 38,23**	**R$ 764,60**
17	Solução Anticoagulante Citrato de Sódio para testes de coagulação. 20mL	**FR**	**20**	**R$ 121,50**	**R$ 2.430,00**
20	Panótico para coloração de lâminas kit	**KIT**	**20**	**R$ 36,94**	**R$ 738,80**
22	Soro Anti B para tipagem sanguínea destinado a pesquisa de anticorpos. Embalagem com dados de identificação, procedência e data de validade. Apresentação em frascos com 10 ml	**FR**	**40**	**R$ 24,20**	**R$ 968,00**
23	Soro Anti D para tipagem sanguinea destinado a pesquisa de anticorpos. Embalagem com dados de identificação, procedência e data de validade. Apresentação em frascos com 10 ml	**FR**	**40**	**R$ 49,44**	**R$ 1.977,60**
24	Detergente para limpeza de vidrarias galão com 5 litros com dados de identificação e procedência, data de fabricação tempo de validade.	**FR**	**40**	**R$ 104,40**	**R$ 4.176,00**
25	Lâmina para microscopia - com uma extremidade fosca 26 x 76mm - espessura 1.0 a 1,3 mm, lapidada, caixa com 50 unidades	**CX**	**80**	**R$ 24,72**	**R$ 1.977,60**
26	Lamínulas 24x24mm. com dados de identificação e procedência, data de fabricação tempo de validade. Caixa com 100 unidades	**CX**	**110**	**R$ 6,36**	**R$ 699,60**
29	Algodão hidrófilo. Pacote 500 gramas, com dados de identificação e procedência, data de fabricação tempo de validade.	**PCT**	**40**	**R$ 15,90**	**R$ 636,00**
35	Garrote em latex nº 200 (diamentroext/int – 5,5MM/3MM)pacote com 15 metros.	**UNID**	**15**	**R$ 103,68**	**R$ 1.555,20**
36	Lanceta descartável. Caixa com 200 unidades.	**CX**	**12**	**R$ 199,80**	**R$ 2.397,60**
37	Tubos de vidro 12x75	**UNID**	**8500**	**R$ 0,20**	**R$ 1.700,00**
42	Tubos cônicos de vidro	**UNID**	**450**	**R$ 3,46**	**R$ 1.557,00**
43	Placa escavada - modelo kline em vidro, resistente a lavagem e esterilização e resistente a produtos químicos. Embalagem c/ dados de identificação e procedência	**UNID**	**25**	**R$ 54,00**	**R$ 1.350,00**
45	Tubo capilar sem heparina	**FR**	**12**	**R$ 110,20**	**R$ 1.322,40**
47	Pipeta de vidro graduada 5mL	**UNID**	**35**	**R$ 34,29**	**R$ 1.200,15**
48	Pipeta de vidro graduada 10mL	**UNID**	**35**	**R$ 44,48**	**R$ 1.556,80**
49	Pipeta de vidro graduada 20mL	**UNID**	**35**	**R$ 38,57**	**R$ 1.349,95**
58	Luvas de procedimentos em látex descartáveis, tam M. Caixa com 100 unidades	**CX**	**100**	**R$ 22,25**	**R$ 2.225,00**
59	Luvas de procedimentos em látex descartáveis, tam G. Caixa com 100 unidades	**CX**	**70**	**R$ 31,78**	**R$ 2.224,60**
60	Avental descartável manga longa, em TNT, polipropileno. Embalagem com 100 unidades.	**PCT**	**30**	**R$ 207,36**	**R$ 6.220,80**
61	Máscaras tripla de elástico, em TNT, descartável, de uso único. Caixa com 50 unidades	**CX**	**100**	**R$ 13,92**	**R$ 1.392,00**
62	Máscara de proteção PFF-2/N95	**UNID**	**180**	**R$ 10,72**	**R$ 1.929,60**
63	Caixa de pérfuro cortante	**UNID**	**230**	**R$ 3,46**	**R$ 795,80**
64	Pipetador de segurança tipo pêra com 3 vias	**UNID**	**50**	**R$ 25,00**	**R$ 1.250,00**
65	Ponteiras descartáveis volume de aspiração 5 a 200 microlitros – tipo universal, Autoclaváveis e resistente a produtos químicos, embalagem com dados e identificação, cor amarela. Pacotes com 1.000 unidade	**PCT**	**40**	**R$ 34,56**	**R$ 1.382,40**
66	Ponteiras descartáveis com volume de aspiração 500 microlitros - tipo universal, Autoclaváveis e resistente a produtos químicos, embalagem com dados e identificação, cor azul. Pacotes com 1.000 unidades	**PCT**	**24**	**R$ 92,70**	**R$ 2.224,80**
67	Tampa para os tubos 12x75	**UNID**	**8500**	**R$ 0,26**	**R$ 2.210,00**
68	Proveta graduada de vidro com base de polipropileno, 10mL.	**UNID**	**15**	**R$ 414,72**	**R$ 6.220,80**
69	Bécker graduado de vidro, 100mL.	**UNID**	**15**	**R$ 164,04**	**R$ 2.460,60**
71	Álcool metílico P.A.	**LITRO**	**15**	**R$ 53,05**	**R$ 795,75**
72	Água destilada. Uso para laboratório. Embalagem c/ dados de identificação e procedência. Galão com 5 litros.	**GALÃO**	**100**	**R$ 12,50**	**R$ 1.250,00**
74	Fita para autoclave. Dimensão: 19mmx30m	**UNID**	**45**	**R$ 18,43**	**R$ 829,35**

Vigência de 30/12/2019 a 29/12/2020. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Cônego Júlio Cabral, nº 73, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 30 de dezembro de 2019.

EVANICE GUENES CAMPOS DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:47BE21A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2019

O Fundo Municipal de Saúde de Agrestina, em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 005/2019, resolve publicar os preços registrados para o fornecimento de materiais de limpeza, para atender a secretaria de saúde do Município de Agrestina/PE. Empresa vencedora: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ/MF nº 11.270.945/0001-40. Nos Itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	**ÁGUA SANITÁRIA** base hipoclorito de sódio, concentração mínima de **2%** de cloro ativo. Registrado na ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: caixa com 12x1 frasco com 1000 ml.	**Caixa**	**1260**	**TROIA**	**R$ 13,64**	**R$ 17.186,40**
2	**CLORO LIQUIDO -** para limpeza, líquida concentrada, cloro ativo 8 à 10%. embalagem com 1lt.	**Unid.**	**270**	**LIMPABEM**	**R$ 3,14**	**R$ 847,80**
10	**LIMPA VIDROS LÍQUIDO**, Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Ser notificado na ANVISA. Embalagem: frasco com 500 ml.	**UND**	**450**	**ORIENTAL**	**R$ 3,80**	**R$ 1.710,00**
12	**LUVAS DE LATEX MULTIUSO,** flexíveis, anatômicas, antitranspirantes, maior sensibilidade, alta aderência e resistência, tamanho grande, com registro no Ministério do Trabalho.	**PAR**	**270**	**DESCAPAK**	**R$ 8,00**	**R$ 2.160,00**
13	**PANO DE PRATO**, 100% algodão, branco, com bainha, lavado/alvejado, com dimensões aproximadas de 68x40cm.	**UND**	**1368**	**TEXTIL**	**R$ 1,82**	**R$ 2.489,76**
14	**PAPEL HIGIÊNICO**, de fibra natural 100% celulósica e virgens, de 1ª qualidade, folhas simples picotadas e macias, cor extra branco, extra resistente, sem fragrância (neutro). Tamanho do rolo comprimento: 30m largura: 10cm. Embalagem: pacotes com 4 unidades	**PCT**	**1620**	**NOVO**	**R$ 1,93**	**R$ 3.126,60**
20	**SACO PLÁSTICO –** para acondicionamento de lixo com capacidade para 50L, preto, em polietileno de baixa densidade. Fardo com 100 unidades.	**PCT**	**180**	**DOKAPLAST**	**R$ 7,65**	**R$ 1.377,00**
21	**SACO PLÁSTICO –** para acondicionamento de lixo com capacidade para 30L, preto, em polietileno de baixa densidade. Fardo com 100 unidades.	**PCT**	**180**	**DOKAPLAST**	**R$ 5,30**	**R$ 954,00**
23	**VASSOURA DE NYLON C/CABO REVESTIDO-** composição, matéria sintética, metal e pigmentos, com cabo de plástico, o cepo medindo 40cm e o cabo 1,20cm, reto e rosqueável.	**UND.**	**115**	**ORIENTAL**	**R$ 8,49**	**R$ 976,35**
24	**COPO DESCARTÁVEL 180 ML** - Para água, capacidade de 180ml, em polietileno branco, com friso e saliência na borda, embalagem em saco plástico, onde os copos são acondicionados com 100 unidades, com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Os pacotes de copos com 100unidades deverão estar acondicionados em caixas de papelão em perfeito estado. Conforme ABNT n» NBR 14865. CAIXA COM 2.500 UNIDADES.	**CAIXA**	**72**	**MARATÁ**	**R$ 71,00**	**R$ 5.112,00**

Empresa vencedora: VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI, CNPJ/MF nº 70.066.840.0001-32, nos itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	**DESINFETANTE** - categoria básica restrita ao uso puro, princípio ativo cloreto alquil, benzil,amonto, composição básica etoxilado corante e óleo de eucalipto, acondicionado em frascos plástico. Embalagem de 2LTS.	**Unid.**	**900**	**VOFSI**	**R$ 4,29**	**R$ 3.861,00**
4	**DESODORIZADOR/AROMATIZADOR/NEUTRALIZADOR** DE ODORES PARA AMBIENTE, EM FORMA DE AEROSOL, FRAGRANCIA AGRADÁVEL, NÃO CONTENDO clorofluorcarbono-CFC. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem:	**Unid.**	**468**	**FACILITA**	**R$ 7,42**	**R$ 3.472,56**
5	**DETERGENTE LIQUIDO-** Príncipio ativo linear alquibenzeno , sulfonato de sódio, composição básica tensoativos: aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrância e outras substâncias químicas permitidas, teor de ativos mínimo de 8,0 %, PH=6,0 – 9,0, solução1% P/P, composição aromática neutro, acondicionado em frasco plástico, embalagem de 2LT.	**Unid.**	**900**	**MARCA YE**	**R$ 4,43**	**R$ 3.987,00**
6	**ESPONJA DUPLA FACE,** para limpeza, material fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação em utensílios domésticos e espuma de poliuretano, macia.	**Unid.**	**900**	**BRILHUS**	**R$ 0,43**	**R$ 387,00**
7	**FOSFORO DE SEGURANÇA,** contém 10 caixa com 40 fosforo cada, embalagem reciclavél com madeira 100% reflorestada, peso aproximadamente de 150g	**CAIXA.**	**288**	**PARANÁ**	**R$ 2,46**	**R$ 708,48**
08	**INSETICIDA TIPO SPRAY**, sem cheiro, não contendo clorofluorcarbono-CFC, a base de água, de baixa toxidade, com registro na ANVISA/MS. Embalagem contendo o nome do fabricante, indicação para uso doméstico, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco de 300ml.	**Unid.**	**288**	**BASTON**	**R$ 9,00**	**R$ 2.592,00**
09	**LÃ DE AÇO**, formato anatômico, abrasividade média, aplicação em utensílios domésticos pacote com 08 unidades. 60g.	**PCT**	**126**	**ASSOLAN**	**R$ 1,19**	**R$ 149,94**
11	**LIMPADOR INSTANTANEO MULTI USO**, composto de tensoativo não-iônico e coadjuvantes, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo o nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: frasco com 500 ml.	**Unid.**	**1.044**	**FACILITA**	**R$ 2,73**	**R$ 2.850,12**
16	**SABÃO EM BARRA**, glicerinado, neutro, multi-uso, dermatologicamente testado, biodegradável, para limpeza em geral. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem: Pacote com 5x200g.	**Unid.**	**900**	**ESPUMIL**	**R$ 4,54**	**R$ 4.086,00**
17	**SABÃO EM PO** para limpeza pesada e utilizações diversas. Embalagem plástica com 500gr, com branqueador com enzimas, rótulo com informações sobre o produto e dados do fabricante. Com notificação na ANVISA. pacote com 20 unidades.	**PCT**	**72**	**JARAGÚA**	**R$ 51,83**	**R$ 3.731,76**
18	**SABONETE LIQUIDO -** de bactericida desenvolvido especialmente para a higiene das mãos **EM FRASCO DE 1000ML**	**Unid.**	**1260**	**VALENÇA**	**R$ 5,23**	**R$ 6.589,80**
22	**TOALHA DE PAPEL** folha simples interfolhada de 03 dobras. Pacote com 250 folhas. 100% de fibras celulósicas virgens sem fragrâncias e impurezas. Absorvente, interfolhado, Gofrado para uso em dispenser. Fardo em papel kraft resistente com 1250 folhas, dispostas em cinco pacotes plásticos fechados com 250 folhas cada. O produto deve estar de acordo com as especificações do INMETRO em relação à largura e comprimento e demais obrigatoriedade do Código de Defesa do Consumidor. Medidas de 23 cm de largura, 27 cm de comprimento, com variação dimensional de + ou – 1 cm. Tipo de folha: Simples com 03 dobras em forma de Z e uma dobra na ponta para segurar o papel. Cor: branca Alvura (fator de reflectância difusa no azul): > 85 %. Pintas: < 13 mm²/m². Tempo de absorção de água: < 9 s. Capacidade de absorção de água: > 5,0 g água/ g de papel. Furos: < 3 mm²/m². Resistência à tração a úmido: > 90 N/m. O vencedor deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO Ex: I.P.T, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos das normas NBR NM – ISO 2470/2001; NBR 15134/2007; NBR 15004/2003, NBR 15464-7/2007 e NBR 15010/2007. (Fardo com 1000 folhas).	**FARDO**	**300**	**SNOWPAPER**	**R$ 13,66**	**R$ 4.098,00**
25	**PANO DE CHÃO** - Pano para limpeza de chão, saco 100% algodão, tamanho 50x70cm	**Unid.**	**1260**	**SACARIA**	**R$ 2,30**	**R$ 2.898,00**

Empresa vencedora: ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE - ME, CNPJ/MF nº 08.987.355/0001-28 nos itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
15	**RODO PARA LIMPEZA**, Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 30 cm, Material Cabo: madeira, comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: montado, cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto e encapado.	**Unid.**	**113**	**LIMPAMANIA**	**R$ 5,09**	**R$ 575,17**
19	**SACO PLÁSTICO –** para acondicionamento de lixo com capacidade para 100L, preto, em polietileno de baixa densidade. Fardo com 100 unidades.	**PCT.**	**180**	**DOKAPLAST**	**R$ 13,02**	**R$ 2.343,60**

Vigência de 30/12/2019 a 29/12/2020. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Cônego Júlio Cabral, nº 73, Centro, Agrestina-PE, no horário das 08:00 ás 13:00 horas.

Agrestina, 30 de dezembro de 2019.

EVANICE GUENES CAMPOS DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wilderlan Ribeiro da Silva
Código Identificador:7D280FE4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.841, DE 20 DE DEZEMBRO DE 201

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$2.190.692,00,00, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.416, de 20 de dezembro de 2018, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no valor de R$2.190.692,00, (dois milhões, cento e noventa mil e seiscentos e noventa e dois reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$1,00

70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
70100– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV - FUNFIN

9 272 186	-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO FINANCEIRO		
9 272 186 2.149	- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS-PODER EXECUTIVO		
Desp.327 FNT 01	3.1.90.00.	- PESSOAL E ENCARGOS	1.340.692,00

6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
60100– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV – FUNPREV

4 122 179	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CABOPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
4 122 179 2.312	-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL		
Desp.586 FNT 41	4.5.90.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	850.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$2.190.692,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$1,00

70000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
70100– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV - FUNFIN

4 121 182	- PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-FUNDO FINANCEIRO		
4 121 182 2.140	-REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, FÓRUNS, CONGRESSOS E OUTROS		
Desp.316 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	201.637,00

4 121 182	- PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-FUNDO FINANCEIRO		
4 121 182 2.141	-APOIAR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTO		
Desp.317 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00

4 121 182	- PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-FUNDO FINANCEIRO		
4 121 182 2.142	- REALIZAR CICLOS DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS E DISTRIBUIR MATERIAL INFORMATIVO PREVIDENCIÁRIO		
Desp. 318 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.000,00

4 122 184	-APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CABOPREV- FUNDO FINANCEIRO		
4 122 184 1.53	-AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CABOPREV- FUNDO FINANCEIRO		
Desp.321 FNT 41	4.4.90.00	- INVESTIMENTO	33.055,00

4 124 185	- GESTÃO DO CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO CABOPREV- FUNDO FINANCEIRO		
4 124 185 2.147	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO CONTROLE INTERNO DO CABOPREV- FUNDO FINANCEIRO		
Desp.324 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00

9 272 186	-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO FINANCEIRO		
9 272 186 2.150	- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS-PODER LEGISLATIVO		
Desp.328 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	23.000,00

9 272 186	-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO FINANCEIRO		
9 272 186 2.151	- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES- PODER EXECUTIVO		
Desp.329 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

9 272 186	-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO FINANCEIRO		
9 272 186 2.152	- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES- PODER LEGISLATIVO		
Desp.330 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
60100– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV – FUNPREV

4 122 179	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO CABOPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
4 122 179 1.54	-AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CABOPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
Desp.333 FNT 41	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	15.000,00

9 272 181	- PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
9 272 181 2.156	- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS – PODER LEGISLATIVO		
Desp.336 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

9 272 181	-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
9 272 181 2.158	- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEVIDORES – PODER LEGISLATIVO		
Desp.338 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

9 272 181	-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
9 272 181 2.310	- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - AUTARQUIAS		
Desp.583 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

9 272 181	-PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS- CABOPREV-FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
9 272 181 2.311	- CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEVIDORES – AUTARQUIAS		
Desp.584 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7103 – SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

15 451 78	- OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
15 451 78 1.218	- EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Desp. 654 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.000.000,00

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7104 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - FMI

4 845 81	- FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM ÁREAS ESTRATÉGICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS (FMI)		
4 845 81 3.141	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS		
Desp. 170 FNT 07	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	150.000,00
Desp. 171 FNT 01	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	700.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$2.190.692,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20.12.2019.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de Dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:3BEEF814

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.840, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 10.075.082,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL da SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE da SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8°, da Lei nº. 3.416, de 20 de dezembro de 2018, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor do da da **SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE** da **SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no valor de R$10.075.082,00 (dez milhões, setenta e cinco mil e oitenta e dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$ 1,00
1000 – GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO
1102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 122 3	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
4 122 3 **8.6**	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Desp. 35 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000,00

5000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
5101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

18 122 45	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE		
18 122 45 8.60	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE		
Desp. 61 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.000,00

7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7101 – SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

4 122 67	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS		
4 122 67 8.80	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS		
Desp. 133 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00

11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
11100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

8 244 171	- FAMÍLIAS FORTES, COMUNIDADE SOLIDÁRIA		
8 244 171 **2.215**	- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		
Desp. 419 FNT 44	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.000,00

8 244 171	- FAMÍLIAS FORTES, COMUNIDADE SOLIDÁRIA		
8 244 171 **2.216**	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA		
Desp. 422 FNT 44	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.000,00

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
13100 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA

8 131 177	- DIALOGANDO POLÍTICAS PÚBLICAS COM A SOCIEDADE		
8 131 177 **2.259**	- APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA DIALOGANDO POLÍTICAS PÚBLICAS COM A SOCIEDADE		
Desp. 668 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – Administração Direta

4 122 83	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
4 122 83 8.95	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL		
Desp. 173 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.500.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO (ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 4.179	- AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Desp. 202 FNT 25	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.755.236,00
Desp. 203 FNT 25	3.1.91.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.412,00

12 365 116	- SEMENTES: UM NOVO TEMPO PARA PRIMEIRA INFÂNCIA (EDUCAÇÃO INFANTIL)		
12 365 116 8.226	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
Desp. 210 FNT 25	3.1.90.00	- DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.247.120,00
Desp. 308 FNT 25	3.1.91.00	- DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS	440.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30200 – FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

12 361 109	- RAÍZES: EDUCAR PARA UM NOVO TEMPO (ENSINO FUNDAMENTAL)		
12 361 109 2.317	- AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB		
Desp. 606 FNT 10	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.857.314,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$10.075.082,00

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DE DIVERSAS FONTES - R$ 1,00
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
7102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

4 122 75	- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA		
4 122 75 8.74	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA		
Desp. 155 FNT 01	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.000,00

11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
11100- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

8 122 195	- APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
8 122 195 **2.318**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		
Desp. 687 NT 01	3.3.30.00	- TRANSFERÊNIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	120.000,00

13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
13100 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA

8 243 178	- CIDADÃO DO FUTURO		
8 243 178 **2.262**	- APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA CIDADAO DO FUTURO		
Desp. 501 FNT 01	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000,00

30000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
30100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

12 365 114	- MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: NOVA ESCOLA		
12 365 114 1.87	- CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS)		
Desp. 357 FNT 103	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	7.974.314,00

12 361 114	- MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: NOVA ESCOLA		
12 361 114 1.86	- AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-PROGRAMA NOVA ESCOLA		
Desp. 196 FNT 103	4.4.90.00	- INVESTIMENTOS	1.864.768,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$10.075.082,00

Art. 3º. : Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19.12.2019.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de Dezembro de 2019.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

JOSEMAR FERRAZ DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:2DBB6885

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 806/2019 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais pelo art. 57, IV e VI, da Lei Organica muncipal e;**

CONSIDERANDO que a publicação é requisito essencial para a eficacia das normas sancionadas e promulgadas;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos e normativos da Adminitração Pública consubstanciada mandamento constitucional, insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias da publicaçãodo orçamento;

CONSIDERANDO que o Diario Oficial dos Muncipios do Esatdo de Pernambuco, instituido e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), é o veiculo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Municipio de Camaragibe, bem como dos orgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, conforme preceitua o art. 1º, da Lei Municipal nº 531/2013;

CONSIDERANDO as limitações técniccas apresentadas pelo Diario Oficial dos Municipios dos Estado de Pernambuco quando da tentativa de publicação da integra da Lei Municipal 806/2019 – conforma certificado pelo e-mail encaminhado pela AMUPE onde informa que "a materia consta graficos e legendas que não são possives de ser convertidas" o que impossibilitou a publicação dos anexos;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conferir transparencia aos atos normativos do Poder Executivo local;

Eclarece que a presente publicação, referente a Lei Municipal nº 806/2019 (LOA-2020), não apresentará os respectivos anexos tão somente por limitações tecnicas dos proprio Diario Oficial mantido pela AMUPE. Contudo, a fim de cumprir com os prescrito pela propria Constituição no que tange ao principio da publicidade, bem como reafirmar o compromisso da gestão com a trsnparencia dos atos publicos, todos os anexos da mencionada norma poderão ser encontrados no Portal da Transparencia da Prefeitura do Municipio de Camaragibe, atraves do link de acesso:http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/leis/LOA-compactado.pdf

A**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº806/2019

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2020

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020, no montante de R$ 350.115.612,00 (Trezentos e cinquenta milhões, cento e quinze mil e seiscentos e doze reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta eindireta;
II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de2019.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 350.115.612,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 234.818.612,00; II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 115.297.000,00, onde:
a)R$ 60.922.000,00 compreende receitas de saúde;
b)R$ 4.000.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
1

c)R$50.375.000,00correspondeàsreceitasdoRegimePrópriodePrevidênciaSocial.

Art.3º.As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei,são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITASCORRENTES.....	R$	316.939.612,00
a) Receita deImpostos,Taxase Contribuições de Melhoria.....	R$	61.219.000,00
b) Receita deContribuições.....	R$	18.010.000,00
c) ReceitaPatrimonial.....	R$	17.284.412,00
d) ReceitaIndustrial.....	R$	-
e) Receita deServiços.....	R$	400.000,00
f) TransferênciasCorrentes.....	R$	242.022.000,00
g)OutrasReceitasCorrentes.....	R$	3.282.000,00
h)Totaldas ReceitasCorrentes.....	R$	342.217.412,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R$	-25.277.800,00
II-RECEITASDECAPITAL.....	R$	7.976.000,00
a) Operações deCrédito.....	R$	-
b) Alienação deBens.....	R$	193.000,00

c)TransferênciasdeCapital.....	R$	7.783.000,00
III-RECEITASINTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	25.200.000,00
a) ReceitasCorrentesIntraorçamentárias.....	R$	25.200.000,00
b) Receitas de CapitalIntraorçamentárias.....	R$	-
IV-RECEITATOTAL.....	**R$**	**350.115.612,00**

§1º.As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 350.115.612,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I- Orçamento Fiscal: R$198.876.752,00;
II- Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 151.238.860,00, com o seguinte detalhamento:
a)R$ 93.946.860,00 compreende despesas com saúde;
b)R$ 6.917.000,00 são despesas com assistência social;
c)R$ 50.375.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art.4º R$35.941.860,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I -DESPESASCORRENTES.....	R$	259.476.360,00
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R$	156.551.450,00
b)Jurose Encargos deDívida.....	R$	2.000,00
c)OutrasDespesasCorrentes.....	R$	102.922.910,00
II-DESPESAS DECAPITAL.....	R$	42.719.000,00
a)Investimentos.....	R$	41.218.500,00
b)Inversões Financeiras.....	R$	-
c) Amortização deDívida.....	R$	1.500.500,00
III-DESPESASINTRAORÇAMENTÁRIAS.....	R$	25.200.000,00
a) DespesasCorrentesIntraorçamentárias.....	R$	20.700.000,00
b) Despesas de CapitalIntraorçamentárias.....	R$	4.500.000,00
IV- RESERVADECONTINGÊNCIA.....	R$	22.720.252,00
V – TOTALDADESPESA.....	**R$**	**350.115.612,00**

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-sedos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
I-para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
II-para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado,

individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III- para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV- para as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situação emergencial, epidemias e catástrofes, o percentual autorizado no inciso I será duplicado, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de2000.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2019, reabertos no exercício de 2020, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art.10.As alterações de fontes de recurso e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 14. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentosrespectivos.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará os parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de naturezacontinuada.

§3º. Para efeito do disposto no art. 9p da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§4º. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Na fixação dos valores da dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2020 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 09 de dezembro de 2019.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:D28553C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROHABIT LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO CARMO

Nº	BENEFICIARIO	CPF
1	ACIONEIDE PAIXÃO DOS SANTOS	110.255.084-16
2	ADONILSON CLEMENTE DA SILVA	147.714598-27
3	ADRIANA MARIA DOS SANTOS	017.596.814-40
4	ADSON LUÍS DA SILVA	114.403.624-08
5	ADVANI MARIA DA SILVA	076.328.704-07
6	AILMA MARIANE DA SILVA	115.715.744-09
7	AILTON JOSÉ DE MORAIS	066.107.414-50
8	ALEANDRO SEBASTIÃO DA SILVA	128.954.634-76
9	ALESSANDRA MARIA DA SILVA	093.548.054-42
10	ALESSANDRA MARIA DA SILVA	111.099.854-60
11	ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS	107.760.914-09
12	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	043.302.754-14
13	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA	049.910.764-04
14	ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA	105.684.774-30
15	ALEX SANDRO DA SILVA	069.478.274-26
16	ALEX VANILSON DA SILVA SANTOS	097.433.484-76
17	ALEXANDRA JOSEFA DOS SANTOS	166.432.064-48
18	ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA	266.046.828-11
19	ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS	189.736.388-58
20	ALICE RODRIGUES VASCONCELOS	122.604.394-11
21	ALINE DA SILVA SANTOS	124.224.474-30
22	ALINE GOMES DA SILVA	086.719.334-40
23	ALINE SILVA LIMA	091.811.894-86
24	ALINE VALÉRIA DE BARROS PEREIRA	109.612.634-66
25	ALMIR FERREIRA REINALDO	085.936.504-22
26	AMANDA ANDRADE DA SILVA	121.196.894-40
27	AMANDA CARLA FEITOSA DA SILVA	101.833.354-14
28	AMANDA DA SILVA TORRES	704.846.964-16
29	AMANDA FERREIRA DA SILVA	115.140.134-01
30	AMANDA KELI DOS SANTOS SILVA	057.800.814-92
31	AMANDA MARIA DOS SANTOS SILVA	118.096.574-40
32	AMARA CLOTILDE DA SILVA	066.578.604-20
33	AMARA MARIA DA SILVA	607.936.274-00
34	ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO	109.237.924-06
35	ANA CLÁUDIA DE SOUZA	043.889.724-28
36	ANA FLÁVIA HELOIZA DE ARAÚJO	117.121.304.20
37	ANA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO	042.066.784-99
38	ANA MARIA DE LIMA	714.094.744-96
39	ANA MARIA DOS SANTOS	087.961.034-42
40	ANA REGINA BEZERRA DA SILVA	066.408.794-92
41	ANDERSON VALDECI DA SILVA	109.785.374-83
42	ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA	117.541.564-28
43	ANDREA SALVADOR DA SILVA	076.629.524-95
44	ANDRÉIA PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	313.465.448-24
45	ANDRESA KATIELE TEIXEIRA DA SILVA	109.612.284.74
46	ANDREZA MARIA DE OLIVEIRA	103.557.124-23
47	ANDREZZA SILVA	076.429.474-10
48	ANDRIELE CABRAL FELICIANO	132.105.254-55
49	ÂNGELA MARIA DE MOURA	011.369.584-52
50	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS	097.750.074-88
51	ANTÔNIO LUÍS DA SILVA FILHO	063.700.414-08
52	ÀQUILA LAMEC RODRIGUES DOS SANTOS	132.713.334-24
53	ARIANE SANTOS SILVA	014.114.054-20
54	ARKISA TAÍS ARAÚJO BEZERRA	118.898.084-07
55	ARLINDO BARBOSA DA SILVA	019.904.634.44
56	AVANI MARIA DE LIMA	054.438.334-64
57	BERNADETE MARIA DA SILVA	581.619.294-91
58	CAMILA CRISTINA DA SILVA	099.913.664-07
59	CAMILA LARISSA DA SILVA	420.839.498-62
60	CAMILA LETÍCIA GOMES	111.743.084-78
61	CARLA JAQUELINE DA SILVA	127.910.354-00
62	CARLA SIMONE DE MENEZES	071.404.044-45
63	CASSIA VANIELLE FERREIRA DA SILVA	105.791.974-84
64	CÉLIA MARIA DA SILVA	012.535.214-09
65	CÍCERA MARIA DAS DORES	470.820.624-00
66	CÍCERO JOSÉ DA SILVA	042.546.644-27
67	CÍCERO PEREIRA DA SILVA	078.777.564-96
68	CÍCERO SALUSTIANO DA SILVA JÚNIOR	703.250.594-54
69	CILENE LIRA DE SOUZA	078.539.584-98
70	CÍNTIA ANA DOS SANTOS	116.620.784-63
71	CLAUDEMIR DIAS GALVÃO FILHO	128.441.894-40
72	CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA	078.442.614-71
73	CLAUDENICE MARIA DA SILVA	071.843.674-13
74	CLAÚDIA CATIELLY DA SILVA PAIXÃO	108.746.654-77
75	CLAÚDIA EDILANE ALVES DE SANTANA	099.359.844-78
76	CLAUSIANE MARIA DA SILVA	012.627.464-93
77	CLAYSON ROBERTO SATURNINO SILVA	029.952.364-04
78	CLEIDIANE JOSEFA DA SILVA	012.714.374-22
79	CONCEIÇÃO APARECIDA DE ARAÚJO NASCIMENTO	094.374.454-78
80	COSME JOSÉ DE FRANÇA	092.022.724-41
81	CRISTIANA PROFESSOR DA SILVA	314.118.978-11
82	CRISTIANE MARIA DA SILVA	063.919.614-41
83	CRISTIANE MARIA DA SILVA	080.833.494-88
84	CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA	036.114.644-22
85	CRISTIANE MARIA FARIAS DA SILVA	060.850.094-10
86	DAIANE BEZERRA DA SILVA	116.096.784-94
87	DAIANE STÉFANIE DO NASCIMENTO CARVALHO	133.324.444-41
88	DAMIANA BEZERRA DO NASCIMENTO	052.661.074-30

89	DANIEL FERREIRA DE SANTANA	093.512.024-61
90	DANIELA SEVERINA DE ARAÚJO	070.550.344-50
91	DANIELE DA SILVA BARBOSA	055.058.504-48
92	DANIELE JERUZA FERREIRA DA SILVA	089.784.674-58
93	DANIELE MENEZES DE OLIVEIRA	081.733.734-26
94	DANILO BEZERRA DA SILVA	096.856.254-09
95	DAVID JOSÉ DA SILVA	108.244.784-60
96	DAVID PEREIRA DE PAULA	080.820.364-94
97	DAYANE BEATRIZ DA SILVA	107.640.554-10
98	DAYANE LUCI DOS SANTOS MELO	092.886.164-38
99	DAYSE LUANA DA SILVA	094.980.394-45
100	DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA	126.413.464-94
101	DEYSE JÉSSICA DE LUCENA BARROS	080.342.784-08
102	DEYSE MARQUES DA SILVA	128.124.094-01
103	EDEILSON LUCIANO DE OLIVEIRA	074.112.054-27
104	EDEILSON SANTOS DE LIMA	085.551.364-07
105	EDENICE JÚLIA SANTOS DE ARAÚJO	043.565.634-17
106	EDILAINIA MARIA DE LIMA ORDONIO	089.260.384-40
107	EDILÂNIO CÍCERO DA SILVA	109.123.544-96
108	EDILENE MARIA DE MELO	131.272.108-17
109	EDILENE MARIA DOS SANTOS	062.365.984-01
110	EDILEUZA CARMELITA SILVA SANTOS	012.658.641-10
111	EDILEUZA LOURENÇO DA SILVA SANTOS	080.769.724-93
112	EDILMA MARIA DE OLIVEIRA	110.212.564-47
113	EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS	882.844.414-20
114	EDILSON SEVERINO DA SILVA	089.974.614-43
115	EDINES DA SILVA XAVIER	710.443.164-03
116	EDIVÂNIA BERNARDINO DE ANDRADE	077.679.394-21
117	EDIVÂNIA RENATO DE LIMA	094.398.874-86
118	EDJANE DA SILVA FERREIRA	122.334.954-38
119	EDJANEIDE BATISTA SOARES	116.552.094-00
120	EDLAINE STÉFANE ORDÔNIO DA SILVA	097.754.454-00
121	EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS	412.435.104-63
122	EDNALDO DA SILVA SANTOS	089.211.224.78
123	EDNALDO GOMES DOS SANTOS	096.288.484-70
124	EDNALDO JOSÉ DA SILVA	046.787.834-07
125	EDNALVA MARIA DE MELO	087.451.434-71
126	EDSON LUIZ DE VASCONCELOS	057.573.564-30
127	EDSON SILVA DOS SANTOS	099.881.824-06
128	EDUARDO ANTÔNIO SILVA ROCHA	134.002.574-43
129	EDUARDO FÉLIX DOS SANTOS	117.169.184-05
130	EDUARDO HENRIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO	442.572.098-95
131	EDVÂNIA MARIA PEREIRA DA SILVA	040.414.894-82
132	EDVANICE BATISTA SOARES	142.675.954-10
133	EDVONEIDE MARIA DE LIMA	118.389.134-24
134	ELAINE DA SILVA SANTOS	124.266.114-05
135	ELAINE DANTAS DA SILVA	114.154.484-93
136	ELAINE DORALICE DA SILVA	096.397.764-40
137	ELANNE GABRIELA BEZERRA DA SILVA	077.233.034-40
138	ELIANE MARIA DOS SANTOS	044.979.064-93
139	ELIANE MARIA DOS SANTOS BARROS	741.848.814-91
140	ELINE CRISTINA DA SILVA	070.405.304-73
141	ELIEL JOSÉ DOS SANTOS	132.727.354-37
142	ELIONAI MARIA DA SILVA SANTOS	868.260.934-72
143	ELISÂNGELA DE SOUZA SANTOS	105.409.824-74
144	ELISÂNGELA DUDA DE SOUZA	090.711.624-86
145	ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA	039.368.194-75
146	ELISÂNGELA LIMA SILVA	096.748.444-81
147	ELIZONEIDE MARIA DOS SANTOS	045.119.764-06
148	ELTON HENRIQUE DE SOUZA	091.779.724-81
149	ELZA JUCERMAN DE BARROS	046.586.404-06
150	EMANOEL EDVALDO DA SILVA	708.588.664-12
151	EMANOEL WELLINGTON TORRES DA SILVA	093.891.114-71
152	EMANUELA MARIA DOS SANTOS	078.682.204-06
153	EMERSON FERREIRA DA SILVA	127.715.904-17
154	EMILY NATÁLIA DA SILVA	124.089.064-82
155	ÉRICA EDJARDIERE RAMOS DE OLIVEIRA	116.649.434-98
156	ÉRICA MIRELE DA SILVA	152.934.344-54
157	ÉRICA MIRELY DO CARMO MENEZES	093.489.254-74
158	ERIVAN JOSÉ DA SILVA	354.359.684-53
159	ERIVÂNIA MARIA DA SILVA	064.113.434-70
160	ERIVANILSON ANTÔNIO DA SILVA	108.460.564-37
161	ERIVONALDO LEMOS DE OLIVEIRA	034.585.404-74
162	ERLY CÉSAR LAURENTINO DA SILVA	126.457.004-03
163	EUNICE GONÇALVES DOS SANTOS	041.957.724-60
164	ÉVELEN RAQUEL SILVA DE ALMEIDA	704.870.644-96
165	EVERTON AUGUSTO DA SILVA	111.099.374-90
166	EVERTON DE LIMA SILVA	095.423.914-80
167	EVERTON EDUARDO DA SILVA	111.658.914-17
168	ÉWERTON PEREIRA DE CARVALHO	119.432.494-07
169	FABIANA LOPES LIRA	100.401.844-47
170	FABIANA MARIA DA SILVA	066.088.034-27
171	FABIANA RITA DOS SANTOS	040.739.054-57
172	FABIANA SEVERINA DA SILVA	092.100.374-99
173	FÁBIO FÉLIX DOS SANTOS	040.994.044-55
174	FÁBIO JOSÉ DA SILVA	114.484.344-83
175	FÁBIO MARCELO DE ANDRADE	704.284.244-42
176	FELIPE HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	132.872.084-54
177	FÉLIX CLEMENTE GILÓ	362.650.204-04

178	FÉLIX FIRMINO GONÇALVES NETO	117.125.874-71
179	FÉLIX MANASSES PEREIRA VIANA JÚNIOR	097.799.194-65
180	FERNANDA MARIA DA SILVA	011.797.814-06
181	FERNANDA MARIA DA SILVA	705.887.374-70
182	FERNANDO MENDONÇA	477.119.064-04
183	FLÁVIA JAMILY BEZERRA DA SILVA	702.128.334-21
184	FLAVIANA ROBERTA MORAES DA SILVA	080.431.624-41
185	FRANCIELE JULIANA BEZERRA DA SILVA	102.356.534-03
186	FRANCISCA MARIA BEZERRA	085.615.374-50
187	FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	482.813.524-34
188	FRANCISCO MANOEL DA SILVA	418.076.504-72
189	FRANCISLAINE HELENA DOS SANTOS	109.101.564-53
190	GABRIELA BEATRIZ CÂNDIDO DOS SANTOS	151.188.994-27
191	GABRIELA CARLA DOS SANTOS	118.424.764-16
192	GEANE JOSEFA DOS SANTOS	153.466.734-23
193	GECILANE MARIA DOS SANTOS SILVA	111.232.684-79
194	GENAILMA DE ANDRADE SOUZA	109.894.214-06
195	GENILDO RODRIGUES BEZERRA	763.100.434-04
196	GENILSON ANTÔNIO DA SILVA	012.713.744-04
197	GEORGE LUCAS DE FRANÇA SILVA	112.015.404-96
198	GEOVÁ JOSÉ DA SILVA	081.434.774-60
199	GEOVANE HELENO RODRIGUES	818.847.888-15
200	GERLANE MARIA DA SILVA	088.763.064-20
201	GERLANE MARIA DA SILVA	121.813.474-76
202	GÉRSON CLÓVIS BEZERRA ALVES	109.947.254-77
203	GÉRSON HENRIQUE DE LIMA	211.129.084-04
204	GILVANEIDE DE VASCONCELOS AMORIM	099.744.334-01
205	GILVANESSA TEODORO MARQUES DA SILVA	101.384.584-64
206	GISELDA MARIA DA SILVA BEZERRA	073.412.344.23
207	GISELE LETÍCIA DA SILVA LIMA	101.769.994-18
208	GISLANE CARLA SILVA	146.242.864-99
209	GIVALDO FERREIRA DE LIMA	581.596.224-49
210	GIVANEIDE AMORIM DA SILVA	373.955.858-01
211	GLEYCE KELE DE OLIVEIRA SILVA	118.046.004-90
212	GORETE MARIA DA SILVA	052.867.324-61
213	GRACIETTE FERREIRA NEVES VIEIRA	063.919.844-92
214	HARIANA TEREZA XAVIER DA SILVA	011.265.084-89
215	HELENA JOSEFA DOS SANTOS GILÓ	040.381.624-60
216	IDERALDO MONTEIRO DE SOUZA	032.755.837-78
217	IDOARA ANDREIA ALVES DA SILVA	062.996.244-85
218	ILMA NEVES DA SILVA	099.798.724-38
219	INÁCIO BERNARDO DA SILVA	031.615.334-61
220	INÁCIO DE MELO E SILVA	097.087.358-17
221	INGRID BATISTA GONÇALVES	101.833.304-55
222	INGRID SUELLÉN DE OLIVEIRA SANTOS	128.108.967-20
223	IRACY COSMA DA SILVA	011.864.194-82
224	IRANI MARIA DE ANDRADE	081.721.504-23
225	ISABEL MARIA SILVA SENA	110.419.754-57
226	ISABELA CRISTIELE DOS SANTOS	122.008.034-94
227	IVANEIDE MARIA DA SILVA	007.684.344-08
228	IVANIELE DE LIRA SANTOS	099.030.944-42
229	IVANILDO SILVÉRIO DA SILVA	856.185.194-53
230	IVONE ODETE DA SILVA	029.856.114-07
231	IVONEIDE ODETE DA SILVA	040.354.974-44
232	IZABEL APARECIDA DA SILVA	021.613.314-93
233	IZABEL MARIA RIBEIRO	105.726.424-58
234	JACIARA MARIA DA SILVA	084.364.564-40
235	JACIARA MARIA DOS SANTOS	119.567.784-70
236	JACIELY MAGDA BEZERRA DA SILVA	115.778.574-37
237	JACILENE MARIA DA SILVA	110.459.774-89
238	JACIRA GOMES DA SILVA NETA	085.654.134-62
239	JACIRA MARIA DO NASCIMENTO	056.169.334-06
240	JADILMA ALBERTINA DA SILVA	163.239.074-45
241	JAILMA MARIA DA SILVA	084.123.514-79
242	JAILMA MARIA DA SILVA	120.641.184-89
243	JAÍNE MARIA DA SILVA	711.996.424-01
244	JAIRO JAILSON DOS SANTOS	696.960.634-15
245	JAKELINE MARIA DA SILVA	400.368.368-43
246	JAMIRES MAYARA DA SILVA	113.631.174-24
247	JANAILSON CARVALHO DOS SANTOS	113.623.654-67
248	JANAÍNA CÉLIA DA SILVA	110.542.114-77
249	JANAINA DOS SANTOS FREIRE	088.192.564-01
250	JANAÍNA FERREIRA DA SILVA	090.577.674-73
251	JANAÍNA KELLY DOS SANTOS	103.067.564-39
252	JANAÍNA MARIA DOS SANTOS	207.595.501-44
253	JANAÍNA VANESSA DE OLIVEIRA	094.428.244-06
254	JANETE GAUDÊNCIO DE LIMA	050.679.394-00
255	JANICLÉCIA MARIA DE SOUZA SANTOS	132.946.644-60
256	JANICLÉIA DE ARAÚJO CAMPOS	103.112.884-05
257	JAQUELINE FERREIRA CABRAL	110.801.044-02
258	JÉFERSON JOSÉ DOS SANTOS	068.783.174-10
259	JÉSSICA IARA DOS SANTOS	115.847.584-57
260	JÉSSICA MARIA DA SILVA	104.892.594-30
261	JÉSSICA MARIA DA SILVA	116.095.154-39
262	JÉSSICA MAYARA DA SILVA	132.021.254-94
263	JÉSSICA MILEIDE TEODÓSIO DE LIMA	104.246.244-51
264	JESSYANE CABRAL SILVA	125.580.194-81
265	JOÃO BATISTA DA SILVA	766.978.434-20
266	JOÃO CARLOS DA SILVA	455.563.774-72

267	JOÃO PAULO BEZERRA DA SILVA	091.047.784-13
268	JOÃO PAULO DA SILVA	700.965.814-50
269	JOAQUIM APOLINÁRIO BEZERRA FILHO	047.265.034-30
270	JOEL MANOEL DA SILVA	012.624.964-46
271	JOERVESSOM MELO DE ARAÚJO	114.596.194-04
272	JOICE DE SOUZA	078.225.444-62
273	JONCIELLE XAVIER DA SILVA	078.362.684-38
274	JORDÃO HELENO DOS SANTOS	033.152.894-09
275	JORGENEIDE ALAIDE BATISTA	080.483.054-10
276	JOSÉ ABDIAS MONTEIRO DE SOUZA	581.593.204-34
277	JOSÉ ADJAILDO DA SILVA	901.753.014-68
278	JOSÉ ADRIANO DE ANDRADE	062.347.064-01
279	JOSÉ ALVES DE LIMA	864.464.604.49
280	JOSÉ ANDERSON DE ARAÚJO BEZERRA	115.990.004-31
281	JOSÉ ANTÔNIO DA CONCEIÇAO OLIVEIRA	957.406.437-91
282	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	133.258.718-60
283	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	114.804.524-40
284	JOSÉ CARLOS PEIXOTO	038.967.194-08
285	JOSÉ CLAUDEMIR ALVES DA SILVA	074.379.314-51
286	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	054.484.954-00
287	JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	847.189.434-34
288	JOSÉ DIMAS BEZERRA DE AMORIM	391.090.947-49
289	JOSÉ EDVALDO DE LIMA	029.661.374-60
290	JOSÉ ELISSON DA SILVA	123.839.594-56
291	JOSÉ ELLAN ELVYS DE SOUZA	114.860.454-56
292	JOSÉ EMERSON DA SILVA	091.506.364-64
293	JOSÉ ENETÉRIO FILHO	024.805.314-06
294	JOSÉ ERIBERTO DA SILVA CHAGAS	117.732.814-37
295	JOSÉ ERINALDO DA SILVA	058.961.804-03
296	JOSÉ ERIVONALDO DA SILVA	111.575.324-03
297	JOSÉ EUDES DE ARAÚJO SANTOS FILHO	094.346.194-40
298	JOSÉ FÁBIO DA SILVA FILHO	125.294.254-36
299	JOSÉ FÁBIO DE LIMA	031.041.054-13
300	JOSÉ FERNANDO XAVIER DA SILVA	040.357.534-67
301	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	905.451.418-34
302	JOSE GILMAR DA SILVA	081.824.204-31
303	JOSÉ GILSON PEDRO DA SILVA	115.962.354-62
304	JOSÉ GIVANILDO DA SILVA VIANA LEAL	051.776.924-77
305	JOSÉ GIVANILDO GONÇALVES DOS SANTOS	763.086.694-15
306	JOSÉ HELENO SOARES	235.380.904-91
307	JOSÉ ILDECACIO DA SILVA	069.479.938-65
308	JOSÉ INALDO DA SILVA	108.434.624-93
309	JOSÉ IZAQUIEL DA SILVA	097.218.224-18
310	JOSÉ JAILSON SOARES	035.492.334-00
311	JOSÉ JANAILSON DA SILVA	121.929.494-21
312	JOSÉ JÂNIO ORDÔNIO	263.629.918-18
313	JOSÉ LEANDRO DA SILVA	092.886.124-40
314	JOSÉ LEONARDO DA SILVA LIMA	131.118.664-67
315	JOSÉ MAKCELÂNGELO DE SOUZA	049.603.914-80
316	JOSÉ MÁRCIO DE SANTANA MOURA	118.104.074-43
317	JOSÉ MARIANO RODRIGUES	809.347.224-04
318	JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA	286.169.104-25
319	JOSÉ ORLANDO DE LIMA	054.672.984-37
320	JOSÉ PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO	102.997.464-56
321	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	183.657.364-20
322	JOSÉ RAFAEL BATISTA DA SILVA	100.112.834-67
323	JOSÉ RAFAEL CÂNDIDO	072.219.554-09
324	JOSÉ RICARDO DA SILVA	708.795.954-93
325	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	085.689.234-37
326	JOSÉ ROBERTO DA SILVA XAVIER	098.745.594-03
327	JOSÉ RONALDO DA SILVA	607.939.374-34
328	JOSÉ SEVERINO DA SILVA	093.864.744-09
329	JOSÉ SIVALDO DA SILVA	021.888.084-79
330	JOSÉ TIAGO DOS SANTOS	106.644.484-61
331	JOSÉ VALMIR DE LIMA	068.270.894-10
332	JOSÉ VANDERLAN BARBOSA DA SILVA	642.514.034-87
333	JOSÉ VIANES DE ASSIS	849.370.334-68
334	JOSEANE HELENA DO NASCIMENTO	049.631.544-71
335	JOSEANE JOSÉ DOS SANTOS SILVA	247.428.338-21
336	JOSEFA ALESSANDRA DA SILVA LIMA	165.851.154-90
337	JOSEFA JOELMA TORRES DA SILVA	012.484.654-82
338	JOSEFA MARIA DA SILVA	042.938.634-60
339	JOSEFA MARIA DA SILVA	8.588.542 - RG
340	JOSEFA MARIA DE TORRES	825.935.404-78
341	JOSEFA NASCIMENTO DA SILVA	576.196.114-87
342	JOSEFA RITA DOS SANTOS	034.598.484-64
343	JOSELMA ROSIMERE DA SILVA	114.172.594-00
344	JOSENI DE LIMA SILVA	012.626.084-22
345	JOSENILDO TORRES DE OLIVEIRA	037.991.194-93
346	JOSIANE MARIA DA SILVA	105.791.984-56
347	JOSIEL CESÁRIO DOS SANTOS	386.047.998.37
348	JOSIEL FABRÍCIO RODRIGUES	074.403.034-07
349	JOSIEL MANOEL DA SILVA	085.963.624-01
350	JOSIELE MARIA DA SILVA	116.245.874-70
351	JOSIELE MARIA DA SILVA	122.521.924-88
352	JOSIETE TORRES DE OLIVEIRA	068.310.984-79
353	JOSINEIDE MARIA DA SILVA	097.186.284-28
354	JOSIVALDO TARGINO DOS SANTOS	027.688.534-10
355	JOSIVÂNIA TERTO DE ANDRADE	093.788.544-43

356	JOICY CAROLINE DOS SANTOS FERREIRA	701.689.934-90
357	JOYCE KELLE DA SILVA OLIVEIRA	705.839.414-86
358	JUAREZ FERREIRA DA SILVA	477.974.794-53
359	JUCENILDA MARIA DOS SANTOS	058.807.324-52
360	JUCILENE CARVALHO DOS SANTOS	116.863.894-18
361	JUCIMÁRIO FÉLIX DOS SANTOS	081.340.924-11
362	JULIANA GOMES DE FREITAS	040.580.834-84
363	JULIANA MARIA DA SILVA LEITE PESSÔA	099.983.394-48
364	JULIANA VITÓRIA DA SILVA	116.940.234-86
365	JURANDIR FERREIRA DA SILVA	050.333.484-77
366	KARINE DA SILVA FERREIRA	101.705.604-81
367	KÁTIA SHEILA BARBOSA DA SILVA	086.363.644-69
368	KELLY OLIVEIRA DA COSTA	111.433;874-57
369	KELVILLIN JOSÉ DA SILVA	096.098.774-60
370	LAIS MARIA DA SILVA BEZERRA	130.731.784-62
371	LAISA MILENA DA SILVA	127.249.694-56
372	LARICE SANTOS ALEXANDRE DA SILVA	098.281.224-80
373	LARISSA SILVA DOS SANTOS	457.824.298-60
374	LAUDENOR JOSÉ DE MOURA	000.395.694-62
375	LAUDICEA MARIA DE SOUZA SANTOS	095.328.934-66
376	LEANDRA JOSEFA DOS SANTOS	116.895.504-14
377	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	099.287.414-92
378	LEIDIANE MARIA DOS SANTOS	112.733.694-08
379	LEIDJANE MARIA DA SILVA	113.933.984-21
380	LEIDJANE RENATA DA SILVA	092.827.014-92
381	LEONARDO COUTINHO DOS SANTOS	056.807.754-76
382	LEONARDO FELIX DE LIMA	078.578.564-79
383	LIDIA FERNANDA DA SILVA	109.558.144-99
384	LIDIANE ELZA DA SILVA	109.925.624-06
385	LIDIANE SILVANA VIEIRA DA SILVA	093.593.024-81
386	LIGIVANIA MARIA DA COSTA	026.234.154-98
387	LUAN MICHAEL DE AZEVEDO	131.821.654-02
388	LUANA BEATRIZ DA SILVA	114.608.954-60
389	LUANA NATALIA DA SILVA	132.785.284-50
390	LUANA PATRICIA DA SILVA	116.380.114-35
391	LUCAS FRANCISCO DE LIMA	109.967.924-90
392	LUCAS MATEUS DOS SANTOS SILVA	140.714.374-30
393	LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA	044.569.254-50
394	LUCIANA HELENA DE LIMA	066.983.484-06
395	LUCIANA ALVES DA SILVA	012.536.294-39
396	LUCIANA MARIA DA SILVA	072.413.714-96
397	LUCIANO JOSÉ DA SILVA	067.698.774-57
398	LUCIANO SEVERINO DA SILVA	089.047.164-97
399	LUCEILDO JOÃO DA SILVA	027.689.544-46
400	LUCICLEIDE BEZERRA DE VASCONCELOS	012.627.024-45
401	LUCICLEIDE DA SILVA SANTOS	079.067.694-06
402	LUCICLEIDE DE ANDRADE SOUZA	062.500.964-93
403	LUCICLEIDE EUVIRA DA SILVA	059.766.734-90
404	LUCICLEIDE MARIA DA SILVA	011.155.384-97
405	LUCIELMA MARIA ALVES	084.123.544-94
406	LUCIENE EDELVITA DOS SANTOS SILVA	130.548.064-30
407	LUCIENE MARIA DA SILVA	012.229.234-08
408	LUCIENE SANTANA DA SILVA	012.263-374-14
409	LUCINEJE CAETANO DA SILVA	101.525.744-50
410	LUCIVÂNIA DA SILVA SANTANA	097.838.164-54
411	LUIZ FLÁVIO XAVIER	046.433.314-88
412	LUIZ HENRIQUE DA SILVA SANTOS	121.694.334-65
413	LUZIA DA SILVA PEREIRA	525.367.344-04
414	LUZIA DO CARMO BEZERRA	627.939.264-34
415	LUZINETE MARIA DA SILVA	011.198.074-76
416	LUZIVANIA TEREZA DE MORAES SANTOS	030.316.544-80
417	MANOEL MARIANO DA SILVA NETO	011.198.074-76
418	MANOEL MESSIAS DE MELO LIMA	116.196.044-93
419	MANOEL SEVERINO DA SILVA	607.929.224-68
420	MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS	127.692.384-85
421	MARCELO SOARES DE SIQUEIRA	039.322.584-44
422	MARCIA TORRES DE OLIVEIRA	063.187.154-36
423	MARCIONA PAIXÃO DOS SANTOS	100.444.024-30
424	MARCIONE MARIA DA SILVA	051.143.864-84
425	MARCOS PAULO SEVERIANO DE MOURA	119.680.184-33
426	MARIA ADRIANA DE ANDRADE	085.267.524-05
427	MARIA ADRIANA DOS SANTOS	066.119.214-86
428	MARIA ALAIDE QUIRINO DE ABREU	607.939.614-91
429	MARIA AMANDA DA SILVA	104.900.064-18
430	MARIA ANABEL DOS SANTOS	354.353.994-91
431	MARIA ANDRELAIDE DA SILVA	112.364.554-01
432	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	732.596.404-87
433	MARIA APARECIDA BATISTA	105.684.794-83
434	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA DE LIMA	052.851.314-13
435	MARIA APARECIDA DA SILVA	013.884.054-74
436	MARIA APARECIDA DA SILVA	015.021.094-92
437	MARIA APARECIDA DA SILVA	042.533.984-05
438	MARIA APARECIDA DA SILVA	081.165.654-35
439	MARIA APARECIDA DA SILVA	017.165.034-42
440	MARIA APARECIDA DA SILVA	013.784.504-93
441	MARIA APARECIDA DA SILVA	104.549.914-52
442	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	091.085.374-61
443	MARIA APARECIDA DE LIMA	093.465.334-80
444	MARIA APARECIDA DE MELO	105.684.804-90

445	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	011.634.224-28
446	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	083.040.994-70
447	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	115.427.374-19
448	MARIA APARECIDA TORRES GALINDO	042.122.644-71
449	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	193.957.014-04
450	MARIA BETANIA DA CONCEIÇÃO	011.198.094-10
451	MARIA BETANIA DA SILVA	763.091.004-59
452	MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO	037.345.374-44
453	MARIA BETANIA FERREIRA MOREIRA	117.809.764-10
454	MARIA CÍCERA DA SILVA LIMA	135.361.654-19
455	MARIA CLÁUDIA DA SILVA	045.608.224-76
456	MARIA CRISTIANA DE LIMA	118.963.844-47
457	MARIA CRISTIANE DA SILVA	098.876.784-81
458	MARIA CRISTIANE DE LIMA SILVA	048.525.764-59
459	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	016.587.314-09
460	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DE MORAIS	088.192.554-30
461	MARIA DAS DORES DA SILVA	042.031.564-08
462	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	072.805.294-61
463	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	118.035.314-52
464	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	770.590.694-53
465	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS GOMES	048.514.784-02
466	MARIA DE FATIMA DA SILVA	093.894.564-52
467	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	013.872.284-63
468	MARIA DE FATIMA DA SILVA	111.231.654-08
469	MARIA DE FATIMA DE SANTANA GALINDO	073.401.444-98
470	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO LIMA	122.185.674-07
471	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS	014.004.094-38
472	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	059.278.234-40
473	MARIA DE FÁTIMA MARTINS	094.875.354-46
474	MARIA DE FATIMA TAVARES DE SOUZA	098.868.594-90
475	MARIA DE FÁTIMA TORRES	022.323.124-02
476	MARIA DE LOURDES DA SILVA MACEDO	766.982.464-68
477	MARIA DO CARMO BEZERRA	027.507.178.25
478	MARIA DO CARMO DA SILVA	011.197.514-03
479	MARIA DO CARMO DA SILVA	091.779.744-25
480	MARIA DO CARMO DA SILVA	013.253.014-77
481	MARIA DO CARMO DE LIMA	111.101.134-65
482	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	036.413.464-01
483	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	655.837.364-53
484	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO	698.455.574-49
485	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MARQUES	062.636.644-52
486	MARIA EDINALDA DA SILVA	044.342.324-52
487	MARIA EDIVÂNIA ORDÔNIO	062.110.514-76
488	MARIA EDNALVA DE LIMA SANTOS	011.101.174-42
489	MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA	123.664.454-90
490	MARIA ELIANA DOS SANTOS	012.797.144-09
491	MARIA ELIANE DA SILVA MELO	040.468.994-92
492	MARIA ELZA DA SILVA	040.469.134-01
493	MARIA ERINALVA VIEIRA DA SILVA	064.251.504-24
494	MARIA EVANDILMA DE LIMA BERNARDINO	114.610.884-29
495	MARIA FABIANA DA SILVA	054.026.494-64
496	MARIA FERNANDA DOS SANTOS MORAIS	132.319.564-55
497	MARIA GERALDA DE SOUZA GOMES	711.616.274-72
498	MARIA GERLANE DA SILVA	116.711.554-67
499	MARIA GILVANEIDE DA SILVA	133.842.494-70
500	MARIA GORETE DA SILVA	014.251.894-82
501	MARIA HELENA SANTOS DE LIMA	010.944.074-96
502	MARIA HOSANA DA SILVA	093.003.854-10
503	MARIA IONE DA SILVA	115.563.644-90
504	MARIA ISABEL DE ARAUJO CAMPOS	042.764.494-13
505	MARIA IVANILZA DA SILVA	048.536.244-90
506	MARIA JACIARA DE MELO	063.709.864-10
507	MARIA JANAINA DA SILVA	099.831.434-02
508	MARIA JANAINA DE ANDRADE SILVA	068.652.024-65
509	MARIA JOISE DA SILVA	134.848.124-27
510	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	047.034.604-32
511	MARIA JOSÉ DA SILVA	012.796.914-41
512	MARIA JOSÉ DA SILVA	501.310.038-01
513	MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS	106.425.244-32
514	MARIA JOSÉ DE ALENCAR	106.820.414-16
515	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	809.031.854-15
516	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	043.759.274-02
517	MARIA JOSÉ FAUSTINO ANDRE	056.512.414-50
518	MARIA JOSE FERREIRA REINALDO	078.338.604-41
519	MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA	062.441.424-89
520	MARIA JOSEANE DA SILVA	089.754.514-10
521	MARIA JUCEILDA BEZERRA	115.194.584-60
522	MARIA JULIA DA SILVA	070.157.924-27
523	MARIA JULIANA DA SILVA	084.304.474-82
524	MARIA LAUDICEIA DE SANTANA	011.660.254-62
525	MARIA LAUDIESSE DA SILVA TORRES	094.442.874-67
526	MARIA LETÍCIA DA SILVA	133.833.594-41
527	MARIA LIDIANE DA SILVA	111.856.094-90
528	MARIA LUCIA DOS SANTOS	011.100.814-05
529	MARIA LUCIA LOURENÇO	050.529.524-57
530	MARIA LUCIANA DOS SANTOS	043.103.894-57
531	MARIA LUCICLEIDE DA SILVA SANTANA	070.480.474-37
532	MARIA LUCICLEIDE FERREIRA	087.913.974-99
533	MARIA LUCIMERY DA SILVA LIMA	041.796.164-24

534	MARIA MARLIETE DA SILVA	044.272.334-22
535	MARIA MATER DEI DE MELO	499.054.494-34
536	MARIA MELLINA DA SILVA	056.457.154-70
537	MARIA NANCI DA SILVA	076.629.544-39
538	MARIA NAZARE BEZERRA	048.509.694-37
539	MARIA NAZARÉ DA SILVA	611.474.944-87
540	MARIA NAZARE TAMIRES DE CARVALHO	116.557.324-55
541	MARIA RAFAELA SILVA SANTOS	084.957.434-00
542	MARIA REGICLEIDE DA SILVA	053.738.974-18
543	MARIA REJANE DA SILVA	102.528.394-55
544	MARIA ROSEMARY DE MELO	098.888.314-70
545	MARIA ROSILAINE MENDES DA SILVA	132.391.384-09
546	MARIA ROSILENE PEREIRA DA SILVA	611.217.034-53
547	MARIA ROSINEIDE DA SILVA	040.336.094-31
548	MARIA SINEIDE DA SILVA	093.704.504-75
549	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	354.357.124-91
550	MARIA SOLANGE DA SILVA	011.101.034-92
551	MARIA SOLANGE TAVARES NUNES	053.015.014-02
552	MARIA SUELY DA SILVA	085.685.584-70
553	MARIA TATIANA DA SILVA	121.152.284-99
554	MARIA TEREZA DOS SANTOS	717.593.814-46
555	MARIA VALDENISE VIEIRA MONTEIRO	362.968.134-49
556	MARIA VANDERLEIA DA SILVA	267.477.248-44
557	MARIA VANIA BARROS DA SILVA	830.725-864-20
558	MARIANA BERNARDO DA SILVA	107.354.224-60
559	MARILENE ALEXANDRE DOS SANTOS	073.680.754-31
560	MARILIA LIMA DE OLIVEIRA	079.862.164-84
561	MARINALVA CANDIDO DA SILVA	290.616.808-40
562	MARINALVA JUDITE PEREIRA	012.484.604-13
563	MARINALVA MARIA DA SILVA	077.921.814-05
564	MARINALVA MARIA DA SILVA	079.657.394-88
565	MARINETE SEVERINA DA SILVA	014.791.344-65
566	MARIVANIA CALISTA DA SILVA	083.054.014-80
567	MARLEIDE ALVES DOS SANTOS	755.282.404-25
568	MARTILIANE DE SOUZA DANTAS	101.238.784-46
569	MAURICÉA MARIA DA SILVA	120.094.894-70
570	MAURÍCIO SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS	117.795.874-06
571	MAURILIA GERCINA DE LIMA	037.934.764-48
572	MAYARA APARECIDA DOS ANJOS	096.764.424-02
573	MAYARA MILENA ANDRADE DE FREITAS	123.135.174-89
574	MERCIA MARIA DE LIMA OLIVEIRA	068.353.024-02
575	MICHAEL DOUGLAS FERREIRA	114.575.684-03
576	MICHELE ANDRESA DA SILVA	102.875.064-10
577	MICHELE JOANA LOPES DA SILVA	135.015.494-66
578	MILENA MIREILDE DE SOUZA DANTAS	160.046.014-38
579	MILTON DOS SANTOS	219.642.035-20
580	MINERVINA DA CONCEIÇÃO SILVA	607.934.304-53
581	MIRELLE ALINE DE BARROS	095.256.714-88
582	MIRIAN LIRA DOS SANTOS	116.649.574-48
583	MONICA EDGLEYCE LUCENA DA SILVA	099.973.754-67
584	MONICA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA	040.044.744-42
585	NADJA MARIA DE BARROS DA SILVA	103.835.424-21
586	NADJANE KEILA DA SILVA	096.895.764-10
587	NASSANIEL MARIA DA SILVA NETA	105.154.424-61
588	NATHALYA SANTANA RIBEIRO	121.026.234-75
589	NAYARA ISABELA DA SILVA	112.033.554-08
590	ORLANDO ANACLETO DOS SANTOS JÚNIOR	231.703.284-61
591	OZIEL AURELIANO DA SILVA	120.585.514-94
592	PATRÍCIA MARIA SILVA DE TORRES	096.416.914-22
593	PAULA DOS SANTOS FERREIRA	071.814.274-82
594	PAULIANA SEVERINA DA SILVA	093.887.584-12
595	PAULO GERCINO DA SILVA	447.397.534-72
596	PAULO JOSÉ DOS SANTOS	482.804.884-72
597	PEDRO AMADOR DA SILVA	037.085.414-48
598	PEDRO BEZERRA DA SILVA FILHO	755.265.574-72
599	PEDRO JOSÉ DE LIMA	402.480.704-87
600	PEDRO OTAVIANO DE SANTANA	121.324.828-02
601	PRISCILA VIRGÍNIA DOS SANTOS	084.822.204-30
602	RAFAEL FERREIRA MARTINS	099.636.914-71
603	RAFAELA MARIA DA SILVA	109.974.134-33
604	RAFAELA MARIA DOS SANTOS	142.740.734-75
605	RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA	111.138.694-37
606	RAQUEL MARIA CORREIA DE ASSIS SILVA	901.840.374-53
607	RAQUEL MARIA DA SILVA	042.536.324-40
608	RAQUEL SUPRINO BEZERRA	701.377.594-01
609	RAYSSA MAIARA DA SILVA	104.839.334-81
610	REGILÂNIA DA SILVA SANTOS	108.983.414-42
611	REGINALDO PEREIRA CHAGAS	446.887.504-63
612	RENATA MARIA DA SILVA	049.580.904-79
613	RENATA MARIA DOS SANTOS LIMA	070.322.954-01
614	RENATA NÚBIA DA SILVA ALVES	121.209.894-35
615	RICARDO WILLIAM SANTOS DA SILVA	087.130.884-32
616	RISONELMA CRISTINA DA SILVA	012.714.344-07
617	RITA ROSENO DA SILVA	024.623.054-16
618	ROBERTA JAQUELINE DA SILVA	098.490.814-57
619	ROBERTO JOSÉ MARQUES DA SILVA	732.585.204-53
620	ROMILDO JOSÉ DA SILVA	060.916.455-44
621	RONALDO BATISTA DA SILVA	012.624.814-14
622	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	011.155.524-81

623	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	030.782.394-73
624	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	115.908.614-18
625	ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS	121.640.914-50
626	ROSÂNGELA MARIA SINÓBIA	118.528.314-56
627	ROSÂNGELA PEREIRA VIANA	096.416.904-50
628	ROSÂNGELA TEREZA DOS SANTOS	059.033.414-03
629	ROSELI MARIA SOUZA SILVA	091.506.424-30
630	ROSENI MARIA DA SILVA	051.665.824-70
631	ROSIANE LÚCIA DE LIMA	094.210.964-36
632	ROSILDA MARIA DOS SANTOS ALVES DA SILVA	051.918.044-57
633	ROSILENE LAURINDO DA SILVA	114.264.374-39
634	ROSILENE MARIA DA SILVA	081.730.514-96
635	ROSILENE OLINDINA DA SILVA	049.637.604-79
636	ROSIMERE MARIA DOS SANTOS	020.868.994-08
637	ROSINALDO HELENO DE OLIVEIRA	882.837.804-25
638	ROSINALDO PAIXÃO BERNARDINO	707.353.114-20
639	ROZALHA PAULINO RODRIGUES	010.827.164-13
640	RUTE RAQUEL DA SILVA	010.938.724-46
641	SABRINA CRISTINA DA SILVA LIMA	134.068.814-08
642	SANDRA MARIA DA SILVA	016.697.594-07
643	SANDRELE MARIA DOS SANTOS	118.148.714-54
644	SANDRIELLY DOS SANTOS SILVA	121.593.324-02
645	SEBASTIANA ALEXANDRA XAVIER	062.365.994-83
646	SEBASTIANA MARIA DA SILVA	034.850.834-45
647	SERGIO AUGUSTO DA SILVA	080.813.394-26
648	SERGIO JOSE DE SOUSA SILVA	113.247.554-66
649	SEVERINA MARIA DE FRANCA	042.537.094-19
650	SEVERINA ROSA DA SILVA	125.290.854-71
651	SEVERINA TEODORO MARQUES	037.944.394-57
652	SEVERINO DA SILVA FRANÇA	642.494.094-49
653	SEVERINO JOSE DA SILVA	847.192.304-15
654	SEVERINO LUIZ DA SILVA FILHO	091.591.124-84
655	SEVERINO TEIXEIRA NUNES FILHO	080.308.594-06
656	SILENE BORBA DE AMORIM SANTOS	117.229.364-36
657	SILVANA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	062.671.184-36
658	SILVANA ROBERIA DE SENA	112.492.614-30
659	SILVANEIDE PAULO DA SILVA	794.182.104-44
660	SIMONE MARIA DOS SANTOS SILVA	076.544.774-65
661	SIMONEIDE MARIA DOS SANTOS	103.536.014-46
662	SIVALDO FERREIRA GALINDO	086.412.194-63
663	SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	066.466.104-10
664	SÔNIA MARIA DOS SANTOS	081.209.954-06
665	STHAWANNY WINTHINNY DO N CASTANHA LINS	123.054.234-54
666	SUZANEIDE MARIA DA SILVA	052.999.924-24
667	TADEU DA SILVA SANTOS	688.508.164-72
668	TAINA MARIA DE CARVALHO	123.427.154-04
669	TAIS JAQUELINI GOMES DA SILVA	103.843.894-22
670	TAIS PRISCILA PEREIRA DA SILVA	092.588.134-13
671	TAMIRES DE SOUZA SANTOS	143.288.994-06
672	TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA	117.805.464-08
673	TAMIRES MARIA BARBOSA DA SILVA	116.712.514-23
674	TÂNIA CRISTINA GONÇALVES DE CASTRO CARVALHO	002.008.894-94
675	TATIANE DE ARAUJO BARBOSA	047.208.354-65
676	TEREZA NASCIMENTO DA SILVA	386.400.404-78
677	TEREZINHA ANA DA SILVA	078.906.914-83
678	TEREZINHA INACIA DO NASCIMENTO	832784434-20
679	TEREZINHA IRIS LAURENTINO LOPES	089.000.164-23
680	TEREZINHA JULIA DA SILVA	021.909.974-02
681	THALIA CECILIA DA SILVA	119.707.044-38
682	THALIA RODRIGUES FERREIRA	140.043.174-36
683	THIAGO IRANILDO DE SANTANA	093.753.064-61
684	UILMA COUTINHO DOS SANTOS	092.813.894-10
685	VALDILENE DA SILVA OLIVEIRA	055.385.024-10
686	VALDILENE DIAS PEDROSO	028.772.454-97
687	VALDILENE NASCIMENTO DA SILVA	044.970.794-65
688	VALDIRENE DE MENEZES RODRIGUES	360.010.368-70
689	VALDOMIRO JOSE DA SILVA	078.370.508-51
690	VALERIA MARIA DA SILVA	113.667.114-59
691	VANDEILMA DOS SANTOS SILVA	094.907.494-55
692	VANDEILSON JOSÉ DA SILVA SANTANA	157.582.154-06
693	VANESSA DAYSE DA SILVA	111.469.054-67
694	VANESSA DE LIMA CARVALHO	101.870.334-98
695	VANISE MARIA DOS SANTOS	101.825.984-89
696	VENICIO ARAUJO DE SIQUEIRA	581.617.244-15
697	VERA LÚCIA DA SILVA LIMA	013.951.424-40
698	VERONICA DA SILVA MOURA	111.847.254-38
699	VERÔNICA MARIA ALVES	033.141.634-44
700	VERONICA MARIA BEZERRA	090.685.944-19
701	VERONILDA LUCIA DA SLVA	098.676.124-93
702	VIVIANE MEIRILLY DA SILVA	487.588.478-80
703	WAGNER AMILKA DE ANDRADE SILVA	073.716.004-79
704	WANDERSON DE LIMA SILVA	088.422.584-40
705	WELLINGTON BRUNO DE SOUZA LIMA	062.996.254-57
706	WERICA REGINA DOS SANTOS BEZERRA	107.307.394-73
707	WESLEY ALVES SIMÕES	102.125.674-97
708	WILMA MARIA DE NOGUEIRA	123.226.484-93
709	WILMA SUELY DOS SANTOS	068.866.484-97
710	WISLLAINY KELLY TAVARES DA SILVA	118.227.224-03
711	ZENILDO NEVES DE OLIVEIRA	809.028.394-20

712	ZIBELE ANTONIA BEZERRA	102.848.842-61

Camocim de São Félix, 30 de Dezembro de 2019

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:2B5AC1EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITÇÃO - CPL
EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº. 08/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
TIPO: TÉCNICA E PREÇO

Órgão Realizador do Certame:
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE
Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, Carnaíba-PE, CEP 56820-000, e-mail contato@camaracarnaiba.pe.gov.br, fone/fax (87) 3854-1124

Preâmbulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, por intermédio do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de CARNAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, às **09:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2020,** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL , situada na Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, Carnaíba-PE, CEP 56820-000– Técnica e Preço, sobre o regime de empreitada integral, visando a **Contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Concurso Público da Câmara Municipal, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 500 candidatos inscritos, visando o provimento de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, dos níveis Médio e Superior de vagas disponíveis ou cargos criados até a publicação do instrumento convocatório do concurso, de acordo com o Anexo I (Descrição do Objeto e Operacionalização dos serviços)**, que é parte integrante deste Edital, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das normas contidas neste instrumento convocatório e seus anexos. O Edital completo estará disponível aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de CARNAÍBA/PE, situada na Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, Carnaíba-PE, CEP 56820-000.

OZEAS MAGNO SILVA MARANHÃO
Presidente da CPL

GERALDO BARBOSA FILHO
Membro da CPL

MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Membro da CPL

ÍNDICE:

Item	Pág.
1. REGÊNCIA LEGAL	03
2. UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA	03
3. NÚMERO DE ORDEM E PROCESSO ADMINISTRATIVO	03
4. OBJETO	03
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
6. PRAZO DO CONTRATO	03
7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	03
8. ABERTURA, LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO	03
9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
10. CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	04
11. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO	05
12. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	07
13. CREDENCIAMENTO	07
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇO	08
14.1. QUANTO À FORMA, VALIDADE E PROCEDIMENTOS	08
14.2. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"	08
14.3. QUANTO À PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "B"	08
14.3.1.1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA:	08
14.3.1.2. EQUIPAMENTOS (INFRAESTRUTURA)	09
14.3.1.3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE CONCURSOS REALIZADOS)	09
14.3.1.4. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE INSCRITOS)	09
14.3.1.5 TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO	09
14.3.1.6. PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	10
14.4. QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "C"	10
15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS	11
16. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	14
17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	14
18. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	14
19. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	15
20. RECURSOS	16

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
22. CONTRATAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO NA CONTRATAÇÃO EPPe ME	17
23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
24. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO	18
25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	18
26. PENALIDADES	18
27. RESCISÃO	19
28. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO	19
29. IMPUGNAÇÕES	19
30. DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO	25
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME	26
ANEXO IV – CARGOS/VAGAS DISPONIBILIZADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO	27
ANEXO V – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS QUANTO A CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PROVAS, CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, ETC	32
ANEXO VI – MINUTA AO CONTRATO.	39
ANEXO VII – MODELO – PROPOSTA FINANCEIRA	46

1. REGÊNCIA LEGAL
Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Edital e anexos e legislação pertinente.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba-PE

3. NÚMERO DE ORDEM E PROCESSO ADMINISTRATIVO
LICITAÇAO N.º 08/2019 e TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

4. OBJETO
Contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para a realização de Concurso Público, processar os respectivos resultados, com previsão de **500** candidatos inscritos, visando o provimento de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, dos Níveis Médio e Superior, das vagas disponíveis e/ou dos cargos criados até a publicação do instrumento convocatório do concurso, de acordo com o **Anexo I** (DESCRIÇÃO DO OBJETO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS), que é parte integrante deste Edital.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As pessoas jurídicas que desejarem participar desta licitação deverão se cadastrar (ou atualizar) junto à Câmara Municipal de Carnaíba visando obter o Certificado de Registro Cadastral/CRC com prazo de validade vigente, emitido pela Secretaria da Câmara Municipal de Carnaíba/PE , até 03 (três) dias úteis anteriores à licitação.

5.2. O Cadastramento ou sua atualização será processado junto à CPL situado no endereço mencionado no item 08 deste instrumento.

6. PRAZO DO CONTRATO
O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da legislação vigente e interesse das partes.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de execução do serviço será de 04 (quatro) meses, podendo ser alterado de acordo com o interesse da Administração.

8. ABERTURA, LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

Endereço: Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, Carnaíba-PE, CEP 56820-000.
Data: **04 de fevereiro de 2020**
Horário: **09:00 horas**

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Gestora: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba.

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Carnaíba/PE:

01.031.0001.2003
Manutenção das atividades administrativas e legislativas Câmara
Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica.

10. CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL – Informações e Esclarecimentos

10.1. O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta tomada de preços.

10.2. As empresas que tenham retirado cópia do edital desta tomada de preços e de seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas, sempre por escrito, por meio eletrônico ou de forma presencial, das 08 às 12 horas, nos dias úteis. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, Carnaíba-PE, CEP 56820-000.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

a) O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba, por intermédio da Comissão de Licitação, responderá às questões formuladas através de carta, fax ou e-mail dirigido a todos os interessados que tenham adquirido os documentos da tomada de preços, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.

b) Não serão levadas em consideração pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba, tanto na fase de classificação como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

10.3. A Câmara Municipal de Carnaíba/PE, por intermédio da Secretaria poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da tomada de preços, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta tomada de preços através de carta, fax ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.4. Não serão aceitas as propostas apresentadas após a hora e data convencionadas para a abertura das mesmas, bem como propostas feitas por fax, sendo que o horário a ser considerado pela Comissão de Licitação será o do relógio protocolo do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba, localizada na Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, Carnaíba-PE, CEP 56820-000.

10.5. Os envelopes **"A" - Habilitação, "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta Comercial (de Preços)**, referidas no **item 14 e subitens,** serão recebidos pela Comissão de Licitação tanto pela via postal ou presencial, desde que estejam à disposição desta no **dia, hora** e **local** determinados no ato convocatório para realização do certame.

10.6. O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.7. Caso as datas previstas para realização de eventos da tomada de preços sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

10.8. As propostas deverão ser elaboradas com observância das condições expressas nesta tomada de preços e seus anexos.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo o presidente desta convocar servidores do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba ou Técnicos Capacitados para assessorar a referida comissão no julgamento das propostas.

11. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

11.1. Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS as empresas interessadas **que pertençam ao ramo de atividade compatível com o objeto da licitação** e atendam as condições deste edital, nos termos do **item 05** do presente instrumento.

11.2. Para atendimento dos objetivos desta TOMADA DE PREÇOS, as proponentes não poderão subcontratar outras empresas para a execução de parte dos serviços.

11.3. O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba não aceitará proposta apresentada por consórcio ou grupo de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as empresas e proponentes.

11.4. Não será admitida a participação nesta TOMADA DE PREÇOS de empresas que:

11.4.1. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carnaíba/PE e em outras unidades federativas do País.

11.4.2. Estejam em processo de concordata, recuperação judicial ou que tenham tido sua falência decretada, ou ainda que se encontrem sob a forma de concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

11.4.3. Tenham entre seus dirigentes: gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, alguém que seja servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Carnaíba/PE.

11.4.4. Que seja autor (a) do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica relacionado ao objeto da licitação.

11.4.5. Que isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

11.4.6. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa.

11.4.7. Possam ser enquadradas nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.4.8. Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

11.4.9. Que sejam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

11.4.10. Que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma da legislação pertinente.

11.4.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Tomada de preços.

11.5. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
Para habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

12.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação**:**

12.1.1. De registro público no caso de empresário individual, juntamente com RG do titular.

12.1.2. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

12.1.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

12.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade fiscal e Trabalhista, mediante a apresentação de:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

12.2.6. Prova de regularidade com a Previdência Social, nos termos do Decreto Federal nº 6.106, de 30 de abril de 2007.

12.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

12.2.8. Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n° 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.2.9. Do Tratamento diferenciado para ME´s e EPP´s

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a.1) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.2) A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

a.3) A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Qualificação Técnica, comprovada através de:

12.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira, a ser comprovada mediante:

12.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.

12.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade respectivamente definido.

12.4.3. Capital social ou demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo de: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com art. 31, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Declaração necessária para habilitação, a ser comprovada mediante apresentação de:

12.5.1. Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.854/99 (**Declaração conforme modelo Anexo II**).

13. CREDENCIAMENTO

13.3.1. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

13.3.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

13.3.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

13.3.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

13.3.5. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

14.1. QUANTO A FORMA, VALIDADE E PROCEDIMENTOS

14.1.1. Os Documentos da Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Comercial (de preços) deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **itens 03 e 08** deste edital, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A** – Documentos de Habilitação, **Envelope B** – Documentos de Proposta Técnica ou **Envelope C** – Documentos de Proposta Comercial. Tais envelopes serão ordenadamente dispostos para início dos procedimentos conferindo-se, incialmente, a Habilitação, seguida de Proposta Técnica e Comercial.

14.1.2. Os documentos relativos à habilitação e proposta técnica deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão de Licitação.

14.1.3. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso (preferencialmente no papel timbrado da proponente), sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

14.1.4. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

14.2. QUANTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"
14.2.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, conforme disposto no **item 12** deste edital, bem como a autenticidade dos mesmos.

14
14.2.1.
14.2.2. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

14.2.3. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s) beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, procedendo-se conforme disposto no **subitem 12.2.7** do instrumento convocatório.

14.2.4. A Comissão deliberará sobre a habilitação dos participantes, franqueando a palavra uma vez mais aos mesmos para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

14.2.5 Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão procederá à convocação, se for o caso, de tantos licitantes habilitados no julgamento previsto no item anterior, para prosseguimento às fases subsequentes.

14.2.6 Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, se todas as propostas forem inabilitadas ou todos os licitantes habilitados forem desclassificados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta ou nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação.

14.3. QUANTO À PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "B"

14.3.1. O Envelope "B" deverá conter os seguintes elementos:

14.3.1.1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA: relação nominal, com os respectivos currículos. Juntamente ao currículo da Equipe Técnica, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos que comprovem a formação ali informada, bem como, comprovação de vínculo com a licitante por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sociedade, mediante apresentação de documento que comprove essa condição em relação à licitante.
14.3.1.2. A definição dos pontos do item EQUIPE TÉCNICA será feita através do somatório das pontuações, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Observação: A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos dos profissionais envolvidos no planejamento, elaboração e realização de concurso e deverão ser apresentados da seguinte forma:
- Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos;
- O currículo deverá conter: identificação, escolaridade e cópia autenticada dos títulos pontuados.
- A comprovação do vínculo profissional da equipe técnica no quadro permanente da empresa licitante deverá ser feita através de Contrato Social (caso seja sócio), Registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço devidamente autenticado, reservado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligências para verificar a regularidade do vínculo profissional dos profissionais envolvidos com a empresa Licitante;

14.3.1.3. ESTRUTURA OPERACIONAL (EO) – comprovação da estrutura operacional da licitante para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

Acervo Operacional/Metodologia	Quantidade de pontos	Máximo de Pontos
Equipamento De Leitura Ótica De Folhas Respostas	05	05
Sistema De Vigilância Eletrônica (Câmeras)	05	05
Detector De Metal	1,0 (um) ponto por cada equipamento.	10

Obs.: Os equipamentos deverão ser comprovados através de Notas Fiscais, em nome da Licitante.
Total Máximo de Pontos: 20,0

14.3.1.4. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE CONCURSOS REALIZADOS)

a) Comprovação de experiência em planejamento, organização e realização de concurso e/ou Concurso Público com relação ao número de certames realizados através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitado a 10 (dez) atestados, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração) no estado sede da licitante.

14.3.1.5. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE INSCRITOS)

a) Comprovação de experiência em planejamento, organização e realização de concurso e/ou Concurso Público com relação do número de inscritos, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitado a 10 (dez) atestados, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (Conselhos Regionais de Administração) no estado sede da licitante.

Faixa de nº de Candidatos	Quantidade de pontos por concurso	Máximo de Pontos
1001 - 2000	0,5	1,0
2001 - 3000	1,0	2,0
3001 – 10.000	3,0	12,0
Acima de 10.000	5,0	10,0

Total Máximo de Pontos: 25,0

14.3.1.6. TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO

a) Apresentação do ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado das alterações, de forma a permitir conhecer o tempo de atuação da empresa na prestação de serviços de recrutamento e seleção, desde a sua constituição.

14.3.1.7. PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

a) Apresentação de uma proposta de execução para a realização do Concurso Público, detalhando suas diversas fases, compatível com o objeto desta licitação. O PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES deverá ser composto das seguintes fases:

1. Fase de Elaboração do Concurso;
2. Fase de Elaboração de Provas;
3. Fase de Aplicação das Provas;
4. Fase de Apuração, Recursos e Apresentação dos Resultados.

14.3.2. Após o exame das propostas técnicas e divulgação dos resultados, a Comissão de Licitação procederá à abertura das propostas de preços apenas dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Equipe Técnica (14.3.1.1), Equipamentos (14.3.1.2), Experiência da Empresa (14.3.1.3), Número de Inscritos (14.3.1.4), Tempo de Atuação (14.3.1.5) e que tenham apresentado o Plano de Trabalho (14.3.1.6), conforme definido neste Edital.

14.4. QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "C"

14.4.1. O Envelope "C" deverá conter os seguintes elementos:

7.1 A proposta financeira será apresentada no ENVELOPE Nº 03, com valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final do produto, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital atendendo as seguintes exigências:

a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital;
b) Os preços ofertados devem ser expressos em real (R$), unitários (por inscrição) e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como o preço global proposto, deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
b.1. A proposta financeira deverá conter o preço unitário DE CADA INSCRIÇÃO POR CATEGORIA cotado, Valor total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, podendo usar o modelo da Proposta de Preços – Anexo VIII deste Edital;
c) Todos os preços da PROPOSTA devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na PROPOSTA ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à PROPOSTA de outra licitante.
d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos.
e) Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
f) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a câmara sem ônus adicionais;
h) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
i) Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.
7.2 - A proposta financeira indicará o preço global para a execução dos serviços licitados. O valor máximo da presente licitação estima-se em **R$ 51.250,00 (Cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, para uma previsão de 500 candidatos inscritos.
7.2.1. Caso o número de inscritos seja inferior ou superior ao quantitativo estimado no item anterior, será celebrado Termo Aditivo ao contrato, fixando-se o real valor da prestação de serviços ao universo de inscritos.
7.2.2. Os valores arrecadados com as taxas de inscrições serão utilizados, exclusivamente, para o custeio do pagamento dos serviços desempenhados pela empresa contratada.
7.3 A proposta financeira indicará o valor médio das taxas inscrições não podendo ultrapassar o valor médio prefixado em: **R$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme Termo de Referência (Anexo I).
7.4. DO PAGAMENTO:
7.4.1. O pagamento se dará por conta dos valores arrecadados com as taxas de inscrições apresentadas na Proposta de Preços. A Câmara Municipal de Carnaíba/PE não terá obrigação de pagar qualquer quantia à empresa contratada, independente do quantitativo de inscritos para o concurso público.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1. Somente as empresas que passarem pela fase de Habilitação serão consideradas aptas à fase de julgamento das Propostas Técnicas e de Preços. Apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima estabelecida para cada um dos itens relativos à Equipe Técnica (14.3.1.1), Equipamentos (14.3.1.2), Experiência da Empresa (14.3.1.3), Número de Inscritos (14.3.1.4), Tempo de Atuação (14.3.1.5) e que tenham apresentado o Plano de Trabalho (14.3.1.6), poderão prosseguir para a fase de Proposta Comercial. Para efeito de classificação, serão somados os pontos obtidos em cada item, atribuindo-se assim a nota técnica classificatória de cada empresa.

15.1.
15.2. A pontuação relativa à **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA**, conforme **subitem 14.3.1.1**, será atribuída de acordo com os seguintes critérios, limitado a 20 (vinte) pontos**:**

15.2.1. Para fins de avaliação e pontuação desse quesito deverá ser entregue a documentação de, no máximo, 16 (dezesseis) profissionais.
15.2.2. A definição dos pontos do item EQUIPE TÉCNICA será feita através do somatório das pontuações, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Qualificação	Quantidade de pontos por técnico	Máximo de Pontos
Graduação	**0,5**	**2,0**
Especialização	**1,0**	**4,0**
Mestrado	**1,5**	**6,0**
Doutorado	**2,0**	**8,0**

A equipe técnica será avaliada através da análise de currículos dos profissionais envolvidos no planejamento, elaboração e realização de concurso e deverão ser apresentados da seguinte forma:
- Relação nominal dos componentes da equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos;
- O currículo deverá conter: identificação, escolaridade e cópia autenticada dos títulos pontuados.
- A comprovação do vínculo profissional da equipe técnica no quadro permanente da empresa licitante deverá ser feita através de Contrato Social (caso seja sócio), Registro na Carteira Profissional, ficha de empregado ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço devidamente autenticado, reservado o direito da Comissão de Licitação de efetuar diligências para verificar a regularidade do vínculo profissional dos profissionais envolvidos com a empresa Licitante;

Total Máximo de Pontos: 20,0

15.3. A pontuação relativa a **EQUIPAMENTOS (INFRAESTRUTURA)**, conforme subitem 14.3.1.2, será atribuído de acordo com os seguintes critérios, limitado a 20 (vinte) pontos:

Acervo Operacional/Metodologia	Quantidade de pontos	Máximo de Pontos
Equipamento de leitura ótica de folhas respostas	05	05
Sistema de vigilância eletrônica (Câmeras)	05	05
Detector de Metal	1,0 (um) ponto por cada equipamento.	10

Obs.: Os equipamentos deverão ser comprovados através de Notas Fiscais, em nome da Licitante.

Total Máximo de Pontos: 20,0

15.4. A pontuação relativa à **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE CONCURSOS REALIZADOS)**, conforme subitem 14.3.1.3, será atribuído de acordo com os seguintes critérios**,** limitados a 10 (dez) pontos:

Pontuação por Concurso	Máximo de Pontos
Pontuação por concurso.	**1,0 por concurso, limitado a 10 pontos.**

15.4.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão estar acompanhado(s) do(s) registro(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), com a(s) respectiva(s) comprovação(ões) de quitação (RCA), dentro do prazo de validade, conforme estipulado no art. 30, II, §1º da Lei Federal 8.666/93 e Resolução Normativa CFA 304 de 06/04/2005 (DOU nº 93, de 17/05/05 Seção 1 – Página 66), que dispõe no art. 8º sobre a certidão individual de RCA, e ainda, no art. 8º, §1º sobre o prazo de validade da respectiva certidão.

15.5. A pontuação relativa à **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA (NÚMERO DE INSCRITOS)**,conforme **subitem 14.3.1.4**, será atribuída de acordo com os seguintes critérios**,** limitados a 10 (dez) pontos:

15.5.1. A pontuação relativa à experiência em quantidade de candidatos inscritos por Concurso Público far-se-á através de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa proponente.

Faixa de nº de Candidatos	Quantidade de pontos por concurso	Máximo de Pontos
1001 - 2000	0,5	1,0
2001 - 3000	1,0	2,0
3001 – 10.000	3,0	12,0
Acima de 10.000	5,0	10,0

Total Máximo de Pontos: 25,0

15.5.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) registro(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), com a(s) respectiva(s) comprovação(ões) de quitação (RCA), dentro do prazo de validade, conforme estipulado no art. 30, II, §1º da Lei Federal 8.666/93 e Resolução Normativa CFA 304 de 06/04/2005 (DOU nº 93, de 17/05/05 Seção 1 – Página 66), que dispõe no art. 8º sobre a certidão individual de RCA, e ainda, no art. 8º, §1º sobre o prazo de validade da respectiva certidão.

15.6. A pontuação relativa ao **TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO**, conforme **subitem 14.3.1.5**, será atribuída de acordo com os seguintes critérios**,** limitados a 20 (vinte) pontos:

15.6.1. Os pontos do "Tempo de atuação da empresa no Mercado" serão atribuídos levando-se em conta o exercício da prestação dos serviços de recrutamento e seleção, conforme a tabela abaixo, comprovado pelo contrato social ou documento equivalente de constituição jurídica da proponente, e demais alterações contratuais.

Tempo de atuação	Número de pontos
Até dois anos completos	**0 (zero) ponto**
Acima de2 (dois) até 6 (seis) anos completos	**5 (cinco) pontos**
Acima de 6 (seis) até 10 (dez) anos completos	**10 (dez) pontos**
Acima de 10 (dez) até14 (catorze) anos completos	**15 (quinze) pontos**
Acima de 14 (catorze) anos completos	**20 (vinte) pontos**

15.7. A pontuação relativa ao **PLANO DE TRABALHO/CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**, conforme **subitem 14.3.1.6**, será atribuída de acordo com os seguintes critérios**,** limitados a 15 (quinze) pontos:

15.7.1. Apresentar de forma exaustiva e detalhada a metodologia de execução de concurso público, incluindo plano de segurança das seguintes rotinas de trabalho: a) inscrição; b) elaboração da prova; c) impressão, transporte e custódias das provas; d) aplicação da prova; e) julgamento de recursos; f) processamento e publicação do resultado; g) acompanhamento dos demais atos até a homologação do resultado final.

Análise do plano de trabalho e rotinas de execução da proponente /	Pontuação
Construção da prova	**0 (zero) a 3 (três) pontos**
Tecnologia e processamento de dados	**0 (zero) a 2 (dois) pontos**
Impressão e acondicionamento das provas	**0 (zero) a 5 (cinco) pontos**
Transporte e custodia das provas	**0 (zero) a 2 (dois) pontos**
Aplicação das provas	**0 (zero) a 3 (três) pontos**

15.7.2. A análise do plano de trabalho e rotinas de execução será realizada visando selecionar, através de critérios técnicos, a proponente que apresentar a melhor proposta para atender os interesses da Administração, em tudo observada a experiência, zelo, padronização, probidade e impessoalidade na prestação dos serviços.

a) Construção da prova: A proponente deverá demonstrar a rotina e a forma com que suas provas serão construídas, desde a confecção das questões ao fechamento da prova, inclusive critérios de correção e justificativa de recursos;

b) Tecnologia e processamento de dados: A proponente deverá apresentar como será realizado o processamento dos dados com sua estrutura tecnológica que deverá suportar todas as etapas do concurso;

c) Impressão e acondicionamento das provas: Deverá descrever de forma sistemática como se dará o procedimento de impressão e o acondicionamento das provas impressas;

Transporte e custódia das provas: A proponente deverá descrever sua logística de transporte e custódia das provas;

d) Aplicação das provas: O proponente deverá demonstrar sua rotina de aplicação de provas.

15.8. As comprovações solicitadas no **item 15** acima poderão ser efetuadas em tantos contratos quanto dispuser à proponente, e terem sido executados em qualquer época.

15.9. Depois de apurada a pontuação das propostas decorrente do somatório dos "critérios", de cada fator de julgamento, será calculado o "índice técnico" das propostas, resultante da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas por aquela que obtiver maior pontuação.

16. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1. A Nota Técnica em Análise – NTA de cada proponente será representada pelo somatório das notas dos itens 15.2 + 15.3 + 15.4 + 15.5 + 15.6 + 15.7.
16.2. Para obtenção da NOTA TÉCNICA, será aplicada a seguinte fórmula:
NT = 100 x NTA
MNT

Onde:
NT = Nota Técnica
NTA = Nota Técnica em Análise
MNT = Maior nota técnica obtida pela proponente.

16.1.
16.2.
16.3. A proposta que obtiver Nota Técnica inferior a 35 (trinta e cinco) pontos ou nota inferior 60% (sessenta por cento) em qualquer um dos itens abaixo será desclassificada:

Experiência profissional da equipe técnica (somatório de toda equipe)	**6 (seis) pontos**
Equipamentos (infraestrutura)	**12 (doze) pontos**
Quantidade de concursos	**6 (seis) pontos**
Número de candidatos inscritos	**6 (seis) pontos**
Tempo de atuação da empresa no mercado	**6 (seis) pontos**
Metodologia de execução do concurso/Plano de Trabalho	**6 (seis) pontos**

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
16.1.
16.2.
16.3.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

17.1. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, serão atribuída a Nota de Preço em função da seguinte fórmula:

NPP = 100 x MV
PA

Onde:
NPP: Nota do Preço do Proponente
MV: Menor Preço Proposto

P: Valor da proposta em analise.

Observação:
1) As notas assim obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR – ABNT – Regras de Arredondamento na numeração decimal.

18. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. A pontuação será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta de preços (NP), obedecendo a seguinte razão:

PROPOSTA TÉCNICA	**70% (setenta por cento)**
PROPOSTA DE PREÇOS	**30% (trinta por cento)**

18.2. Será considerada vencedora do Edital (Tomada de Preços), a proponente que alcançar o maior número de pontos, obtidos através da média ponderada entre as duas propostas, técnica e de preços, de acordo com a seguinte formula:

NF: (NPT X 7,0) + (NPP X 3,0)
10

Onde:
NF = Nota classificatória final da proponente em questão;
NPT = Nota da proposta técnica da proponente em questão;
NPP = Nota da proposta de preços da proponente em questão;

18.3. A nota Final – NF será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

18.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será obrigatoriamente por sorteio, para o qual todas as proponentes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento.

19. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

19.1. FASE INICIAL

17
18
19
19.1
19.1.1. A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **item 8** do presente edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

19.1.2. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o Envelope A – Documentação de Habilitação, Envelope B – Documentação de Proposta Técnica, e o Envelope C – Proposta Comercial (de Preços).

19.1.3. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de licitação.

19.1.4. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

19.1.5. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

19.2. ABERTURA DOS ENVELOPES

17
18
19
19.2
19.2.1. ABERTURA DOS ENVELOPES A - HABILITAÇÃO e B – PROPOSTA TÉCNICA

19.2.1.1. O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope A – Habilitação, e logo após o Envelope B – Proposta Técnica, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada aspecto da proposta (técnica) com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, para, posteriormente, analisar os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

19.2.1.1.1. Havendo necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, devendo ser notificados todos os participantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

19.2.1.2. A Comissão julgará e classificará as propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste ato convocatório, franqueando a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

17
18
19
19.2
19.2.1.
19.2.1.1.
19.2.1.2.
19.2.1.3. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de fases subsequentes, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura.

19.2.1.4. Não havendo registro de protesto ou impugnação e desde que **haja declaração expressa consignada em ata** de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, procedendo à devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, e procedendo à abertura do envelope "B" – Proposta Técnica - das empresas habilitadas, procedendo à fase subsequente, qual seja, abertura do envelope "C" – Proposta Comercial.

19.3. CRITÉRIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME´s E EPP´s

17
18
19
19.3
19.3.1. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s) beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

19.3.1.1. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

19.3.1.2. Em qualquer destas hipóteses, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

19.3.1.3. No caso de as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.3.2. Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 culminado com o §2º do art. 3º do mencionado diploma legal, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município, vedado qualquer outro critério de desempate.

19.3.3. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

20. RECURSOS

O regramento dos recursos observará o disposto no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a utilização do protocolo do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba, localizado na Rua Vereador Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, Carnaíba-PE, CEP 56820-000, observando-se ainda o número do respectivo Processo Administrativo (PA) mencionado no Preâmbulo e item 03 do presente instrumento convocatório para fins de interposição.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será Adjudicado pelo Presidente da CPL a empresa vencedora e posteriormente encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá proceder a homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via fax ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

22. CONTRATAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO NA CONTRATAÇÃO

22.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

22.1.1. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
20
21
22
22.1
22.1.1.
22.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

22.1.3. Na hipótese da não contratação da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

22.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

22.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

22.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

22.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

22.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Em consonância com o disposto na respectiva Minuta ao Contrato (**Anexo VI**), os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de verificação do adimplemento de cada fase.

23.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

23.3. O pagamento se dará por conta dos valores arrecadados com as taxas de inscrições apresentadas na Proposta de Preços. A Câmara Municipal de Carnaíba/PE não terá obrigação de pagar qualquer quantia à empresa contratada, independente do quantitativo de inscritos para o concurso público.

24. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação pertinente, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

24.2. A revisão de preços, nos termos da legislação pertinente, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

25. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III, Seção IV da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

23.1.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

23.1.2. O recebimento definitivo dos serviços oriundos da presente licitação deverá ser confiado aos membros da comissão de acompanhamento e fiscalização do concurso.

26. PENALIDADES

26.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 98 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

26.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
24
25
26
26.2

26.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

26.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

26.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

26.3. Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

26.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos arts. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

26.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos arts. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

26.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

27. RESCISÃO

27.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

27.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos previstos na legislação vigente.

27.3. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma da legislação vigente.

28. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

29. IMPUGNAÇÕES

29.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas, nos termos do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

29.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

29.4. A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

29.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação.

30.4. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de licitação, com observância da legislação em vigor.

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IV – CARGOS/VAGAS DISPONIBILIZADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO

ANEXO V – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS QUANTO A CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PROVAS, CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, ETC.

ANEXO VI – MINUTA AO CONTRATO

ANEXO VII – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Carnaíba/PE, 30 de dezembro de 2019.

OZEAS MAGNO SILVA MARANHÃO
Presidente da CPL

GERALDO BARBOSA FILHO
Membro da CPL

MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Membro da CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO a contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Concurso Público da Câmara Municipal, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 500 candidatos inscritos, e a realização das provas no período definido pelo município, para provimento de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, níveis Médio e Superior das vagas disponíveis e/ou dos cargos criados até a publicação do instrumento convocatório do concurso.

2. DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

2.1. A empresa vencedora da licitação deverá participar de uma reunião com a Comissão de Seleção/Concurso nomeada pela Administração Legislativa Municipal, na qual será exposto o cronograma de atividades, que integrará o contrato e deverá levar em consideração o prazo máximo definido pela Administração Legislativa Municipal para homologação final de resultado do concurso público com provas objetivas de múltipla escolha, bem como, para homologação final de resultados do concurso público com provas objetivas de múltipla escolha, acrescidos de provas práticas ou de títulos, quando houver. Facultativamente, no interesse da Administração Legislativa Municipal, a Comissão de Seleção/Concurso poderá participar de reunião na qual seja analisada a forma de abordagem interdisciplinar das matérias cobradas nas provas do Concurso Público.

2.2. O Cronograma de Atividades deverá apresentar prazos em número de dias, que serão contados a partir da data da ordem de início emitida pelo Legislativo Municipal. Todas as etapas legais deverão estar previstas no cronograma, obedecendo aos prazos mínimos legais e discriminando as seguintes atividades:

2.2.1. Divulgação do edital de abertura do concurso;

2.2.2. Início do período de inscrições;

2.2.3. Término do período para recebimento da taxa de inscrição;

2.2.4. Divulgação do edital com o resultado preliminar das inscrições;

2.2.5. Prazo para recursos contra inscrições não homologadas;

2.2.6. Publicação do edital de homologação definitiva das inscrições, dos locais e do horário das provas objetivas de múltipla escolha, bem como, a entrega da lista definitiva de inscrições homologadas à Coordenação de Recursos Humanos;

2.2.7. Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas de múltipla escolha;

2.2.8. Divulgação do resultado dos recursos e do resultado preliminar das provas objetivas de múltipla escolha;
2.2.9. Divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas e convocação para implementação dos critérios, em caso de empate;

2.2.10. Definição de critérios para o caso de desempate na classificação;

2.2.11. Homologação do resultado final do concurso onde foram exigidas apenas provas objetivas de múltipla escolha e convocação dos candidatos que deverão se apresentar para prova de títulos ou prova prática, se previsto no Edital a ser elaborado;

2.2.12. Divulgação do resultado parcial das provas de títulos ou das provas práticas e abertura de prazo para recursos, quando houver;

2.2.13. Divulgação do resultado dos recursos e homologação do resultado final do concurso.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Elaborar, compor e imprimir os cadernos de provas, com questões exclusivas e inéditas, inclusive para candidatos deficientes, se for o caso..

3.2. Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários;

3.3. Imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso;

3.4. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas, bem como guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as etapas do concurso;

3.5. Disponibilizar na *Internet home page* específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

3.6. Definir cronograma, critérios de desempate na classificação, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos.

3.7. Elaborar cadastro dos candidatos inscritos contendo qualificação completa (nome, filiação, RG, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais; conferir informações; emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa *Microsoft Excel*– e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;

3.8. Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir, acondicionar as provas escritas objetivas, a serem aplicadas na etapa estabelecida no Edital;
3.9. Imprimir e empacotar provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenar as provas em cofre de segurança até a data de aplicação;

3.10. Designar e locar espaço físico, em CARNAÍBA, onde serão aplicadas as provas escritas objetivas, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;

3.11. Contratar serviços especializados de identificação e de segurança;

3.12. Contratar coordenadores, sub-coordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas;

3.13. Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;

3.14. Receber e analisar recursos em todas as etapas do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame;

3.15. Entregar à Secretaria da Câmara Municipal resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens, em padrão a ser definido pela equipe técnica e administrativa do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Carnaíba;

3.16. Guardar, pelo período de validade do concurso, previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;

3.17. Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do Secretário da Câmara, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

3.18. Divulgar período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos nos meios oficiais de comunicação e em *Home Page* própria.

3.19. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da contratada.

ANEXO I - AO TERMO DE REFERÊNCIA

CÁLCULO DA MÉDIA DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAIBA

ESTATÍSTICA GLOBAL DA MÉDIA DAS TAXAS DE INSCRIÇÕES

Cidade		Valor da Taxa de Inscrição	Média
Prefeitura Municipal de Jataúba/PE	http://www.planejarconcursos.com.br/	Nível Médio R$ 90,00 Nível Superior R$ 105,00	**R$ 97,50**
Prefeitura Municipal de Orobó/PE	http://www.contemaxconsultoria.com.br	Nível Médio R$ 100,00 Nível Superior R$ 120,00	**R$ 110,00**
Prefeitura Municipal de Lajedo/PE	**https://site.admtec.org.br/**	Nível Médio R$ 95,00 Nível Superior R$ 105,00	**R$ 100,00**

Fonte de Pesquisa: Média global da taxa de inscrição para concurso público com base em municípios do Estado de Pernambuco: **R$ 102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos).**

VALOR DA MÉDIA GLOBAL POR NÍVEL DE INSCRIÇÃO

Nível de Escolaridade	Valor médio global	Média Global
Médio	R$ 95,00	**R$ 102,50**
Superior	R$ 110,00	

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA HABILITAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ABERTURA: 04/02/2020 - HORA: 09:00 HS

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº XXXXXXXXXXX, sediada (endereço completo), neste ato representado legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

· Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente à Tomada de preços nº 001/2019;

· Declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o a Câmara Municipal de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, especialmente nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

· Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e

· que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ( ) nem menor de 16 anos, ( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CONFORME O CASO, Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

(_) Que não possuirmos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**.

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

CARNAÍBA-PE de de 2019.

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal / Assinatura

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ABERTURA: 04/02/2020 - HORA: 09:00 HS

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

CARNAÍBA-PE de de 2019.

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal / Assinatura

RECONHECER FIRMA DO OUTORGANTE

ANEXO IV - CARGOS/VAGAS DISPONIBILIZADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO - PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO
Contratação de serviços especializados, incluindo publicações, inscrições, avisos, aplicação de provas, correção, recursos, resultados e outros procedimentos especificados no item 3 deste projeto básico.

2. OBJETIVO

Contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Concurso Público Legislativo Municipal, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 500 candidatos inscritos, e a realização das provas no período definido pelo Legislativo, para provimento de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, dos níveis Médio e Superior de vagas disponíveis ou cargos criados até a publicação do instrumento convocatório do concurso.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. DA CONTRATADA
A CONTRATADA deverá realizar as ações e procedimentos especificados nos itens abaixo relacionados:

a) Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários;

b) Imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso;

c) Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas, bem como guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as etapas do concurso;

d) Disponibilizar na *Internet home page* específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;

e) Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

f) Elaborar cadastro dos candidatos inscritos contendo qualificação completa (nome, filiação, RG, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais; conferir informações; emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa *Microsoft Excel* – e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;

g) Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir, acondicionar as provas escritas objetivas, a serem aplicadas na etapa estabelecida no Edital Normativo;

h) Imprimir e empacotar provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenar as provas em cofre de segurança até a data de aplicação;

i) Designar e locar espaço físico, em CARNAÍBA, onde serão aplicadas as provas escritas objetivas, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;

j) Contratar serviços especializados de identificação e de segurança;

k) Contratar coordenadores, sub-coordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas;
l) Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;

m) Aplicar as provas nos locais e horário determinado pela Administração;

n) Receber e analisar recursos em todas as etapas do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame;

o) Entregar à Secretaria da Câmara Municipal resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens, em padrão a ser definido pela equipe técnica e administrativa do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de CARNAÍBA;

p) Guardar, pelo período de validade do concurso, previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;

q) Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do Secretário da Câmara Municipal com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

r) Divulgar período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos nos meios oficiais de comunicação e *Internet Home Page.*

s) Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da contratada.
3.2. DA CONTRATANTE

a) Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros;

b) Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes neste projeto e fazer cumprir o cronograma;

c) Homologar o resultado final do concurso.

4. DOS CARGOS, VENCIMENTO INICIAL E JORNADA DE TRABALHO

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assitente Contábil	**Ensino Médio Completo**	**40 horas**

Agente Administrativo	**Ensino Médio Completo**	**40 horas**
Auxiliar de Serviços Gerais	**Ensino Médio Completo**	**40 horas**
Motorista	**Ensino Médio Completo**	**40 horas**
Vigilante	**Ensino Médio Completo**	**40 horas**
Técnico em Controle Interno	**Ensino Superior em Contabilidade Completo**	**40 horas**

5. DO EDITAL
O Edital Normativo deverá atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa, Leis Municipais e posteriores alterações, bem como à legislação aplicável à espécie.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. A taxa de inscrição não será restituída, excetuando-se o caso de cancelamento do concurso.
6.2. As pessoas com deficiência, no ato de inscrição, deverão declarar, nos campos específicos da ficha de inscrição, essa condição e sua deficiência, devendo fazer a entrega do laudo médico no Posto de Orientação ao Candidato – POC até o último dia das inscrições.

6.3. Não será admitida a inscrição condicional e por via postal ou fac-símile.

7. DO CONCURSO PÚBLICO
7.1. O concurso para os cargos compreenderá as seguintes Etapas:

a) **ETAPA I:** prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório (todos os cargos);

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS
Os critérios para classificação dos candidatos a serem habilitados, critérios de desempate, divulgação dos gabaritos para fins de recurso, se for o caso, forma de apresentação de recursos, vista da prova pelo candidato, procedimentos, instância para julgamento de recursos serão definidos em conjunto com a Contratante.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ETAPAS

ITEM	ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
01	Divulgação do Edital.	
02	Período de inscrições.	
03	Divulgação do resultado das inscrições.	
04	Prazo para interposição de recurso contra resultado das inscrições.	
05	Divulgação do resultado das inscrições após recursos.	
06	Divulgação dos locais, datas e horários das provas objetivas.	
07	Aplicação das provas objetivas.	
08	Divulgação do gabarito das provas objetivas.	
09	Prazo para a interposição de recurso contra gabarito das provas objetivas.	
10	Divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas.	
11	Divulgação do resultado das provas objetivas.	
12	Prazo para a interposição de recurso contra resultado das provas objetivas.	
13	Divulgação do resultado final das provas objetivas.	
14	**Homologação do Concurso Público.**	

10. DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas.

11. DA VALIDADE
O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

12. DO REGIME JURÍDICO
Os candidatos nomeados estarão sujeitos ao Regime Jurídico desta Câmara Municipal, conforme a Legislação em Vigor, bem como à legislação aplicável à espécie.

13. DOS REQUISITOS PARA POSSE
Obter aprovação e classificação no certame, dentro do número de vagas; ter nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, na forma da lei; idade mínima de dezoito anos; gozo dos direitos políticos; quitação com as obrigações militares, se homem, e eleitorais; aptidão física e mental, inclusive, se necessário for, avaliação positiva em exame psicotécnico, e não ser portador de deficiência, incompatível com o exercício das funções do cargo; possuir o nível de escolaridade ou formação mínima exigida para o cargo; apresentar declarações de bens que constituem o seu patrimônio e de que não acumula cargo, emprego ou função pública, com as ressalvas constitucionais, entre outras que se fizerem necessárias.

14. PREVISÃO DE INSCRITOS
Estima-se a quantidade de 500 candidatos inscritos somando os três níveis de escolaridade.

ANEXO V – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS QUANTO A CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÕES, COMPOSIÇÕES DE PROVAS, CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO, ETC.

1. DESCRIÇÃO
Os serviços serão prestados por empresa especializada em recrutar e selecionar pessoal, apta a realizar os Processos Seletivos visando à contratação de pessoal para o Órgão Licitante.

a) Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

O Concurso Público objetiva recrutar e selecionar candidatos para o preenchimento de **70 (setenta)** vagas para os diferentes cargos:

2. REQUISITOS

CARGO/FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
Assitente Contábil	**Ensino** Médio **Completo**
Agente Administrativo	**Ensino** Médio **Completo**
Auxiliar de Serviços Gerais	**Ensino** Médio **Completo**
Motorista	**Ensino** Médio **Completo**
Vigilante	**Ensino** Médio **Completo**
Técnico em Controle Interno	**Ensino Superior em Contabilidade Completo**

2.1. Pré-requisitos legais:

a) Ter nacionalidade brasileira, e aos estrangeiros, na forma da lei;
b) Estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
c) Estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
d) Possuir nível de escolaridade e habilitação exigidas para o exercício do cargo;
e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima, a depender da natureza e complexidade das atribuições do cargo, quando exigido em edital;
f) Possuir aptidão física e mental, inclusive, se necessário for, avaliação positiva em exame psicotécnico, e não ser portador de deficiência, incompatível com o exercício das funções do cargo.

3. EDITAL

3.1. Edital

Caberá à CONTRATADA a elaboração dos Editais do Concurso Público e eventuais retificações, observando rigorosamente as instruções que lhes forem transmitidas pelo Órgão Licitante, cabendo a este aprová-lo.

A abertura do Concurso Público será realizada mediante a publicação do Edital, no Diário Oficial correspondente, cabendo à empresa CONTRATADA adotar as providências proceder a formatação e publicação deste de acordo com as exigências da Imprensa.

Os Editais serão disponibilizados no endereço eletrônico da CONTRATADA e do Órgão Licitante.

Qualquer modificação nos editais será efetuada por meio de outro edital, publicado no Diário Oficial e no endereço eletrônico da CONTRATADA e do Órgão Licitante, sem prejuízo da publicação em meios complementares de divulgação.

3.2. Divulgação

O intervalo entre a publicação dos Editais e o período previsto para as inscrições é destinado à campanha de divulgação do Concurso Público. A experiência tem demonstrado que a imprensa escrita, falada e televisiva se interessa em divulgar matéria desse teor, o que muito auxilia a transmissão das informações sobre número de vagas, procedimentos de inscrição, datas, etc.

Deverá ser encaminhado à CONTRATANTE uma cópia de cada um dos *releases* de divulgação veiculados nos jornais, rádios e emissoras de televisão.

Outros meios de divulgação devem ser acionados de acordo com as peculiaridades do município. Para tal, recursos como cartazes devem ser distribuídos a fim de enfatizar os procedimentos de inscrição.

3.3. Inscrição

A realização das inscrições ocorrerá pela Internet (*site* seguro).

A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas estabelecidas no Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

O candidato deverá declarar, no requerimento de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, entregará os documentos comprobatórios dos pré-requisitos exigidos para o cargo, no momento da posse.

Adicionalmente, no requerimento de inscrição deverá haver campos para que o candidato indique se é pessoa com deficiência, tipo de deficiência que possui e se necessita de tratamento diferenciado no dia da aplicação da prova (prova ampliada, ledor, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso e tempo adicional).

No ato da inscrição deverá estar disponível para o candidato cópia do Roteiro do Candidato e do Edital com a relação do conteúdo programático da prova e o cronograma dos principais eventos do Concurso Público.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Licitante, em meio magnético, no máximo até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do período de inscrições, o relatório final com o quantitativo de inscritos, devendo o relatório final esta discriminando o quantitativo de inscritos por cargo e/ou turno, discriminando também o quantitativo de pessoas com deficiência e de isentos da taxa de inscrição.

3.3.1. Taxa de Inscrição

As receitas da taxa de inscrição serão recolhidas pelos candidatos diretamente em Conta da Administração Legislativa Municipal.

O pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, exceto em caso de cancelamento da realização do Concurso Público.

3.3.2. Confirmação da Inscrição

A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar a confirmação de inscrição, através de Internet e de central de atendimento.

No dia útil anterior ao período de confirmação da inscrição a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Licitante uma lista de candidatos inscritos em ordem alfabética por escola, e por cargo e/ou turno, em meio magnético e impresso, contendo os seguintes dados:

a) Número de inscrição;

b) Nome de todos os candidatos inscritos (especificando as pessoas com deficiência), e;

c) Número do documento de identidade.

4. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência. Estas vagas a princípio reservadas e não preenchidas ficarão disponíveis para a classificação geral.

Somente serão consideradas como pessoas com deficiência àquelas que se enquadrarem no art. 4º do Decreto n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296, de 2004.

Os candidatos com deficiência, durante o período de inscrição, deverão encaminhar, via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), ao endereço da CONTRATADA, laudo médico observando-se as seguintes exigências e os demais requisitos estabelecidos nos editais dos processos seletivos:

Laudo médico original ou cópia, que deverá obedecer às seguintes exigências:

a) Ser referente aos últimos 6 (seis) meses;

b) Descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência;

c) Apresentar a provável causa da deficiência;

d) Apresentar os graus de autonomia;

e) Constar referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID 10);

f) Constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;

g) No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente – até 6 (seis) meses;

h) No caso deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em ao (ambos os olhos), patologia e campo visual;

i) No caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas;

j) No caso de deficiência múltipla - no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.

O laudo médico não será devolvido e não serão fornecidas cópias do mesmo.
Previamente a realização das provas, a CONTRATADA deverá divulgar em sua página eletrônica o relatório com a relação nominal dos candidatos que assinalaram no espaço próprio do requerimento de inscrição a condição de pessoa com deficiência e procederam ao envio do laudo médico, via SEDEX, até o último dia de inscrição. Deverá também divulgar outro relatório com a relação nominal dos candidatos que não cumpriram uma das condições para concorrer como pessoa com deficiência e, portanto, não serão considerados inscritos como tal.

Os relatórios supracitados não correspondem ao parecer conclusivo da equipe multiprofissional, correspondem apenas ao respeito à regra de entregado laudo médico, de acordo com a modalidade de inscrição realizada.

Os laudos médicos apresentados, obrigatoriamente, pelos candidatos com deficiência não eliminados, serão avaliados, previamente à contratação, por uma equipe multiprofissional sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, de acordo com o art. 43 do Decreto n.º 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 5.296 de 2004, e a Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente.

Previamente à divulgação do resultado final, a CONTRATADA deverá divulgar em sua página eletrônica o relatório pericial da Equipe Multiprofissional indicando em relação nominal, os candidatos cuja deficiência seja caracterizada como compatível ou incompatível com as atribuições e exigências para o desempenho das funções do cargo, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID10) vigente e legislação pertinente.

Os candidatos que apresentarem deficiência incompatível com as atribuições e exigências para o desempenho das funções do cargo, de acordo com o relatório pericial da Equipe Multiprofissional, serão notificados, enviado pela CONTRATADA, sobre a impossibilidade de serem convocados.

Com relação aos candidatos que apresentaram deficiência não definida ou cuja deficiência não os caracteriza como pessoa com deficiência, de acordo com o relatório pericial da Equipe Multiprofissional passarão a concorrer às vagas de ampla concorrência.

5. ESTRUTURA DE SELEÇÃO
O Concurso será realizado simultaneamente em todos os locais de prova, podendo ocorrer em 2 (dois) turnos, manhã e tarde, no mesmo dia, por meio de prova objetiva, com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha para todos os cargos.

Todas as etapas de seleção, incluindo a emissão de relatórios com resultados, são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

6. PROVA

6.1. Elaboração, Impressão, Distribuição e Correção das Provas

O conteúdo programático das matérias será elaborado pelas bancas examinadoras da empresa CONTRATADA e submetido ao Órgão Licitante para a aprovação final.
As bancas examinadoras, contratadas para a elaboração e correção das provas, deverão ser compostas por profissionais especialistas nas suas áreas de atuação, de notório saber e ilibada reputação.

É imprescindível a adoção de medidas que garantam o sigilo rigoroso da prova, em todas as fases de elaboração, impressão, distribuição, até o momento de sua aplicação, bem como o retorno dos cartões de respostas e a fidedignidade da correção dos mesmos.

Cada membro das bancas examinadoras deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo do Concurso Público, declarar não ter conhecimento da participação de parentes até o terceiro grau no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

As provas objetivas deverão ser compostas por questões inéditas, de múltipla escolha, que não comportem mais de uma interpretação e não contenham matérias polêmicas, que sejam apropriadas aos níveis de escolaridade de cada cargo e elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

Os membros da banca deverão elaborar, de forma isolada, as questões, de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

Adicionalmente, a CONTRATADA elaborará provas especiais para os candidatos deficientes, mediante solicitação feita no ato da inscrição.

6.2. Recursos Logísticos

Caberá à empresa CONTRATADA a seleção de pessoal para a aplicação da prova, bem como do seu pagamento, garantindo as condições necessárias à sua realização, inclusive a segurança dos candidatos e do local de prova.

Os locais de prova deverão ser de fácil acesso (inclusive para pessoas com deficiência e considerando a utilização de transporte coletivo), permitir a boa acomodação física do candidato, dispor de banheiros femininos e masculinos comuns e adaptados às pessoas com deficiência, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequadas.

A equipe para aplicação das provas será composta minimamente por:

a) 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos e, no mínimo, 2 (dois) por sala;

b) 2 (dois) fiscais, para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos;

c) 1 (um) coordenador por local de prova.

É imprescindível que o pessoal contratado para a aplicação da prova seja capacitado para aplicar os instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos, bem como é desejável que tenha iniciativa, boa comunicação oral e escrita, bom relacionamento interpessoal e que estejam motivados para realizarem este trabalho.

Será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, o candidato que esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo. Adicionalmente, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias.
Os locais de prova deverão possuir detector de metal para assegurar a segurança dos candidatos, bem como possui pelo menos 1 (uma) sala específica para lactantes.

6.3. Critérios de Aprovação

Serão considerados aprovados na PROVA OBJETIVA os candidatos para todos os níveis de escolaridade que obtiverem pontuação maior que zero em cada um dos conteúdos ou matérias que compõem a prova e aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos do conjunto das matérias.

6.4. Critérios de Classificação

Os candidatos serão listados por cargo segundo a ordem decrescente da nota final, que será o somatório da pontuação obtida em cada matéria da prova objetiva, levando-se em consideração seus respectivos pesos.

6.5. Interposição de Recursos

Os recursos de provas interpostos pelos candidatos sobre as questões da prova ou gabarito deverão ser analisados e respondidos pela Banca de Prova, bem como todas as decisões devem ser motivadas e divulgadas pela CONTRATADA na Internet.

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE a divulgação dos resultados do julgamento dos recursos em cada etapa do Concurso Público.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

O resultado final do Concurso Público será divulgado na *Internet* (páginas eletrônicas do Órgão Licitante e da empresa CONTRATADA e também no Diário Oficial da Câmara Municipal.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REPRODUÇÃO DE PROVAS INÉDITAS E PROCESSAMENTO DOS RESPECTIVOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE E XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, 30, Centro, CARNAÍBA – PE, CEP 56.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.459.690/0001-68**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. GLEYBSON ROBERTODA SILVA, portador do RG nº_.__-_/, SDS/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº_._._-_, domiciliado no endereço, e XXXXXXXXXX, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr._**,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º SSP/UF e inscrito no CPF/MF n.º .__._-_, residente e domiciliado na_, nº , Bairro_, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REPRODUÇÃO DE PROVAS INÉDITAS E PROCESSAMENTO DOS RESPECTIVOS RESULTADOS DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA-PE,** conforme **Tomada de preços nº 01/2019** observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE, consistentes no planejamento, organização, realização, Elaboração e reprodução de provas inéditas e processamento dos respectivos resultados do Concurso Público Legislativo Municipal,** conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital citado no preâmbulo, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será iniciada, no prazo de até 10 (dez) dias contadas do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

O Concurso Público a ser realizado pela **CONTRATADA,** sem prejuízo das disposições previstas no Edital de Tomada de preços de nº 01/2019 eventualmente não transcritas neste termo, deverá seguir a seguinte rotina:

2.1. A CONTRATADA deverá participar de uma reunião com a Comissão de Seleção/Concurso nomeada pela Administração Legislativa Municipal, na qual será exposto o cronograma de atividades, que integrará o contrato e deverá levar em consideração o prazo máximo definido pela Administração Legislativa Municipal para homologação final de resultado do concurso público com provas objetivas de múltipla escolha, acrescidos de provas práticas ou de títulos, quando houver. Facultativamente, no interesse da Administração Legislativa Municipal, a Comissão de Seleção/Concurso poderá participar de reunião na qual seja analisada a forma de abordagem interdisciplinar das matérias cobradas nas provas do Concurso Público.

2.2. O Cronograma de Atividades deverá apresentar prazos em número de dias, que serão contados a partir da data da ordem de início emitida pelo Município. Todas as etapas legais deverão estar previstas no cronograma, obedecendo aos prazos mínimos legais e discriminando as seguintes atividades:

2.2.1. Divulgação do edital de abertura do concurso;

2.2.2. Início do período de inscrições;

2.2.3. Término do período para recebimento da taxa de inscrição;

2.2.4. Divulgação do edital com o resultado preliminar das inscrições;

2.2.5. Prazo para recursos contra inscrições não homologadas;

2.2.6. Publicação do edital de homologação definitiva das inscrições, dos locais e do horário das provas objetivas de múltipla escolha, bem como, a entrega da lista definitiva de inscrições homologadas à Coordenação de Recursos Humanos;

2.2.7. Divulgação do gabarito preliminar das provas objetivas de múltipla escolha;

2.2.8. Divulgação do resultado dos recursos e dos resultados preliminares das provas objetivas de múltipla escolha;

2.2.9. Divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas e convocação para implementação dos critérios, em caso de empate;

2.2.10. Definição de critérios para o caso de desempate na classificação;

2.2.11. Homologação do resultado final do concurso

2.3. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Elaborar, compor e imprimir os cadernos de provas, com questões exclusivas e inéditas, inclusive para candidatos deficientes, se for o caso.

2.3.2. Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários;

2.3.3. Imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso;

2.3.4. Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas, bem como guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as etapas do concurso;

2.3.5. Disponibilizar na *Internet home page* específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame;
2.3.6. Definir cronograma, critérios de desempate na classificação, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos.

2.3.7. Elaborar cadastro dos candidatos inscritos contendo qualificação completa (nome, filiação, RG, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais; conferir informações; emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato à Contratante (em meio magnético – formato próprio para programa *Microsoft Excel*– e físico) ao final de cada fase ou etapa e quando for solicitado;

2.3.8. Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir, acondicionar as provas escritas objetivas, a serem aplicadas na etapa estabelecida no Edital;

2.3.9. Imprimir e empacotar provas em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionar as provas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenar as provas em cofre de segurança até a data de aplicação;

2.3.10. Designar e locar espaço físico, em CARNAÍBA, onde serão aplicadas as provas escritas objetivas, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos;

2.3.11. Contratar serviços especializados de identificação e de segurança;

2.3.12. Contratar coordenadores, sub-coordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas;

2.3.13. Convocar e comunicar os inscritos quanto aos locais e horários de aplicação de provas;

2.3.14. Aplicar as provas nos locais e horário determinados pelo CONTRATANTE;

2.3.15. Receber e analisar recursos em todas as etapas do concurso, elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame;

2.3.17. Entregar à Secretaria da Câmara Municipal resultado do concurso, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens, em padrão a ser definido pela equipe técnica e administrativa do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de CARNAÍBA;

2.3.18. Guardar, pelo período de validade do concurso, previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;

2.3.19. Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do Secretário da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

2.3.20. Divulgar período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos nos meios oficiais de comunicação e *Internet Home Page*.

2.3.21. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando os motivos ensejador destes fatos forem de responsabilidade da contratada.

Cláusula Terceira – PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS:

3.1. Objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, à importância de R$ **XXXXX (XXXXXXXXXX)** para uma estimativa de 500 (quinhentos) inscritos.
3.2. Caso o número de inscritos seja inferior ou superior ao quantitativo estimado no item anterior, será celebrado Termo Aditivo ao contrato, fixando-se o real valor da prestação de serviços ao universo de inscritos.
3.3 O pagamento do valor previsto neste contrato se dará por conta do montante arrecadado com as taxas de inscrições apresentadas na Proposta de Preços.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3
4
4.1 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação à SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, de notas fiscais, sem emendas ou rasuras, parceladamente, após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos para cada etapa, até o 5º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pela Comissão responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da licitante contratada, observado o disposto na Legislação em vigor e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, conforme cronograma abaixo:

4.1.1 50% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos, conforme previsto no subitem "3.1", alíneas "a" a "f" do Anexo IV do edital;

4.1.2 30% após aplicação das provas objetivas;

4.1.3 20% após resultado definitivo e entrega dos relatórios indicados no subitem "3.1" alínea "0" constante do Anexo IV do edital;

4.2 A Comissão responsável pelo atesto da nota fiscal/fatura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento;

4.3 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implique em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE;

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário, bem assim poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do contrato;

4.5 Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

a) Apresentar nota fiscal/fatura discriminativa, ou documento equivalente, correspondente aos serviços prestados;

b) Comprovar sua regular idade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943." (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;

d) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes do serviço.

4.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

4.7 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz / filial), encarregada da execução dos serviços, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal, entre a data prevista na subcláusula "3.1" e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:
EM = encargos moratórios.
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = valor da parcela a ser paga.
I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6 / 100) / 365).

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de CARNAÍBA, Atividade(s)
, Elemento(s) . . , Sub-elemento (s) e Fonte(s) de Recurso e , conforme Nota de Empenho nº .

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

7.1. Realizar todas as etapas do Concurso Público, conforme definido na cláusula segunda deste termo, nos anexos I e V do Edital, bem como demais rotinas a serem definidas quando da realização da reunião com a Comissão de Seleção/Concurso, assim como previsto na subcláusula "2.1." deste contrato;

7.2. Refazer quaisquer das etapas do serviço, caso haja vício de qualquer natureza o qual implique na suspeita de desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública;

7.3. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Tomada de preços referido no preâmbulo;

7.4. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

7.5. Manter e comprovar, sob pena de suspensão dos pagamentos, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na subcláusula "3.5." deste contrato.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

8.2. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outras peças;

8.3. Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes neste contrato e no Edital e seus anexos, bem como fazer cumprir o cronograma convencionado;

8.4. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo valor e condições pactuadas;

8.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

8.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;

8.7. Homologar o resultado final do Concurso.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, por meio da **Unidade Requisitante (Secretaria da Câmara Municipal)**, proceder ao acompanhamento da prestação do objeto solicitado, em todas as etapas; registrar, em relatório, todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e, encaminhar cópia à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

9.1.1 A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização **do CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

9.2. A aceitação dos serviços se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou Servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade da prestação com as especificações no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.2.1. Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "9.2", será lavrado um documento confirmando a aceitação definitiva, nos termos do art. 73, II, b da Lei Federal 8.666/93;

9.3. Ainda que aceito em caráter de finitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

10.4. Não sendo aceito(s) em caráter definitivo o(s) serviço(s), o **CONTRATANTE** informará imediatamente a **CONTRATADA** para regularização, nos termos da subcláusula "8.6" deste termo.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87 da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
I. Advertência por escrito;
II. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do ESTADO DE PERNAMBUCO e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 02 (dois) anos;
III. Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de CARNAÍBA pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e/ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas.
V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.
VI. Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no início da execução dos serviços, a ser aplicada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
10.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do serviço no todo ou em parte, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente;

10.2. A **CONTRATANTE**, para aplicar qualquer penalidade das previstas acima, deverá notificar a **CONTRATADA**, abrindo prazo legal para que se manifeste, respeitando assim, o princípio da ampla defesa e do devido processo legal;

10.3. A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato;

10.4. As sanções acima relacionadas poderão ser cumulativas, contudo não excederão o montante de 30% do valor total do contrato;

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

Cláusula Décima Primeira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato, nos termos da cláusula acima e do rol do art. 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão, respeitado o art. 79 do mesmo diploma legal, bem assim os princípios do contraditório e ampla defesa, com as consequências contratuais e administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CARNAÍBA – PE, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renuncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor e forma, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo VI do Edital de Tomada de preços nº 001/2019, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CARNAÍBA – PE, de de 20 .

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 .
CPF:

2.
CPF:

ANEXO VII – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019
ABERTURA: 04/02/2020 - HORA: 09:00 HS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos vagos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de CARNAÍBA, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
DADOS BANCÁRIOS:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA R$
01	**Contratação de instituição/empresa especializada para planejar, organizar, realizar, elaborar e reproduzir provas inéditas para o Concurso Público Legislativo Municipal, bem como processar os respectivos resultados, com previsão de 500 candidatos inscritos, visando o provimento de cargos efetivos da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE, dos níveis Médio e Superior de vagas disponíveis ou cargos criados até a publicação do instrumento convocatório do concurso**	XX,XX

Será cobrado o valor da inscrição por nível de escolaridade, conforme quadro abaixo:

	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Valor Unitário da Taxa R$	Valor da taxa de inscrição por extenso
P1	Nível de Ensino Médio		
P2	Nível de Ensino Superior		
PM	Preço Médio		

Valor da proposta = (P1 + P2) /2 x 500 (candidatos inscritos) = **R$ XX.XXX,XX** (EXTENSO)
VALIDADE DA PROPOSTA: (não inferior a sessenta dias)

Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, publicações, emissão de boletos, impressões gráficas, transporte, locais para realização das provas e apresentação dos títulos, seguros, ambiente de Internet (site), despesas diretas e indiretas em geral, uniformes, insumos, materiais e demais condições do objeto da licitação que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do contrato que será firmado, inclusive lucro. Os preços apresentados são irreajustáveis.

.....
(data)

.....
Representante Legal
CPF
CNPJ

.....
Responsável Técnico
CPF
CRA

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:73C494C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2019

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova, Município de Feira Nova-pe, localizada na Rua Urbano Barbosa - Centro - Feira Nova - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 015, de 18 de Julho de 2009; Decreto Municipal nº 002, de 04 de Janeiro de 2016; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00019/2019 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de construção para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - CNPJ nº 11.097.243/0001-06.

VENCEDOR: ELIZIA JOSE DE AGUIAR FERRAGENS - ME						
CNPJ: 05.233.808/0001-32						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
7	CARRO DE MÃO	POP	UND	50	111,50	5.575,00
8	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	LEVORIN	UND	40	17,10	684,00
9	PNEU DE AR PARA CARRO DE MÃO	LEVORIN	UND	35	26,00	910,00
10	PÁ QUADRADA CABO LONGO	TRAMONTINA	UND	50	21,35	1.067,50
20	TESOURA DE POLDA 43CM	TRAMONTINA	UND	10	20,50	205,00
21	LONA PLÁSTICA PTA/BCA 6,0,50M	LONAX	M	80	9,90	792,00
28	BLOCO DE ESPUMA DE PEDREIRO	POMA	UND	15	4,00	60,00
29	DISCO DE CORTE 12 F3/4 - CONCRETO	CORDEIRO	UND	10	15,50	155,00
31	TINTA LATEX EXTERIOR AZUL 18L	NORCOLA	UND	40	159,00	6.360,00
32	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 1/4	NORCOLA	UND	35	19,90	696,50
33	DILUENTE 900ML	ANJO	UND	70	11,80	826,00
35	ROLO DE ESPUMA COM CABO 5CM	ATLAS	UND	40	3,00	120,00
36	ESPÁTULA DE METAL 4"	ATLAS	UND	5	6,90	34,50
37	BALDE PLÁSTICO DE 12 LITROS	IGUAL	UND	25	7,90	197,50
38	LIXA DE FERRO DE 40	NORTON	UND	100	2,90	290,00
39	LIXA DE MASSA DE 80	NORTON	UND	100	0,80	80,00
40	ROLO DE LÃ NATURAL COM CABO DE 23CM	ATLAS	UND	35	13,90	486,50
41	CABO PARA ROLO DE PRESSÃO	ATLAS	UND	20	3,90	78,00
42	MASSA RÁPIDA	NORCOLA	UND	20	6,90	138,00
44	IMPERMEABILIZANTE 3,6 LITROS	VEDACIT	UND	20	27,90	558,00
45	SELADOR ACRÍLICO DE 3,6 LITROS	NORCOLA	UND	35	24,90	871,50
46	TRINCHA MÉDIA 2,5"	ATLAS	UND	20	5,85	117,00
48	FECHADURA DE PORTÃO 02 VOLTAS	3F	UND	20	44,90	898,00
54	CADEADO 45	PADO	UND	30	23,90	717,00
55	CADEADO 40	PADO	UND	50	22,90	1.145,00
56	CADEADO 30	PADO	UND	30	15,90	477,00
59	ASSENTO ALMOFADADO	DUDA	UND	5	49,50	247,50
60	ASSENTO SANITÁRIO	GLAMPASTE	UND	15	20,00	300,00
61	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	LUZARTE	UND	30	99,90	2.997,00
72	BOTA DE BORRACHA N 38 PRETA CANO LONGO	PEGA FORTE	PAR	45	33,10	1.489,50
73	BOTA DE BORRACHA N 40 PRETA CANO LONGO	PEGA FORTE	PAR	45	33,10	1.489,50
74	BOTA DE BORRACHA N 41 PRETA CANO LONGO	PEGA FORTE	PAR	45	33,10	1.489,50
75	BOTA DE BORRACHA N 42 PRETA CANO LONGO	PEGA FORTE	PAR	45	33,10	1.489,50
76	LUVA DE TECIDOS PIGMENTADA	CAMPRO	PAR	50	3,90	195,00
77	LUVA DE COURO CANO LONGO VERDE	CAMPRO	PAR	50	11,90	595,00
78	LUVA DE COURO CANO CURTO VERDE	CAMPRO	PAR	50	10,90	545,00
79	VASSOURÃO TIPO GARI	ARTEZANAL	UND	250	14,90	3.725,00
84	NORCOLA FÓRMICA	NORCOLA	KG	10	20,00	200,00
85	DILUENTE DE 5 LITROS	ANJO	UND	20	56,00	1.120,00
90	LIMA KF	KF	UND	15	14,00	210,00
91	ESPÁTULA PARA VASSOURÃO	FERREIRO	UND	20	4,90	98,00
93	PARAFUSO E BUCHA DE 10	FIX	UND	50	0,75	37,50
95	JANTE DE CARRO DE MÃO	VAP	UND	15	18,50	277,50
96	CABO DE ROLO DE LÃ NATURAL	ATLAS	UND	20	4,00	80,00
99	FERROLHO PARA CADEADO	SILVANA	UND	30	5,50	165,00
100	COLA BRANCA	NORCOLA	KG	20	11,50	230,00
101	TINTA LATEX AZUL EXTERIOR 3,6L	NORCOLA	UND	30	46,00	1.380,00
102	BOTA DE EPI N 40	EPI	PAR	20	36,30	726,00
103	BOCAL DECORATIVO	ILUMI	UND	20	4,30	86,00
105	FITA CREPE	ATLAS	UND	100	4,40	440,00
107	BROCHA PARA PINTURA	CONDOR	UND	50	4,80	240,00
108	TRENA 20M	MANFORTE	UND	15	26,00	390,00
110	TINTA LATEX INTERIOR BRANCO 3.6L	NORCOLA	UND	30	22,90	687,00
111	TINTA LATEX EXTERIOR AZUL 18L	NORCOLA	UND	35	150,00	5.250,00
112	TINTA LATEX EXTERIOR BRANCO 3,6L	NORCOLA	UND	30	101,00	3.030,00
113	TINTA LATEX EXTERIOR BRANCO 18L	NORCOLA	UND	35	157,00	5.495,00
114	TINTA REFLETIVA AMARELA 3,6L	CORAL	UND	35	41,00	1.435,00
115	BOMBA SUBMERSA 800/60HZ 0,50CV	VIBRA VERTE	UND	7	249,00	1.743,00
116	BOMBA SUBMERSA 900/60HZ 0,50CV	VIBRA VERTE	UND	7	289,00	2.023,00
117	CABO FLEXIVEL 6,0MM ANTI CHAMA COM 100M	NOFLEX	MT	500	2,65	1.325,00

118	CABO PP FLEXIVEL 2X2,5MM ANTI CHAMA	SIL	MT	500	3,25	1.625,00
119	CABO PP FLEXIVEL 3X2,5MM COM 100M	SIL	MT	500	4,35	2.175,00
120	CANELETA SISTEMA X	TRAMONTINA	UND	30	5,40	162,00
121	CONECTOR DE HASTER DE ATERRAMENTO	VAP	UND	50	2,90	145,00
122	DISJUNTOR MONOFASICO - 10A	PIAL	UND	45	12,90	580,50
123	DISJUNTOR MONOFASICO - V15A	PIAL	UND	45	12,90	580,50
124	DISJUNTOR MONOFASICO - 20A	PIAL	UND	45	12,90	580,50
125	DISJUNTOR MONOFASICO - 25A	PIAL	UND	45	12,90	580,50
126	DISJUNTOR MONOFASICO - 30A	PIAL	UND	45	12,90	580,50
127	DISJUNTOR MONOFASICO - 70A	PIAL	UND	30	24,00	720,00
128	DISJUNTOR MONOFASICO - 60A	PIAL	UND	15	24,00	360,00
130	FIO FLEXIVEL 2,5MM ANTI CHAMA COM 100M	NORFLEX	MT	500	1,15	575,00
131	FIO FLEXIVEL 2X2,5MM ANTI CHAMA	NORFLEX	MT	500	2,05	1.025,00
132	FIO PARALELO 2X1,5MM ANTI CHAMA	NORFLEX	MT	500	1,56	780,00
133	FIO RIGIDO 4,0MM ANTI- CHAMA COM 100M	SIL	MT	500	1,65	825,00
134	FIO TORCIDO 2X8 ANTI - CHAMA	SIL	MT	500	1,05	525,00
135	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA COM 20M	FOX	UND	50	6,80	340,00
136	FITA DE ALTA FUSÃO ANTI CHAMA	FOX LUX	UND	40	6,80	272,00
138	HASTER DE ATERRAMENTO COM 1,5M	COBRI	UND	15	14,00	210,00
139	INTERRUPTOR 1 SECÇÃO COM TOMADA SISTEMA X	ILUMI	UND	100	10,00	1.000,00
140	INTERRUPTOR 1X0 SECÇÃO	TRAMONTINA	UND	100	5,40	540,00
141	INTERRUPTOR 1X1 SECÇÃO	TRAMONTINA	UND	70	6,90	483,00
142	INTERRUPTOR 2X0 SECÇÃO	TRAMONTINA	UND	50	8,90	445,00
143	INTERRUPTOR 2X1 SECÇÃO	TRAMONTINA	UND	50	12,90	645,00
144	INTERRUPTOR 3X0 SECÇÃO	TRAMONTINA	UND	30	12,35	370,50
145	LAMPADA INCANDESCENTE DE 100W	FOX LUX	UND	400	5,80	2.320,00
146	LAMPADA INCANDESCENTE DE 60W	FOX LUX	UND	180	5,80	1.044,00
147	LAMPADA ELETRONICA DE 45W	NEUTRON	UND	30	28,50	855,00
148	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	PHILIPS	UND	80	7,90	632,00
149	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	PHILIPS	UND	80	7,90	632,00
150	LAMPADA HALOGENA 500W	FOX LUX	UND	40	5,90	236,00
152	PARAFUSO GALVONIZADO 7"	POST	UND	50	7,90	395,00
153	PLCA CEGA	TRAMONTINA	UND	20	2,90	58,00
154	PORTA LAMPADA COM RABICHO	FOX LUX	UND	1000	2,10	2.100,00
158	RELE FOTOELETRICO	FOX LUX	UND	70	19,25	1.347,50
159	TOMADA 3P 20C	TRAMONTINA	UND	20	7,90	158,00
160	TOMADA UNIVESAL 2P	TRAMONTINA	UND	80	3,90	312,00
161	TOMADA UNIVARSAL 2P SISTEMA X	ILUMI	UND	80	6,90	552,00
162	LAMPADA COMPACTA 20W	NEUTRON	UND	50	11,85	592,50
164	CABO FLEXIVEL 4,0MM ANTI CHAMA COM 100M	NORFLEX	MT	500	1,85	925,00
165	BOCAL COM RABICHO	FOX LUX	UND	450	2,90	1.305,00
167	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	GLAMPASTE	UND	30	36,50	1.095,00
233	CAIXA D'AGUA 1000L	FORT LEVE	UND	10	290,00	2.900,00
234	CAIXA D'AGUA 500L	FORT LEVE	UND	10	184,00	1.840,00
235	MANGUEIRA 3/4 PARA BOMBA	PLAFIL	UND	100	1,00	100,00
237	ESMALTE SINTÉTICO AZUL FRANÇA 3,6 LITROS	NORCOLA	UND	80	68,00	5.440,00
238	ESMALTE SINTÉTICO VERMELHO 3,6 LITROS	NORCOLA	UND	50	68,00	3.400,00
244	VERNIX EXTRA RÁPIDO IMBUIA 3.6L	NORCOLA	UND	10	79,00	790,00
245	DIAPISO SUPER RE CONCRETO 3.6L	NORCOLA	UND	10	44,00	440,00
246	FAVORITA ACR BCO NEVE18L	NORCOLA	UND	30	74,00	2.220,00
247	FAVORITA ACR BCO GELO 18L	NORCOLA	UND	30	74,00	2.220,00
248	BOTA DE BORRACHA N 45 PRETA CANO LONGO	PEGA FORTE	PAR	15	32,00	480,00
251	FAVORITA ACR BCO BRANCO GELO 3,6L	NORCOLA	UND	5	51,00	255,00
252	EUROCOR ACR CAMUÇA 18L	NORCOLA	UND	5	87,00	435,00
253	SELADOR ACR PIG 18L NORCOLA	NORCOLA	UND	10	77,00	770,00
254	ESMALTE AZUL CELESTE 3,6L	NORCOLA	UND	10	79,00	790,00
255	ESMALTE AZUL FRANCA 3,6L	NORCOLA	UND	20	79,00	1.580,00
256	ESMALTE SINTÉTICO VERM 3,6L	NORCOLA	UND	10	79,00	790,00
257	TINTA DIALINE ESM SINT AZUL FRANCA 3,6L	IQUINE	UND	45	79,00	3.555,00
258	TINTA DIALINE ESM SINT BRAN NEVE 3,6L	IQUINE	UND	50	79,00	3.950,00
260	LÂMPADA ECO HAL 70W OURO LH 100	OURULA	UND	200	5,00	1.000,00
261	COLA BR 5KG NOCOFIX	NORCOLA	UND	10	46,00	460,00
262	TINTA LATEX EXTERIOR AZUL 18L DELANIL	IQUINE	UND	50	65,00	3.250,00
263	TINTA LATEX EXTERIOR AZUL 3,6L DELANIL	IQUINE	UND	50	79,00	3.950,00
264	TRINCHA MEDIA SINTÉTICA ATLAS 2,1/2	ATLAS	UND	15	6,50	97,50
TOTAL						136.166,00

VENCEDOR: JURANDIR B. DA SILVA - ME

CNPJ: 05.234.525/0001-05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CIMENTO 50KG	ELIZABETY	SACO	1000	19,90	19.900,00
2	BLOCOS DE LAJE	CERAMICA VISTA ALEGRE	M²	50	25,00	1.250,00
3	TIJOLOS DE 8 FUROS	CERAMICA VISTA ALEGRE	UND	45000	0,36	16.200,00
4	TELHAS CANAIS	CERAMICA ARAUJO	UND	8000	0,49	3.920,00
5	TELHAS DE FIBRACIMENTO	BRASILIT	UND	300	15,50	4.650,00
6	BRITA 19	VITORIA	M³	100	92,00	9.200,00
11	PICARETA COM CABO	MONFORT	UND	30	54,90	1.647,00
12	CABO PARA PICARETA	ATLAS	UND	30	12,00	360,00
13	COLHER DE PEDREIRO 9"	TRAMONTINA	UND	20	14,50	290,00
14	MARTELO TIPO UNHA CARPINTEIRO DE 25MM CABO	TRAMONTINA	UND	8	26,35	210,80
15	MARRETA DE 1KG COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	3	29,50	88,50
16	MARRETA DE 2KG COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	3	40,95	122,85
17	MARRETA DE 5KG COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	3	56,00	168,00
18	MARRETA DE 0,5KG COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	UND	3	24,50	73,50

19	ENXADA 3LB COM CABO	TRAMONTINA	UND	23	40,50	931,50
22	TALHADEIRA AÇO CROMADO DE 10MM	SÃO ROMÃO	UND	3	8,00	24,00
23	BATENTE DE CIMENTO DE 1M	ELIZABETY	UND	10	7,40	74,00
24	PONTEIRO DE AÇO CROMADO	SÃO ROMÃO	UND	5	7,00	35,00
25	COMBOGÓ 0,50X0,50CM	ELIZABETY	UND	50	8,35	417,50
26	ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL DE 12"	MONFORT	UND	8	26,50	212,00
27	LAMINAS PARA ARCO DE SERRA DE 12"	STARRET	UND	25	5,90	147,50
30	CABO DE ENXADA	MONFORT	UND	30	10,90	327,00
34	ESMALTE SINTÉTICO BRANCO NEVE 3,5L	NORCOLA	UND	30	65,00	1.950,00
43	MASSA PLÁSTICA DE 1KG	REPARALTO	UND	10	12,90	129,00
47	DOBRADIÇA PINO FERRREIRA	SILVANIA	UND	50	2,90	145,00
49	ARAME GALVANIZADO 12	GERDAL	KG	50	11,35	567,50
50	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA-50 5/16" 8MM COM 12M	GERDAL	UND	50	24,90	1.245,00
51	ARAME GALVANIZADO 18	GERDAL	UND	50	14,90	745,00
52	PREGO 1 1/2 X 13 EM KG	GERDAL	KG	30	10,80	324,00
53	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA- 50 1/2" 12MM COM 12M	GERDAL	UND	90	50,00	4.500,00
57	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA-50 3/8" 10MM COM 12M	GERDAL	UND	90	35,00	3.150,00
58	BROCA DE AÇO 5/16	TRAMONTINA	UND	30	11,90	357,00
62	BALCÃO DE INOX 1M	PIANOX	UND	10	129,00	1.290,00
63	FOLHA DE LAMINADO 10	KDK	UND	30	90,10	2.703,00
64	TÁBUA DE MADEIRA 30 CM	KDK	MT	70	15,00	1.050,00
65	PORTA DE MADEIRA INTERNA	KDK	UND	35	79,90	2.796,50
66	PORTADA	KDK	UND	35	73,90	2.586,50
67	PORTA DE MADEIRA BLOCO 80	KDK	UND	35	73,90	2.586,50
68	CAIBRO EM MADEIRA MISTO COM 6M	KDK	MT	300	6,90	2.070,00
69	LINHA 3X4" COM 6M	KDK	MT	80	23,90	1.912,00
70	LINHA 3X6" COM 6M	KDK	MT	80	31,00	2.480,00
71	SARRAFA	KDK	MT	600	2,90	1.740,00
80	FOLHA DE LAMINADO DE 15	KDK	UND	20	109,15	2.183,00
81	AREIA GROSSA	CUMBRE	M³	400	70,00	28.000,00
82	AREIA FINA	CUMBRE	M³	300	59,00	17.700,00
83	DUREPOX	DURAPOX	UND	10	6,90	69,00
86	MANILHA DE 30	LIMO LAJES	UND	350	39,00	13.650,00
87	MANILHA DE 40	LIMO LAJES	UND	300	41,00	12.300,00
88	TONEL DE PLÁSTICO DE 200L	IGUAL	UND	20	79,00	1.580,00
89	CAPA DE CHUVA	BRASCAMP	UND	50	18,00	900,00
92	PORTA DE ROLO	KDK	UND	30	73,00	2.190,00
94	GESSO	JOCA GESSO	KG	20	0,75	15,00
97	FERRO DE COVA	TRAMONTINA	UND	5	20,50	102,50
98	ESCAVADOR	TRAMONTINA	UND	5	29,50	147,50
104	PIA PEQUENA PARA BANHEIRO	MARI	UND	10	49,50	495,00
106	GRAMPO PARA MURO	SÃO ROMÃO	KG	30	7,90	237,00
109	PICHE	VONDER	KG	50	10,90	545,00
129	ELETRODUTO 3,25 CAIXA COM 25KG	ESAB	UND	5	399,00	1.995,00
137	"FURADEIRA DE IMPACTO 1/2" PORTATIL PROFICIONAL	ISKIL	UND	4	250,00	1.000,00
151	MOTOR BOMBA CENT. 220 60HZ 3/40,50CV	IRITECH	UND	5	139,00	695,00
155	REATOR CONVENCIONAL 20W	PHILIPS	UND	70	20,30	1.421,00
156	REATOR CONVENCIONAL 40W	PHILIPS	UND	70	20,30	1.421,00
157	REFLETOR RETANGULAR 400W	SUPER NIKO	UND	50	19,40	970,00
163	CAIXA DE DISJUNTOR 1/6	IMPLAST	UND	10	8,50	85,00
166	BOIA PARA CAIXA DAGUA DE 1/2"	KRONA	UND	30	6,90	207,00
168	CAIXA SINFONADA 150 X 150X75	KRONA	UND	10	18,00	180,00
169	CANO DE PVC RIGIDO DE ESGOTO - 100MM COM 6MM	KRONA	UND	40	47,00	1.880,00
170	CANO DE PVC RIGIDO DE ESGOTO - 150MM COM 6MM	KRONA	UND	10	123,15	1.231,50
171	CANO DE PVC RIGIDO DE ESGOTO - 200MM COM 6MM	KRONA	UND	10	253,50	2.535,00
172	CANO DE PVC RIGIDO DE ESGOTO - 50MM COM 6MM	KRONA	UND	30	29,00	870,00
173	CANO DE PVC RIGIDO DE ESGOTO - 50MM COM 6MM	KRONA	UND	10	30,00	300,00
174	CANO DE PVC RIGIDO DE ESGOTO - 75 MM COM 6MM	KRONA	UND	20	47,00	940,00
175	CANO DE PVC RIIGIDO SOLDAVEL - 20MM COM 6MM	KRONA	UND	30	8,90	267,00
176	CANO DE PVC RIIGIDO SOLDAVEL - 25MM COM 6MM	KRONA	UND	40	11,90	476,00
177	CANO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - 32MM COM 6MM	KRONA	UND	30	23,15	694,50
178	CANO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL 40MM COM 6MM	KRONA	UND	10	32,90	329,00
179	CANO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - 50MM COM 6MM	KRONA	UND	30	41,50	1.245,00
180	COLA DE PVC 75G	PULVITEC	UND	40	3,20	128,00
181	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 20MM (JOELHO)	KRONA	UND	30	0,45	13,50
182	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 20MM (LUVA)	KRONA	UND	30	0,45	13,50
183	CONEXÃO PLÁSTICA SOLDAVEL DE 20MM (TAMPÃO)	KRONA	UND	20	0,60	12,00
184	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVVEL DE 20MM (TÊ)	KRONA	UND	50	0,75	37,50
185	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVVEL DE 25MM (JOELHO)	KRONA	UND	50	0,65	32,50
186	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 25MM (LUVA)	KRONA	UND	30	0,65	19,50
187	CONEXÃO PLÁSTICA SOLDAVEL DE 25MM (TAMPÃO)	KRONA	UND	20	0,95	19,00
188	CONEXÃO PLASTICO SOLDAVEL DE 25MM (TÊ)	KRONA	UND	50	0,95	47,50
189	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 32MM (JOELHO) 90º	KRONA	UND	50	1,40	70,00
190	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 32MM (LUVA)	KRONA	UND	50	1,15	57,50
191	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 32MM (TAMPÃO)	KRONA	UND	20	1,30	26,00
192	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 32MM (TÊ)	KRONA	UND	50	1,90	95,00
193	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 40MM (JOELHO)	KRONA	UND	50	2,40	120,00
194	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 40MM (LUVA)	KRONA	UND	50	2,40	120,00
195	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 40MM (TAMPÃO)	KRONA	UND	20	2,90	58,00
196	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 40MM (TÊ)	KRONA	UND	50	3,90	195,00
197	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 50MM (JOELHO)	KRONA	UND	50	2,90	145,00
198	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 50MM (LUVA)	KRONA	UND	50	2,90	145,00
199	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 50MM (TAMPÃO)	KRONA	UND	20	3,30	66,00
200	CONEXÃO PLASTICA SOLDAVEL DE 50MM (TÊ)	KRONA	UND	50	4,90	245,00
201	CONEXÃO PVC - 100MM (JOELHO) 45º	KRONA	UND	30	5,80	174,00
202	CONEXÃO PVC - 100MM (JOELHO) 90º	KRONA	UND	30	3,90	117,00
203	CONEXÃO PVC - 100MM (CURVA) 90º	KRONA	UND	30	6,00	180,00
204	CONEXÃO PVC - 100MM (TÊ)	KRONA	UND	30	7,90	237,00
205	CONEXÃO PVC - 150MM (JOELHO) 45º	KRONA	UND	20	26,00	520,00

206	CONEXÃO PVC - 150MM (JOELHO) 90º	KRONA	UND	20	25,00	500,00
207	CONEXÃO PVC - 40MM (JOELHO) 45º	KRONA	UND	20	1,90	38,00
208	CONEXÃO PVC - 40MM (CURVA) 90º	KRONA	UND	20	1,90	38,00
209	CONEXÃO PVC - 40MM (TÊ)	KRONA	UND	20	1,90	38,00
210	CONEXÃO PVC - 50MM (TÊ)	KRONA	UND	20	4,40	88,00
211	CONEXÃO PVC - 50MM JOELHO 45º	KRONA	UND	20	3,40	68,00
212	CONEXÃO PVC - 50MM JOELHO 90º	KRONA	UND	20	2,40	48,00
213	CONEXÃO PVC - 75MM JOELHO 45º	KRONA	UND	20	4,90	98,00
214	CONEXÃO PVC - 75MM JOELHO 90º	KRONA	UND	20	3,90	78,00
215	FITA VEDA ROSCA 25M	FITA FLOR	UND	25	4,10	102,50
216	MANGUEIRA CRISTAL	PLASTIMAR	MT	70	2,15	150,50
217	PARAFUSOS DE BACIA SPOT 12	LR	UND	20	4,15	83,00
218	RALO SANFONADO	KRONA	UND	10	6,90	69,00
219	REGISTRO DE ESFERA 20MM	KRONA	UND	10	6,10	61,00
220	REGISTRO DE ESFERA 25MM	KRONA	UND	10	7,35	73,50
221	REGISTRO DE ESFERA 32MM UND	KRONA	UND	10	9,15	91,50
222	REGISTRO DE ESFERA 40MM	KRONA	UND	10	12,95	129,50
223	REGISTRO DE ,ESFERA 50MM	KRONA	UND	10	15,00	150,00
224	CIFRÃO SANFONADO	KRONA	UND	10	6,15	61,50
225	TORNENIRA BICA MOVEL	HERC	UND	10	17,00	170,00
226	TUBO GALVONIZADO EM	MEGA	UND	10	29,00	290,00
227	VALVULA DE BALCÃO DE INOX 3,5 PLASTICO	GEL PLUS	UND	10	2,95	29,50
228	VALVULA DE LAVATORIO CROMADA	GEL PLUS	UND	10	9,00	90,00
229	VALVULA DE POÇO 3/4	KRONA	UND	10	15,00	150,00
230	REDUÇÃO DE 50/25UND	KRONA	UND	20	2,90	58,00
231	REDUÇÃO DE 20/25	KRONA	UND	20	0,90	18,00
232	TORNEIRA DE JARDIM	HERC	UND	15	3,90	58,50
236	CAL VIRGEM	HIDROCOR	KG	1000	0,70	700,00
239	TUBO DE ESGOTO PVC 150 RONA	KRONA	UND	35	149,00	5.215,00
240	TUBO SOLDAVEL PVC 20	KRONA	UND	10	9,90	99,00
241	COLA GRANDE POLITUBO	PULVITEC	UND	15	3,90	58,50
242	DISCO DE CERÂMICA BOSCH	BOSCH	UND	5	19,00	95,00
243	LUVA MISTA 20X1/2	KRONA	UND	250	1,40	350,00
249	TÊ ESG SN DN 150	KRONA	UND	15	37,00	555,00
250	JOELHO 90G ESG SN DN 150	KRONA	UND	15	32,00	480,00
259	PIA INOX 100X53	PIANOX	UND	5	129,00	645,00
265	LAV SUSPENSO M01 PORTO BRANCO	MARI	UND	15	54,00	810,00
TOTAL						208.163,15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Feira Nova firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2019, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Feira Nova, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00019/2019, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00019/2019 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ELIZIA JOSE DE AGUIAR FERRAGENS - ME.
CNPJ: 05.233.808/0001-32.
Item(s): 7 - 8 - 9 - 10 - 20 - 21 - 28 - 29 - 31 - 32 - 33 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 44 - 45 - 46 - 48 - 54 - 55 - 56 - 59 - 60 - 61 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 84 - 85 - 90 - 91 - 93 - 95 - 96 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 105 - 107 - 108 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 152 - 153 - 154 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 164 - 165 - 167 - 233 - 234 - 235 - 237 - 238 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264.
Valor: R$ 136.166,00.
- JURANDIR B. DA SILVA - ME.
CNPJ: 05.234.525/0001-05.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 30 - 34 - 43 - 47 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 57 - 58 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 80 - 81 - 82 - 83 - 86 - 87 - 88 - 89 - 92 - 94 - 97 - 98 - 104 - 106 - 109 - 129 - 137 - 151 - 155 - 156 - 157 - 163 - 166 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 236 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 249 - 250 - 259 - 265.
Valor: R$ 208.163,15.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Feira Nova.

Feira Nova - PE, 30 de Dezembro de 2019

DANILSON CANDIDO GONZAGA -
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:5153087D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REVENDA DE CARTÕES ZONA AZUL

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, vem tornar público a formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo aos Contratos Administrativos, com os seguintes números: 001, 002, 003, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050/2019**, todos regidos pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2018 e pela Lei Municipal nº 4508/2018, cujo objeto é a Prestação de Serviços de revenda (comercialização) de Cartão de estacionamento rotativo pago – Zona Azul – administrado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns. Fica **PRORROGADO o prazo de vigência dos contratos em epígrafe, até o dia 31 de dezembro de 2020, contados a partir do dia 03 de janeiro de 2020**, nos termos da Lei nº 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original. Diretor/Presidente: **ELIELSON DA SILVA PEREIRA**.

Nº DE CONTRATO	NOME FANTASIA	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF / RG
001/2019	ANTONIO SAPATEIRO	ANTONIO AGOSTINHO FERREIRA	152.563.914-53
002/2019	BANCA AVENIDA	ANA ALDINE PEREIRA	041.079.404-03
003/2019	BANCA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PEDRO JORGE MATOS ALVES	092.896.444-27
004/2019	BANDEJÃO	HELENA SILVA ALMEIDA	448.588.504-63
006/2019	BOMBONIERE DA CRISTINA	FRANCISCA CRISTINA TORRES GALINDO	530.392.204-97
007/2019	BOMBONIERE DA LANINHA	MARIA JUCILENE DE OLIVEIRA FERREIRA	058.140.704-04
008/2019	BOMBONIERE DA LUIZA	MARIA LUISA ALVES DA SILVA	046.807.974-28
009/2019	BOMBONIERE DA ROBENILDA	ROBENILDA DO NASCIMENTO	173.923.574-68
010/2019	BOMBONIERE DA SOCORRO	MARIA DO SOCORRO SILVA	1.611.928 SSPPE
011/2019	BOMBONIERE DO GENYLSON	GENYLSON FABIO PAULINO DA SILVA	881.869.544-49
013/2019	BOMBONIERE DO LIBERATO	JOSE LIBERATO FERREIRA	775.570.184-00
014/2019	BOMBONIERE DO MOACIR	MOACIR SEVERO DO NASCIMENTO	477.575.664-87
015/2019	BOMBONIERE DO OLIVEIRA	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LEITE	402.548.604-00
016/2019	BOMBONIERE DO VALDEVAR	VALDEVAR ALVES DA COSTA	026.048.984-03
017/2019	CAIXA AQUI	IRLANA LOUISEPEREIRA DE S BARBOZA	013.359.554-45
018/2019	CASA DA BOLACHA	JAILSON FERREIRA DE BRITO	856.504.634-68
019/2019	CASA DA TAPIOCA	IRANILDA TAVARES GOMES	943.584.004-34
022/2019	FABIO JUNIO BEZERRA DA SILVA ME	FABIO JUNIO BEZERRA DA SILVA	12.380.885.0001/80
023/2019	CINEMA LANCHES	ROSSANA MARIA FRANÇA DE ALMEIDA	511.908.854-68
024/2019	DENTAL GARANHUNS	PEDRO LUIZ ALBUQUERQUE CAVALCANTI	274.002.554-87
025/2019	ELETRO BOMBAS	JOSE SANDRO XAVIER DA SILVA	407.967.794-49
026/2019	EMPÓRIO GAMBOA	EDSON CARLOS DE BRITO	688.443.524-00
027/2019	FABIO SKY	FABIO JUNIO DOS SANTOS DE LIMA	888.368.274-20
028/2019	FARMÁCIA CAMPONESA	JOSE EVALDO BEZERRA GALINDO	079.702.424-72
030/2019	FITEIRO DO DIVA	EDVALDO CAVALCANTI LIMA	064.079.004-68
031/2019	FL GRAVAÇÕES	FERNANDO LUIZ RODRIGUES A NEVES	888.333.724-72
032/2019	G CELL	CHEILA MARIA LIMA GARROTE	040.000.684-74
033/2019	GAMES CIA	EDIVAN ALMEIDA LIMA	111.691.884-60
034/2019	GRÁFICA 1ª MÃO	ROBERTO GUEIROS	285.317.284-87
035/2019	HOTEL D'NYL	ALESSANDRA DANIEL DE S ALBUQUERQUE	024.257.244-86
036/2019	LANCHONETE STILLUS	JOSELINA ROSA DA SILVA OLIVEIRA	793.315.644-49
037/2019	MANÉ DO CALDO	EMANUELA MARIA LOPES DE ALMEIDA	060.932.494-25
039/2019	MILK SHAKE	ZENEIDE GOIS CAVALCANTE	529.453.754-00
040/2019	MS INFORMÁTICA	CLAUDIO MARCELO MAGALHAES GUIMARAES	845.215.384-87
041/2019	ÓTICA GARANHUNS	DAYANE KELLY PERIRA DA SILVA	081.265.954-69
042/2019	ÓTICA JARDIM	VICENTE FORTUNATO FLORENTINO	226.427.814-53
043/2019	ÓTICA PARIS	JOSE BONIFACIO NICODEMOS BISPO	173.923.654-87
044/2019	ÓTICA SÃO GERALDO	JOSE GERALDO NOGUEIRA DA SILVA	075.678.394-15
045/2019	ÓTICA VISÃO MUNDIAL	LETICIA APARECIDA G DAS MONTANHAS	043.037.184-59
046/2019	REFRIGERAÇÃO SANTA CRUZ	NAPOLIAO DE SANTANA CHAVES	134.928.024-00
0472019	SALLES DISTRIBUIDORA	MARIA DALVA DA SILVA SALLES	513.796.354-20
048/2019	SALLES REVISTAS	ROZINALDO PAZ DE SALLES JUNIOR	901.392.164-72
049/2019	LANCHONETE NSª SENHORA APARECIDA	JONAS JOSE DA COSTA FILHO	269.880.114-04
050/2019	VIRGULINO BARBERCHOP	JANCIELY XAVIER RODRIGUES DE BRITO	099.231.684-76

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:514BC526

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 291/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 332.868,60 em favordaSecretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal No6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019,em favor da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, crédito adicional suplementar no valor de R$332.868,60(trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.90.39-101-32421	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	39.000,00
3.3.90.39-101-29249	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	245.023,60
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico**	
3.3.90.39-101-6645	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
3.3.90.30-101-6213	Material de Consumo	8.645,00
3.3.90.39-101-6245	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	34.000,00
4.4.90.52-101-32588	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
3.3.90.33-101-6234	Passagens e Despesas com Locomoção	700,00
TOTAL		**332.868,60**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
19	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
19.001	**SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADM. DIRETA**	
13.391.3038.4.137	**Manutenção e Requalificação do Patrimônio Histórico e Cultural**	
4.4.90.52-102-2315	Equipamentos e Material Permanente	332.868,60
TOTAL		**332.868,60**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:0D492E1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 273/2019

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.655.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal No 6.067/2018, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2019, em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.655.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		**EM R$**
17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3021.4.110	**Programa Municipal de Ensino Fundamental**	
3.1.90.11-109-821	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.539.962,11
3.1.90.11-110-47086	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.115.037,89
TOTAL		**2.655.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO		EM R$
27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
17.512.3051.3.012	Plano Municipal de Implementação e Ampliação de Sistemas de Macro e Microdrenagem	
4.4.90.93-102-33411	Indenizações e Restituições	2.655.000,00
TOTAL		2.655.000,00

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito **Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda**, 16 de dezembro de 2019.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:E7A05B15

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 500/2019

PORTARIA SEFAD Nº 500/2019.

Dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com as alterações produzidas até a Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017, dos valores devidos porProfissionais Autônomose da Taxa de Expediente,para o exercício 2020, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316,Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a atualização dos valores dos tributos municipais constantes das Tabelas anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com as alterações produzidas até a Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017, dos valores devidos por Profissionais Autônomos e da Taxa de Expediente, para o exercício 2020, e dá outras providências.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

I - Anexo I, trata dos valores e alíquotas atualizadosdas tabelas I, II, III, IV e V,anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com as alterações produzidas até a Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017;

II - Anexo II, trata da atualização monetária da Taxa de Expediente, na forma dos artigos 227 e 228 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, e dos valores devidos pelos Profissionais Autônomos, na forma estabelecida pelos §§ 5º, 29, 30 e 31 do art. 134, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com a redação dada pela Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2011;

III - Anexo III, trata da atualização monetária das Taxas instituídas pela Lei n º 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências.

Art. 2º A atualização dos tributos municipais para o exercício 2020 será efetuada nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.254,de 28 de dezembro de 2000, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de novembro do exercício de 2018 a outubro do exercício de 2019.

Parágrafo único. A atualização dos valores dos tributos municipais se fará pela aplicação do índice de **2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento)**, sobre os valores constantes das Tabelas I, II, III, IV e V, anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com as alterações produzidas até a Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017, sobre os valores devidos por Profissionais Autônomos, da Taxa de Expediente,da Taxa de Serviços de Documentos - TSD, e Transporte Escolar,para o exercício 2020.

Art. 3º As tabelas I, II, III, IV e V,anexas à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com as alterações produzidas até a Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017, os tributos devidos por Profissionais Autônomos e o valor da Taxa de Expediente, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2020, com valores e alíquotas definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A Tabela II, do Anexo I desta Portaria, dispõe sobre as alíquotas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza -ISSQN, aplicadas sobre as atividades previstas na Lista de Serviços,definida na forma do art. 124 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com as alterações produzidas até a Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017, válida para o exercício 2020, observadas as disposições que venham a modificá-la, não está sujeita a atualização a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda e da Administração, Gabinete da Secretária, em 27 de dezembro de 2019.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

ANEXO I

TABELA I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
Tabela I da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Olinda
(Nova redação da Tabela I, dada pela Lei Complementar nº 019, de 30 de dezembro de 2003).

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTAS
1 - Imóveis edificados.	----------
1.a - de valor venal até R$ 16.193,28.	Isentos.
1.b - de valor venal superior a R$ 16.193,28até R$ 33.231,99.	0,8% (zero vírgula oito por cento).
1.c - de valor venal superior a R$ 33.231,99 até R$ 66.463,98.	0,9% (zero vírgula nove por cento).
1.d - de valor venal superior a R$ 66.463,98 até R$ 132.966,86.	0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento).
1.e - de valor venal superior a R$ 132.966,86.	1% (um por cento).
2 - Imóveis não edificados.	3% (três por cento).
3 - Imóveis sujeitos à alíquota progressiva (percentual sobre o valor).	3% (três por cento) no primeiro ano. 7% (sete por cento) no segundo ano. 9% (nove por cento) no quarto ano. 10% (dez por cento) no quinto ano.
A Taxa de Limpeza Pública (TLP) para os imóveis objeto da isenção acima indicada será fixa no valor de R$ 71,00.	

TABELA II
LISTA DE SERVIÇOS
Tabela II da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda
(Nova redação da Tabela II da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, dada pela Lei Complementar nº 050, de 06 de dezembro de 2017).

Alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN a serem aplicadas sobreas atividades previstas na Lista de Serviços do art. 124 da Lei Complementar nº 03/97,para o exercício de 2019.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ALÍQUOTA
1.	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2,0%
1.02	Programação.	2,0%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2,0%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2,0%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2,0%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2,0%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2,0%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualizações de páginas eletrônicas.	2,0%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2,0%
2.	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2,0%
3.	**SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.**	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2,0%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2,0%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5,0%
4.	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	2,0%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2,0%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2,0%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2,0%
4.05	Acupuntura.	2,0%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2,0%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2,0%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,0%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2,0%
4.10	Nutrição.	2,0%
4.11	Obstetrícia.	2,0%
4.12	Odontologia.	2,0%
4.13	Ortóptica.	2,0%
4.14	Próteses sob encomenda.	2,0%
4.15	Psicanálise.	2,0%
4.16	Psicologia.	2,0%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2,0%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2,0%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0%
5.	**SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2,0%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,0%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,0%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,0%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,0%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,0%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,0%

5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2,0%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0%
6.	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2,0%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2,0%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2,0%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,0%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2,0%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.	2,0%
7.	**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2,0%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2,0%
7.04	Demolição.	5,0%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2,0%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2,0%
7.08	Calafetação.	2,0%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,0%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5,0%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2,0%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2,0%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2,0%
8.	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,0%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2,0%
9.	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,0%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,0%
9.03	Guias de turismo.	2,0%
10.	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,0%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2,0%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2,0%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2,0%
10.06	Agenciamento marítimo.	2,0%
10.07	Agenciamento de notícias.	2,0%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,0%
10.09	Representação de qualquer Natureza, inclusive comercial.	2,0%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2,0%
11.	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,0%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2,0%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2,0%
12.	**SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	2,0%
12.02	Exibições cinematográficas.	2,0%
12.03	Espetáculos circenses.	2,0%
12.04	Programas de auditório.	2,0%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2,0%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2,0%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2,0%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2,0%
12.10	Corridas e competições de animais.	2,0%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,0%
12.12	Execução de música.	2,0%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,0%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2,0%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2,0%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2,0%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2,0%
13.	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA.**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,0%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	2,0%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2,0%
13.04	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2,0%
14.	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.02	Assistência Técnica.	2,0%

14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,0%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,0%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,0%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,0%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,0%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,0%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,0%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,0%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,0%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,0%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,0%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2,0%
15.	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0%
16.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,0%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,0%
17.	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2,0%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,0%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2,0%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,0%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,0%
17.07	Franquia (franchising).	2,0%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2,0%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,0%
17.12	Leilão e congêneres.	2,0%
17.13	Advocacia.	2,0%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,0%
17.15	Auditoria	2,0%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	2,0%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2,0%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,0%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2,0%
17.20	Estatística.	2,0%
17.21	Cobrança em geral.	2,0%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2,0%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2,0%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2,0%
18.	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2,0%
19.	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0%
20.	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5,0%
21.	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0%
22.	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.**	

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0%
23.	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,0%
24.	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,0%
25.	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,0%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,0%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2,0%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2,0%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2,0%
26.	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2,0%
27.	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**	
27.01	Serviços de assistência social.	2,0%
28.	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2,0%
29.	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2,0%
30.	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2,0%
31.	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,0%
32.	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,0%
33.	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2,0%
34.	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2,0%
35.	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2,0%
36.	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	2,0%
37.	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2,0%
38.	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.**	
38.01	Serviços de museologia.	2,0%
39.	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2,0%
40.	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2,0%

TABELA III
TAXAS DE LICENÇAS

Tabela III da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Olinda
(Valores expressos em Reais)
(Nova redação da Tabela III, dada pela Lei Complementar nº 042, de 28 de dezembro de 2012).

1. FUNCIONAMENTO REGULAR OU A TÍTULO PRECÁRIO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMELHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA (POR SEMESTRE):

1.1. Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza, por área utilizada pelo estabelecimento:		
ITEM	**ÁREA UTILIZADA**	**VALOR DA TAXA**
1.1.1	até 200 m²	R$ 382,99
1.1.2	superior a 200,00 m² até 300,00 m²	R$ 530,29
1.1.3	superior a 300,00 m² até 450,00 m²	R$ 648,12
1.1.4	superior a 450,00 m² até 700,00 m²	R$ 765,98
1.1.5	superior a 700,00 m² até 1.000,00 m²	R$ 883,82
1.1.6	superior a 1.000,00 m² até 1.350,00 m²	R$ 1.001,66
1.1.7	superior a 1.350,00 m² até 1.750,00 m²	R$ 1.119,50
1.1.8	superior a 1.750,00 m² até 2.200,00 m²	R$ 1.237,34
1.1.9	superior a 2.200,00 m² até 2.700,00 m²	R$ 1.355,19
1.1.10	superior a 2.700,00 m² até 3.250,00 m²	R$ 1.473,04
1.1.11	superior a 3.250,00 m² até 3.850,00 m²	R$ 1.590,88
1.1.12	superior a 3.850,00 m²	R$ 1.708,72

2. LOCALIZAÇÃO DE QUALQUER ESTABELECIMENTO PRODUTOR, COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU ASSEMELHADOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE OLINDA:

2.1.Estabelecimento industrial, produtor, comercial, prestador de serviços ou assemelhados, inclusive fábricas, agronegócios, escritório de apoio administrativo ou de negócios, postos de atendimento ou coleta, e demais estabelecimentos de qualquer natureza - **ISENTOS.**

3. EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL, AMBULANTE OU POR EVENTO ESPECIAL, EM LOCAIS PREVIAMENTE AUTORIZADOS:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DA TAXA**
3.1.	AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE:	
3.1.1.	Por Mês.	R$ 73,64
3.1.2.	Por Semestre.	R$ 220,95
3.2.	AUTORIZAÇÃO PARA O COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL:	

3.2.1.	Em feiras livres, por semestre.	R$ 294,61
3.2.2.	Nos demais locais, por mês.	R$ 73,64
3.2.3.	EM EVENTO ESPECIAL, INCLUSIVE CARNAVAL, SÃO JOÃO, RÉVEILLON E CONGÊNERES, POR EVENTO:	
3.2.3.1.	Em tabuleiro, por unidade.	R$ 73,64
3.2.3.2.	Em veículo automotor utilitário ou não, por veículo.	R$ 368,25
3.2.3.3.	Em varal de artesanato, por unidade.	R$ 73,64
3.2.3.4.	Em barracas ou instalações similares, em vias ou logradouros públicos, por m² de área coberta.	R$ 110,48
3.2.3.5.	Em porta, janela ou demais dependências de residências:	
3.2.3.5.1.	Por imóvel residencial.	R$ 368,25
3.2.3.5.2.	Por m² de ocupação de passeio ou área pública.	R$ 110,48
3.2.3.6.	Em toldos cobertos em lona, plástico ou similares, por unidade/evento.	R$ 294,61

4. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
4.1.	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	
4.1.1.	Execução de obras e serviços de construção de edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
4.1.1.1.	Para edificações de até 50,00 m².	R$ 73,64
4.1.1.2	Para edificações superiores a 50,00 m².	R$ 73,64, mais R$ 0,44 por m² acrescido.
4.1.2.	Execução de obras e serviços de construção de edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
4.1.2.1.	Para edificações de até 50,00 m².	R$ 220,95
4.1.2.2.	Para edificações superiores a 50,00 m².	R$ 220,95, mais R$ 0,44 por m² acrescido.
4.1.3.	Execução de obras e serviços de instalações de redes aéreas, superficiais e subterrâneas de dutos, fios, cabos, inclusive para redes de transmissão de energia elétrica, redes de telecomunicações, redes de água, rede de esgoto, rede de gás, por metro linear:	
4.1.3.1.	Até 12 metros lineares.	R$ 736,51
4.1.3.2.	Superior a 12 metros lineares.	R$ 736,51, mais R$ 0,44 por metro linear acrescido.
4.1.4.	Execução de obras e serviços de construção de piscina, por m².	R$ 44,19
4.1.5.	Execução de obras e serviços de construção de marquise, por metro linear:	
4.1.5.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 368,25
4.1.5.2.	Superior a 10 metros lineares.	R$ 368,25, mais R$ 0,74 por metro linear acrescido.
4.1.6.	Execução de obras e serviços de construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m².	R$ 221,72, mais R$ 0,23 por m² acrescido.
4.1.7.	Execução de obras e serviços de demolição:	
4.1.7.1.	Até 50,00 m².	R$ 220,95
4.1.7.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 220,95, mais R$ 0,44 por m² acrescido.
4.1.8.	Execução de obras e serviços de construção de barracões e galpões, por m²:	
4.1.8.1.	Até 50,00 m².	R$ 220,95
4.1.8.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 220,95, mais R$ 0,44 por m² acrescido.
4.1.9.	Execução de obras e serviços de instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por unidade.	R$ 1.325,73
4.1.10.	Execução de obras e serviços de instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados que dependam de licença, por unidade.	R$ 176,77
4.1.11.	Execução de obras e serviços de instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, motocarga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	R$ 235,68
4.1.12.	Execução de obras e serviços de construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
4.1.12.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 441,91
4.1.12.2.	Superior a 10 metros lineares.	R$ 441,91, mais R$ 0,74 por metro linear acrescido.
4.1.13.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de engenharia que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
4.1.13.1.	Por metro linear:	
4.1.13.1.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 441,91
4.1.13.1.2.	Superior a 10 metros.	R$ 441,91, mais R$ 0,44 por metro linear acrescido.
4.1.13.2.	Por m²:	
4.1.13.2.1.	Até 50,00 m².	R$ 220,95
4.1.13.2.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 220,95, mais R$ 0,44 por m² acrescido.
4.2.	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMAS:	
4.2.1.	Execução de abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	R$ 206,23
4.2.2.	Execução de obras e serviços de reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
4.2.2.1.	De até 50,00 m².	R$ 73,64
4.2.2.2.	Superior a 50,00 m²	R$ 73,64, mais R$ 0,44 por m² acrescido.
4.2.3.	Execução de quaisquer outras obras e serviços de reparação, conservação e reformas que dependam de licença, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
4.2.3.1.	Por metro linear:	
4.2.3.1.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 441,91
4.2.3.1.2.	Superior a 10 metros.	R$ 441,91, mais R$ 0,44 por metro linear acrescido.
4.2.3.2.	Por m²:	
4.2.3.2.1.	Até 50,00 m².	R$ 368,25
4.2.3.2.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 368,25, mais R$ 0,44 por m² acrescido.
4.3.	ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANTAS E PROJETOS:	
4.3.1.	Para edificações residenciais com um máximo de 04 (quatro) pavimentos:	
4.3.1.1.	Para edificações de até 50,00 m².	R$ 220,95
4.3.1.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	R$ 220,95, mais R$ 0,74 por m² acrescido.
4.3.2.	Para edificações destinadas às atividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, assim como prédios residenciais com um mínimo de 05 (cinco) pavimentos:	
4.3.2.1.	Para edificações de até 50,00 m².	R$ 368,25
4.3.2.2.	Para edificações acima de 50,00 m².	R$ 368,25, mais R$ 0,74 por m² acrescido.
4.3.3.	Para construção de obra de arte, como pontes, viadutos, túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, por metro linear:	
4.3.3.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 1.767,64
4.3.3.2.	Superior a 10 metros lineares.	R$ 1.767,64, mais R$ 3,68

		por metro linear acrescido.
4.3.4.	Para instalação de torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas, por antena ou equipamento.	R$ 2.946,07
4.3.5.	Para instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas, equipamentos de uso coletivo, antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, e assemelhados, que dependam de licença, por unidade.	R$ 368,25
4.3.6.	Para instalação de elevador de alçapão, elevador de uso coletivo e residencial, escada rolante, moto carga, e outros de natureza especial, tais como: elevador de degraus sobre esteira, elevador hidráulico, elevador para garagem com carga e descarga automática, empilhadeira fixa, esteira transportadora de grande porte, plano inclinado, ponte rolante, pórtico, tapete rolante e teleférico, por unidade.	R$ 515,56
4.3.7.	Para construção de piscina, por m²	R$ 88,38
4.3.8.	Para construção de marquise, por metro linear:	
4.3.8.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 883,82
4.3.8.2.	Superior a 10 metros lineares.	R$ 883,82, mais R$ 1,47 por metro linear acrescido.
4.3.9.	Para construção de muro, devidamente demarcado, até 50 m².	R$ 176,77, mais R$ 0,74 por m² acrescido.
4.3.10.	Para serviços de demolição:	
4.3.10.1.	Até 50,00 m².	R$ 368,25
4.3.10.2.	Acima de 50,00 m².	R$ 368,25, mais R$ 0,74 por m² acrescido.
4.3.11.	Para construção de barracões e galpões, por m²:	
4.3.11.1.	Até 50,00 m².	R$ 368,25
4.3.11.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 368,25, mais R$ 0,74 por m² acrescido.
4.3.12.	Para instalação de dutos subterrâneos:	
4.3.12.1.	Até 12 metros lineares.	R$ 2.946,07
4.3.12.2.	Superior a 12 metros.	R$ 2.946,07, mais R$ 0,74 por metro linear acrescido.
4.3.13.	Para instalação de equipamento de prestadoras de serviços de telefonia, gás, energia elétrica, água e esgoto, instalado em logradouro e/ou área pública, por equipamento.	R$ 662,86
4.3.14.	Para instalação de cabos aéreos:	
4.3.14.1.	Até 30 metros lineares.	R$ 2.946,07
4.3.14.2.	Superior a 30 metros.	R$ 2.946,07, mais R$ 0,74 por metro linear acrescido.
4.3.15.	Para reparação, conservação e reformas:	
4.3.15.1.	Abertura de vãos, alvenaria, coberta, demolição, elevação de piso, guarita, laje, marquise, sem ampliação ou com decréscimo de área construída.	R$ 368,25
4.3.15.2.	Reparação, conservação e reformas com ampliação de área construída:	
4.3.15.2.1.	De até 50,00 m².	R$ 515,56
4.3.15.2.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 515,56, mais R$ 0,74 por m² acrescido.
4.3.16.	Análise ou revalidação de plantas ou projetos não enquadrados nos itens acima, por m² ou metro linear, conforme o caso:	
4.3.16.1.	Por metro linear:	
4.3.16.1.1.	Até 10 metros lineares.	R$ 883,82
4.3.16.1.2.	Superior a 10 metros.	R$ 883,82, mais R$ 0,74 por metro linear acrescido.
4.3.16.2.	Por m²:	
4.3.16.2.1.	Até 50,00 m².	R$ 515,56
4.3.16.2.2.	Superior a 50,00 m².	R$ 515,56 mais R$ 0,74 por m² acrescido.
4.4.	AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS:	
4.4.1.	Projeto aprovado, por prancha.	R$ 184,13
4.4.2.	Projeto urbanístico, por prancha.	R$ 184,13
4.5.	ANÁLISE PRÉVIA E APROVAÇÃO DE PLANO OU PROJETO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, PARCELAMENTO DE TERRENO E SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS:	
4.5.1.	Demarcação, por metro linear.	R$ 5,16
4.5.2.	Levantamento topográfico, por m².	R$ 1,47
4.5.3.	Remembramento, desmembramento, por lote.	R$ 184,13
4.5.4.	Arruamento, por metro linear de rua.	R$ 14,73
4.5.5.	Loteamento, por lote.	R$ 51,56
4.5.6.	Retificação de cotas, por cota.	R$ 103,11
4.6.	ALVARÁ DE HABITE-SE OU ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA, POR UNIDADE IMOBILIÁRIA:	
4.6.1.	Até 50 m².	R$ 110,48
4.6.2.	Superior a 50,00 m² até 100 m².	R$ 220,95
4.6.3.	Superior a 100,00 m² até 150 m².	R$ 441,91
4.6.4.	Superior a 150,00 m² até 250 m².	R$ 589,21
4.6.5.	Superior a 250,00 m².	R$ 810,17
4.7.	EMISSÃO 2º VIA ALVARÁ DE HABITE-SE, ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA E DEMAIS ALVARÁS DE LICENÇAS:	R$ 51,56
4.8.	CONSULTAS TÉCNICAS:	
4.8.1.	Sobre interesse do imóvel em relação a Índices urbanísticos.	R$ 29,46
4.8.2.	Limites e confrontações.	R$ 29,46
4.8.3.	Narrativas.	R$ 29,46
4.8.4.	Viabilidade referente a loteamento.	R$ 368,25
4.9.	SERVIÇOS DIVERSOS:	
4.9.1.	Análise e inspeção ou revalidação relativas à investidura ou desapropriação.	R$ 368,25
4.9.2.	Análise e inspeção ou revalidação relativas a movimento de terras.	R$ 662,86
4.9.3.	Guarda de materiais e/ou equipamentos retido, por dia.	R$ 44,19
4.9.4.	Análise para transferência de propriedade e/ou responsabilidade técnica.	R$ 220,95
4.9.5.	Numeração de edificações, por unidade.	R$ 51,56
4.9.6.	Realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares.	R$ 368,25
4.9.7.	Inscrição de responsável técnico, incluindo arquitetos, engenheiros e empresas, junto ao órgão responsável pela fiscalização de obras e serviços de engenharia.	R$ 73,64
4.10.	ANÁLISE PRÉVIA E INSPEÇÃO, NECESSÁRIAS À EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA, POR ESTRUTURA MÓVEL OU EQUIPAMENTO:	
4.10.1.	Banca de jornais e revistas, barraca de artigos de época, fiteiro, quiosque e trailer, por unidade.	R$ 103,11
4.10.2.	Arquibancada, camarote, mostruário ou stand de exposição, palanque e palco, palhoção, stand de vendas, tenda e toldo:	
4.10.2.1.	Até 9 m².	R$ 103,11
4.10.2.2.	Superior a 9,00 m² até 90,00 m².	R$ 176,77
4.10.2.3.	Superior a 90,00 m² até 180,00 m².	R$ 368,25
4.10.2.4.	Superior a 180,00 m² até 24,00 m².	R$ 515,56
4.10.2.5.	Superior a 240,00 m².	R$ 662,86
4.10.3.	Circo até 5.000,00 m².	R$ 368,25
4.10.4.	Circo superior a 5.000,00 m².	R$ 662,86
4.10.5.	Comércio em veículo automotivo, em eventos.	R$ 73,64
4.10.6.	Parque de diversão.	R$ 662,86
4.10.7.	Balcão, tabuleiro e equipamento circulante, em eventos.	R$ 51,56
4.10.8.	Outros equipamentos ou estruturas não enquadrados nos itens acima.	R$ 368,25

4.11.	ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO/DIA:	
4.11.1.	Até 300 m².	R$ 51,56
4.11.2.	Superior a 300,00 m² até 600 m².	R$ 66,29
4.11.3.	Superior a 600,00 m² até 1.200 m².	R$ 88,38
4.11.4.	Superior a 1.200,00 m² até 1.800 m².	R$ 110,48
4.11.5.	Superior a 1.800 m².	R$ 147,30
4.12.	ANÁLISE PRÉVIA REFERENTE À LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DO SOLO PÚBLICO POR EVENTO DE NATUREZA CIRCULANTE, POR DIA DE APRESENTAÇÃO.	R$ 73,64
4.13.	INSPEÇÃO E FIXAÇÃO DE PONTOS REFERENCIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR.	R$ 7,36
4.14.	LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, BARREIRAS OU SAIBREIRAS, EXTRAÇÃO DE AREIA E OUTROS MINERAIS, POR SEMESTRE:	
4.14.1.	Exploração de Pedreiras, Barreiras e Saibreiras.	R$ 2.946,07
4.14.2.	Extração e Tratamento de minerais.	R$ 2.946,07
4.14.3.	Extração de pedras em geral.	R$ 2.946,07
4.14.4.	Extração de sal.	R$ 2.946,07
4.14.5.	Extração de petróleo e gás natural.	R$ 7.365,17

5. UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES - POR UNIDADE E POR SEMESTRE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
5.1.	Pela potência:	
5.1.1.	De 10 HP até 20 HP.	R$ 44,19
5.1.2.	Superior a 20 HP até 50 HP.	R$ 58,93
5.1.3.	Superior a 50 HP até 200 HP.	R$ 88,38
5.1.4.	Superior a 200 HP até 500 HP.	R$ 117,84
5.1.5.	Superior a 500 HP até 2000 HP.	R$ 147,30
5.1.6.	Superior a 2000 HP até 5000 HP.	R$ 176,77
5.1.7.	Superior a 5000 HP e acima.	R$ 220,95
5.2.	Guindaste e ponte volante por tonelada ou fração.	R$ 132,57
5.3.	Fornos, fornalhas ou caldeiras, câmaras frigoríficas, por unidade.	R$ 66,29
5.4.	Antenas não transmissoras de radiação eletromagnética, por unidade e assemelhados, por unidade.	R$ 220,95
5.5.	Bomba de combustível, por unidade.	R$ 51,56
5.6.	Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres, por unidade.	R$ 51,56
5.7.	Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de serviços de comunicação móvel celular e especializada, de televisão, de rádio, de telecomunicações em geral, e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnéticas - exceto radares militares e civis, com propósito de defesa e/ou controle de tráfego aéreo; radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias militar, civil e guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulâncias e outros; radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos - por unidade.	R$ 662,86
5.8.	Máquina de autoatendimento bancário, por unidade.	R$ 220,95
5.9.	Outras máquinas, motores ou equipamentos não especificados.	R$ 117,84

6. UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
6.1.	Painel de grande porte sem iluminação para afixação de cartazes de mensagens publicitárias, conhecidos como "outdoor", por m² e por semestre.	R$ 17,68
6.2.	Painel luminoso de grande porte para veiculação de mensagens publicitárias, conhecidas como "back-light" e "front-light", por m² e por semestre.	R$ 36,83
6.3.	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	R$ 44,19
6.4.	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por unidade e por semestre.	R$ 51,56
6.5.	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens publicitárias, por m² e por semestre.	R$ 14,73
6.6.	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio, por unidade e por semestre.	R$ 14,73
6.7.	Mural, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.8.	Letreiro, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.9.	Placa instalada justaposta à fachada, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.10.	Placa instalada não justaposta à fachada, por m² e por semestre.	R$ 36,83
6.11.	Painel luminoso de pequeno porte (outside), por m² e por semestre.	R$ 36,83
6.12.	Placa luminosa em abrigo de ônibus e praças, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.13.	Placa de mídia eletrônica (painel luminoso animado), por m² e por semestre.	R$ 51,56
6.14.	Estandarte ou galhardete, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.15.	Faixa, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.16.	Mobiliário Urbano, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.17.	Veículo Automotor de qualquer natureza, contendo mensagens publicitárias afixadas por qualquer meio na parte exterior, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.18.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em prédio comercial, por unidade e por mês.	R$ 353,53
6.19.	Veiculação de anúncio sonoro através de autofalante em veículo, por unidade e por mês.	R$ 353,53
6.20.	Balão e congêneres, por unidade e por mês.	R$ 353,53
6.21.	Outdoors, placas, letreiros, mural, estandarte, galhardete, faixa, painéis e similares, instalados em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequências pública, onde se realizam diversões públicas, inclusive competições esportivas, ou em estações, centro de convenções, casas de shows, galerias, “shopping centers”, “out-lets”, feiras e exposições, supermercados, hipermercados e congêneres, por m² e:	
6.21.1.	Por mês ou fração.	R$ 14,73
6.21.2.	Por semestre.	R$ 22,10
6.22.	Peineis, letreiros, murais, placas indicativas de profissão arte ou ofício, dísticos, emblemas e assemelhados, identificando o estabelecimento ou o ramo de atividade exercida, colocados na parte externa do estabelecimento instalados justapostos à fachada, por m² e por semestre.	R$ 22,10
6.23.	Outros meios de Publicidade não especificada nos incisos anteriores, por m² e:	
6.23.1.	Por mês ou fração.	R$ 14,73
6.23.2.	Por semestre.	R$ 44,19

7. OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
7.1.	Por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, por unidade (0,80 x 1,60 m) e por semana.	R$ 14,73
7.2.	Por circos, parques de diversões, feiras, exposições, por 100 m² ou fração ao dia.	R$ 22,10
7.3.	Para o comércio ou atividade eventual:	
7.3.1.	Em veículos automotores de qualquer tipo, por veículo ao mês ou fração.	R$ 220,95
7.3.2.	Por bancas de revistas ou borracharias, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.3.2.1.	Ao mês ou fração.	R$ 88,38
7.3.2.2.	Ao semestre.	R$ 441,91
7.3.3.	Por stands ou quiosques de vendas ou serviços, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.3.3.1.	Ao mês ou fração.	R$ 73,64
7.3.3.2.	Ao semestre.	R$ 368,25

7.3.4.	Por fiteiros e congêneres, por unidade:	
7.3.4.1.	Ao mês ou fração.	R$ 29,46
7.3.4.2.	Ao semestre.	R$ 147,30
7.4.	Por bares, restaurantes, lanchonetes ou similares, para cada 10,00 m² ou fração:	
7.4.1.	Ao mês ou fração.	R$ 73,64
7.4.2.	Ao semestre.	R$ 368,25
7.5.	Por boxes de Mercado Público, por m² ao mês.	R$ 103,11
7.6.	Por bancas de ferro ou similares (1,60 x 0,80) instaladas nas áreas dos Mercados Públicos.	R$ 58,93
7.7.	Por barracas padronizadas, instaladas nas áreas dos Mercados Públicos por m² ao mês.	R$ 71,02
7.8.	Outras formas de ocupação que não se enquadrem nos itens anteriores, por m² ao dia.	R$ 14,73

8. VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR SEMESTRE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
8.1.	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde.	R$ 515,56
8.2.	Academia de ginástica, clubes, campings, academia de dança, academia de artes marciais e similares, entidade desportiva, entidade recreativa, escola de natação e congêneres.	R$ 132,57
8.3.	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares.	R$ 132,57
8.4.	Aplicação de saneantes domissanitários (higienizadora).	R$ 132,57
8.5.	Atividades de banco de leite humano.	R$ 220,95
8.6.	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.	R$ 382,99
8.7.	Clínica de reprodução humana assistida.	R$ 220,95
8.8.	Comércio de produtos agropecuários.	R$ 132,57
8.9.	Clínicas e residências geriátricas.	R$ 220,95
8.10.	Coleta de resíduos não perigosos.	R$ 132,57
8.11.	Comércio de plantas medicinais e semelhantes.	R$ 220,95
8.12.	Casa de Frios.	R$ 220,95
8.13.	Coleta de resíduos perigosos.	R$ 392,72
8.14.	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.	R$ 132,57
8.15.	Comércio varejista de medicamentos veterinários.	R$ 132,57
8.16.	Clínica de Fisioterapia.	R$ 132,57
8.17.	Comércio varejista de combustível para veículos automotores.	R$ 574,48
8.18.	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).	R$ 392,72
8.19.	Cursos de cabeleireiros e similares.	R$ 220,95
8.20.	Curso de enfermagem.	R$ 220,95
8.21.	Cinema/auditório/teatro.	R$ 132,57
8.22.	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.	R$ 220,95
8.23.	Casa de ração.	R$ 132,57
8.24.	Captação, tratamento e distribuição de água.	R$ 574,48
8.25.	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, sucatas, sucatas metálicas.	R$ 392,72
8.26.	Comércio de produtos óticos e material fotográfico.	R$ 132,57
8.27.	Casas balneárias, termas, saunas, institutos de beleza, salão de beleza, barbearias e similares.	R$ 220,95
8.28.	Casas funerárias.	R$ 220,95
8.29.	Comercialização de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados:	
8.29.1.	Comércio atacadista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	R$ 220,95
8.29.2.	Comércio varejista de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	R$ 132,57
8.30.	Comercialização de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados:	
8.30.1.	Comércio atacadista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	R$ 220,95
8.30.2.	Comércio varejista de artigos de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	R$ 132,57
8.31.	Clínicas, maternidades, casas de saúde e similares, não especificados.	R$ 382,99
8.32.	Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficina de prótese ou de equipamento e materiais de uso médico ou odontológico e similares, não especificados.	R$ 382,99
8.33.	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares.	R$ 382,99
8.34.	Estabelecimento de ensino infantil e fundamental.	R$ 220,95
8.35.	Estabelecimento de Ensino Médio, Superior e Pós-Graduação.	R$ 132,57
8.36.	Estabelecimento de instrução, capacitação, treinamento e avaliação de conhecimento de qualquer natureza, inclusive autoescola, cursos de idiomas, curso pré-vestibular, cursos profissionalizantes, cursos de informática e congêneres.	R$ 132,57
8.37.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos:	
8.37.1.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.	R$ 220,95
8.37.2.	Farmácias, comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.	R$ 382,99
8.38.	Fabricação de gelo comum.	R$ 382,99
8.39.	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresa.	R$ 677,59
8.40.	Fabricação de sorvetes e similares.	R$ 382,99
8.41.	Fabricação de água mineral envasada.	R$ 382,99
8.42.	Fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), distribuição de água por caminhões.	R$ 382,99
8.43.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de drogas, medicamentos, alimentos e bebidas, não especificados.	R$ 677,59
8.44.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de artigos de higiene ou toucador saneamento, cosméticos, tintas e materiais para pintura, perfumaria, inseticidas, raticidas ou similares, não especificados.	R$ 677,59
8.45.	Fabricação, produção, beneficiamento, acondicionamento de embalagens.	R$ 677,59
8.46.	Gestão de redes de esgoto.	R$ 574,48
8.47.	Hospitais e maternidades.	R$ 677,59
8.48.	Hospital veterinário, hotel para animais, clínica veterinária, consultório veterinário.	R$ 382,99
8.49.	Hotéis e similares:	
8.49.1.	Hotéis.	R$ 382,99
8.49.2.	Motéis.	R$ 574,48
8.49.3.	Pousadas, pensões e similares.	R$ 132,57
8.50.	Hipermercados, Supermercados, Minimercados e similares:	
8.50.1.	Hipermercados.	R$ 677,59
8.50.2.	Supermercados.	R$ 574,48
8.51.	Mercadinhos, minimercados, mercearias, especiarias, estivas e similares.	R$ 220,95
8.52.	Imunização e controle de pragas (desinsetizadoras, desratizadoras e similares).	R$ 220,95
8.53.	Instituições de longa permanência para idosos.	R$ 220,95
8.54.	Jardinagem e serviços de manutenção de parques, jardins e congêneres.	R$ 132,57
8.55.	Jogos eletrônicos e fornecimento de som.	R$ 132,57
8.56.	Limpeza de imóveis e logradouros.	R$ 132,57
8.57.	Laboratórios de anatomia, patológica e citológica.	R$ 220,95
8.58.	Laboratórios de clínicos.	R$ 220,95
8.59.	Laboratório veterinário, ambulatórios veterinários.	R$ 220,95
8.60.	Lavanderia e Tinturaria.	
8.60.1.	Lavanderias Hospitalares.	R$ 574,48

8.60.2.	Lavanderia de Auto-serviço e Lavanderia Automática.	R$ 220,95
8.60.3.	Lavanderia Industrial.	R$ 382,99
8.60.4.	Tinturaria.	R$ 382,99
8.61.	Matadouros, frigorífico e abatedouros de qualquer espécie.	R$ 574,48
8.62.	Padarias, pastelarias, confeitaria, docerias (posto de vendas).	R$ 220,95
8.63.	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria.	R$ 220,95
8.64.	Padaria e confeitaria com predominância de revenda.	R$ 220,95
8.65.	Panificação (fabricação/distribuição).	R$ 220,95
8.66.	Peixaria (pescados e frutos do mar).	R$ 220,95
8.67.	Posto de coleta de material de laboratório.	R$ 220,95
8.68.	Piercing e Tatuagem.	R$ 132,57
8.69.	Pet-shop com ou sem banho e tosa, salão de embelezamento animal com banho e tosa.	R$ 132,57
8.70.	Parque de Diversão, Circo, Casa de Shows, Festivais, Bailes, Casa de Recepções.	R$ 382,99
8.71.	Recuperação de sucatas de alumínio.	R$ 132,57
8.72.	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio.	R$ 132,57
8.73.	Recuperação de materiais plásticos.	R$ 132,57
8.74.	Recuperação e recauchutagem de pneus.	R$ 220,95
8.75.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes e similares com música ao vivo.	R$ 382,99
8.76.	Restaurantes, bares, cafés, botequins, sorveterias, lanchonetes sem música ao vivo:	
8.76.1.	Restaurantes.	R$ 220,95
8.76.2.	Bares, botequins e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.	R$ 132,57
8.76.3.	Cafeteria, sorveterias, casas de chá, lanchonetes, cantinas, casas de suco e similares.	R$ 132,57
8.77.	Serviço de radiologia médica, ultrassonografia, densitometria, mamografia e congêneres.	R$ 382,99
8.78.	Serviços de vacinação e imunização humana.	R$ 382,99
8.79.	Serviços de alimentação para eventos e recepções (bufê).	R$ 220,95
8.80.	Serviço de lavagem, limpeza, lubrificação e polimento de veículos automotores.	R$ 132,57
8.81.	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água.	R$ 220,95
8.82.	Serviço de limpeza de fossa.	R$ 220,95
8.83.	Serviços de sanitários químicos e correlatos.	R$ 220,95
8.84.	Serviços de quimioterapia.	R$ 382,99
8.85.	Serviços de radioterapia.	R$ 382,99
8.86.	Serviços de diálise e nefrologia.	R$ 574,48
8.87.	Serviços de ressonância magnética e tomografia.	R$ 382,99
8.88.	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	R$ 220,95
8.89.	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, eletrocardiograma - ECG, Eletroencefalograma - EEG e outros exames análogos.	R$ 220,95
8.90.	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos.	R$ 220,95
8.91.	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.	R$ 382,99
8.92.	Serviços de hemoterapia, Agência Transfusional, Núcleo de Hemoterapia e hemocentros.	R$ 574,48
8.93.	Serviços de litotripsia.	R$ 132,57
8.94.	Serviço de Podólogo.	R$ 132,57
8.95.	Serviços de banco de células e tecidos humanos.	R$ 382,99
8.96.	Serviços de cemitério, Necrotério, Crematório e Congêneres.	R$ 574,48
8.97.	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos.	R$ 220,95
8.98.	Tratamento e disposição de resíduos perigosos.	R$ 574,48
8.99.	Transportadora de alimentos.	R$ 220,95
8.100.	Usina de compostagem.	R$ 220,95

9. ATIVIDADES EVENTUAIS, PROVISÓRIAS OU ESPORÁDICAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
9.1.	Promoção e organização de espetáculos artísticos, desfiles de moda, shows e congêneres, por evento.	R$ 88,38
9.2.	Promoção e organização de eventos esportivos e congêneres, por evento.	R$ 88,38
9.3.	Promoção e organização de bingos e congêneres, por evento.	R$ 220,95
9.4.	Circo, parques de diversões e congêneres, por dia.	R$ 88,38
9.5.	Parque temático e congêneres, por dia.	R$ 88,38
9.6.	Promoção e organização de congressos e congêneres, por evento.	R$ 88,38
9.7.	Promoção e organização de feiras, exposições e congêneres, por evento.	R$ 220,95
9.8.	Promoção de bailes, bailões, show típico e temático, festas e congêneres, por evento.	R$ 88,38
9.9.	Expositor em eventos, feiras, congressos, lojas, supermercados, estacionamentos ou quaisquer outros espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, por unidade padrão de estande, compreendida como o recinto reservado a cada participante, com área de:	
9.9.1.	Até 10 m².	R$ 66,29
9.9.2.	Superior a 10,00 m² até 20,00 m².	R$ 81,02
9.9.3.	Superior a 20,00 m² até 30,00 m².	R$ 95,74
9.9.4.	Superior a 30.00 m² até 40,00 m².	R$ 110,48
9.9.5.	Superior a 40,00 m² até 50,00 m².	R$ 125,21
9.9.6.	Superior a 50,00 m² até 60,00 m².	R$ 139,94
9.9.7.	Superior a 60,00 m² até 70,00 m².	R$ 154,67
9.9.8.	Superior a 70,00 m² até 80,00 m².	R$ 169,39
9.9.9.	Superior a 80,00 m² até 90,00 m².	R$ 184,13
9.9.10.	Superior a 90,00 m² até 100,00 m².	R$ 198,87
9.9.11.	Superior a 100,00 m².	R$ 213,58
9.10.	Outras atividades eventuais, provisórias ou esporádicas, não especificadas nos incisos anteriores, enquadradas como eventos, diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, por evento.	R$ 220,95

TABELA IV

Tabela IV da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda

1. FATOR DE COLETA DE LIXO	
TIPO	**FATOR (Fc)**
1.1 - Convencional diária.	4,0
1.2 - Convencional alternada.	3,0
1.3 - Três vezes por semana.	2,5
1.4 - Duas vezes por semana.	1,5
1.5 - Ponto de confinamento.	1,0
1.6 - Inexistente.	0,0
2. FATOR DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL	
TIPO (DA ATIVIDADE ECONÔMICA)	**FATOR (Ui)**

2.1 - Residencial ou Entidades Imunes.	1,0
2.2 - Comercial.	2,0
2.3 - Hotéis, Motéis, Bares e Restaurantes.	3,0
2.4 - Hospitalar e Industrial.	3,5
2.5 - Supermercados.	4,0
2.6 – Terreno.	1,0
3. FATOR DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL EDIFICADO	
ÁREA CONSTRUÍDA (AC) EM M²	**UFIR**
De 0,01 a 20,00.	16,290
De 20,01 a 50,00.	21,720
De 50,01 a 70,00.	32,581
De 70,01 a 100,00.	38,011
De 100,01 a 150,00.	0,90
De 150,01 a 200,00.	1,00
De 200,01 a 250,00.	1,10
De 250,01 a 300,00.	1,30
De 300,01 a 400,00.	1,60
De 400,01 a 5000,00.	1,70
Acima de 500,00 m² e para cada 100 m²	+ 0,40
4. FATOR DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL EDIFICADO	
ÁREA CONSTRUÍDA (AC) EM M²	**UFIR**
De 0,01 a 20,00.	16,290
De 20,01 a 50,00.	21,720
De 50,01 a 70,00.	32,581
De 70,01 a 100,00.	38,011
De 200,01 a 250,00.	1,10
De 250,01 a 300,00.	1,30
De 300,01 a 400,00.	1,60
De 400,01 a 500,00.	1,70
Acima de 500,00 m² e para cada 100 m².	+ 0,40
5. FATOR DE ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL NÃO EDIFICADO	
METRO LINEAR DE TESTADA FICTÍCIA (Tf)	**UFIR**
De 0,01 a 4,00.	21,720
De 4,01 a 8,00.	32,580
De 8,01 a 10,00.	38,010
De 10,01 a 12,00.	43,440
De 12,01 a 20,00.	65,161
De 20,01 a 50,00.	146,612
De 50,01 a 75,00.	211,773
De 75,01 a 100,00.	282,36
Acima de 100,00 m e por cada 25,00 m.	+ 67,876

TABELA V

Tabela V da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Olinda
(Nova redação do item 1 da Tabela V, dada pela Lei Complementar nº 11, de 28 de dezembro de 2001)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES EM REAIS
1.	APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS:	
1.1.	Apreensão, por unidade apreendida (equipamento, animal etc.).	R$ 7,36 a R$ 73,64
1.2.	Transporte, por lote de material transportado.	R$ 7,36 a R$ 73,64
1.3.	Depósito, por dia de material depositado ou fração.	R$ 7,36 a R$ 73,64
		VALORES EM UFIR
2.1.	INUMAÇÃO EM CARNEIRA OU JAZIGO POR DOIS ANOS:	
a.	a. Adulto.	54,301
b.	b. Criança.	27,150
2.2.	PRORROGAÇÃO DE PRAZO (POR ANO):	
a.	a. Sepultura rasa.	21,720
b.	b. Carneira e Jazida.	76,021
c.	c. Ossuário	21,720
2.4.	PERPETUAÇÃO (POR METRO QUADRADO):	
a.	a. Sepultura rasa	1086,02
b.	b. Carneira	1086,02
c.	c. Jazida	1086,02
d.	d. Ninho	1086,02
2.5.	EXUMAÇÃO QUANDO REQUERIDA.	21,720
2.6.	TRASLADAÇÃO DE OSSOS.	10,860
2.7.	DEPÓSITOS EM OSSUÁRIOS:	
a.	a. Por dois anos.	54,301
b.	b. Perpetuação.	1086,02
2.8.	TRASLADAÇÃO DE OSSOS DE OUTROS CEMITÉRIOS.	5,430
2.9.	ABERTURA DE SEPULTURA, CARNEIRAS, JAZIGOS OU MAUSOLÉU PERPÉTUO, PARA INUMAÇÃO.	27,150
2.10.	PERMISSÃO PARA QUALQUER CONSTRUÇÃO NO CEMITÉRIO POR M².	5,430
2.11.	COLOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO	5,430
2.12.	COLOCAÇÃO DE PLACAS (POR UNIDADE)	5,430
3.	DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS:	
3.1.	DEMARCAÇÃO, POR METRO LINEAR DE TESTADA REAL.	54,301
3.2.	ALINHAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA REAL.	54,301
3.3.	NIVELAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA REAL.	54,301
3.4.	REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO.	O Custo da Obra

ANEXO II

TABELA I
TAXA DE EXPEDIENTE

Artigos 227 e 228 da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda.

DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA
Taxa de Expediente	R$ 9,52

TABELA II
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS
VALORES POR SEMESTRE

Os valores devidos pelos Profissionais Autônomos estão regulados pelos §§ 5º, 29, 30 e 31 do art. 134, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda, com a redação dada pela Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2011.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS	VALOR DO ISSQN DEVIDO
Nível superior ou equiparados.	R$ 465,99
Nível médio ou equiparados.	R$ 233,00
Demais profissionais.	R$ 116,50

ANEXO III
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Lei n º 5.848, de 10 de dezembro de 2013, que regulamenta a prestação do serviço de transporte escolar e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	VALORES DAS TAXAS
Taxa de cadastramento do condutor autônomo.	R$ 44,19
Taxa de cadastramento do condutor auxiliar.	R$ 36,83
Taxa de cadastramento das empresas e estabelecimentos de ensino.	R$ 73,65, porVeículo.
Taxa de cadastramento do veículo.	R$ 117,84
Taxa de recadastramento anual do condutor autônomo.	R$ 22,10
Taxa de recadastramento anual do condutor auxiliar.	R$ 22,10
Taxa de recadastramento anual das empresas e estabelecimentos de ensino.	R$ 36,83, porVeículo.
Taxa de recadastramento anual do veículo.	R$ 58,93
Taxa de emissão de documentos diversos.	R$ 22,10
Taxa de vistoria veicular, no caso de substituição.	R$ 29,46
Taxa de permuta entre veículos usados.	R$ 51,56
Taxa de emissão de documentos, por extravio.	R$ 58,93
Taxa de baixa de restrição operacional.	R$ 58,93
Taxa de Serviços de Documentos.	R$ 5.60

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:0C11B292

SECRETARIA DE SAUDE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA –Nº 003/2019 CLASSIFICAÇÃO FINAL

SEGUE ABAIXO A LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 003/2019 DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS E REANÁLISE GERAL POR PARTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO, COM OBJETIVO DE SANAR QUAISQUER ERROS OU OMISSÕES.

CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	816	ROSSANA CÂMARA DE SÁ	42,00
2	363	ROSANE MARIA BARREIRA DIAS	16,00

CATEGORIA: MÉDICO DERMATOLOGISTA/HANSENOLOGISTA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	962	GISELA BRAZIL VASCONCELOS DO NASCIMENTO	36,00
2	1214	LARISSA DE FRANÇA TOZZI	8,00
3	1128	MARINA GENÉSIA DA SILVA REGUEIRA	00,00

CATEGORIA: MÉDICO PSIQUIATRA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	817	MARIANA LACERDA DE MELLO	49,00
2	562	ELAINE LIMA DE SOUZA	46,00
3	433	ELIZABETH DE SOUZA GONÇALVES	10,00
4	822	WELLINGTON JORGE NUNES FILHO	10,00
5	733	MICAELLE MARIA BARROS DE OLIVEIRA	10,00
6	930	ROBERTA MARIA AGUIAR MILET	10,00
7	831	ALINE DE AVELAR BARRETO PIMENTEL	5,00

CATEGORIA: MÉDICO ESF

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	638	SANDRA LUCIA CAVALCANTI DE CARVALHO DINIZ	44,00
2	995	GUILHERME GARCIA SAMPAIO	41,00
3	932	LETÍCIA CARLA DA SILVA SANTOS	25,00
4	364	JOSÉ JULIÃO RIVERA RODRIGUES	13,00
5	132	LEONARDO SANTOS LINZ NUNES	10,00
6	423	ISABELA ARAUJO VASCONCELOS	10,00
7	969	PAULA ANTAS BABOSA DE VASCONCELOS	3,00
8	504	FRANKLIN MALTA FILHO	3,00
9	747	RENATA AQUINO DE LIMA NEVES	1,50

10	518	RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA BRAYNER -	00,00
11	1261	RAFAELA MARIA CABRAL SILVA -	00,00
12	697	BRUNA PESSOA DE MELO PEREIRA -	00,00
13	188	BRENA RODRIGUES DE ALMEIDA -	00,00
14	724	EMANNUELLE MARIA PEREIRA DE LIMA -	00,00
15	1213	NICOLLE GALIZA SIMÕES -	00,00
16	682	RAYANNE INGRID MEDEIROS DE ABREU -	00,00
17	507	RICARDO EMANUEL DE NÓBREGA JÚNIOR -	00,00
18	1018	BRUNA PRISCILA DORNELAS DA SILVA -	00,00
19	732	BERNARDO RIBEIRO TRAVASSOS -	00.00

CATEGORIA: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO / BIOMÉDICO

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	850	ELIADNA DE LEMOS VASCONCELOS SILVA	50,50
2	1208	MAYARA MATIAS DE OLIVEIRA	48,00
3	854	KAMILA KASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA	48,00
4	1265	THALES ALMEIDA SILVA	26,00
5	296	MANUELA VILAS BOAS FRANÇA (PCD) *	3,00
6	560	CARLA PATRÍCIA PEREIRA CAMPOS	24,00
7	923	ANA MARIA SANTOS CRUZ	24,00
8	953	ANTONIO TEIXEIRA DE SALES NETO	20,00
9	556	NATHALIA DO NASCIMENTO MARINHO	18,00
10	557	JEFFERSON MARCIO F DA SILVA	13,00
11	394	JONES HENRIQUE DE MELO PIMENTEL	13,00
12	106	DANIELLE VIEIRA COSTA	5,00
13	235	SIMONE MARCELINA DAS CHAGAS LIRA	00,00

(PCD) – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CATEGORIA: ENFERMEIRO COM EXPERIÊNCIA NO SAE

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	225	JADAVINEY ALBUQUERQUE DOS SANTOS	21,00
2	175	ANA PAULA DE SOUZA MELO MENDONÇA	13,00
3	1233	ADRIANA MARIA SILVA DE QUEIROZ	8,00
4	367	FLAVIA TEREZA NIGRO DE ANDRADE	8,00
5	1230	ERIKA KARLA SOARES DE OLIVEIRA	8,00
6	878	ROSANE DOS S. BRITO	3,00
7	316	LEILA CATARINA BARBOSA DO NASCIMENTO PIRES	3,00
8	1054	ELOISY CAROLINE GOMES DE SOUZA	00,00

CATEGORIA: ENFERMEIRO DIARISTA/POLICLÍNICA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	632	ROSEANE MARIA CAVALCANTI SILVA	70,00
2	412	JOSEANE MARIA FERREIRA DE BRITO SILVA	64,00
3	1045	JOELMA DE SOUZA RODRIGUES	59,00
4	1248	ANA GABRIELA SILVA DE LIMA	59,00
5	650	CRISTINA ALBUQUERQUE DOUBERIN	51,50
6	517	FARAILDES MARIA CAVALCANTI ALMEIDA	49,00
7	567	FLÁVIA ROBERTA CORREIA LEITE	49,00
8	73	SUELENE RIBEIRO CANUTO	49,00
9	516	ANGÉLICA PATRÍCIA DA S. CABRAL	49,00
10	521	MICHELLIE BARBOSA DAS CHAGAS	49,00
11	450	ROSÂNGELA CRISTINA DA SILVA	49,00
12	62	MANOELA ALVES DE QUEIROZ	49,00
13	903	KARLA CAROLINA VITAL SALES	49,00
14	314	RODRIGO JOSE DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO	49,00
15	447	ANDREA MIRANDA DE ANDRADE	49,00
16	931	ONILDA B. ACCIOLY	47,50
17	902	LETÍCIA PAULA FERREIRA DA SILVA	46,00
18	785	ROSEMERI APARECIDA MARCELINO DE SOUZA	46,00
19	387	GABRYELLE DE LIMA SILVA	46,00
20	956	HELIKA SAMMA BEZERRA	46,00
21	550	ARIANE MENDONÇA LIMA	44,00
22	405	JOSEANE MARIA FERREIRA DE BRITO SILVA	44,00
23	391	VIRGINIA GUEDES LUNGUINHO SILVA	44,00
24	194	GRACIANA M MORAES DE ARAUJO	44,00
25	479	DANIELE CRISTINE DE AZEVEDO LOPES	44,00
26	652	BERNUARDA ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS	44,00
27	713	ODIVAL ALVES DA SILVA JUNIOR	44,00
28	534	CACILENE ÉRICA MENDES DOS SANTOS	44,00
29	855	ANNELLEM DE SÁ LEITÃO SANTANA	44,00
30	1084	REGINA CÉLIA SANTOS PEREIRA DE ARRUDA	42,30
31	419	SHIRLEY DE OLIVEIRA SIQUEIRA	42,30
32	1123	MARIA CRISTINA NEJAIM DE HOLANDA	41,00
33	29	PATRÍCIA DE SOUZA MAFRA	41,00
34	480	PATRÍCIA CABRAL	41,00
35	476	LUCENILDA PAULO DA SILVA	41,00
36	1188	MIRELLA DE PAULA BARBOSA CORREIA	41,00
37	629	CARLA ZARZAR SOLANO	39,00
38	1055	MICHELA CORDEIRO DE MELO	39,00
39	879	ROSANE DOS S. BRITO	39,00
40	805	VALDETE CLAUDIA DA SILVA SANTOS	39,00
41	947	ERONEIDE MARIA DE MORAES	39,00

42	10	ALHANE CABRAL CARDOSO	39,00
43	1066	TATIANA KARLA SIQUEIRA DA COSTA	39,00
44	317	LEILA CATARINA BARBOSA DO NASC. PIRES	39,00
45	1163	BRUNO GERALDO FREIRE MACIEL PADILHA	36,00
46	944	EULÁLIA MARIA VASQUES GRANGEIRO FEITOSA	36,00
47	1267	ESTEVÃO SOUSA DA CONCEIÇÃO	36,00
48	845	MIRIAN JERÔNIMO DA SILVA MELO	36,00
49	827	MARIA CATARINA COSTA DE ALMEIDA	36,00
50	1199	MORGANA DE M. G. SILVA	36,00
51	933	FLAVIA GOMES DA FONSECA	35,00
52	201	PATRÍCIA MARIA DA SILVA	34,00
53	977	MICHELY DE JESUS BONIFÁCIO	32,50
54	191	ÂNGELA CATARINA INÁCIO COSTA DE ANDRADE	32,30
55	1231	ERIKA KARLA SOARES DE OLIVEIRA	31,00
56	828	THAYRES OLIVEIRA SARAIVA	30,00
57	1030	VERÔNICA BRITO DE ANDRADE	26,00
58	1162	RAFAELA C. R. F. BARBOSA	26,00
59	487	RENATA MARIA DA SILVA	25,00
60	122	ROBERTA CORREIA DE MENEZES	24,00
61	492	ROSECLEIA ANDRADE DE SOUZA RODRIGUES	24,00
62	416	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	23,00
63	474	FELIX ARAÚJO	23,00
64	801	JACKELINE SOARES DOS SANTOS	21,00
65	203	EDMUNDO A. J. M. DA SILVA	21,00
66	202	ANA PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA	21,00
67	574	FLÁVIA TAMIRIS SOUZA DEODATO	21,00
68	139	ROSEANE BATINGA DA SILVA	19,00
69	142	ANDREZZA RODRIGUES DE ALMEIDA	18,00
70	401	RENATA LUIZ DA SILVA	18,00
71	563	JACILENE CARDOZO DE QUEIROZ SILVA1	18,00
72	1219	JULIANA ANDRADE DOS SANTOS	17,00
73	1153	TEREZINHA BARBOZA DE LIMA	16,00
74	1035	LEONICE PAULO DA SILVA	15,50
75	1171	MARIA AUXILIADORA G. B PESSOA	15,50
76	743	CARLOS ANTÔNIO DE BARROS	15,00
77	999	ÂNGELA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA	15,00
78	461	MAÍLLA MORENA COSTA E SILVA	15,00
79	1100	REBECA NASCIMENTO DE MOURA	15,00
80	409	MONICA HENRIQUE LEITE	13,00
81	541	MÁRCIA ROBERTA ALVES DE BARROS FALCÃO	13,00
82	885	RENATA VENTURA GOMES	12,00
83	1005	GESSYCA BARBOSA DA SILVA	11,50
84	497	GABRIELLI MINISKIKOSKI	10,50
85	130	LADJANE DE CARVALHO SILVA	10,00
86	964	GLEICE ALMEIDA LIRA MENEZES	9,00
87	1273	VANESSA SANTOS SILVA	8,00
88	877	EDILZA MARIA DE SANTANA	8,00
89	389	LUCIENE FERREIRA DE LIMA SILVA	8,00
90	1241	ADRIANA MARIA SILVA DE QUEIROZ	8,00
91	894	NIVALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	8,00
92	1076	GESERREÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO MOURA	8,00
93	577	MARIA ELOISA DOS SANTOS SOARES	8,00
94	1094	YVONE GABRIEL DA SILVA	8,00
95	1078	DANIELA GOULART DE VASCONCELOS	8,00
96	658	MARIA LUCIENE DA SILVA FRANÇA	7,00
97	1103	MARIA APARECIDA FARIAS DE SOUZA	7,00
98	1022	SIMONE LUIZA DE SOUZA E SILVA	6,50
99	844	ROMANA CELLY BEZERRA	6,50
100	775	HERIKA GOMES DE ARRUDA MENEZES	5,50
101	907	ANA PAULA BASTOS MARINHO DE ALMEIDA	5,00
102	336	ROUSEANE LEITE DA SILVA	5,00
103	12	IRENE DE OLIVEIRA SILVA	5,00
104	459	ROSÂNGELA SANTOS LIMA	5,00
105	857	JOÃO MARCOS BARROS	5,00
106	693	JOSENILTON JORGE DA SILVA	5,00
107	1043	ZULEIDE PRAZERES CUNHA DE MELO LIMA	5,00
108	346	GLORIA MARIA DE ARAUJO DA SILVA	5,00
109	970	TELMA MARIA DE MOURA O. VIEIRA	5,00
110	445	LÍGIA DE OLIVEIRA VENTURA RODRIGUES	5,00
111	1158	ALEXSANDRO HENRIQUE BOTELHO	5,00
112	575	JANETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA	5,00
113	701	AURENICE GOMES DA SILVA	4,50
114	226	JADAVINEY ALBUQUERQUE DOS SANTOS	3,00
115	1238	LUCIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	3,00
116	1020	ERICA MENEZES DE AQUINO	3,00
117	996	GISELLE DE FRANÇA CARVALHO	3,00
118	1139	ISAAC FIRMINO DA SILVA	3,00
119	429	LUIZ CARLOS MARQUES DO NASCIMENTO JUNIOR	3,00
120	867	SHIRLEY MARINHO DE ANDRADE	3,00
121	980	RIVELINE ANDRADE ARAÚJO	3,00
122	860	DAYANE SANTANA DOS SANTOS	3,00
123	865	LARYSSA VICTORIA CAVALCANTI BEZERRA	3,00
124	815	YALLI JENEFER DA SILVA MELO	1,50
125	919	PATRÍCIA REGINA G. TORRES	1,50
126	245	SANDRA S. DE ANDRADE SILVA	1,50
127	248	FLÁVIA PAULINA DA SILVA	1,50
128	43	TACIANA NASCIMENTO DE LIMA	1,50
129	646	RENAN VALOIS COSTA DA SILVEIRA	1,50
130	1093	JESSICA LUCIA DA SILVA	1,50

131	522	WANESSA MARCELLA BARROS FIRMINO	1,50
132	702	RAYANE CORREIA DE CARVALHO	1,50
133	1217	ANA CAROLINA CAVALCANTE DA SILVA	1,50
134	244	WILLYANE FAIAS TRAJANO	00,00
135	645	ANDREZA DINIZ SOARES -	00,00
136	920	DANIELE PATRÍCIA DE MENDONÇA DA SILVA -	00,00
137	890	MÔNICA DA SILVA PEREIRA -	00,00
138	379	MARIA ANDREA PEREIRA CAMPOS -	00,00
139	1060	EANE MARIA DE FREITAS PEDROSA -	00,00
140	263	VALDILENE DA ROCHA CALADO ARAUJO -	00,00
141	1187	FABIANA DE CARVALHO DA SILVA -	00,00
142	1239	YARA BEZERRA DA SILVA -	00,00
143	484	MARCILENE FRANCISCA DE BARROS VIEIRA -	00,00
144	468	KELLY MARIA LIMA	00,00
145	841	MARIA ALESSANDRA RODES -	00,00
146	410	MÔNICA MARIA DA SILVA -	00,00
147	976	CHARLENE MELO DE LIMA -	00,00
148	851	MICHELE DO NASCIMENTO MOURA -	00,00
149	1228	DÉBORA RAFAELA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	00,00
150	895	MILLENA MOREIRA DE ANDRADE -	00,00
151	464	WYLMA KARLA MELO DA SILVA -	00,00
152	230	SANDRA SOTERO DE FREITAS ARAÚJO -	00,00
153	549	GESSIKA CRISTINA DE ANDRADE -	00,00
154	133	DANIELA PINHEIRO DE LIMA MELO -	00,00
155	622	LUANN LEMOS DE ALBUQUERQUE -	00,00
156	1121	JESSICA PINHO SANTOS -	00,00
157	1104	MARIA LUIZA TAVARES ATROCK -	00,00
158	952	BRUNA MARIA PAZ SILVA -	00,00
159	721	DANDARA COSTA DA SILVA -	00,00
160	376	DAYANE GISELY VIEIRA DO MONTE -	00,00
161	873	JOÃO VICTOR DA SILVA FREITAS -	00,00
162	478	MARIA LIMA BEZERRA SILVEIRA -	00,00
163	1126	GLEICIANE MARIA DA SILVA SANTANA -	00,00
164	1209	MARÍLIA SAMPAIO DE ARAUJO ALMEIDA	00,00
165	742	DRIELY SOARES DO NASCIMENTO -	00,00
166	1063	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA -	00,00
167	729	AILTON DE OLIVEIRA E SILVA -	00,00
168	759	KESIA DARIA DE OLIVEIRA LINS -	00,00
169	633	THUANNY MAYARA SILVA GONZAGA DA CUNHA	- 00,00
170	1097	ELIANE TAVARES DA SILVA -	00,00
171	415	NATALIA DAIANA LOPES DE SOUZA VIEIRA	00,00
172	371	VALÉRIA DE SOUZA SILVA	00,00
173	451	PATRÍCIA XIMENES DA SILVA	00,00
174	823	MARISTELA BEZERRA DA SILVA	00,00
175	350	CARLOS HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	00,00
176	267	MAGDALENA MACENA BARROS DE SANTANA	00,00
177	274	ANA LÍDIA SPINELLI SILVA	00,00
178	361	RENATA VENTURA GUERRA	00,00
179	425	GRACILENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS	00,00
180	377	SIMONE PEREIRA DA SILVA	00,00
181	208	KARINNA BARROS CLAUDIANO DE SALES	00,00
182	286	ANDERSON ROZENDO DO NASCIMENTO	00,00
183	357	GILZA MINERVINO DA SILVA	00,00
184	452	AMANDA KATIELY DA SILVA	00,00
185	184	JÚLIA GRAZIELA PEIXOTO M DE SOUZA	00,00
186	096	VÂNIA SUELEIDE NUNES DE AGUIAR	00,00

CATEGORIA: ENDODONTISTA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	1107	LUCIANO BARRETO SILVA	85,00
2	498	WILLIAM JOSÉ LOPES DE FREITAS	57,50
3	667	PATRÍCIA MARIA DE RIBEIRO	47,50
4	553	EDILMA ALVES FRANCISCO DE ANDRADE	42,50
5	565	GISELE MARIA DOS SANTOS	29,00
6	609	MARIA LUCIANA AZEVEDO ZAMBONI	29,00
7	1009	VANESSA PATRÍCIA DE LIMA LIRA	27,50
8	1105	CAROLINA MARIA MACIEL PESSOA DA SILVA	17,00
9	1071	ISABELLE VANESSA MAGNATA SALES	3,00
10	1053	CATIA GOMES COELHO	1,50
11	469	MARCIANA AGOSTINHO DE ANDRADE	00,00
12	730	RAFAELA BEZERRA DA SILVA MENDES -	00,00
13	1025	RENATA FERNANDES PINHEIRO -	00,00
14	1115	LUCAS NASCIMENTO RIBEIRO -	00,00

CATEGORIA: CIRURGIÃO DENTISTA BUCO-MAXILO

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	294	MICHELY DE QUEIROZ	95,00
2	712	THIAGO MORAIS VICENTE DA SILVA	95,00
3	709	DANIELLA CRISTINA DA COSTA ARAÚJO	60,00
4	1169	ROMEYKA KARINNY A DE FREITAS	55,00
5	991	VINICIUS SANTOS PEREIRA	45,00
6	502	SAULO LOBO DO NASCIMENTO	37,00

CATEGORIA: MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	402	WÊSLEY NATAM MARTINS ALMEIDA	55,50
2	1046	RIDELANE VIEIRA ACIOLI	45,00
3	1272	DANNY ELLEN NASCIMENTO DE LIMA	44,00
4	1254	JOBISSON LIRA MARIZ	41,00
5	998	JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	37,50
6	481	ALEXSANDRA PEREIRA FIRMINO MENDONÇA	30,50
7	180	SÂMARA DE FREITAS WANDERLEY VALADARES	17,00
8	863	JOSÉ YORI HIARITO COSTA	1,50

CATEGORIA: BIÓLOGO (CIÊNCIAS BIOLÓGICAS)

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	779	ANA CRISTINA PEDROSA DO MONTE	55,00
2	466	VICTOR HUGO MOREIRA DE LIMA	52,00
3	584	SILVÂNIA ALVES DE ASSIS LIMA	44,00
4	512	ROSÂNGELA CORREIA	40,50
5	204	MARIA RITA DE KASSIA COSTA DE FARIAS	39,00
6	1204	DANIELA MEDEIROS SALUSTIANO	37,50
7	1000	CLARISSA FRANCO TORRES	36,00

CATEGORIA: COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	595	CLARA FERNANDA PIRES DE OLIVEIRA	64,00
2	236	ALBA VALERIA ALVES DE ALMEIDA	49,00
3	420	MÔNICA DA SILVA PEREIRA	46,00
4	716	MÁRCIA GONZAGA DE OLIVEIRA	44,00

CATEGORIA : SANITARISTA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	680	BARBARA DE QUEIROZ FIGUEIRÔA	93,00
2	750	RAFAELA CAVALCANTI LIRA	73,00
3	679	BARBARA MARCELA BERINGUEL	64,50
4	776	GEÓRGIA SOREÃO BITTENCOURT DE CARVALHO	54,00
5	757	GISELLE AZEVEDO DA ROCHA	50,00
6	399	FERNANDA MARIA VIEIRA ESKINAZI CIPRIANO	50,00
7	1166	CAROLINE SOARES CAVALCANTI GALINDO	46,00
8	1140	MAURIANNY PALMEIRA DA COSTA	45,00
9	1201	MARIA CRISTINA DA SILVA	44,00
10	257	DANIELLE MENDONÇA FERREIRA	44,00
11	861	CAMILA NÓBREGA DAMASCENO	44,00
12	600	MAIARA SALLES FERREIRA DE FREITAS	44,00
13	1080	JULLY ANA CAMILA DE SIQUEIRA SILVA	44,00
14	984	ERICKA ROBERTA CONCEIÇÃO DA CRUZ	44,00
15	347	PAULO FERNANDO DE GÓES SANTOS	40,00
16	1226	JECIANE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE COSTA	37,50
17	675	RENAN CARLOS FREITAS DA SILVA	37,00
18	1234	DEISIANY KARLA DE CARVALHO -	36,00
19	602	CAIO CESAR LIRA CAVALCANTI	34,00
20	573	LAÍS CAMPELO DE MORAIS	28,00
21	221	DOROTHY LEÇA SALES DE CARVALHO	26,50
22	375	NÁDIA PEREIRA MARTINEZ	20,00
23	1001	CHRISTIANE MARIA GONDIM MÓDULO	17,50
24	111	RITA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA	15,00
25	1058	DIONE FERREIRA DE MOURA SOUZA	13,00
26	108	TAIHANA MARIA LEITE CARDOSO SANTOS	13,00
27	968	AUGUSTO MARABUCO SAMPAIO	13,00
28	753	TAILENE LUZIA DA SILVA	10,00
29	1056	JOÃO VITOR RODRIGUES LEITE DE PAIVA	10,00
30	1161	ANDRÉ LUIZ DA SILVA PAES BARRETO	10,00
31	788	MANUELA CORREIA DE OLIVEIRA	10,00
32	966	PEDRO HENRIQUE BANDEIRA DE OLIVEIRA MARQUES	10,00
33	821	CYNTHIA RESQUE DE BARROS VASCONCELOS	8,50
34	1006	MARIA DO ROSÁRIO SOUZA DE HOLANDA	8,00
35	542	MÁRCIA ROBERTA ALVES DE BARROS FALCÃO	8,00
36	304	KARLA GEOVANA DE OLIVEIRA	8,00
37	554	ANA CLAUDIA PEREIRA DE PAULA CABRAL	8,00
38	471	GRAZIELLE SANTIAGO DE FRANÇA	8,00
39	1232	ERIKA KARLA SOARES DE OLIVEIRA	8,00
40	621	LUIZA MARIA PARISE MORALES	8,00
41	463	MARCELLA MONTEIRO DA SILVA -	7,00
42	957	SOPHIA MARIA DANTAS DA SILVA	5,00
43	460	MAÍLLA MORENA COSTA E SILVA	5,00
44	1112	THAYS DE MELO BEZERRA	5,00
45	110	JOSÉ ROBERTO TUPINAMBÁ TAVARES DA SILVA	5,00
46	1203	PRISCILA ÁVILA DE LIMA	5,00
47	892	MÔNICA DA SILVA PEREIRA	5,00
48	418	DANIELLE GONÇALVES DE SOUZA	5,00
49	818	ELI RHAISA SOARES BEZERRA	5,00
50	662	ADHA DHESSYRE DO NASCIMENTO SANTOS	5,00
51	57	FERNANDA ALICE RAMALHO L. DA SILVA	5,00
52	242	HELEN DRIYELE DA SILVA RODRIGUES	5,00
53	356	DANIELLA ROSSILEY MOREIRA DOS SANTOS	3,50
54	655	PAULA RODRIGUES DA SILVA	3,50

55	1182	LUCIANE MARIA SOARES DA SILVA	3,00
56	784	DIGIANE RAPHAELA MARTINE	3,00
57	1176	ANDRÉA FLÁVIA LUCKURI DE SANTANA GONÇALVES	3,00
58	1151	LAÍS NAVARRO XAVIER	2,00
59	15	JULIANA FELIX DO NASCIMENTO SEABRA	1,50
60	148	EDUARDO HENRIQUE GOMES RODRIGUES	00,00
61	1167	FABIANA DIAS DE OLIVEIRA	00,00
62	247	LISNEY FRANÇA DE SOUZA BARROSO ROCHA	00,00
63	749	CECÍLIA CARLA BERNARDO BARBOZA -	00,00
64	899	ANDRESA CRISTINE DE ARAÚJO FERREIRA	00,00
65	766	TAMARA GOMES PACHECO SOBREIRA -	00,00
66	1110	MAYRA NASCIMENTO CORREIA DE OLIVEIRA -	00,00
67	626	MIRLENE GIOVANNA ARAGÃO BAÍA DAS NEVES	-00,00
68	1134	MARILIA GABRIELA DA SILVA BRAGA -	00,00
69	1048	LEONIA MOREIRA TR AJANO -	00,00
70	1047	REBECA VALETIM LEITE -	00,00
71	692	THAYSA GOMES FERREIRA TENÓRIO DOS SANTOS	00,00
72	1180	ANA ALICE LEÃO MARTINS -	00,00

CATEGORIA : SUPERVISOR

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	685	PAULO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	71,00
2	580	WLADEMIR BERNARDO DE SOUZA	44,00
3	309	MARIO DA COSTA CAVALCANTI NETO	40,00
4	1002	MÁRCIA GONÇALVES NETO DA SILVA	39,00
5	661	JAQUELINE BRAZ DE LIMA	21,00

CATEGORIA: ENFERMEIRO COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL

CLASSIF	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	374	MÔNICA EMANUELLA CAVALCANTI LYRA DE S. BRANDÃO	44,00
2	1042	ISRAEL DIAS DE CASTRO	38,00
3	1059	AURINEIDE FRANCISCO ELIAS DA SILVA	25,00
4	1249	UBILENE BASÍLIO DA COSTA	10,00
5	1124	LAÍS CARINE GUIMARÃES VIANA CARNEIRO	10,00

CATEGORIA: TÉCNICO ENFERMAGEM DIARISTA/POLICLÍNICA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	1152	BRÍGIDA KESSIA S. GUIMARÃES	100,00
2	443	IVANEIDE ABDIAS DE ABREU	80,00
3	926	FERNANDA ANDREA LINO FONSECA	80,00
4	1174	ALCIR SANTOS DA SILVA	80,00
5	1263	VALDETE SANTOS SILVA	80,00
6	1155	IVONE GOMES PEREIRA	75,00
7	284	JANDIRA MARIA ROCHA DA SILVA	70,00
8	846	ANDRÉA SOUZA WANDERLEY	65,00
9	182	WANESSA MYRELLA LEITE DE LEMOS SEIXAS	65,00
10	564	MARCELO SOARES MARTINS	60,00
11	974	MARINALVA MARIA DOS SANTOS	60,00
12	1099	AUDECIRA CRISTINA COSTA LISBOA	60,00
13	74	ROSANA ANDRADE DA SILVA	60,00
14	917	DORANY SOLANGE SOBRAL	60,00
15	470	LINDACI CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA LIMA	55,00
16	340	AMARA XAVIER ALVES MENDES	55,00
17	737	ANA MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	55,00
18	171	PATRÍCIA REJANE CORREIA DE AMORIM SILVA	50,00
19	538	ECLÍNIO GOMES DA SILVA	45,00
20	232	ROSICLEIDE GERENCIO DA CRUZ	45,00
21	663	WELIDA GOMES DA SILVA	45,00
22	963	JACKELINE GOMES CORREIA DE ASSUNÇÃO	30,00
23	533	CARLO PEDRO DOS SANTOS FILHO	30,00
24	914	RAPHAELLA DIAS PEREIRA	25,00
25	227	ANA PAULA GOMES DA SILVA	20,00
26	739	GISELDA LEONARDO DA SILVA	20,00
27	1149	ALICE ARAUJO DA SILVA	20,00
28	1008	CYTHIA CYBELLE DA SILVA SANTOS	15,00
29	436	VANESSA MACHADO DE SIQUEIRA	15,00
30	678	ABINOAM PEREIRA DA SILVA	15,00
31	1181	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	15,00
32	921	WASNER WASHINGTON RODRIGUES	15,00
33	869	JANAINA HOLANDA DA PAZ	15,00
34	698	LUIZA ROBERTA BRUNO SILVA	15,00
353	1172	ANA LAURA ALENCAR DE MEDEIROS	10,00
36	378	SIMONE PEREIRA DA SILVA	10,00
37	1017	CARLOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS	10,00
38	770	MARIA FERNANDA LIMA DA SILVA	10,00
39	715	TARCILIA JULIANA PEREIRA TROVÃO	10,00
40	282	WILDIANE PEREIRA DA COSTA	5,00
41	174	MARCIANA CRISTINA CABRAL DE SOUZA	5,00
42	1156	JULIANA LIMA DE SOUZA	5,00
43	140	CLÁUDIO MÁRCIO BRASILEIRO DA SILVA	5,00
44	889	MARILEIDE FARIAS DE CASTRO	5,00
45	916	ELIZABETH FERNANDES DE ASSIS	5,00
46	665	ROSILENE ANTONIA DA SILVA MELO	5,00

47	1236	TATIANA SEVERINA DA CONCEIÇÃO	5,00
48	211	FRANCISCA CRISTINA DA COSTA SILVA	5,00
50	760	LUCAS PAULO DE FRANÇA	5,00
51	1177	MARIA JAIDETE DE SOUTO	00,00
52	623	MARTA CRISTINA BENTO	00,00
53	814	JOSEMARY CAVALCANTE TEIXEIRA	00,00
54	1211	GERUZA CABRAL DA SILVA	00,00
55	795	EDTTE PEREIRA NEVES DE BRITO	00,00
56	168	SEVERINA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	00,00
57	754	ELENILDA MARIA DE SOUZA	00,00
58	967	MÁRCIA MARIA MUNIZ DA SILVA	00,00
59	1157	ADRIANA ARRUDA DO NASCIMENTO FAGUNDES	00,00
60	1090	MARIANA SILVA DE SOUZA ALBUQUERQUE	00,00
61	918	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	00,00
62	440	JOSÉ AMAURI ALVES PEREIRA	00,00
63	893	MARISTELA DE JESUS SOUZA	00,00
64	669	JAIRA PAULA DA SILVA	00,00
65	1264	LEONILDA PEREIRA DE AMORIM	00,00
66	840	VANESSA GARCIA CHAVES	00,00
67	781	SHIRLEY GOMES DA COSTA	00,00
68	515	APARECIDA JOSEFA MATIAS	00,00
69	1113	JOSIANE PEDROSO BEZERRA	00,00
70	1173	MANOEL JULIO BARBOSA NETO	00,00
71	871	QUEDMA SULAMITA SANTENO DE OLIVEIRA	00,00
72	1120	BARBARA DA SILVA SOARES DE MEDEIROS	00,00
73	723	ANDREZA DA SILVA ARAUJO	00,00
74	1218	THAYWANNA SHTEFANNY SANTIAGO DA SILVA	00,00
75	1032	JULIANE ALEXANDRE EPIFANIO	00,00
76	137	CAROLAINE FRANÇA DE SOUZA	00,00
77	1257	JAILMA ARAUJO DE LIMA	00,00
78	1260	ELAYNE LIMA DE SOUZA	00,00
79	1255	MARIA MIRELLA SOUZA FERREIRA	00,00
80	287	STEPHANE DE MELO M. LINS	00,00
81	456	ELINE HOLANDA	00,00
82	120	FREDERICO JOSEPH NASCIMENTO DE ALMEIDA	00,00

;;

CATEGORIA: PSICOPEDAGOGO

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	806	GERMANA MARCELA G. F. FREITAS COUTINHO	49,00
2	763	IRIS JEANNE LOPES BARBOSA	21,00
3	342	ZORAIA MARIA DA SILVA	10,00
4	134	VERANICE ALVES DA SILVA	8,00
5	696	ANNARAÍ VIRGÍNIA BARBOSA DOS SANTOS	6,50
6	307	MÔNICA MARIA DA SILVA	5,00
7	606	FABIANA GERMANO BARBOSA	5,00
8	1087	LARISSA RIBEIRO DE SOUZA	5,00
9	868	ELLEN CAMILLA OLIVEIRA GOMES	00,00

CATEGORIA: TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	624	MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	36,00
2	397	GABRYELLE DE BRITO FIGUEREDO OLIVEIRA	1,5

CATEGORIA: OFICINEIRO

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	643	GESSYCA MARIA BARBOSA	70,00
2	072	LUCIANO DA SILVA RODOVALHO	60,00
3	1142	JORGE AUGUSTO ESTEVÃO FERREIRA	45,00
4	1206	MARCELO RAGNER GUERRA DA SILVA	40,00
5	937	IZABELLY SOARES DA SILVA	40,00
6	531	MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA	40,00
7	1243	NELMA ALMEIDA TORRES	25,00
8	291	CAMILLA CHRISTIANE GUIRAL GUIRAL	10,00
9	1200	EDUARDO GOMES DE SOUZA NETO	00,00

CATEGORIA: EDUCADOR FÍSICO

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	39	WENDELL DE MATOS CAMPOS	49,00
2	513	GUILHERME HENRIQUE DE LIMA MATIAS	49,00
3	579	SIMONE JOSÉ DOS SANTOS	41,00
4	605	ALINNE MARQUES FERREIRA NASCIMENTO	38,00
5	687	CAROLINA CARLOS DA SILVA	36,00
6	988	PATRÍCIA MOREIRA A. DA SILVA	31,00
7	847	LEANDRO SOUZA OLIVEIRA	29,00
8	449	STEFANIA MORAES PINTO DOS SANTOS	24,00
9	758	FELIPE RIBEIRO FRAGOSO MARINHO	22,00
10	1072	ROGÉRIO FRANCISCO DAS NEVES	21,00
11	938	IZABELLY SOARES DA SILVA	21,00
12	272	ARTUR OLIVEIRA DA SILVA	21,00
13	810	FRANCISCO JOSÉ PEREGRINO ARRAIS	20,50

14	972	YVES ALVES DA SILVA DE MORAES	19,00
15	124	JOSÉ PEDRO DA SILVA	19,00
16	121	JAILTON FRANCELINO DA SILVA JUNIOR	19,00
17	993	MIRELLA DE AVELAR SOUZA	17,50
18	812	MARIA DOMINGOS DE MOURA	16,00
19	688	ANDRÉA REGINA ALVES ALMEIDA	16,00
20	897	ELTON FRANCISCO BITTENCOURT DE ARAÚJO	16,00
21	642	GESSYCA MARIA BARBOSA	15,00
22	249	MAYARA ALVES DA CRUZ	13,50
23	1135	ABDICIO ANDRADI DA SILVA FILHO	8,00
24	506	BRUNO RAFAEL DA SILVA SOUZA	8,00
25	239	SUELI DE CÁSSIA ALVES DA SILVA	6,50
26	1207	JAELAM CASSIANO JUNIOR	4,00
27	529	GABRIELA PIRES MARQUES	4,00
28	631	ERICA MAFRA VERÍSSIMO	1,50
29	1227	LUCIENE MARTINO DA SILVA	1,50
30	1212	VICTOR CAVALCANTI NOGUEIRA DE SÁ	1,50
31	666	ELIZANDRA OLIVEIRA SILVA	00,00
32	22	JÉSSICA POLIANNE MELO SILVA	00,00
33	537	EVERTON ALEXANDRE ALVES MATOS -	00,00
34	335	DENNYS CORDEIRO DA SILVA -	00,00
35	948	ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA -	00,00
36	703	JACQUELINE FAIA TEODORO -	00,00
37	526	DANIELLE PATRÍCIA LIMA DE ARAÚJO -	00,00
38	1050	CARLOS JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR -	00,00
39	353	VICTOR CESAR FERREIRA DE SOUZA -	00,00
40	499	STEFANY LIMA DA SILVA -	00,00
41	1074	ELAINE MEDEIROS S DE ANDRADE -	00,00
42	141	ADRIANA MARIA DE SOUZA -	00,00
43	761	CÉSAR AUGUSTO HERMÍNIO DE CASTRO -	00,00
44	1015	JULIANA D´FÁTIMA LIRA LUCENA -	00,00

CATEGORIA: MÉDICO INTERVENCIONISTA – SAMU

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	217	CÉSAR GABRIEL PIREZ BEGUIRISTAIN	44,00
2	793	JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	36,00
3	954	PAULO TARCÍSIO ALBUQUERQUE CAVALCANTI	30,00
4	1247	CARLOS VINÍCIUS BEZERRA DE LIMA	23,00
5	185	THIAGO AUGUSTO FERRAZ	3,00

CATEGORIA: ENFERMEIRO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	127	PENHA MARIA NUNES PEREIRA DOMINGUES	54,00
2	681	GIVANILDO FRANCELINO GOMES	54,00
3	485	FLÁVIA ROBERTA E SILVA	49,00
4	910	CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA	49,00
5	677	ANDRÉA DE FÁTIMA TAVARES DE SOUZA	46,00
6	118	JOSEILDO S DE OLIVEIRA	46,00
7	612	DAYENNY FERNANDA DA SILVA MENDONÇA	46,00
8	427	LAURINETE MARIA DA SILVA	46,00
9	1245	TERESA CRISTINA PEREIRA	44,00
10	486	BARTOLOMEU GIBSON DE MEDEIROS	44,00
11	548	ARIANE MENDONÇA LIMA	44,00
12	866	MARIA ISABEL DA SILVA	44,00
13	807	ANA CRISTINA PAIVA SILVA MAGALHÃES	41,00
14	362	ANTÔNIA CRISTIANE MENDES	41,00
15	519	ANEZIA CAVALCANTI DE ARRUDA	41,00
16	590	ANA KARINA RODRIGUES SANTOS	41,00
17	131	TACILA CRISTINA DE LIMA	29,00
18	839	MARLI AS CONSOLAÇÃO ALVES DOS SANTOS	26,00
19	1075	ELVIRA SANTANA AMORIM DA SILVA	24,00
20	728	SIMONE GONÇALVES DE SOUZA	10,00
21	911	KÁTIA CRISTINA PEIXE RENDALL	8,00
22	928	IARA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	6,50
23	625	DÉBORA BEATRIZ NASCIMENTO DE ALMEIDA	5,00
24	1216	MELISSA MAYRA SOARES NASCIMENTO ESPÍNOLA	3,00
25	657	FABIANA MONTEIRO GOMES PEREIRA	1,50
26	1007	POLLIANA FERREIRA DE L. SILVA	00,00
27	183	JADAVINEY ALBUQUERQUE DOS SANTOS	00,00

CATEGORIA: MÉDICO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	1036	LAÍS LINS DE SÁ	41,00
2	189	GABRIEL AURELIANO SERRANO	39,50
3	455	ARLINDO LAUDEMIRO LEITE JUNIOR	39,00
4	792	JOSE AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	39,00
5	945	DANIELA DE SOUZA PASSOS	37,50
6	1275	ANABELA NAVARRA DE VASCONCELOS	36,00
7	270	DAGMAR P OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR	36,00
8	297	WYVSON GOMES DE LIMA	36,00
9	1111	IANELE BRAGA VILELA DE MELO COSTA	36,00
10	187	MARIA CATARINA MATOS MARQUES SILVA	36,00

11	1210	NATALYA BEZERRA DA SILVA SANTOS	00,00

CATEGORIA: MÉDICO PEDIATRA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTONISTA

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	559	ÂNGELA MARIA F. DE SOUZA	36,00
2	924	RAFAEL AURELIANO SERRANO	28,00
3	1096	FLAVIA J. FLORÊNCIO DE QUEIROZ ANSAY	5,00

CATEGORIA: ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA SAMU

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	1127	LUCIENE MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	48,00
2	1259	WELLINGTON VIRGÍLIO DE ARAUJO	46,00
3	220	ISAIAS DE SOUZA PEREIRA	46,00
4	813	ANA MERYS DA SILVA	44,00
5	16	ALEXSANDRA CRISTINA DA S. G. MOURA	44,00
6	1027	WEDJA MARGARIDA ALVES DE SOUZA	44,00
7	1114	KELLY VILA NOVA	40,00
8	1119	GUILHERME ANTÔNIO SANTOS DA CRUZ	39,00

CATEGORIA : TÉCNICO MOTOLÂNCIA SAMU

CLASSIF.	INSCR	NOME	PONTUAÇÃO
1	886	KLEBERSON RAMOS DA SILVA	65,00
2	128	JAILSON BARBOSA DE LIMA	65,00
3	246	RICHELY MENEZES DE ALBUQUERQUE	55,00
4	604	TARCIANO FERREIRA DA SILVA	30,00
5	635	DANIEL JULIO PEDRO DE OLIVEIRA	00,00

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:91244BB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2017

EDITAL DE NOMEAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PANELAS/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, no uso de suas atribuições legais e em virtude da homologação do Concurso Público, objeto do Edital n.º 01/2017, torna pública a **NOMEAÇÃO DOS APROVADOS**, em conformidade com o Anexo I, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, situado na Rua Coronel Melinho, n.º 09, Centro, Panelas/PE, no horário de 07:30h às 13:30h, munidos dos documentos previstos no edital mencionado e arrolados no Anexo II desta comunicação, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da publicação deste edital.
Ademais, informamos que para os candidatos convocados por meio desse edital e que não tenham interesse em tomar posse no respectivo cargo, consta no Anexo III o modelo de Declaração de Desistência, a qual deve ser devidamente preenchida, assinada e entregue no endereço em epígrafe, para que o Município tome ciência da renúncia.
Por fim, informamos que a não apresentação da documentação exigida no prazo estipulado eliminará do concurso público o (a) candidato (a) nomeado (a) por falta de cumprimento dos requisitos necessários à posse no cargo.

Panelas/PE, 31 de dezembro de 2019.

JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita

ANEXO I: DAS PESSOAS CONVOCADAS

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF BREJO DE JOÃO ALVES – MICRO ÁREA 03)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	JOYCE MENDES DA SILVA	151709

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF BREJO DE JOÃO ALVES – MICRO ÁREA 05)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	JULIANA ROSINEIDE BARBOSA FREITAS	147545

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF BREJO DE JOÃO ALVES – MICRO ÁREA 06)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MAGALI RAFAELA FIRMINO DA SILVA	141300

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF BREJO DE JOÃO ALVES – MICRO ÁREA 08)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	151837

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF CRUZES – MICRO ÁREA 03)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUCIANA SANTOS	148025

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF CRUZES – MICRO ÁREA 09)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARIA DO CARMO SANTANA VIEIRA	168140

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF PAU FERRO – MICRO ÁREA 11)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	GILIANE ALVES NUNES DA SILVA	146951

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF SÃO JOSÉ DO BOLA – MICRO ÁREA 05)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MURILO ALVES SIMPLÍCIO	151313

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF SÃO JOSÉ DO BOLA – MICRO ÁREA 07)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	JOSÉ GUSTAVO DE SALES SIMÃO	142844

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF SÃO LÁZARO – MICRO ÁREA 03)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ODAIR RENAN CORDEIRO DA SILVA	173665

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF SÃO LÁZARO – MICRO ÁREA 04)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MANOEL ALVINO DE OLIVEIRA	145274

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF ZONA URBANA – MICRO ÁREA 03)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	DANUBIA INNIS DA SILVA	150484

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF ZONA URBANA – MICRO ÁREA 04)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ELISÂNGELA MARIA DA SILVA	135573

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF ZONA URBANA – MICRO ÁREA 06)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ELIANE ALVES FEITOZA	151511

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF ZONA URBANA – MICRO ÁREA 07)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	PATRÍCIA ADÉLIA DE BARROS	154900

CARGO: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF ZONA URBANA – MICRO ÁREA 08)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	WALKIRENY WILKA DE OLIVEIRA ARAÚJO	146259

CARGO: **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	LEANDRO DA SILVA ALVES	148719
02	LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS	172501
03	JENYFFER KYARA CHAVES BRITO	142080
04	MARCELO MARTINS DA ROCHA	198718
05	TAIRONY WILKE DOS SANTOS LIMA	176207
06	EDNILDO DA SILVA CARNEIRO	156017
07	RENATO JOÃO DA SILVA	173068
08	ROSELMA JUCIENE DA SILVA	180000
09	MANOEL CAVALCANTE DE MIRANDA	195524
10	FELIPE RICARDO DA SILVA	160020
11	ETIENE RUFINO DA SILVA	195294
12	DJAILMA ELIANE DUARTE	198394
13	GISELY MARIA DE OLIVEIRA	173309
14	VANDEVAL CIRILO DA SILVA	163478

21	GESSICA FERNANDA ANDRADE SILVA – **PCD**	169230

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	EVERTON JOSE MACIEL ALVES	173082
02	AMAURY ARCENIO DE FRANÇA	147117
03	VANESSA JULIANA ALVES RODRIGUES	202934
04	ANDRÉ LEANDRO DA SILVA	134933
05	MANUELA MARIA DA SILVA FERREIRA ACIOLY	198148
06	DEOCLÉCIO GONÇALVES NASCIMENTO DE LUNA	182284
07	JANAILSON ALVES	203075
08	RISOMERE MARIA DA SILVA	175707
09	ALEXANDRA NECI DE BARROS	149301
10	ANDRÉ JOSÉ DA SILVA	195200
11	GUSTAVO BEZERRA DE SOUZA	180402
12	ELISON BATISTA DA SILVA	196954
13	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	169281
14	JANDEILSON VALERIANO ANTÔNIO	189286
15	MARIA SALETE DA SILVA SANTOS	200002
16	LUIZ FERNANDO MELO BARROS	165073
17	KLEBER HENRIQUE DE LIRA SILVA	169397
18	CLEISSON ALVES DE LIMA SILVA	165918
19	CICERO CLEBER BEZERRA DA SILVA	194419
20	MARIA SUELLAYNE SILVA ROCHA GOUVEIA	186587
21	KLEBSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	178247
22	JESSICA MARIA DA SILVA	153080
23	WENERTON FERREIRA CAMPOS SOARES	184250
24	IÊDA PRESCILA ANTERO BALBINO	199517
25	MIRELLE VERONICA DA SILVA	164094
26	RAFAELA THAMYRES DA SILVA	139985
27	JAMIRES MARIA SARAIVA	134746
28	MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA	177472
29	TIAGO DANTAS DOS SANTOS	199897
30	JOSÉ JOSIVALDO BARROS DA SILVA	144089
31	IARA HELENA DA SILVA	143443
32	ALYCIA KAYLA DA SILVA PINHEIRO	199888
33	EUDA JOSEFA DE OLIVEIRA	173851
34	JAKSUELY BATISTA DE LIMA	141322
35	JAMBSON MANOEL DA SILVA	186262
36	ILSA FRANCISCA DA SILVA ALVES	173779
37	DERYSON DE ESPÍNDOLA SOARES	192324
38	YARA MARIA CHAVES	158768
39	SANDRAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	142838
40	GELSON JOSÉ DA SILVA	145351
41	ELMA PEREIRA VILELA ALMEIDA	143751
42	JOELDSON ROFAZANIO DE ARAUJO	147629
43	JOÃO CARLOS DA SILVA PIRES	184493
44	MARIA MADALENA DE MELO FIGUEIREDO	174273
45	NOÉ PENEDO DE ANDRADE	173722
46	WILAMES CAVALCANTE VITAL	192819
47	JOSÉ EDEILSON VELOSO DE MOURA	174554
48	JOSÉ SIVONALDO DE OLIVEIRA	201247
49	EDIVALDA DA SILVA	153926
50	CARLA MILANA DOS SANTOS	145232
51	MARIA GISLANIA NUNES DA SILVA	194094
52	SIDRAILSON JOSE DA SILVA	151887
53	RONAYRE JOYCE MARQUES DA SILVA	192867
54	LARISSA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	132085
55	CASSIANA DA SILVA	142638
56	QUITÉRIA DOS PRAZERES DA SILVA	178918
57	GEORGE FAGNER DE MEDEIROS	167006
58	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA	152162
59	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS PACIÊNCIA	152113
60	CASSIO FELIPE DA SILVA MATUTINO	132316
61	EDNA AUGOSTINHO SENA	191787
62	JOSÉ MATEUS DA SILVA MORAES	133925
63	MARIA LUIZA DA SILVA	165072
64	ESTER MARIA CAPUCHO DOS SANTOS	165079
65	DAYARA DA SILVA COSMO	159581
66	JOSE ADAIR DE LIMA	159042
67	DAVYLLA MICKAELLY DA SILVA LIMA	161089
68	LUIZ EDUARDO DE SOUZA SILVA	141660

CARGO: **ENCANADOR**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	WALDEMAR LUKAS MYCKAEL DUARTE	166483

CARGO: **MOTORISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	DAIVYSON AURÉLIO DA SILVA	186937
02	GUSTAVO EMANUEL DOS PASSOS SILVA	158283
03	EMERSON ALVES FERREIRA DA SILVA	187177
04	JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS	197423

05	RODRIGO EMANUEL ASSUMÇÃO DE LIMA	191527
06	JOSÉ FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS	173285
07	VALGELIEDSON FERREIRA DA SILVA	194058
08	FÁBIO DA SILVA COSTA	159346
09	RICARDO NARCISO CARDOSO	157049
10	DENNEY WESLEY DA SILVA	182558
11	JOSÉ EDNALDO DA SILVA	137538
12	JANDERSON ALVES BARBOSA	190225
13	MARNEY BRUNO LINS BATISTA	194344
14	JOSE HILDO ELIAS DA SILVA	168984
15	HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS	191841

CARGO: **VIGILANTE**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	FABIANO PEDRO DA SILVA	201368
02	ARAKEN BARBOSA DA SILVA	174394
03	DANIEL TAVARES DA SILVA	198622
04	GUILHERME LUÍS CARNEIRO RIBEIRO	197210
05	ALMIR ROGERIO DE PONTES SILVA	173222
06	JOSE MARIA POSSIDONIO DE CARVALHO NETO	148276
07	ELIAS ALVES DE LIRA	142000
08	JULIO CESAR DA SILVA	176809
09	ALEX SANDRO DA SILVA	167191
10	RICARDO BRANDINO DA SILVA	177607
11	ADNACIO JOSE DE SOUZA MENDONÇA	197406
12	BRUNO FALCONDES FERREIRA DE FREITAS	200746
13	LUCAS THOMAS MUNIZ DA SILVA	172251
14	MÁRCIO FELIPE GAUDENCIO DE LIMA	194182
15	JOÃO FLORENTINO DOS SANTOS JUNIOR	185242
16	JOSINALDO CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA	197820
17	KARICIO BARROS PEDROSA	140044
18	LUIZ WAGNER DA SILVA	170631
19	CRISTOVAO DE ALMEIDA PEREIRA SILVA	188412
20	JAIRO ALVES DA SILVA	175211
21	HÉRCIO JÚNIO DE ALMEIDA COÊLHO	174888
22	RODRIGUES FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	174124
23	JOSE AMAURY RODRIGUES DOS SANTOS	139817
24	JAILSON MUNIZ ALEXANDRE	166125
25	LAURO CESAR DE OLIVEIRA DA SILVA	156298
26	JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA	194404
27	LUAN ARAÚJO DO NASCIMENTO	147956

CARGO: **AGENTE ADMINISTRATIVO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	VIVIANE RAFAELE DA SILVA	203086
02	JONAS PACÍFICO DOS SANTOS NETO	197723
03	DAVID LUAN DA SILVA	173652
04	PAULO CÉSAR DA SILVA SANTOS	165658
05	NADJA SOBRAL DE SANTANA	150773
06	MARCELA CARDOSO SILVA	169004
07	RAMON MUNIZ DA SILVA	185034
08	JOSÉ EDSON BATISTA DA SILVA	196944
09	MARCOS VINÍCIUS TAVARES SOARES	183020
10	MARIA RENATA DA SILVA RODRIGUES	195661
11	ERIC FRANCISCO NOGUEIRA SANTOS	148468
12	JACKSON DOUGLAS SANTOS DA SILVA	140557
13	ELIZAMAR OLEGÁRIO DE OLIVEIRA	158062
14	GUSTAVO EUCLIDES DA SILVA PEREIRA	158977
15	GUSTAVO DE NUNES DE TORRES ALVES	195065
16	MARIA ELIZABETE GOMES DA SILVA	202694
17	DAYANA GEISSIANE DA SILVA PINHEIRO	198350
18	HÍTALLA CHRYSTIANNE DA SILVA SANTOS	184354
19	MILLENE SILVANETE VALDEVINO DA SILVA	167365
20	JOÃO PEDRO BUARQUE DA SILVA	167944
21	JOSÉ CLAUDIO DE LIRA FILHO	146469
22	FAGNER GREGÓRIO ALVES DA SILVA	202486
23	LARA RAYANNE BRITO DE LUCENA GALVÃO	198949
24	KLEBSON ROCHA DE SOUZA	148183
25	MANOEL ISIDORO DA SILVA JÚNIOR	182445
26	JOSÉ LUCIANO GOMES PEREIRA	202451
27	EMÍLIA BIANCA SANTOS SALES	195273
28	JOSÉ ADRIANO DA SILVA MENDONCA	158123
29	MARIA LARISSA SIMPLICIO VIVEIROS	174487
30	WESLEY JOSÉ DA SILVA	145751
31	IRANILDO DJALMA BARBOSA	181134
32	NATHALIA RUFINO DE MELO E SILVA	148849
33	LUÉRCIA NUNES DA SILVA	175644
34	JOSE AMAURY RODRIGUES DOS SANTOS	159767
35	CHARLISON ALVES DE SOUZA	178931
36	JOÃO FELIPE VILELA SILVA DE LIMA	157977
37	AMANDA DE MACEDO CORDEIRO	197889
38	MARIA SALETE DA SILVA SANTOS	149239
39	FERNANDA KELLY DA SILVA	176660
40	DEMÓCRITO HÉRCULES DE MIRANDA TEIXEIRA	171594
41	MARIO MIGUEL OLIMPIO JUNIOR	195550

42	ELTON EMANOEL GOMES DA SILVA	144824
43	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	145159
44	MARIA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	195749
45	MAYARA MELO DE ANDRADE	176537
46	ADJA GALVÃO MORAES	150051
47	WILLIAM CESAR DE FRANÇA	151979
48	ALAIZE CAROLINE DE MORAIS MOURA	174965
231	JOSÉ ADRIANO DE LIMA - **PCD**	197842
276	HUGO LUIS SILVESTRE DE SENA - **PCD**	140783

CARGO: **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS	172538
02	LEANDRO DA SILVA ALVES	193953
03	NIVIA MORGANA DE OLIVEIRA	146461
04	NANIVAL RAMOS DA SILVA	161886
05	RAVEL DAVID DA SILVA	133211

CARGO: **ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	RENE KESLLEY ARAUJO MENDONCA	180333
02	EDEIVISON DA SILVA LIMA	147880
03	CLEYTON SILVA BATISTA	154947

CARGO: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	LUANDRAS IZAURA DA SILVA	131389
02	MARIA JACIANE DAS CHAGAS FELIX	151162
03	JOSÉ DANIEL DO NASCIMENTO	156129
04	CAMILA RAYANNE ALVES GOMES LIMA	178321
05	MARIA FRANCIELE DA SILVA SANTOS	132902
06	LUEDJA MARIA DA SILVA	155000
07	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS PACIÊNCIA	152064
08	ALICE CANDIDO DA SILVA	161758

CARGO: **CONDUTOR SOCORRISTA HOSPITALAR**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	HIPÓLITO FERREIRA TONÉU SOBRINHO	181524
02	HELIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	187713
03	LEONIO CLAUDIO DE BARROS CORREIA ALVES	138695

CARGO: **ELETRICISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MAURÍLIO FAGNER DA SILVA RAMOS	195215
02	JOÃO PEDRO CÂNDIDO MIRANDA	143299
03	MARCIO ANTONIO DA SILVA	203203
04	UJAIME MANUEL ALVES DOS SANTOS	194197

CARGO: **FISCAL DE OBRAS**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA	181643
02	LUCAS AUGUSTO GOMES PEREIRA	137018

CARGO: **FISCAL DE TRIBUTOS**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MICHAEL MARQUES DOS SANTOS	202958
02	VALMIR SALES DA SILVA	154429

CARGO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	SOLANGE MARIA DA SILVA BEZERRA	188231
02	ELIZABETE SOARES DOS SANTOS CRUZ	133795
03	FABIO JUNIOR DA SILVA	198330
04	JORNEDYS PEREIRA MACHADO DA SILVA	139310
05	ORACILDA SANTOS DE ARAUJO	191540
06	MIRONALDO BESERRA DA SILVA	197929
07	ANDERSON MARQUES SILVINO	179399
08	ANA PAULA CORDEIRO AGUIAR	195438
09	JULIANA CLIS CARNEIRO DA SILVA	141987
10	DÉBORA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	178312
11	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	169709
12	GENAILSON AMADEUS DE OLIVEIRA	167564
13	LIVIA RODRIGUES DA SILVA	144100
14	LENILDA FERREIRA DA MATA	157139

CARGO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ALINE BRITO DOS SANTOS SOUZA	201752
02	ANDREIA MARIA DE MELO	159245
03	JOSÉ HELIO RODRIGUES DA SILVA	150557

CARGO: **ENFERMEIRO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	LEANDRO VILAR DA SILVA	179253
02	MICHELINE ARIANA DA SILVA GOMES	191066
03	GABRIELA MAIARA SOBRAL DA SILVA	167346
04	ALBA LIDIANE CEZÁRIO DE BARROS	191649
05	MÔNICA BORBA DA SILVA	175895
06	ITALLO GOMES DE SA QUIRINO NOVAES	178948
07	VANESSA CAROLINE VILAR DA SILVA	162755
08	SUZANE SILVA LAMOUR VASCONCELOS	168878

CARGO: **ENFERMEIRO PLANTONISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ANA CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA	171949
02	WELLBER DRAYTON GALDINO	192851
03	JULIANE DA SILVA PEREIRA	181199
04	VANESSA FERREIRA BRANDÃO DE PAIVA FRANCA	188806
05	GÉSICA KELLY DA SILVA OLIVEIRA	197843
06	MÔNICA MARIA SANTOS DO VALE	179836

CARGO: **ENGENHEIRO CIVIL**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARCUS HENRIQUE MARTINS LOPES	172075

CARGO: **FARMACÊUTICO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	JESSICA MARIA DE MORAIS	132460

CARGO: **FISIOTERAPEUTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	FLÁVIA MARCELA DOS SANTOS SILVA BEZERRA	134151
02	NATÁLIA ALVES DA SILVA	163194

CARGO: **MÉDICO CARDIOLOGISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	HENRIQUE LUIZ MARROCOS	170756

CARGO: **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA I**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	CARLOS WANDERLEY VAZ OLIVEIRA	169913

CARGO: **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA II**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ISABEL CRISTINA ARAUJO CORREIA	141994
02	PARCELINO MENEZES PEREIRA JUNIOR - **PCD**	190859
03	LAURA CRISTINA RODRIGUES CALADO	177853

CARGO: **MÉDICO OFTALMOLOGISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ISABELLA BRANDAO BALBINO LINS	181273

CARGO: **MÉDICO ORTOPEDISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	FELIPE DE ARAUJO NUNES	155228

CARGO: **MÉDICO PEDIATRA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	JANAINA NUNES DE SANTANA	143429

CARGO: **MÉDICO PSIQUIATRA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MARIA GABRIELA AMORIM DA SILVA	183866

CARGO: **MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	HUGO ATILA ALVES DA COSTA	195333
02	PAULO ROGÉRIO PEREIRA	132500
03	ADALVA CARNEIRO DE MIRANDA	175260
04	SABRINA EDUARDA BIZERRA E SILVA	135903
05	HELLYSSON PHYLLIPE FIRMINO CAVALCANTI	131453

CARGO: **MÉDICO VETERINÁRIO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	WELLINGTON REGIS SILVESTRE	165569

CARGO: **MÉDICO CIRURGIÃO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	HELBERT PEREIRA MATIAS	163416

CARGO: **NUTRICIONISTA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	JENNIFER TAYNE DOS SANTOS SOBRAL	186434
02	GRAZIELA BEZERRA DE ALCANTARA	143194

CARGO: **ODONTÓLOGO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	VITOR GUSTAVO MOREIRA LUCAS	144217
02	JEOVAL SEVERINO DE FREITAS NETO	157947
03	RAYZA SAMILA BATISTA DE ÇUNA	147837
04	GUSTAVO ANDRADE ALCÂNTARA DE LIRA	172927
05	KAMYLLA FERNANDA ALVES LIMA	144599
06	ANNY PALLOMA QUEIROS RAMOS	134740

CARGO: **PROFESSOR DE CIÊNCIAS**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	NIVALDO BERNARDO DE LIMA JUNIOR	166992
02	ALLAN CARLOS DE OLIVEIRA	181545
14	ALLAN ROCHA DE ARAÚJO - **PCD**	172717

CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	EVANDRO LUIZ DE SOUZA RÊGO BARROS	193710
02	SEVERINO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	196203

CARGO: **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	DENILSON LUIZ DA SILVA	131490
03	GRAZIEL DA GRACA NUNES - **PCD**	198034

CARGO: **PROFESSOR DE HISTÓRIA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	FABIO CESAR DA SILVA	144568
02	CLAUDECIO GUILHERME DA SILVA	180072

CARGO: **PROFESSOR DE INGLÊS**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	MAYANNE THAYSE SANTOS DA SILVA	200931
02	ERICLES SOUZA ALVES	131568

CARGO: **PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	GERMANO VIANA XAVIER	163673
02	EDVANIA ARAÚJO FREIRE DE SOUZA	134698
03	MEIRE OLIVEIRA DE PAULO	183698
04	MÁRCIO LUCIANO VILELA DE LIMA	187934
05	PEDRO PAULO DA SILVA	144638
06	MARIA VALDELANGE VIRGINIO DA SILVA	172260

CARGO: **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA	196645
02	RIMERSON ARNALDO DA SILVA	150144
03	ADILSON RICARDO DO NASCIMENTO	135705
04	THIAGO PAIVA DA SILVA	193693
38	JOSÉ ERIK GUEIROS DE OLIVEIRA - **PCD**	195699

CARGO: **PROFESSOR I (EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS)**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	GEORGE ANNDERSON CORDEIRO TORRES	199565
02	ADRIANO CARVALHO CABRAL DA SILVA	193176
03	GEISE MARIANE SILVA	195506
04	ARIMÁ ALVES BORGES	200070
05	SUEUDA MARIA ALVES DA SILVA	197536
06	RAYANNE FRANCIELLY TAVARES LIRA	191493
07	ROMERO MARCILIO B. MATIAS DE OLIVEIRA	142847
08	GLEYSON AMARAL DO NASCIMENTO	191300
09	JOSIELSON ALVES BEZERRA	190339
10	SAMUEL DE LIMA MACÊDO	192697
11	LUCIA SIMPLICIO BEZERRA DA SILVA	193564
12	DANIEL JOSÉ SANTOS DE LIMA	153010
13	ELIZABETE DOS SANTOS	160378
14	WALKER DE OLIVEIRA FERREIRA	201529
15	ARETUSA DAMIANA DA SILVA PONTES	172290
16	ROSINETE ALVES DOS SANTOS	139880
17	SIZERNEIDE DA SILVA FALCÃO	136113
18	MOACIR FERNANDO PRUDENTE DOS SANTOS	186448
19	JOSINELE CRISTINA DOS SANTOS	145973
20	VALÉRIA SOARES TORRES	187123
21	MARIA ALCIONE SIMPLICIO VIVEIROS	174369
22	ALISSON GOMES DA SILVA ROCHA	171075
23	GLASTONE BARBOSA SOARES	163865
24	EDNA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA	143177
25	MARIA SIÉDLA DA SILVA	190382
26	GIULLIANNE FARIAS BEZERRA DE LIMA	183535
27	JAILDA VALÉRIA SILVA PEREIRA	197264
28	MARIA EDINALVA DA SILVA	202462
29	MEYREANE SORAYA DOS SANTOS	190101
30	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE	195692
31	EDLA BEZERRA DA SILVA	193268
32	TAYNÁ MARILYS CORDEIRO SOBRAL	188097
143	PAULO JÚNIOR GRANJA DE ARRUDA - **PCD**	188121
147	MARIA JANAÍNA DA SILVA MORAIS - **PCD**	196966

CARGO: **PSICÓLOGO**

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
01	IURI BONFIM PEREIRA	169792

ANEXO II – DOS DOCUMENTOS:

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO:

1. São requisitos básicos para a investidura no cargo:
a) Ser aprovado no concurso público;
b) Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
c) Estar em gozo dos direitos políticos;
d) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
f) Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme edital;
g) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
i) O (A) candidato (a), na solicitação de inscrição, declara ter ciência e aceita que, caso aprovado (a), deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste edital e na legislação vigente para o cargo/área/especialidade por ocasião da posse;
j) Cumprir as determinações deste edital.

2. Previamente à posse, o (a) candidato (a) nomeado (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) prova de ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
b) estar quite com as obrigações eleitorais e, para candidato do sexo masculino, também com as obrigações militares (lei nº 4.375/1964, lei nº 4.754/1965 e decreto nº 57.654/1966);
c) comprovante de idade mínima de 18 anos;
d) comprovante de inscrição no CPF;
e) comprovante de inscrição no PIS ou PASEP, quando houver;
f) declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 137 e seu parágrafo único da lei nº 8.112/1990, e suas alterações;
g) declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa;
h) declaração de bens, na forma da lei nº 8.429/1992;
i) diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo;
j) registro no conselho de classe para o exercício da profissão, quando for o caso;

k) cédula de identidade;
l) declaração de antecedentes criminais relativa aos últimos cinco anos, podendo ser de próprio punho;
m) certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
n) três fotografias 3x4 recentes, de frente e iguais.

3. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem cópias não autenticadas.

4. A não apresentação dos comprovantes exigidos no item 2 eliminará do concurso público o (a) candidato (a) nomeado (a) por falta de cumprimento dos requisitos necessários à posse no cargo.

5. Quando convocados, os portadores de deficiência deverão entregar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Devem ser anexados ao laudo médico informações como: nome completo, número do documento de identidade (RG) e CPF.

ANEXO III - DESISTÊNCIA

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

(NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade RG nº (número do RG), inscrito no CPF/MF sob o nº (número do CPF), endereço de residência, DECLARA por livre e espontânea vontade e sem nenhuma coação, que desiste de tomar posse no cargo público em que houve a aprovação e convocação por meio do Concurso Público nº 01/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Panelas/PE, para maior clareza, firmeza da verdade assino e dato a presente declaração.

Panelas/PE, (dia) de (mês) de (ano).

_____
Declarante

Publicado por:
Dayse Roberta Amaral Neves
Código Identificador:CAE2351E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 213 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 447.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais faz saber que os vereadores de Paranatama, aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 447.500,00 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

Suplementação

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Valor R$
02 - PODER EXECUTIVO	210 – SEC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	1030104282049 - MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	319004 - Contratação por Tempo Determinado	35.000,00
			319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.000,00
			339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.000,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.500,00
02 - PODER EXECUTIVO	210 – SEC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	1030110032050 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	36.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	210 – SEC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	1030110032051 - GESTÃO DA POLITICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	319004 - Contratação por Tempo Determinado	77.800,00
			319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82.000,00
			339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.000,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	210 – SEC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	1030110152054 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO	319004 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
			319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	210 – SEC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	1030204282055 - MANUTENÇÃO DO SAMUR - (MÓVEL E BASE CENTRAL)	319004 - Contratação por Tempo Determinado	10.200,00
02 - PODER EXECUTIVO	210 – SEC. DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	1030510072059 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO				**447.500,00**

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

Anulação

Órgão	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento	Valor R$
02 - PODER EXECUTIVO	010 - SEC. DE GOVERNO	0412204012002 - GESTÃO DA ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	449052 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
		2333403541005 - GESTÃO EXPRESSO CIDADÃO, ASSIST. TÉCNICA, ADM. EMPREENDEDORISMO E COMÉRCIO	339045 - Subvenções Econômicas	10.000,00
			339030 - Material de Consumo	8.000,00
			339032 - Material de Distribuição Gratuita	5.000,00
			339034 - Outras Despesas de Pessoal decorr. Contratos Terceirização	6.000,00
			449052 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	202 – SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO	0412204012004 - GESTÃO DA POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA	319091 - Sentenças Judiciais	12.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	205 – SEC. DE EDUCAÇÃO	1236101882015 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339035 - Serviços da Consultoria	10.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	207 - SEC. MEIO AMBIENTE E TURISMO (FUNDO)	1854200212037 - GESTÃO DA POLITICA DE AÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	319113 - Obrigações Patronais	10.000,00
		1854200432038 - GESTÃO COLETA SELETIVA, DE REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E DO PROGRAMA DE RESÍDIOS SÓLIDOS	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	10.000,00
		1339202472036 - PROMOÇÃO E APOIO A FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS	339030 - Material de Consumo	10.000,00
			339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	10.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	211 - SEC. OBRAS SERV. URBANOS	1545205752061 - GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA	319004 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
			319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
			339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
		1545115031035 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DAS CIDADES	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
		2060504471042 - IMPLANTAÇÃO PROJETO MUNICIPAL P/CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS, POÇOS E CHAFARIZES DAS ÁGUAS DO MARACUJÁ	339030 - Material de Consumo	10.000,00
			339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	211 - SEC. OBRAS SERV. URBANOS	2060605341044 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PASSAGENSMOLHADAS	449052 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
		2333403541045 - CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS EM FRENTE AO COLÉGIO DOM VITAL	449051 - Obras e Instalações	20.000,00
		2575202681046 - CONST.REST. E AMP. DE REDE ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO (ZONA RURAL)	449051 - Obras e Instalações	20.000,00
		2678205382063 - MANUTENÇÃO, CONSERTO E ROÇO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS DE ACESSO	339030 - Material de Consumo	10.000,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
			449051 - Obras e Instalações	20.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	208 – SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUMASP)	0824404872043 - GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	339032 - Material de Distribuição Gratuita	79.000,00
			339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.500,00
VALOR TOTAL A SER ANULADO				**447.500,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, em 18 de Dezembro de 2019.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:113DF70E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, de 25 de novembro de 2019.

"Institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º Esta Lei Municipal, fundamentada no interesse local, visa instituir o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB e representa os instrumentos de regulação do Poder Público Municipal na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o uso adequado dos recursos ambientais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB é orientada pelos seguintes princípios:
I - A promoção do desenvolvimento integral do ser humano e a proteção da dignidade humana;
II - A racionalização do uso dos recursos ambientais, naturais ou não, visando o desenvolvimento sócio-econômico sustentável;
III - A proteção de áreas ameaçadas de degradação; a proteção e restauração da diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico, paleontológico e arquitetônico;

IV - O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações;
V - O exercício da democracia e da cidadania através da participação da comunidade na política ambiental;
VI - A função social e ambiental da propriedade urbana e rural;
VII - A obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente;
VIII - Garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente;
IX - O uso racional dos recursos públicos e privados para cumprimento desta política;
X - O desenvolvimento sustentável do turismo em equilíbrio com a preservação do meio-ambiente e a multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
XI - No direito de propriedade.

Art. 3º São objetivos da Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB:
I - Elaborar planos e programas de preservação ambiental e articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
II - Estabelecer regras e instrumentos jurídicos sistematizados para uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, que compatibilizem o desenvolvimento econômico-social com a preservação ambiental;
III - Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, como consórcios e outros instrumentos de cooperação;
IV - Identificar e caracterizar os ecossistemas, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
V - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
VI - Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
VII - Reduzir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo e sonora;
VIII - Estimular o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos e a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;
IX - Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
X - Preservar e conservar as áreas protegidas no município;
XI - Avaliar a eficácia da proteção proporcionada pelas unidades de conservação existentes e a necessidade de alteração e ampliação das unidades existentes, bem como da criação de novas unidades;
XII - Estimular o desenvolvimento de pesquisas a cerca do uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
XIII - Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;
XIV - Promover o zoneamento ambiental e promover o desenvolvimento sustentável das áreas de relevante interesse turístico sem prejuízo dos ecossistemas locais;
XV - Criar a Agenda 21 local;
XVI - Criar programas de incentivos fiscais para estimular a recuperação, a preservação ambiental e o uso de tecnologias e processos que minimizem o impacto ambiental;
XVII - Compatibilizar o licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º São os seguintes os conceitos gerais para fins e efeitos do Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB:

I - **Meio ambiente**: O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
II - **Ecossistemas**: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito à sua composição, estrutura e função;
III - **Degradação ambiental**: a alteração adversa das características do meio ambiente;
IV - **Poluição**: a alteração da qualidade ambiental, resultante de atividades que direta ou indiretamente:
a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) Criem condições adversas as atividades sociais e econômicas;
c) Afetem desfavoravelmente a biota;
d) Afetem as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) Lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões internacionais ambientais estabelecidos;
V - **Poluidor**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente responsável, por atividade causadora de poluição ou degradação ambiental;
VI – **Poluentes**: toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste artigo, em quantidade, em concentração, ou com característica em desacordo com as que forem estabelecidas em decorrência desta lei, respeitadas as legislações federal e estadual;
VII - **Recursos ambientais**: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
VIII - **Proteção**: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
IX - **Preservação**: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
X - **Conservação da natureza**: O manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, à atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
XI - **Conservação *in situ***: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
XII - **Manejo**: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
XIII – **Recuperação**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
XIV - **Restauração**: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - **Gestão ambiental**: Um conjunto de políticas, programas e práticas que levam em conta a saúde e a segurança das pessoas e a proteção do meio ambiente;
XVI - **Áreas de Preservação Permanente**: Área protegida nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
XVII - **Reserva Legal**: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;
XVIII - **Unidades de Conservação**: Espaço do territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
XIX - **Áreas Especiais de Interesse Turístico**: porções do território municipal, inclusive as águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, destinadas a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico;
XX - **Áreas de Interesse Ecológico**: porções do território municipal, em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;
XXI - **Áreas Verdes Especiais**: áreas representativas de ecossistemas criado pelo Poder Público por meio de florestamento em terra de domínio público ou privado;
XXII - **Diversidade Biológica**: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte;
XXIII - **Proteção Integral**: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;
XXIV - **Uso Indireto**: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
XXV - **Uso Direto**: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
XXVI - **Uso Sustentável**: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
XXVII - **Impacto ambiental**: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetam:
a) A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
b) As atividades sociais e econômicas;
c) A biota;
d) As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) A qualidade dos recursos ambientais;
XXVIII - **Estudo de Impacto Ambiental** - **EIA**: estudo multidisciplinar exigido nos projetos que causam significativa degradação, enumerados na Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986; é um conjunto de atividades técnico-científicas destinadas à identificação, previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, realizado e apresentado em forma de relatório, de acordo com a instrução técnica;
XXIX - **Relatório de Impacto Ambiental - RIMA**: documento resultante do estudo de impacto ambiental ou estudo prévio de impacto ambiental; é o documento que consubstancia, de forma objetiva, as conclusões do estudo de impacto ambiental, elaborado em linguagem adequada à sua compreensão pelas comunidades afetadas;
XXX - **Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EPIA**: estudo multidisciplinar exigido pela SEDUMA nos projetos que causam significativa degradação, enumerados na Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986;
XXXI - **Plano de Manejo**: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
XXXII - **Zona de Amortecimento**: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade;
XXXIII - **Corredores Ecológicos**: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.
XXXIV – **Enquadramento**: é o procedimento de definição da tramitação processual por parte do órgão com o devido estabelecimento da taxa de licenciamento.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais e imprescindíveis para a garantia do equilíbrio ecológico e da sadia qualidade de vida da população.

Art. 6º O Poder Público, na rede escolar municipal e na sociedade, deverá:
I - Apoiar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
II - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal;
III - Fornecer suporte técnico/conceitual nos projetos ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal voltados para a questão ambiental;
IV - Articular-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos;
V - Desenvolver ações de educação ambiental junto à população do Município.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Art. 7º O Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB**,** é um conjunto integrado de ações que envolvem vários segmentos sociais e econômicos, dos setores públicos e privado que visam promover a preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação, controle e uso adequado dos recursos ambientais com vista ao desenvolvimento sustentável e será composto com a seguinte estrutura:
I - Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, que será o órgão executivo da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Boa Vista, que será o órgão coordenador da Política Municipal de Meio Ambiente e terá caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal.
III - Órgãos Setoriais: são todos os órgãos da administração direta e indireta da administração municipal, estadual e federal que estejam ligados à área ambiental e responsável pelo planejamento, aprovação, execução, coordenação ou implementação de políticas, planos, programas e projetos, total ou parcialmente em suas respectivas áreas de atuação e que buscarão à conservação, defesa e melhoria do ambiente;
IV - Representações Sociais: são Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que desenvolvam ou possam desenvolver ações na área ambiental.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8o Compete a Secretaria de Infraestrutura, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente planejar e executar a política ambiental do município, como também, presidir o Conselho Municipal de Meio Ambiente sendo responsável:
I - coordenar e executar a Política Municipal de Gestão Ambiental do Município de Santa Maria da Boa Vista;
II - elaborar, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, o Plano Municipal de Meio Ambiente a ser incorporado ao Plano Plurianual de Investimento do Município;
III- Elaborar projetos ambientais voltados para a educação e sustentabilidade ambiental;
IV – Estabelecer e propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA de Santa Maria da Boa Vista o estabelecimento de normas para conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;
V – Expedição das licenças ambientais devidamente embasadas tecnicamente por profissional habilitado
VI - Estabelecer por meio de portarias/normas internas critérios para o licenciamento ambiental e para a exigência e elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e demais estudos ambientais;
VII - emitir parecer e licenças ambientais com base em análise prévia de projetos específicos e laudos técnicos nos processos que lhe forem submetidos;
VIII - emitir parecer técnico por solicitação de órgãos Federal e Estadual, no caso de licenciamento ambiental de competência dos mesmos;
IX - exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades efetiva ou potencialmente degradadoras, mesmo que licenciados por outros Entes federativos como Estado (CPRH) e União federal (IBAMA);
X - assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMA de Santa Maria da Boa Vista na regulamentação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
XI – exercer a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e realizar anualmente sua prestação de contas de acordo com suas atribuições;
XII - aplicar as penalidades administrativas de advertência, multa simples ou diária, apreensão, embargo e interdição temporários, na forma prevista na legislação federal atinente a cada caso, seguindo o devido processo legal;
XIII - Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
XIV - Realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;
XXV - Promover a realização das audiências públicas, quando couber.
CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMSEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA de ter por finalidade formular diretrizes, políticas, normas e padrões para a preservação e conservação dos recursos naturais, cabendo-lhe:
I - Acompanhar e avaliar a execução da política Municipal de Meio Ambiente, promovendo as medidas necessárias à sua atualização e eficácia;
II - estabelecer as diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
III – Podendo também estabelecer normas, diretrizes e critérios para o licenciamento e para a elaboração de estudo prévio de impacto ambiental e demais estudos ambientais;
IV – Aprovar as licenças ambientais quando estas forem enquadradas como Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA;
V - decidir, como segunda e última instância administrativa, em grau de recurso, sobre o licenciamento ambiental e sobre as penalidades administrativas impostas pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, vinculada a Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura municipal de Santa Maria da Boa Vista;
VI - criar ou extinguir câmaras técnicas e grupos de trabalho;
VII – Caberá a Secretaria Executiva de Meio Ambiente apresentar e elaborar a proposta de seu regimento interno após 90 dias da sanção desta lei.
Parágrafo único. Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA deverá ser instalado imediatamente após a sanção desta lei.
CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS SETORIAIS

Art. 11. Compete aos Órgãos Setoriais:
I - contribuir para a execução da política municipal de administração dos recursos naturais, através dos planos, programas, projetos e atividades, realização de inventários de recursos naturais e outros estudos de sua esfera de competência, que tenham repercussão no ambiente;
II - promover a incorporação dos aspectos ambientais em seus planos, políticas, programas e projetos, identificando as consequências ambientais a eles associadas;
III - propor ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA de Santa Maria da Boa Vista, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Ambiental do Município em sua área de atuação;
CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 12. Compete as entidades das representações sociais, além de representar a sociedade civil organizada, o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico e, mediante instrumento a ser firmado com o Município, o monitoramento, manutenção, vigilância e outras atividades de gestão de unidades de conservação, no que couber.

CAPÍTULO IX
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUA FUNCIONALIDADE

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria da Boa Vista tem a seguinte composição:
I – Secretário Executivo de Meio Ambiente, ou seu representante, que o presidirá;
II – Secretária de Educação;
III – Secretária de Agricultura;
IV – Secretária Educação;
V – 01 membro do Instituto Federal;
VI – 01 membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VII – 01 membro do Clube dos Diretores Lojistas - CDL;
VIII – 01 Membro representante de entidade estudantil;
IX – 01 membro de Instituição ambiental e/ou da sociedade civil, escolhido pelo Prefeito Municipal.
§ 1º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA de Santa Maria da Boa Vista.
§ 2º O período de mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho será de 02 anos, cabendo apenas uma única recondução.
§ 3º Para o primeiro mandato, o Prefeito do Município nomeará os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMA em até 90 (noventa) dias do ato de sanção desta Lei.
§ 4º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMA de Santa Maria da Boa Vista deverão manter conduta adequada à natureza técnica do colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.
§ 5º As sessões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão públicas e caberá ao próprio conselho estabelecer seu regimento interno.
§ 6º A estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA compreende a Presidência, o colegiado e a Secretaria Executiva, cujas atividades e funcionamento serão definidos no seu regimento interno, aprovado em resolução e homologada pelo Prefeito.
§ 7º As demais normas de funcionamento, estrutura e composição são definidas no Regimento Interno do COMDEMA.
CAPÍTULO X
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. A construção, instalação, ampliação, alteração, operação ou desativação de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, de caráter público ou privado, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União e dos Estados, quando couber, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
§1º Estarão sujeitos obrigatoriamente ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades identificados como potencialmente poluidores na legislação federal e estadual, inclusive nas normas editadas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMA).
§2º Estão isentos do licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades considerados de potencial poluidor insignificante, expressamente previstos na legislação federal e estadual, inclusive nas normas editadas pelo CONAMA e pelo CONSEMA, ou ainda, os que assim sejam considerados pelo órgão ambiental em procedimento administrativo específico.
§3º Os empreendimentos de caráter e natureza artesanal serão isentos de licenciamento ambiental e deverão apenas ser submetidos a procedimento de cadastramento ambiental, na forma estabelecida pela Secretaria Executiva.

Art. 15. De acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento e de sua área de implantação, e respeitadas as normas estabelecidas em lei, a Secretaria Executiva definirá os estudos ambientais específicos, bem como as informações necessárias para subsidiar o procedimento de licenciamento das atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevam quaisquer dos estudos ambientais apresentados no procedimento de licenciamento ambiental serão solidariamente responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 16. As medidas preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais negativos deverão constar das licenças ambientais como condicionantes.
CAPÍTULO XI
DAS ESPÉCIES DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 17. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente será considerado o órgão ambiental licenciador, no exercício de sua competência, expedirá, com base em manifestação técnica obrigatória, as seguintes licenças:
I – Licença Prévia (LP): concedida na fase de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases subseqüentes do licenciamento, observadas as diretrizes do planejamento ambiental e demais normas aplicáveis.
II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação e, quando for o caso, a realização de teste de pré-operação, do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, observadas as restrições da LP;
III – Licença de Operação (LO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores e condicionantes determinados para a operação, com base em laudo de vistoria, teste de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação da eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de monitoramento implantadas;
IV - Licença Simplificada (LS) - concedida para localização, instalação e operação de empreendimentos ou atividades de pequeno potencial poluidor ou degradador, conforme regulamentação.
V – Licença de Regularização Ambiental (RA) – emitida para os empreendimentos ou atividades passíveis de licenciamento ambiental e que estejam sem licença do órgão gestor ambiental competente. A licença de Regularização ambiental será emitida como licença de operação tendo em vista a sua própria natureza e objetivo.
VI – Licença de Desativação – emitida quando determinado empreendimento solicitar encerramento das atividades e existir elementos potencialmente poluidores ou de risco que possam colocar em risco a população (ex: posto de combustível).

VII - Autorização Ambiental (AA) - autoriza, precária e discricionariamente, a execução de atividades que possam acarretar alterações ao meio ambiente por curto e certo espaço de tempo, que não impliquem impactos significativos, sem prejuízo da exigência de estudos ambientais que se fizerem necessários.

Parágrafo Único: No caso da emissão de licença ambiental de regularização o enquadramento deverá ser o somatório da licença prévia, instalação e operação.

Art. 18. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente pode submeter à processo simplificado o empreendimento situado na mesma área de influência direta, desde que:
I - Possua tipologia e porte semelhantes às de outro já licenciado pelo mesmo empreendedor;
II - Não seja considerado, nos termos da Lei, como efetiva ou potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente;
III - Adote sistema de gestão ambiental em seu processo operacional;
IV - Haja aprovação prévia das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos identificados, assim como das ações de controle ambiental propostas para o novo empreendimento.
§1º As licenças poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade, podendo ser concedida uma única licença com os efeitos de localização, de implantação e de operação.
§2º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades constantes no Anexo I desta Lei, sendo este rol de caráter exemplificativo, não excluindo outros empreendimentos que exerçam impacto ambiental local, nem aqueles que, via instrumento legal ou convênio com os órgãos de gestão ambiental estadual e federal, possa o Município vir a licenciar.

Art. 19. Poderão ser expedidas licenças conjuntas para empreendimentos similares, vizinhos ou integrantes de polos industriais, projetos agrícolas, urbanísticos ou planos de desenvolvimento já aprovados pelo município, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único - A licença conjunta será expedida na fase prévia e será seguida das demais licenças individualizadas relativas à instalação e operação dos empreendimentos e atividades a serem implantados.

Art. 20. Serão estabelecidos pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente critérios para agilizar e simplificar os procedimentos para concessão das licenças e renovação da licença de operação das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Parágrafo Único – A competência pela assinatura das licenças ambientais será da Secretaria Executiva de Meio Ambiente da Secretária Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 21. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente poderá submeter a processo simplificado o empreendimento situado na mesma área de influência e em condições semelhantes às de outro licenciado pelo mesmo empreendedor, desde que este adote sistema de gestão ambiental em seu processo operacional e que as medidas de controle ambiental propostas para o novo empreendimento sejam previamente aprovadas pelo órgão.

Art. 22. A expedição das licenças ambientais aqui estabelecidas dependerá de comprovação, por parte do empreendedor, da inexistência de débitos decorrentes de infração administrativa ambiental bem como da inexistência de processos judiciais ambientais, nas esferas cível e penal, promovidos em face do empreendedor e/ou seus responsáveis legais.

Art. 23. Os empreendimentos uni ou plurifamiliares considerados habitação de interesse social com até 04(quatro) banheiros poderão se submeter ao Licenciamento Ambiental Único.

Art. 24. Os empreendimentos imobiliários vinculados a programas habitacionais dos Governos federal, estadual e municipal terão seu processo de licenciamento ambiental simplificado atendendo a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e será exigido como estudo de impacto ambiental um Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Art. 25. A Licença Simplificada deverá ser renovada dentro do seu prazo de validade, como a solicitação de 60 dias antes do vencimento.

Art. 26. No caso de ampliação, diversificação, alteração ou modificação de empreendimento ou atividade sujeita a Licença Simplificada, a atualização dar-se-á através de novo requerimento desta mesma modalidade.

Art. 27. A concessão de Licença de Instalação (LI) dependerá da apresentação pelo interessado de autorização para supressão de vegetação e outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando for o caso, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 28. Concluídas as obras de instalação, o órgão ambiental licenciador poderá autorizar, ou exigir, a realização de teste de pré-operação, pelo período necessário, para verificar a eficiência dos equipamentos implantados e das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade, desde que a Licença de Instalação (LI) esteja em vigor e que as suas condicionantes estejam sendo cumpridas.

Art. 29. A concessão de Licença de Operação (LO) ficará condicionada, além do cumprimento das respectivas condicionantes, à comprovação pelo empreendedor do cumprimento do cronograma de execução das medidas mitigadoras e compensatórias, constante do procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 30. Quando, em razão de sua natureza, a operação do empreendimento ou atividade não implicar utilização de recursos naturais ou danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente, não haverá expedição de Licença de Operação (LO). Neste caso, deverá constar do procedimento de licenciamento parecer técnico que ateste o efetivo cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação.

Art. 31. A concessão da Licença de Instalação (LI) dar-se-á com base nos estudos ambientais que se fizerem necessários e poderá implicar a alteração da Licença de Operação (LO).

Art. 32. Não poderá ser concedida uma nova Licença de Operação (LO) para permitir a alteração ou ampliação considerada potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, sem que seja apresentado a Secretaria Executiva de Meio Ambiente estudo(s) de impacto, quando for o caso, ou justificativa ambiental para tal procedimento.

Art. 33. A desativação de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras dependerá de Licença de Desativação, conforme o previsto na legislação federal e estadual, inclusive nas normas editadas pelo CONAMA e pelo COMSEMA, ou o determinado pelo órgão ambiental licenciador.

Art. 34. A Licença de Desativação (LD)não terá cobrança de taxa e será concedida com base em vistoria ou outros meios técnicos de verificação, atendidas as seguintes exigências, dentre outras determinadas pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, quando:
I – adequado destino de resíduos;
II – cronograma físico e financeiro de reparação ou compensação por danos ambientais, à saúde da população vizinha e dos trabalhadores;
III- A Licença de Desativação terá a mesma natureza de uma licença de Autorização de procedimento;
III – cumprimento das condicionantes das licenças.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS DE VALIDADE E DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 35. As licenças expedidas serão válidas, tendo em vista a natureza, o porte e o potencial poluidor da atividade, bem como de acordo com os cronogramas de implantação ou de elaboração de planos, programas e projetos, pelo prazo de:
I – Licença Prévia: mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) anos;
II – Licença de Instalação: mínimo de 1 (um) e máximo de 03 (anos) anos;
III – Licença de Operação: mínimo de 1 (um) e máximo de 04 (quatro) anos;
IV – Licença Simplificada: mínimo de 1 (um) e máximo de 02 (dois) anos;
V – Autorização Ambiental – mínimo de 01 ano e máximo de 02 (dois) anos;
VI – Licença de Regularização – terá a função de Licença de Operação e será emitida com o mínimo de 01 ano e máximo de 04 (quatro) anos de acordo com a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, amparado em parecer técnico.

Art. 36. A renovação das licenças ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

Art. 37. A solicitação da Licença requerida com antecedência de 90 (noventa) dias de seu vencimento terá um desconto de 40% (quarenta por cento) no valor.

Art. 38. As licenças ambientais não poderão ser renovadas caso as condicionantes das licenças ambientais anteriores não tenham sido cumpridas.

CAPÍTULO XIII
DA PUBLICIDADE

Art. 39. O requerimento, a concessão e a renovação das licenças ambientais deverão ser publicados no mural da Secretaria Executiva de Meio Ambiente ou em periódico local de circulação, às expensas do empreendedor.
§ 1º Os requerimentos de licença ambiental, e de sua renovação, deverão ser instruídos pelo empreendedor com os comprovantes das publicações, iniciando-se a partir de então o prazo de análise pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente.
§ 2º A concessão de cada licença e sua renovação estarão condicionadas à apresentação pelo empreendedor dos comprovantes das publicações.
§ 3º O Secretaria Executiva de Meio Ambiente fornecerá o modelo para as publicações acima referidas.
§ 4º O indeferimento de qualquer licença ambiental, ou de sua renovação, deverá ser publicado, pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, no mural da Secretaria e/ou em periódico local de grande circulação.

CAPÍTULO XIV
DOS PRAZOS PARA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL LICENCIADOR

Art. 40. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente deverá observar o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do protocolo do requerimento de cada modalidade de licença e de sua renovação, até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA ou audiência pública, quando o prazo será de 12 (doze) meses.
§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais pertinentes ou até o atendimento pelo empreendedor das exigências formuladas pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente.
§ 2º A Secretaria Executiva de Meio Ambiente, órgão ambiental licenciador, poderá alterar os prazos estipulados no *caput*, desde que justificadamente e com a expressa concordância do empreendedor.

Art. 41. Tanto o deferimento quanto o indeferimento das licenças ambientais deverão basear-se em manifestação técnica, que integrará o corpo da decisão.

Art. 42. Dar-se-á ao empreendedor, caso o requerimento de licença ambiental tenha sido indeferido, prazo para interposição de recurso, nos termos do que dispuser este regulamento.

Art. 43. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente poderá, fundamentadamente, sempre que julgar necessário, requerer esclarecimentos e informações complementares, referentes a atividades sob sua fiscalização.

Art. 44. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar uma licença concedida, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, quando ocorrer:
I – violação de quaisquer condicionantes;
II – inadequação à legislação vigente e superveniente.
III – omissão ou erro na prestação de informações relevantes à concessão da licença;
IV – graves riscos ao meio ambiente ou à saúde humana.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente determinará, sempre que necessário ou diante de alterações ambientais ocorridas em determinada área, independentemente de quem as tiver dado causa, a adaptação ou redução das atividades geradoras de poluição, para manter a operação do empreendimento ou atividade nas condições necessárias à proteção do meio ambiente.

Art. 45. O licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação ou em suas zonas de amortecimento será condicionado à autorização, fundamentada em parecer técnico, dos seus órgãos gestores.

Parágrafo único. Para o fim previsto no *caput* deste artigo, somente serão consideradas existentes as zonas de amortecimento de unidades de conservação que disponham de plano de manejo ou que tenham seus limites definidos e sejam regidas por normas específicas que regulamentem sua ocupação e o uso dos seus recursos.

Art. 46. A Licença Prévia (LP) a ser concedida a empreendimentos que acarretem o deslocamento de populações humanas deverá prever como condicionante a resolução das questões atinentes a esse deslocamento, em especial a desapropriação e o reassentamento.

Art. 47. Os serviços e obras públicas relacionados a empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental não poderão ser concedidos ou permitidos antes da obtenção da respectiva licença ambiental.

Art. 48. Em qualquer caso de indeferimento, suspensão ou cancelamento de licença, o empreendedor poderá propor pedido de reconsideração devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios que entender necessários.

Art. 49. O prazo para protocolar pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contado da notificação do indeferimento pelo órgão ambiental, devendo o empreendedor protocolar seu pedido em 02(duas) vias, devidamente assinado pelo empreendedor ou por seu representante legal.

Art. 50. O pedido de reconsideração será examinado e julgado pelo corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contado a partir da data em que foi protocolado o pedido mencionado.

Art. 51. Em consonância com os princípios do contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição, ocorrendo o indeferimento do pedido de reconsideração, o recorrente poderá propor recurso administrativo inominado junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para apreciar e julgar o recurso, devendo sua decisão ser fundamentada e resultante do convencimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO XV
DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 52. Para os fins a que se dispõe esta lei, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente exigirá, para o fornecimento das licenças ambientais municipais, os seguintes estudos de impacto ambiental de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento, os quais serão submetidos a sua análise e parecer:
I – Memorial Descritivo – é um detalhamento simplificado do funcionamento da atividade e sua característica de intervenção, sendo necessário apenas para emissão de licença Única.
II - Relatório Ambiental Simplificado (RAS) - é o relatório ambiental requerido para as atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental Único;
III - Estudo Técnico Ambiental (ETA) - é o estudo requerido para atividades ou empreendimentos considerados de médio potencial poluidor e não sujeitas ao Licenciamento Ambiental Único;
IV - Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) – é o estudo requerido para empreendimentos de alto potencial poluidor;
V – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) – é um plano que deverá ser apresentado pelo empreendedor que visa recuperar ambientalmente uma área que tenha sofrido intervenção ou que será objeto de intervenção fruto da implementação de empreendimento. Tal exigência será definida pela Diretoria de Meio Ambiente.
VI – Inventário Florestal (IF) – é um estudo quantificando e qualificando as características florestais da área de intervenção e os meios que serão apresentados para compensar e mitigar a intervenção.
VII – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – é um estudo que visa apresentar o grau de intervenção do empreendimento no sistema viário e ao mesmo apresentar possíveis alternativas.
VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) - é um documento técnico que identifica a quantidade de geração de cada tipo de resíduos proveniente de serviços, construções, reformas, reparos, demolições de obras civis e da preparação e escavação de terrenos.
IX - Relatório e Plano Controle Ambiental (RCA/PCA) - é um estudo ambiental exigido para empreendimentos e, ou, atividades que não possuem grande capacidade de gerar impactos ambientais.
X - Análise de Risco - avaliação exigida para atividades ou empreendimentos que, em função do seu porte e/ou potencial poluidor, das peculiaridades locais e da legislação vigente, envolvam risco de acidentes ambientais;
§ 1º Os estudos acima disciplinados deverão ser realizados por profissional(is) legalmente habilitados, com comprovação profissional e às expensas do empreendedor.
§ 2º O empreendedor e o(s) profissional(is) que subscreve(m) o(s) estudo(s) previsto(s) no caput deste artigo será(ão) responsável(eis) pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 53. A critério da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, em conjunto com os estudos discriminados no artigo anterior, poderão ser exigidos os seguintes estudos dentre outros que o órgão ambiental entender necessários:
I - estudos de tráfego;
II - levantamentos de vegetação;
III - impactos no solo e rochas;
IV - impactos na infraestrutura urbana;
V - impactos na qualidade do ar;
VI - impactos paisagísticos;
VII - impactos no patrimônio histórico-cultural;

VIII - impactos nos recursos hídricos;
IX - impactos de volumetria das edificações;
X - impactos na fauna;
XI - impactos na paisagem urbana;
XII - estudos socioeconômicos.
§ 1º Para fins de exigência da modalidade dos estudos ambientais, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente considerará a significância do impacto, à vista das informações constantes do processo, complementadas, quando couber, pela inspeção local.
§ 2º Os estudos ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 3º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
§ 4° Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais, tais como: coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, fornecimento de cópias a Secretaria Executiva de Meio Ambiente e realização de audiências públicas, quando couber.
§ 5º As condicionantes e medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias, de que trata este artigo, poderão ser exigidas tanto dos empreendimentos em processo de licenciamento como daqueles já existentes, levando em conta, ainda, o potencial de instalação de novos empreendimentos no local.
§ 6º No caso de atividades regularmente existentes, as novas condicionantes, bem como as medidas mitigadoras ou compensatórias serão incorporadas às exigências quando da emissão da Licença de Operação, ou antes, mediante acordo com assinatura de Termo de Compromisso com os responsáveis pelo empreendimento.
§ 7º A caracterização dos empreendimentos ou atividades como capazes de causar significativa degradação ambiental basear-se-á em critérios fixados em Leis municipais, estaduais e Federais, como também, em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 54. Deverão ser objeto de publicação em, no mínimo, 1 (um) jornal de grande circulação, a determinação pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente da realização de EIA/RIMA e, após sua conclusão, os locais, horários e prazos em que os documentos permanecerão à disposição para consulta pública.

Art. 55. O EIA e o RIMA ficarão acessíveis à consulta pública na sede da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, inclusive durante o período de análise técnica, e em local de fácil acesso.
§ 1º Somente não será acessível ao público matéria que verse sobre o sigilo industrial, desde que este tenha sido devidamente solicitado e demonstrado pelo interessado.
§ 2º Os prazos para consulta pública não poderão ser inferiores a 30 (trinta) dias, contados da publicação a que se refere o artigo anterior.
§ 3º As manifestações escritas encaminhadas em até 10 (dez) dias após o término do período de consulta pública deverão ser objeto de análise pelo Secretaria Executiva de Meio Ambiente e juntadas ao procedimento de licenciamento.

Art. 56. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente indicará a lista dos órgãos públicos que deverão receber cópias do RIMA, cabendo ao empreendedor providenciar seu envio.

Art. 57. O EIA e o RIMA serão elaborados, às expensas do empreendedor, por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados e cadastrados no órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. Não poderão integrar a equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA profissionais que componham o quadro técnico do órgão licenciador.

Art. 58. No caso de dois ou mais empreendimentos ou atividades que, concomitantemente, pretendam se implantar na mesma área de influência, os empreendedores poderão elaborar EIA/RIMA em conjunto.

Parágrafo único. A elaboração conjunta de EIA/RIMA dependerá de aprovação do órgão ambiental licenciador.

Art. 59. Quando o processo for enquadrado como EIA/RIMA obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
I – contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de sua não execução;
II – identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de instalação e operação do empreendimento;
III – definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do empreendimento, considerando, em todos os casos, o estabelecido para a microrregião sócio-geográfica e a bacia hidrográficas do Rio São Francisco;
IV – considerar os planos e programas governamentais e não-governamentais, propostos e em implantação nas áreas de influência do empreendimento, e sua compatibilidade;
V – estabelecer os programas de monitoramento necessários para as fases de implantação, operação e desativação do empreendimento;
VI – avaliar os efeitos diretos e indiretos sobre a saúde humana;
VII – contemplar, sempre que possível, alternativas tecnológicas e modais que visem a incentivar a redução de emissões e/ou a captação de gases de efeito estufa, bem como fontes alternativas de obtenção de energia.

Parágrafo único. Ao determinar a execução do EIA/RIMA, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.

Art. 60. O RIMA refletirá as conclusões do EIA e conterá, no mínimo:
I – os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
II – a descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas, nas fases de instalação e operação, a área de influência, as matérias primas e mão-de-obra, as fontes de energia, os procedimentos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados.
III – a síntese dos resultados do diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento;
IV – a descrição dos prováveis impactos ambientais da instalação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;
V – a caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações de adoção do projeto e suas alternativas com a hipótese de sua não realização;

VI – a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras e compensatórias previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados, e o grau de alteração esperado;
VII – os programas de monitoramento e acompanhamento dos impactos;
VIII – recomendação quanto à alternativa mais favorável.
§ 1º O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão, contendo informações em linguagem acessível a todos os segmentos da população, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto e todas as conseqüências ambientais de sua implementação.
§ 2º O RIMA deverá apresentar estrita e inequívoca correspondência a todos os itens do EIA e respectivo conteúdo.

Art. 61. O empreendedor deverá observar o prazo máximo de 01 (um) ano para apresentação do EIA/RIMA, a contar da sua solicitação pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente. Findo este prazo, as instruções técnicas para sua elaboração perderão validade.

Art. 62. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente deverá observar o prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da entrega do EIA/RIMA para emitir parecer técnico conclusivo, descontados os períodos em que estiverem sendo elaborados estudos complementares.

CAPÍTULO XVI
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 63. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente determinará a realização de audiência pública em todo procedimento de licenciamento ambiental em que houver exigência de elaboração de EIA/RIMA, sob pena de nulidade da licença ambiental eventualmente concedida.

Art. 64. A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA, dirimindo dúvidas e recolhendo críticas e sugestões, as quais deverão ser consideradas pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, garantindo-se a manifestação de todos os interessados devidamente inscritos.
§ 1º Em função da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo empreendimento.
§ 2º A audiência pública deverá ser realizada antes da concessão da Licença Prévia.
Art. 65. As audiências públicas terão seu regimento interno definido pelo órgão ambiental licenciador.
Parágrafo único. A audiência pública será dirigida pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente que, após exposição objetiva do EIA, concederá a palavra aos que queiram se manifestar.

Art. 66. A convocação para a audiência pública será publicada, em pelo menos um periódico de grande circulação e na *Internet*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 67. Ao final de cada audiência pública será lavrada ata, que deverá ficar acessível ao público na *Internet* e será juntada aos autos do procedimento administrativo.

Parágrafo único. Serão anexados à ata todos os documentos entregues ao presidente dos trabalhos durante a sessão.
Art. 68. A ata e seus anexos servirão de base à análise e parecer final da Secretaria Executiva de Meio Ambiente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Art. 69. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente poderá promover a realização de audiências públicas em procedimentos de licenciamento ambiental em que tenham sido elaborados outros estudos ambientais que não o EIA/RIMA.

CAPÍTULO XVII
DO TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 70. A Secretaria Executiva de Meio Ambiente poderá celebrar com os empreendedores e infratores da legislação ambiental Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com força de título executivo, cujo objetivo precípuo é promover ações ambientais e/ou a adequação de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores às exigências legais, mediante a fixação de obrigações e condições destinadas a prevenir, fazer cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos.

Art. 71. O TAC deverá ter como prioridades:
I – promoção de ações em benefício do meio ambiente;
II - a prevenção dos danos ambientais;
III – a reparação total ou parcial do ecossistema lesado;
IV – a compensação ambiental.

Art. 72. Caso não seja possível a reparação integral do dano no local impactado, a compensação deverá ser feita em outro local, sempre tendo objetivo a recuperação da capacidade funcional do ecossistema lesado.

Parágrafo único. A impossibilidade de que trata o *caput* levará em conta o custo de implementação do projeto de recuperação ambiental e seus benefícios socioambientais.
Art. 73. O TAC poderá, à critério da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, fundamentar-se em:
I – diagnóstico do dano ambiental, assinado por técnico qualificado para tal responsabilidade;
II – medidas necessárias à reparação e/ou compensação do dano;
III – benefícios ambientais que advirão do cumprimento das obrigações;
IV – viabilidade das obrigações ajustadas;
V – custos, prazos e condições para o cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O TAC deverá fundamentar-se ainda em parecer jurídico conclusivo.

Art. 74. As cláusulas do TAC deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, de modo que as obrigações dele decorrentes sejam líquidas e certas.

Parágrafo único. O TAC deverá ser instruído com cronograma físico e financeiro de cumprimento das obrigações ajustadas.

Art. 75. Caso seja necessário a fixação das multas moratória e rescisória previstas no TAC, deverão ser observados os seguintes critérios:
I – dimensão do empreendimento;
II – extensão do dano ambiental;
III – condição econômica do infrator.
§ 1º O TAC deverá prever a cominação de multa moratória na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de cada obrigação nele prevista.
§ 2º Na hipótese de inexecução do TAC, a rescisão opera-se de pleno direito, com a conseqüente imposição de multa rescisória, fixada em valor que desestimule o infrator a descumpri-lo.
§ 3º O montante referente à aplicação das multas moratória e rescisória previstas no TAC deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 76. A execução das obrigações estabelecidas no TAC deverá ser fiscalizada e monitorada pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente.

Art. 77. A celebração do TAC implicará a suspensão da exigibilidade das sanções administrativas impostas em virtude das infrações ambientais diretamente relacionadas com ao seu objeto.
§ 1º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator no TAC, as sanções administrativas não pecuniárias serão extintas e a multa administrativa será reduzida em até 70% (setenta por cento) do seu valor, atualizado monetariamente, conforme estipulado no termo.
§ 2º Na redução da multa administrativa deverão ser considerados a relevância do bem ambiental afetado, a dimensão do dano efetivo ou potencial e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO XVIII
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 78. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de Santa Maria da Boa Vista - PE, com função de custear a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e será constituído de recursos provenientes de:
I. dotações orçamentárias próprias;
II. multas administrativas, aplicadas na forma desta Lei;
III. remuneração decorrente da análise de projetos, expedição de licenças e autorizações ambientais, manifestações e anuências prévias;
IV. indenização de custos de serviços técnicos;
V. receitas provenientes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas;
VI. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais;
VII. outros recursos eventuais.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, será gerido pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente de Santa Maria da Boa Vista – PE.

Art. 79. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, são destinados a custear a execução da Política Ambiental do Município, a partir do Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Santa Maria da Boa Vista - SIMAGESB e terão seus recursos aplicados em:
I. estudos e pesquisas;
II. realização de serviços e inspeções técnicas, inclusive em ações conjuntas dos órgãos executores;
III. contratação de serviços de consultoria;
IV. reaparelhamento, reequipamento e melhoria das instalações dos órgãos municipais executores;
V. Despesas administrativas para executar a Política Municipal de Meio Ambiente;
VI. capacitação de recursos humanos;
VII. custeio do Plano Municipal de Meio Ambiente.
§ 1º O Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA apresentará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Boa Vista ao final de cada ano um relatório das atividades.
§ 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir dotação orçamentária ainda no exercício vigente para fazer jus as receitas e despesas desta política setorial.

Art. 80. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão movimentados através de instituição do sistema bancário.
CAPÍTULO XIX
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 81. Fica instituída, neste ato, a Taxa de Licenciamento Ambiental, alterando-se a LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017, de 29 de dezembro de 2017, (Código Tributário Municipal –CTM), em seu Art. 151. que terá acrescentado o inciso X, referente a Taxa de Licenciamento Ambiental.

Art. 82. Fica criado o Capitulo XII – TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, na Lei Complementar Municipal nº 004/2017, nos termos a seguir:
Capitulo X-A
DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Seção I
Do Fato Gerador
Art. 220-A – A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia do Município decorrente do licenciamento ambiental para a execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades ou empreendimentos considerados efetivamente ou potencialmente causadores de poluição local e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local."
Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 220-B. É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, público ou privado, pessoa física ou jurídica, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.
Seção III

Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 220-C. O pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental será exigido do contribuinte por ocasião do requerimento, à Secretaria Executiva de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Licença Ambiental para o seu empreendimento ou de sua renovação, sendo seu adimplemento pressuposto para análise dos projetos.

Seção IV
Do Cálculo
Art. 220-D. A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor arbitrado, dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA 01
TAXAS EM UNIDADE FISCAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS (R$)

ENQUADRAMENTO	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LICENÇA DE OPERAÇÃO	AUTORIZAÇÃO	LICENÇA SIMPLIFICADA
B	27,69	55,38	27,69	27,69	83,07
C	41,53	83,07	55,38	55,38	138,45
D	55,38	110,76	83,07	83,07	193,83
E	83,07	166,14	110,76	110,76	276,90
F	110,76	221,52	166,14	166,14	387,66
G	166,14	332,28	221,52	221,52	553,80
H	221,52	443,05	332,28	332,28	775,33
I	332,28	664,57	443,05	443,05	1.107,62
J	443,05	886,10	664,57	664,57	1.550,67
L	664,57	1.329,14	886,10	886,10	2.215,23
M	886,10	1.772,18	1.329,14	1.329,14	3.101,32
N	1329,14	2.658,27	1.772,18	1.772,18	4.430,45
O	1772,18	3.544,36	2.658,27	2.658,27	6.202,63
P	2215,23	4.430,46	3.544,36	3.544,36	7.974,82
Q	2658,27	5.398,03	4.430,46	4.430,46	9.828,49

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Prefeito Municipal poderá otimizar o uso de servidores, devidamente habilitados, de outras pastas para exercer suas competências junto a Secretaria Executiva de Meio Ambiente, através de convênios de cooperação entre as secretarias.

Art. 84. Demais especificações, detalhamentos e omissões que decorram da matéria tratada nesta lei deverão ser reguladas pelos diplomas legais previstos na Lei Orgânica Municipal e nas outras leis municipais, estaduais e federais, além de resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, portarias e decretos.

Art. 85. O indeferimento do pedido de licenciamento não implicará na devolução dos valores pagos a título de taxa de licenciamento ambiental.

Art. 86. O Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista poderá, por delegação em portaria específica, dar poderes de fiscalização aos servidores da secretaria de Infraestrutura ou qualquer outra secretaria, desde que devidamente capacitados, para contribuírem no processo de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental.

Art. 87. Os casos que forem atribuição de licenciamento ambiental a nível de Governo de Estado de Pernambuco e que constam na tabela anexa, só poderá ser realizada o licenciamento por meio de delegação do Ente estadual.

Art. 88. Os empreendimentos e atividades regularmente já existentes no município, poderão fazer seu processo de regularização junto a Secretaria Executiva de Meio Ambiente sem que ocorra nenhuma penalidade para suas atividades, desde que cumprindo as devidas medidas mitigadoras a serem definidas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Municipal consideram-se regularmente licenciados os empreendimentos e atividades que passaram pelo crivo da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

Art. 89. As fontes de emissão que possuem licenças concedidas antes da data de fixação de um padrão legalmente estabelecido, terão um prazo estabelecido pela Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente de Santa Maria da Boa Vista para cumprimento das novas exigências.

Art. 90. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 25 de novembro de 2019.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:D1ED36B2